

FERNANDA MOLINARI

MEDIAÇÃO FAMILIAR:
Um estudo sobre seus efeitos em contexto de Alienação Parental

Universidade Fernando Pessoa
Porto 2015

FERNANDA MOLINARI

MEDIAÇÃO FAMILIAR:

Um estudo sobre seus efeitos em contexto de Alienação Parental

Universidade Fernando Pessoa
Porto 2015

© 2015
FERNANDA MOLINARI
“TODOS OS DIREITOS RESERVADOS”

FERNANDA MOLINARI

MEDIAÇÃO FAMILIAR:

Um estudo sobre seus efeitos em contexto de Alienação Parental

Tese apresentada à Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de doutor em Ciências Sociais, na especialidade de Psicologia Forense e do Testemunho, sob a orientação da Professora Doutora Ana Sani.

RESUMO

FERNANDA MOLINARI

Mediação Familiar: um estudo sobre seus efeitos em contexto de Alienação Parental
(Sob orientação da Professora Doutora Ana Sani)

A consciencialização sobre a Alienação Parental e a possibilidade de utilização da Mediação de Conflitos como forma de intervenção familiar afigura-se importante aos profissionais, das mais distintas áreas, como forma de prevenção, principalmente em relação aos efeitos que a Alienação Parental produz nas crianças. Na revisão do estado da arte, percebemos que o impacto deste fenômeno na formação psicológica da criança justifica uma necessária investigação, em que intervenções preventivas devem ser validadas.

Neste sentido, a presente pesquisa de doutoramento pretende dar um contributo para a compreensão deste fenômeno, relacionando com a utilização da abordagem de mediação como uma ferramenta capaz de inibir os efeitos da Alienação Parental, atuando-se de forma preventiva.

Para a realização do estudo empírico utilizamos uma metodologia de investigação qualitativa, uma vez que esta possibilita uma compreensão mais aprofundada sobre o fenômeno que se pretende investigar. A presente investigação nos permitiu aceder aos testemunhos de progenitores que vivenciaram a Alienação Parental em estágio moderado, e foi possível aceder ao testemunho de um filho, que será apresentado na presente tese como estudo de caso. Os questionários pretenderam demonstrar qual o impacto sofrido pelos progenitores e filhos que vivenciaram a Alienação Parental, e quais as repercussões do ponto de vista emocional, cognitivo e comportamental que a Mediação Familiar trouxe a essas questões familiares. Os dados recolhidos através do questionário foram objeto de uma análise de conteúdo, tendo as categorias sido definidas *a priori*.

Os resultados deste estudo apontam para mudanças emocionais e comportamentais dos envolvidos, após a participação em Mediação Familiar. Nas mudanças emocionais,

destacam-se um sentimento de compreensão mútuo, elaboração de aspectos emocionais relacionados à separação e sentimento de respeito e colaboração. Com relação às mudanças comportamentais, destacam-se as responsabilidades parentais passarem a ser exercidas por ambos progenitores, favorecimento de contato com o filho e cumprimento do acordo celebrado. Em relação aos aspectos emocionais dos filhos, a pesquisa demonstra sentimento de pertencimento, de segurança e de ser compreendido. Neste aspecto, a mediação familiar demonstrou ser uma ferramenta preventiva, principalmente em relação aos efeitos que a alienação parental produz.

Palavras-Chave: criança e adolescente; alienação parental; mediação familiar; prevenção.

ABSTRACT

FERNANDA MOLINARI:

Family Mediation: A Study on the effects of Parental Alienation

(Under the orientation of Prof. Ana Sani, Ph.D)

The recognition of Parental Alienation and the possibility of using Conflict Mediation as means of intervention within families, has proven to be of great importance for many professionals of different areas, as a form of prevention against the effects of Parental Alienation on children. Thru the review of this method, we are able to conclude that the impact of this phenomena on the psychological formation of a child justifies further studies that may validate the use of preventive interventions.

The goal of this PhD thesis is to contribute to the comprehension of this phenomena, using mediation as an effective preventive tool to hinder the effects of Parental Alienation.

A qualitative methodology of research was used for this thesis, as this type of approach allows a deeper understanding of the phenomena. This research not only gave us access to the testimonies of parents that have lived through a moderate form of Parental Alienation, but it also steered us to a child's testimony that will be presented as a case study. The surveys intended to demonstrate the impact of Parental Alienation on both children and parents, and the emotional and cognitive repercussions of Family Mediation on these family matters. The data collected through the survey were subjected to a context analysis having its categories been defined *a priori*.

The study's results, points to both emotional and of behavior changes amongst those who participated in Family Mediation. With regards to emotional changes, we can highlight the feeling of mutual understanding, as well as, the emotional aspects of separation and feelings of respect and cooperation. As for behavioral changes, what stands out is that the parenting responsibilities began to be executed by both parents, but also a willingness to spend time with the child and the honoring of the agreement.

Regarding the children's emotions, this study revealed that feelings of belonging, safety and understanding were instilled in the children, and thus proving that Family Mediation is an effective preventative tool particularly towards the effects that Parental Alienation may cause.

Key words: child and adolescent; parental alienation; family mediation; prevention.

RÉSUMÉ

FERNANDA MOLINARI:

Médiation Familiale: Une étude sur les effets de l'aliénation parentale

(Sous la supervision du Prof. Ana Sani, Ph.D)

La reconnaissance de l'aliénation parentale et la possibilité d'utiliser la médiation des conflits en tant que moyen d'intervention au sein des familles a prouvé sa grande importance auprès de nombreux professionnels dans différents domaines, comme une forme de prévention contre les effets de l'aliénation parentale sur les enfants. Pour l'examen de cette méthode, nous pouvons conclure que l'impact de ce phénomène sur la formation psychologique de l'enfant justifie d'autres études qui pourront valider l'utilisation des interventions préventives.

L'objectif de cette thèse est de contribuer à la compréhension de ce phénomène, en utilisant la médiation comme un outil de prévention efficace pour empêcher les effets de l'aliénation parentale.

Une méthodologie qualitative de recherche a été utilisée pour cette thèse. Ce type d'approche permet une meilleure compréhension des phénomènes.

Cette recherche non seulement nous a donné accès à des témoignages de parents qui ont vécu une forme modérée d'aliénation parentale, mais aussi au témoignage d'un enfant qui sera présenté comme l'étude d'un cas. Les enquêtes visent à démontrer l'impact de l'aliénation parentale sur les enfants et les parents. Il montre aussi les répercussions émotionnelles et cognitives de la médiation familiale sur ces questions liées à la famille. Les données recueillies grâce à l'enquête ont été soumises à une analyse de contexte dont les catégories ont été définies a priori.

Les résultats de l'étude soulignent à la fois les changements comportementaux et émotionnels de ceux qui ont participé à la médiation familiale. En ce qui concerne les changements émotionnels, nous pouvons souligner le sentiment de compréhension mutuelle, ainsi que les aspects émotionnels de la séparation et des sentiments de respect

et de coopération. Quant aux changements de comportement, l'essentiel est que les responsabilités parentales soient exercées par les deux parents, ce qui favorise le contact avec l'enfant et le respect de l'accord déterminé. En ce qui concerne les émotions des enfants, cette étude a révélé que les sentiments d'appartenance, de sécurité et de compréhension ont été instillées chez les enfants, prouvant ainsi que la médiation familiale est un outil de prévention efficace en particulier sur les effets que peut entraîner l'aliénation parentale.

Mots clés: enfant et adolescent; aliénation parentale; médiation familiale; prévention.

RESUMO

FERNANDA MOLINARI

Mediación Familiar: un estudio sobre sus efectos en contexto de Alienación Parental
(Bajo la orientación de la Profesora Ana Sani, Ph.D)

La conciencialización sobre la Alienación Parental y la posibilidad de utilización de la Mediación de Conflictos como forma de intervención familiar se configura importante a los profesionales, de las más distintas áreas, como forma de prevención, principalmente en relación a los efectos que la Alienación Parental produce en los niños/niñas. En la revisión del estado del arte, percibimos que el impacto de este fenómeno en formación psicológico del niño/niña justifica una necesaria investigación, en que intervenciones preventivas deben ser validadas.

En este sentido, el presente estudio de doctoramiento pretende dar una contribución para la comprensión de este fenómeno, relacionando con la utilización del abordaje de mediación como una herramienta capaz de inhibir los efectos de la Alienación Parental, actuándose de forma preventiva.

Para la realización del estudio empírico utilizamos una metodología de investigación cualitativa, una vez que esta posibilita una comprensión más profundada sobre el fenómeno que se pretende investigar. La presente investigación nos permitió acceder a los testimonios de progenitores que vivieron la Alienación Parental en fase moderada, y fue posible acceder al testimonio de un hijo, que será presentado en la presente tese como estudio de caso. Los cuestionarios pretendieron demostrar cuál es el impacto sufrido por los progenitores e hijos que vivieron la Alienación Parental, y cuales las repercusiones del punto de vista emocional, cognitivo y comportamental, que la Mediación Familiar trajo a esas cuestiones familiares. Los datos recogidos a través del cuestionario fueron objeto de un análisis de contenido, teniendo las categorías siendo definidas *a priori*.

Los resultados de este estudio apuntan para cambios emocionales y comportamentales de los involucrados, después de la participación en Mediación Familiar. En los cambios emocionales se destacan un sentimiento de comprensión mutuo, elaboración de aspectos emocionales relacionados a la separación y sentimiento de respeto y colaboración. En relación a los cambios comportamentales se destacan las responsabilidades parentales que pasan a ser ejercidas por ambos progenitores, favorecimiento de contacto con el hijo y cumplimiento del acuerdo celebrado. En relación a los aspectos emocionales de los hijos, el estudio demuestra sentimiento de pertenecimiento, seguridad y de ser comprendido. En ese aspecto, la mediación familiar demostró ser una herramienta preventiva, principalmente en relación a los efectos que la alienación parental produce.

Palabras-Clave: niños, niñas y adolescente; alienación parental; mediación familiar; prevención

*Tenho pensamentos que se pudesse revelá-los e fazê-los viver,
acrescentariam nova luminosidade às estrelas, nova beleza ao
mundo e maior amor ao coração dos homens.*

Fernando Pessoa, 2006.

*Sem ter programado a gente para pra pensar. É como espiar
para um corredor com mil possibilidades. Cada porta, uma
escolha. Muitas vão se abrir para um nada. Outras para um
jardim de promessas. Hora de tirar os disfarces, aposentar as
máscaras e reavaliar, reavaliar-se. Não lembro em que
momento percebi que viver deveria ser uma permanente
reinvenção de nós mesmos. Para reinventar-se é preciso pensar.
Pensar é transgredir a ordem do superficial.*

Lya Luft, 2004.

*Aos meus pais,
Lari Molinari e Fernando Molinari
Começo, meio e recomeço de mim!
Com todo amor que houver nessa vida.*

*Ao Modesto Mendes
Pelo infinito amor que nos une.
E que me ilumina a alma!*

*Ao meu irmão Paolo Molinari
Por tudo o que representas pra mim,
tornando a minha vida mais alegre!*

AGRADECIMENTOS

Aprende-se amando o saber, e aqueles que o transmitem.

Ao *Excelentíssimo Reitor Professor Doutor Salvato Trigo*, que gentilmente me acolheu, abrindo as portas para o meu ingresso no Doutorado da UFP. Agradeço por ter-me concedido este privilégio, sem o qual este caminho não teria sido possível.

À minha orientadora *Professora Doutora Ana Sani*, que muito respeito e admiro, e que caminhou sempre ao meu lado, me conduzindo de forma segura e amorosa. Agradeço por todos os ensinamentos e momentos compartilhados. Começamos esse percurso juntas, e tenho certeza que o continuaremos ao longo da vida!

Nós somos, por formação, um pouco discípulos de vários mestres, mas muito de um deles. Ao *Professor Doutor Jorge Trindade*, que pela sua infinita generosidade, sabedoria e afetuosidade me ensinou a amar esse caminho profissional que trilhamos juntos, me incentivando a seguir sempre. Tens minha profunda gratidão.

Ao *Professor Doutor Fausto Amaro*, pelos seus ensinamentos e afetuosidade, que levo comigo. Agradeço por ter aceitado participar do meu júri, enriquecendo este momento, e por estar presente num dia muito significativo pra mim.

Ao *Professor Doutor Luís Santos*, que tive o privilégio de ser aluna no início do Doutorado, e que me acolheu e acompanhou ao longo de todo este percurso, contribuindo com sugestões valiosas. Agradeço pela sua presença, sempre afetuosa.

Um agradecimento especial aos meus mediandos, pela oportunidade de aprender com cada um, e por terem aceitado compartilhar a vida de vocês para essa pesquisa. Meu profundo agradecimento ao *P.* pela sua sensibilidade e coragem. Sem vocês este caminho não teria sido possível. Com vocês as minhas palavras passaram a ter “voz”.

Ao meu padrinho *Gilberto Molinari Cerolli*, pelas palavras e gestos sempre

afetuosos, que ao longo da vida me permitiram ir realizando sonhos!

Aos meus sogros, *Isabel Mendes e Modesto Mendes*, meu cunhado *Celso do Rio Mendes*, ao *Diogo Mendes e Filipe Mendes*, minha família no Porto, por terem me acolhido com profunda amorosidade, fazendo esta trajetória muito mais leve. Dedico esta tese também ao meu cunhado *Cláudio Humberto do Rio Mendes*, por ter nos deixado um lindo legado de amor, e que nos move para seguirmos com o seu exemplo.

Aos membros do Instituto de Psicologia Prof. Jorge Trindade, da Sociedade Brasileira de Psicologia Jurídica, da Escala de Indicadores Legais de AP e do Instituto Brasileiro de Direito de Família/RS. Agradeço em especial à *Dra. Elise Karam Trindade*, *Dr. Marcelo de Quadros*, *Dra. Marina Boscardin* e *Valentina Rico*, pelo privilégio de poder conviver e aprender com vocês.

À equipe da Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação, *Dra. Marilene Marodin*, *Dra. Herta Grossi*, *Dra. Maria Isabel Severo* e todos os meus alunos, pelo amor à mediação que nos une, e que faz com que sigamos juntos nessa trajetória.

Ao *Dr. Sergio de Moura Rodrigues*, e todos os membros da Associação Brasileira Criança Feliz, pelo lindo exemplo de união, em que vão sendo pintadas consciências sobre a Alienação Parental.

À Associação Portuguesa para Igualdade Parental e Direito dos Filhos, em especial ao *Dr. Ricardo Simões*, aos amigos *Nuno Vilaranda* e *Patrícia Mendes*, ao *Dr. António Fialho*, *Dra. Sandra Inês Feitor*, *Dra. Anabela Quintanilha*, *Dra. Maria João Castelo-Branco*, *Dra. Maria Saldanha Pinto Ribeiro* e *Dra. Isabel Rama*.

Aos meus amigos *Carlos Bailon*, *Greice Raquel Machado*, *Milena Ponsoni*, *Neca Baldo*, *Ivana e Camila Rossi*, *Janaína Graser*, *Ester Vaz Ferreira*, *Daiane Rodrigues* e meu afilhado *Arthur*, por me acalentarem ao longo da vida, dando colorido aos meus dias.

ÍNDICE

PARTE I – CONCEITUALIZAÇÃO TEÓRICA	5
CAPÍTULO I – ALIENAÇÃO PARENTAL: CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS E PSICOLÓGICAS	7
INTRODUÇÃO.....	7
1. Alienação Parental: Alicerces Conceituais	12
1.1. Conceito Teórico	12
1.2. Conceito Legislativo	17
2. Identificação da Alienação Parental segundo Bone e Walsh.....	18
2.1. Obstrução a todo contato: caracterização do abuso quando uma das partes obsta o direito de convivência	19
2.2. Falsas denúncias de abuso físico, emocional ou sexual	20
2.3. Deterioração da relação após a separação	21
2.4. Reação de medo por parte dos filhos	21
3. Identificação da Alienação Parental pela perspectiva legislativa brasileira	23
3.1. Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade	24
3.2. Dificultar o exercício da autoridade parental	24
3.3. Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor	25

3.4. Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar.....	26
3.5. Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente	27
3.6 Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós	28
3.7. Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa	31
4. Estágios da Alienação Parental	32
5. Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental.....	34
5.1. Embasamento para Elaboração da Escala	36
5.2. Consistência Interna do Questionário	37
5.2.1. Consistência Interna do Questionário respondido pelos pais	37
5.2.2. Consistência Interna do Questionário respondido pelos filhos.....	38
5.3. Resultados obtidos pela Escala	38
5.4. Responsabilidade sobre os Resultados	41
5.5. Relevância dos dados obtidos pela Escala no Brasil e em Portugal.....	42
6. Efeitos psicológicos e emocionais nas crianças pela prática da Alienação Parental.....	45
7. Falsas Memórias nos contextos de Alienação Parental	51
7.1. Falsas Memórias: Conceitos Teóricos.....	51
7.2. Falsas Memórias na especificidade da Alienação Parental	55
8. Alienação Parental frente aos Direitos Fundamentais das Crianças e Adolescentes	59
8.1. A Convenção Internacional sobre os direitos da criança	59
8.2. A proteção da Criança e do Adolescente no ordenamento jurídico brasileiro	63
8.3. A proteção da Criança e do Adolescente no ordenamento jurídico português	67
CAPÍTULO II – MEDIAÇÃO FAMILIAR: ENQUADRAMENTO CONCEITUAL E FUNDAMENTOS	77

INTRODUÇÃO.....	77
1. Mediação de Conflitos Familiares: Alicerces Conceituais	79
1.1. Conceito Teórico.....	79
1.2. Alicerces Conceituais da Mediação de Conflitos em Portugal	82
2. Princípios Norteadores da Mediação de Conflitos Familiares	85
2.1. Princípio da Autonomia da Vontade	87
2.2. Princípio da Não Adversariedade.....	89
2.3. Princípio da não competitividade e consensualidade na Resolução do Conflito	90
2.4. Princípio da Presença do Terceiro Interventor Imparcial.....	91
2.4.1. Considerações sobre Transferência e Contratransferência: significados e abrangência na Mediação Familiar	92
2.5. Princípio da Flexibilidade e Informalidade do Procedimento de Mediação	95
3. Competências Autocompositivas para Mediação Familiar	98
3.1. Competências Cognitivas	100
3.2. Competências Perceptivas e Emocionais.....	101
3.2.1. Teoria dos vínculos: considerações sobre o paradigma da vincularidade	104
3.3. Competências Comunicativas	107
4. Procedimentos e Técnicas da Mediação Familiar.....	109
4.1. Conotação Positiva.....	112
4.2. Escuta Ativa	113
4.3. Saber Perguntar	114
4.4. Priorização dos aspectos relacionais	115
5. Modelos de Mediação Familiar	116
5.1. Modelo Tradicional de Harvard	116
5.2. Modelo Circular-Narrativo.....	118

5.3. Modelo Transformativo.....	119
5.4. Modelo de John Haynes	120
6. Participação das Crianças e Adolescentes na Mediação Familiar	125
7. A mediação como política pública: Resolução Brasileira nº 125 do Conselho Nacional de Justiça	127
7.1. Código de Processo Civil Brasileiro: um novo paradigma para soluções consensuais de conflitos.....	129
8. A mediação como proposta de política pública nos conflitos familiares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul	131
8.1. Implantação da Mediação na Defensoria Pública do Rio Grande do Sul para atendimentos em contextos familiares	132
8.2. Preparação e sensibilização do contexto	133
8.3. Adequação do material de registro dos casos à dinâmica da Instituição.....	134
8.4. Formação e Supervisão dos Mediadores	135
8.5. Realização dos atendimentos	136
8.6. Levantamento Estatístico dos casos atendidos no Serviço de Mediação da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul.....	139
 PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO	 142
CAPÍTULO III – MEDIAÇÃO FAMILIAR EM CONTEXTO DE ALIENAÇÃO PARENTAL	143
INTRODUÇÃO.....	143
1. Apresentação do Projeto de Investigação	144
1.1. Objeto e Objetivos da Investigação	145
1.2. Fundamentação Metodológica.....	147

2. Estudos de Caso: participação dos progenitores em Mediação Familiar.....	150
2.1. Participantes.....	150
2.2. Instrumentos.....	153
2.3. Procedimentos.....	154
2.4. Apresentação dos Resultados.....	156
2.4.1. Categorias e Subcategorias emergentes dos mediandos progenitores.....	156
2.5. Análise e Discussão dos Resultados	172
2.5.1. Aspectos relacionais e causas subjacentes da Alienação Parental.....	173
2.5.2. Mudanças comunicacionais, emocionais e comportamentais após a participação em Mediação Familiar	177
3. Estudo de Caso: participação de um filho adolescente em Mediação Familiar.....	182
3.1. Participantes.....	183
3.2. Instrumentos.....	184
3.3. Procedimentos.....	185
3.4. Apresentação dos Resultados.....	189
3.4.1. Categorias e Subcategorias emergentes do filho participante da mediação	189
3.4.2. Categorias e Subcategorias emergentes dos pais participantes da mediação ...	196
3.5. Análise e Discussão dos Resultados	205
CONCLUSÃO.....	214
REFERÊNCIAS	223
ANEXOS.....	244

GUIÕES DAS ENTREVISTAS

GUIÃO 01: Questionário para os pais.....	247
GUIÃO 02: Questionário para o filho	249

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 01: Critérios de Identificação da Alienação Parental	23
QUADRO 02: Critérios de Diferenciação do Abuso ou Descuido de casos de Alienação Parental	30
QUADRO 03: Estágios da Alienação Parental	33
QUADRO 04: Caracterização da Amostra	152
QUADRO 05: Quadro de Categorias e Subcategorias	157
QUADRO 06: Classificação das Categorias e Subcategorias do filho.....	190
QUADRO 07: Classificação das Categorias e Subcategorias dos pais	197

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 01: Índice de Respostas do Brasil e Portugal à Escala	42
---	----

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01: Estágios da Alienação Parental	40
GRÁFICO 02: Estágios da Alienação Parental em Portugal.....	43
GRÁFICO 03: Estágios da Alienação Parental no Brasil.....	43
GRÁFICO 04: Estágios da Alienação Parental. Comparativo Brasil - Portugal.....	44
GRÁFICO 05: Motivo da Mediação.....	139
GRÁFICO 06: Resultados das Mediações Finalizadas	140

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 01: Resposta da Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental	39
FIGURA 02: Modelo de Compreensão do Impacto da Vitimização	47
FIGURA 03: Fluxograma da dinâmica dos atendimentos dos Julgados de Paz	85
FIGURA 04: Ciclos do Procedimento de Mediação	123
FIGURA 05: Fluxograma do Serviço de Mediação da CLIP na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul	137
FIGURA 06: Ciclo de Mudança.....	181
FIGURA 07: Psicodinâmica do Conflito	207
FIGURA 08: Ciclo de Resolutividade do Conflito	211

LISTA DE ABREVIATURAS

AP – Alienação Parental

CC – Código Civil

CF – Constituição Federal

Cf. – Confrontar

Cfe. – Conforme

CLIP – Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONIMA – Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem

CPC – Código de Processo Civil

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

CRP – Constituição da República Portuguesa

DSM – Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

E.g. – *Exempli Gratia*; por exemplo

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LPI – Lei de Proteção à Infância

SAP – Síndrome de Alienação Parental

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TE – Termo de Entendimento

PARTE INTRODUTÓRIA

INTRODUÇÃO

O tema escolhido para pesquisa de Doutorado na área de Ciências Sociais, na especialidade em Psicologia Forense e do Testemunho, tem por objetivo estudar a utilização da Mediação Familiar em contexto de Alienação Parental, buscando identificar quais os efeitos que esta prática promoveu nas interações familiares, ao nível da comunicação, emoção e do comportamento.

O aprofundamento dos estudos neste tema, ao nível de pesquisa de Doutorado, justifica-se a par da sua atualidade e da lacuna existente entre essa aproximação – Mediação e Alienação Parental. Inicialmente, porque o enfrentamento deste fenómeno tem sido efetuado apenas no plano da sua identificação, normalmente quando já estão presentes consequências psicológicas e emocionais nos filhos, sem estudos que a relacionem com a possibilidade da utilização da Mediação Familiar como sendo um procedimento eficaz, quer para minimizar os conflitos resultantes da ruptura conjugal, quer atuando de forma preventiva sobre a Alienação Parental.

Neste sentido, o estudo da aproximação entre Mediação e Alienação Parental poderá trazer contribuições importantes na área da Psicologia Forense, notadamente por serem temas que se inter-relacionam e pela aproximação, cada vez mais necessária, entre Direito e Psicologia.

A presente pesquisa de doutorado está organizada em duas partes, unidas pela mesma finalidade. Na primeira parte, que denominamos *Conceitualização Teórica*, começaremos por compreender o fenómeno da Alienação Parental, e seus consequentes

efeitos psicológicos e emocionais nos filhos. Partimos do pressuposto que somente através de uma compreensão do fenômeno, que permitirá sua identificação, conseguiremos trabalhar sobre aspectos de proteção e prevenção, principalmente em relação às crianças e adolescentes.

Assim, iniciaremos o primeiro capítulo abordando os alicerces conceituais da Alienação Parental, quer a nível teórico, quer a nível legislativo. Após, serão apresentadas as formas de identificação do fenômeno, partindo-se da perspectiva do referencial enunciado pelos autores Bone e Walsh (1999), seguindo para a identificação prevista na Lei Brasileira nº 12.318/2010, através de seu rol exemplificativo de contextos caracterizadores de Alienação.

Uma vez identificada, passaremos para a análise dos Estágios que ela se apresenta, sendo compreendidos por leve, moderado e severo, dependendo da extensão e intensidade dos seus efeitos. Para uma adequada identificação sobre os estágios, e qual a intensidade da sua ocorrência, será apresentada a Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental, que constitui num questionário digital que se destina a auxiliar na identificação da presença ou ausência de Alienação Parental.

Após a descrição da Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental, serão apresentados seus dados qualitativos, em que será feito um estudo comparativo entre Brasil e Portugal, para buscarmos compreender o impacto deste fenômeno a nível luso-brasileiro.

Sendo um dos enfoques centrais desta tese estudar e compreender os efeitos da Alienação Parental, passaremos a descrever quais as consequências emocionais e psicológicas são comumente apresentadas pelas crianças e adolescentes, partindo-se, posteriormente, para a análise das falsas memórias, na especificidade dos casos de Alienação.

Por fim, será aprofundado o tema da Alienação Parental frente aos Direitos Fundamentais das crianças e adolescentes, tendo como referência a Convenção Internacional sobre os direitos da criança, e a tutela jurisdicional de proteção à infância, pela perspectiva do ordenamento jurídico brasileiro e português.

Após o aprofundamento dos aspectos relacionados à Alienação Parental, ainda na primeira parte do referencial teórico da tese, a partir do Capítulo II, buscaremos aprofundar a temática da Mediação Familiar e seus fundamentos, iniciando com o seu enquadramento conceitual, a nível teórico e seus alicerces em Portugal.

Para uma compreensão sobre a essência da Mediação Familiar, serão apresentados seus princípios norteadores, e quais as competências autocompositivas necessárias para a sua prática. Para além disso, serão apresentados os procedimentos e técnicas da Mediação Familiar, e as especificidades de cada modelo possível de ser utilizado.

Sendo um dos enfoques desta pesquisa buscar compreender a relevância da participação das crianças e adolescentes em Mediação Familiar, em que posteriormente será apresentado um Estudo de Caso específico sobre essa perspectiva, serão abordadas, no referencial teórico, os contributos da literatura científica sobre essa participação.

Por fim, serão abordados os aspectos da Mediação Familiar enquanto política pública, através da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, do Código de Processo Civil Brasileiro e da implantação desta prática na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, onde serão apresentados levantamentos estatísticos dos casos familiares atendidos, dentre os quais alguns tendo sido atendidos pela pesquisadora do presente estudo de doutoramento.

Após a compreensão a nível teórico da Alienação Parental e da Mediação Familiar, passar-se-á para a segunda parte da pesquisa, intitulada *Estudo Empírico*, em

que serão apresentados os resultados qualitativos deste estudo, a partir do Capítulo III.

A parte que visa descrever o estudo empírico será iniciada com a apresentação do Projeto de Investigação, seus objetivos e fundamentação metodológica, em que serão apresentadas as categorias e subcategorias emergentes dos mediandos que participaram desta amostra.

A presente pesquisa de doutoramento segue uma metodologia qualitativa, em que contará com a apresentação dos resultados de *dois Grupos de Estudos de Caso* que participaram da Mediação Familiar, com vivências de Alienação Parental no estágio moderado: a) No primeiro grupo serão apresentados os resultados decorrentes das categorias e subcategorias emergentes dos progenitores, que contém uma amostra de 12 participantes, sendo 06 (seis) pais e 06 (seis) mães; b) No segundo grupo serão apresentados os resultados decorrentes das categorias e subcategorias emergentes da participação de um filho adolescente, que participou da mediação conjuntamente com os seus pais.

Nosso intuito, através da análise dos resultados obtidos nos dois grupos de Estudos de Caso, é identificar quais os reflexos da Mediação Familiar no contexto de Alienação Parental, através de uma psicodinâmica familiar, em que serão verificadas as percepções dos progenitores, e do filho adolescente que participou da amostra. Finalizaremos a presente pesquisa com as conclusões deste estudo, através de uma integração de todos os resultados obtidos, em que relembremos os percursos transcorridos desta investigação.

Esperamos que esta tese de doutoramento não seja um ponto de chegada, mas um ponto de partida para um novo recomeço de futuras pesquisas na área, pois só assim poderemos avançar em nível científico.

PARTE I – CONCEITUALIZAÇÃO TEÓRICA

ALIENAÇÃO PARENTAL: ALICERCES TEÓRICOS

Toda criança é um testemunho da eternidade, uma certeza da renovação da vida, a portadora de um mistério. A criança é sempre um recomeço da humanidade uma nova partida rumo ao infinito, uma parcela do espírito humano que poderá ser o repositório de uma nova mensagem ou o nascedouro de um novo tempo para todos os seres humanos. Toda criança é um ser humano, fisicamente frágil, mas com o privilégio de ser o começo da vida, incapaz de se autoprotger e dependente dos adultos para revelar suas potencialidades, mas, por isso mesmo, merecedora do maior respeito.

Dallari e Korczak (1986, p. 21).

CAPÍTULO I – ALIENAÇÃO PARENTAL: CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS E PSICOLÓGICAS¹

INTRODUÇÃO

*“Quem somos?
O intervalo entre o nosso desejo e
aquilo que os desejos dos outros fizeram de nós”.*

Fernando Pessoa (2006, p.22).

A Alienação Parental, enquanto fenômeno social, psicológico e jurídico, tem sido uma constatação frequente no âmbito do direito de família. Esse ramo da prática forense, aliás, é aquele em que fenômenos relacionados à Psicologia Forense adquirem grande evidência, sendo que a Alienação Parental, até há poucos anos desconhecida, encontra-se hoje teoricamente identificada (Dias, 2010; Feitor, 2012; Freitas, 2014; Gardner, 1985; Podevyn, 2001; Madaleno & Madaleno, 2013; Trindade, 2014; Sá & Silva, 2011; Souza, 2014) e com seus efeitos jurídicos, no Brasil, regulados.

A perda da pessoa amada produz aquilo que, em psicologia, contrapondo-se à dor física (no corpo), denomina-se dor psíquica: uma fratura do vínculo amoroso com o outro, uma dissociação relacional (*ego-alter*), mais precisamente daquele objeto de desejo que foi idealizado como destinado a viver junto, a *con-vivere*, a participar de uma comum-idade (Molinari & Trindade, 2012).

Logo após a separação, quando ainda o nível de conflitualidade é intenso, é comum surgirem problemas e preocupações com as primeiras visitas dos filhos ao outro progenitor, pois fantasias, medos e angústias ocupam o imaginário dos pais e dos

¹ A presente Tese de Doutorado está redigida em português do Brasil.

próprios filhos, ainda não acostumados com as diferenças impostas pela nova organização da família (Trindade, 2014).

A ruptura conjugal afeta de diferente forma cada um dos elementos da família, obrigando à redefinição dos papéis (Machado & Sani, 2014). O divórcio não significa a extinção da família, mas antes uma reorganização e reestruturação de novas dinâmicas familiares, com diferentes graus de complexidade, e adaptação para cada um dos seus membros (Rosmaninho, 2010). Neste novo contexto relacional, o divórcio deverá ser entendido como um processo que ocorre no ciclo vital da família, alterando a sua estrutura, mas que não é o fim da família, apenas a transforma (Cano, Gabarra, Moré, & Crepaldi, 2009).

Neste aspecto, um estudo realizado por Ahrons (1990), por um período de cinco anos, em que foi examinada a natureza dos relacionamentos conjugais, todos com filhos, constatou que metade dos casais estudados, após a separação, foram capazes de manter um relacionamento de recíproco, cooperativo e respeitável: 12% se consideravam grandes amigos; 38% se consideravam cooperativos um com o outro; 25% apresentavam reminiscências emocionais da separação, com sentimentos de ambivalência; e 25% se consideravam adversários.

Pesquisas realizadas por Kelly, Gigy e Hausman (1986) revelaram que a comunicação centrada na criança era significativamente melhor do que as questões centradas nos aspectos da conjugalidade, apresentando-se com um indicador importante para o exercício de uma coparentalidade positiva. Examinando a qualidade do relacionamento centrado na parentalidade, os achados da pesquisa evidenciaram que o primeiro ano após a ruptura conjugal é o mais difícil, com 95% dos participantes declarando que seus sentimentos mudaram consideravelmente no ano após o divórcio.

De acordo com pesquisas realizadas por Holmes e Rahe (1967) dos eventos

estressores da vida que causam maior impacto, o divórcio vem em segundo lugar, depois da morte de um dos cônjuges. Ocorrendo a separação conjugal, existem ajustes que necessitam ser feitos em dois níveis: emocional e prático (Peck & Manocherian, 1995). Após o rompimento conjugal, há necessidade de ser realizado um ajustamento à separação, com todas as repercussões emocionais que este estado implica, e ajustamento à nova vida, considerando que estes ajustamentos estão correlacionados e afetam diretamente um ao outro (Spanier & Castro, 1979).

Estudos realizados por Peck e Manocherian (1995) apontam que muitos fatores influenciam a dinâmica da separação, sendo eles: *i.* As circunstâncias da dissolução do casamento; *ii.* A posição da família em relação às tarefas específicas de seu estágio de ciclo de vida; *iii.* Estabilidade psicológica inicial; *iv.* A qualidade de vida pós-separação; *v.* Nível de instrução; *vi.* Nível socioeconômico; *vii.* Outros fatores estresses correlacionados com o momento da separação e; *viii.* Experiência anterior com o estresse e o apoio disponível.

Ahrons (1980) descreve cinco estágios ao processo de ajustamento, cada um envolvendo transições e tarefas de papel específicas, a saber:

1. *Cognição Individual:* No estágio da cognição individual, pelo menos um dos cônjuges está considerando a possibilidade do divórcio e iniciando o processo de separação emocional.
2. *Metacognição Familiar:* Neste estágio, de pré-separação, a decisão para o rompimento conjugal é externalizada, e, para algumas famílias, este pode ser o momento de maior desequilíbrio. Se o casal conseguir manejar bem essa fase, há maior probabilidade das decisões relacionadas com a separação serem bem refletidas.
3. *Separação do Sistema:* Neste estágio ocorre a separação efetiva do casal, e o

resultado depende muito de como os estágios anteriores se desenvolveram. Quanto mais comportamentos reativos tiverem no núcleo familiar, maior será a crise. Neste estágio é comum estarem presentes sentimentos de ambivalência, e maior vulnerabilidade emocional. É comum estar presente o sentimento de apego, embora haja raiva e ressentimento.

4. *Reorganização do Sistema:* Nesse estágio da separação inicia-se um processo de redefinições de papéis, envolve a difícil tarefa de deixar claras as novas fronteiras. Segundo Peck e Manocherian (1995) a perda de um dos pais da casa, as muitas mudanças no funcionamento familiar, e os fatores estressores e ansiogênicos de cada progenitor, que afetam suas capacidades de serem pais, contribui para um impacto sobre os filhos. Quanto mais o progenitor não guardião for excluído da convivência com os filhos, maior será o potencial de disfunção familiar.
5. *Redefinição do Sistema:* Neste estágio, a família atinge uma nova autodefinição, com a reorganização de papéis e as fronteiras ficam bem clarificadas. Nas hipóteses em que existe um relacionamento cooperativo entre os ex-cônjuges, a família se estabiliza mais efetivamente.

Esse processo interior e sua resolutividade dependem de fatores da personalidade, dos mecanismos conscientes, e, inconscientes, que são utilizados para a busca do equilíbrio, bem como das estratégias que cada pessoa põe em ação para superar a perda, elaborá-la e aproveitá-la como uma experiência de vida (Molinari & Trindade, 2012).

Em muitos contextos de separação conjugal, um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto² da separação e o sentimento de perda, o que faz surgir

² Sob o prisma psicológico, o divórcio provoca reações emocionais típicas da perda afetiva, dando ensejo ao denominado processo de luto.

um sentimento de vingança, desencadeando um processo de desqualificação, descrédito e destruição do ex-parceiro (Dias, 2010). Esta crise será capaz de desencadear um processo de alienação do outro cônjuge (Madaleno & Madaleno, 2013).

Estudos realizados por Wallerstein e Kelly (1998) apontam que não é o divórcio, por si só, que enseja possíveis desajustes, mas sim as circunstâncias específicas advindas da separação, como o nível de conflituosidade entre o casal, distância física de um deles em relação aos filhos, dificuldade de comunicação, ausência de entendimento em relação às responsabilidades parentais exercidas sobre os filhos, e, em circunstâncias mais disfuncionais, a utilização do filho como instrumento de vingança em relação ao outro.

Nessa complexa trajetória da perda, do luto e de sua elaboração, entra em cena o sentimento de dependência próprio da condição humana. Consoante Mira y López (1967, p. 143):

Na união amorosa, sem deixar de ser quem sou, eu me situo no próximo, converto-me de alguma forma nele, percebo, sinto e compartilho quanto ele sente e vive, situo-me em seu íntimo e se revela ante mim a totalidade de sua pessoa. Posto assim em seu lugar, a totalidade do mundo se me apresenta dentro de seu ponto de vista, e entendo, compreendo e sinto como minhas a totalidade de suas ações e reações, o sentido completo de sua sensibilidade e de sua conduta. O que parece incompreensível e absurdo, olhado de fora, mostra-se inteligível e coerente à luz do olhar amoroso.

Quando o outro se transforma em objeto de desejo, a ele é atribuído um enorme poder. Poder que gera vulnerabilidade, uma dependência que é sentida como prejudicial à pretensa dignidade do ego. Por mecanismos inconscientes, dentre eles a negação e a formação reativa, a paixão amorosa pode se transformar em “paixão odiosa”. Odiando, pode-se prescindir do outro. Entretanto, para que isso se cumpra, é necessário atacá-lo e destruí-lo. A pulsão amorosa se transmuta na pulsão tanática. O ódio passa a ser, então,

a sombra do amor. Nesse quadro, o amor (*a-mors* = não à morte) converte-se no seu oposto (Trindade, 2014).

Num pressuposto de instabilidade emocional e sentimento de vingança, utiliza-se o filho como instrumento de agressividade direcionada ao outro genitor, tratando-se de uma verdadeira campanha de desqualificação. A criança é induzida a afastar-se de quem ama e de quem também a ama, gerando contradições de sentimentos (Molinari & Trindade, 2014).

Nessa perspectiva, iniciar-se-á o presente capítulo com os alicerces conceituais da Alienação Parental, critérios identificadores, características e efeitos nas crianças e adolescentes, análise essa fundamental para a adequada compreensão deste complexo fenômeno.

1. Alienação Parental: Alicerces Conceituais

A concepção do construto da Alienação Parental está baseada, primeiramente, em duas ordens de conceitos: o conceito teórico, formulado inicialmente pelo psiquiatra infantil forense Richard A. Gardner (1985), e o conceito legislativo, decorrente da Lei Brasileira nº 12.318/2010.

1.1. Conceito Teórico

O conceito de Alienação Parental foi formulado pelo psiquiatra infantil forense Richard A. Gardner, professor de psiquiatria clínica no Departamento de Psiquiatria Infantil na Universidade de Columbia, nos Estados Unidos, a partir do seu trabalho como perito particular. Gardner (1985; 1991; 1998), durante a sua atuação profissional, verificou um grande número de pais – sobretudo mães – que tentavam excluir o outro

genitor da vida dos filhos, implantando ódio ou intensificando ressentimentos existentes nos filhos com relação ao genitor não guardião (Barbosa & Castro, 2013).

O reflexo dessas ações nos filhos foi denominada por Gardner (1985; 1991) de Síndrome de Alienação Parental, a qual conceituou como “*o transtorno pelo qual um progenitor transforma a consciência dos seus filhos, mediante várias estratégias, com objetivo de impedir, ocultar e destruir os vínculos existentes com o outro progenitor, que surge principalmente no contexto da disputa da guarda e custódia das crianças, através de uma campanha de difamação contra um dos pais, sem justificção*”.

Baker e Darnell (2006), fazendo alusão ao conceito de Gardner (1985), referem que a primeira manifestação do fenômeno da Alienação Parental consiste na campanha de denegrir a imagem que a criança tem do outro progenitor, campanha essa sem justificção, a qual é acompanhada do processo de lavagem cerebral e doutrinação da mente da criança.

Pela perspectiva psicodinâmica, a Alienação Parental é um transtorno psicológico caracterizado por um conjunto sintomático, pelo qual o progenitor alienador modifica a consciência do seu filho, através de estratégias de atuação, algumas de natureza inconsciente, com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro progenitor (Freitas, 2014).

Na esteira desses entendimentos, a Alienação Parental consiste em *programar* uma criança para *odiar, sem motivo*, um de seus genitores até que a própria criança ingresse na trajetória de desconstrução desse genitor (Molinari & Trindade, 2014).

A Alienação Parental ocorre, normalmente, no contexto de disputas judiciais de divórcio e regulação do exercício das responsabilidades parentais, onde o progenitor guardião manipula o(s) filho(s) do casal no sentido de transformar os seus sentimentos e a sua percepção da realidade, de forma a fazê-lo rejeitar o outro genitor (Feitor, 2012).

Trata-se de abuso emocional de consequências graves sobre os filhos. Esse abuso traduz o lado sombrio da separação dos pais. O filho é manipulado para odiar o outro genitor, o que está em oposição ao seu desenvolvimento psicológico saudável (Fiorelli & Mangini, 2012; Ribeiro, 2007a; Venosa, 2012).

Victor Reis (2009), nos seus estudos sobre crianças e jovens em risco, refere que devido à criança ser dependente e indefesa, é o elemento no seio da família com maior vulnerabilidade, tornando-se assim um alvo fácil para todo o tipo de violência. A violência consiste, acima de tudo, num abuso de poder, quer seja físico, material ou emocional.

A propósito, o que está em causa não é a ausência de vinculação afetiva que o progenitor alienador mantém com o filho, mas a forma perversa como exerce a parentalidade, sendo que a criança é submetida há uma série de provas de lealdade, em que para não desiludir o progenitor com quem vive, é quase que obrigada a confirmar sua pretensão (Ribeiro, 2007b; Sá & Silva, 2011).

Nessas situações em que a criança é levada a odiar e a rejeitar um genitor que a ama, a contradição de sentimentos produz uma destruição dos vínculos que, se perdurar por longo tempo, instaurará um processo de cronificação que não mais permitirá sua restauração, fazendo da morte simbólica da separação, uma morte real do sujeito (Trindade, 2014).

Do ponto de vista de identificação do perfil do progenitor que realiza atos de Alienação Parental, pesquisas realizadas por Douglas Darnall (2008) descrevem alguns traços comuns dos transtornos de personalidade que geralmente são encontrados nos progenitores alienadores, sendo eles: *i.* Percepção rígida e limitada do mundo; *ii.* Tendência a se sentir estimulado emocionalmente acima do que pode manejar, quando confrontado com crenças contrárias às suas; *iii.* Atitude e percepção autocentradas, com

poucas habilidades empáticas; *iv.* Tendência a evitar responsabilizar-se pelo seu comportamento, procurando sempre culpar os outros ou as circunstâncias e, *v.* Tendência a perceber como atributo positivo aquilo que os outros consideram como falha.

Após conceituar a Alienação Parental, é importante registrar que a mesma não se confunde com a Síndrome da Alienação Parental – SAP. O Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais – DSM-V (2014, p. 829) define Síndrome como “um agrupamento de sinais e sintomas com base em sua frequente ocorrência, que pode sugerir uma patogênese subjacente, curso, padrão familiar ou seleção tratamento comuns”. A Síndrome da Alienação Parental diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais das crianças que sofrem com essa prática. Diferentemente de um evento isolado, de um acontecimento qualquer, uma síndrome é composta por um conjunto de fatores ou sintomas que apontam num mesmo sentido, qual seja, caracterizar um fenômeno complexo marcado pela repetição, pela persistência, pela intensidade e por uma certa polissemia dos comportamentos. A Síndrome de Alienação Parental, portanto, não se confunde com um ato excepcional praticado por um dos pais, mas configura-se como um conjunto sistemático de procedimentos que alienam o outro cônjuge, num manifesto prejuízo aos filhos (Aguilar, 2008; Carvalho, 2011; Trindade, 2014).

Nem sempre os filhos conseguem ter pleno discernimento sobre essa situação, que foi construída por razões que desconhecem. Porém, eles se sentem na obrigação de se identificar e se solidarizar com a vitimização nomeada pelo alienador. Na realidade, o alienador promove uma programação do comportamento dos filhos, que passam a agir de forma mecânica e sincronizada com os sentimentos por ele expressos (Feitor, 2012; Sá & Silva, 2011).

Os filhos submetidos a essas situações, em geral, não têm consciência das verdadeiras causas de seu comportamento, preferindo aceitar as restrições transmitidas pelas mensagens do alienador quando eles próprios não possuem razões para se afastar do progenitor alienado. Dentro deste contexto, do ponto de vista emocional, a Síndrome de Alienação Parental pode produzir na criança depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa e isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla ou múltipla personalidade e, em casos extremos, tentativa de suicídio (Trindade, 2014).

A criança, vítima de Alienação Parental, um dia haverá de dar-se conta da insuportabilidade de viver no registro de uma falsidade: a falsidade da Alienação e de sua promoção. O primeiro passo no processo pelo qual o sujeito passa ao se dar conta de que esteve envolvido na Alienação Parental consiste em perceber que o genitor alienado não condiz com a plataforma de sentimentos que lhe são atribuídos, os quais são claramente identificados como projeção do cônjuge alienador, que seus comportamentos não são, de forma alguma, depreciáveis, mas tão somente o resultado da desqualificação do outro (Trindade, 2010).

Todo este processo, inevitavelmente, provoca um desequilíbrio emocional na criança, afetando o seu desenvolvimento. A criança vê nascer em si, contra a sua vontade, assente em motivos falsos, um sentimento de revolta, um ódio perante o progenitor, com todas as consequências comportamentais e perturbação interior que tal estado implica, constituindo um fator de perigo ou, pelo menos, de perturbação do equilíbrio emocional da criança (Sá & Silva, 2011).

Como se procurou mostrar ao longo desta descrição, a Alienação Parental tem sido responsável por muitos danos nas relações entre pais e filhos, pela deterioração de

vínculos e pelo agravamento da situação emocional das crianças, gerando efeitos psicológicos afetivos e relacionais que comprometem o seu pleno e saudável desenvolvimento, com reflexos negativos na vida adulta (Trindade, 2010).

Nesse contexto, é fundamental uma intervenção precoce, pois a mediação dos profissionais da área da saúde mental poderá evitar os desgastes de um processo judicial, que frequentemente deteriora ainda mais a relação entre os genitores, revitimizando os filhos, já conflituados pela separação dos pais (Breitman & Marodin, 2008).

1.2. Conceito Legislativo

Com o intuito de definir o que é Alienação Parental, mediante a fixação e parâmetros para a sua caracterização, a par de estabelecer medidas a inibir sua prática, foi aprovada, em 26 de agosto de 2010, a Lei Brasileira nº 12.318, que dispõe sobre a alienação parental determinando, no artigo 2º, aquilo que juridicamente a conceitua.

Pela perspectiva legal brasileira, considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

É importante ressaltar que a Alienação Parental não se configura apenas e tão somente com a prática de uma única conduta de forma isolada, mas sim de um padrão de condutas que se estenda ao longo do tempo com o objetivo de enfraquecer ou extinguir os laços parentais entre genitor e filho (Blanco 2008; Dias, 2013).

Pela perspectiva legal, caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em

ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso, *i.* Declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; *ii.* Ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; *iii.* Estipular multa ao alienador; *iv.* Determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; *v.* determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; *vi.* determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente ou, em casos mais graves, *vii.* Declarar a suspensão da autoridade parental.

Neste contexto, a Lei de Alienação Parental apresenta-se como um instrumento jurídico dotado de eficácia para identificar esse fenômeno, optando por uma técnica legislativa descritiva e exemplificativa de hipóteses de conduta que permitem a identificação mais fácil por parte dos operadores do direito, dos personagens porventura envolvidos nesse conflito e dos profissionais de saúde mental responsáveis pelas avaliações periciais, com o intuito de proteger em primeiro plano a criança, resguardar a pessoa alienada e fazer cessar os atos praticados pelo alienador, atribuindo-lhe as respectivas responsabilidades.

2. Identificação da Alienação Parental segundo Bone e Walsh

Para identificar a ocorrência de Alienação Parental, existem quatro grandes critérios que permitem, de maneira razoável, predizer que o processo de alienação está presente, segundo Bone e Walsh (1999).

2.1. Obstrução a todo contato: caracterização do abuso quando uma das partes obsta o direito de convivência

No caso de dissolução da sociedade conjugal, o direito de convivência exige uma visão mais abrangente do que a mera regulamentação legal restrita aos contatos da criança com o pai ou com a mãe não encarregados da guarda (Blanco 2008; Madaleno & Madaleno, 2013; Molinari & Trindade, 2014).

Uma vez consumada a separação do casal e outorgada a guarda dos filhos a um dos pais, assiste ao outro, o direito-dever de com eles estar. O direito de convivência não compreende apenas o contato físico e a comunicação, inclui o direito de o progenitor privado da custódia participar do crescimento e da educação do filho. Trata-se de uma forma de assegurar a continuidade da convivência, ou seja, de manter os vínculos familiares, minimizando, assim, os efeitos da dissolução do casamento (Fonseca, 2009; Gonçalves, 2004).

Neste sentido, o direito de convivência é conferido a todas as pessoas unidas por laços de afeto, de manterem a convivência e o intercâmbio espiritual quando estas vias de intervenção tiverem sido rompidas pela separação física dos personagens. É direito que pode ser outorgado aos protagonistas mais importantes da vida de uma criança e cujas pessoas lhe são muito próximas por vínculos consanguíneos ou de afeto, como seus pais, irmãos, avós, padrastos ou madrastas, servindo a visitação para que não terminem soterrados os contatos, as relações de comunicação e de carinho das pessoas que o Direito separa, sobretudo porque são vinculações fecundas e fundamentais para o menor que ainda está moldando a sua identidade pessoal (Lôbo, 2004; Madaleno, 2007; Pereira, 2008).

A convivência com ambos os pais é fundamental para a construção da identidade social e subjetiva da criança. A diferença das funções de pai e mãe é importante para a

formação dos filhos, pois essas funções são complementares e não implicam hegemonia de um sobre o outro (Furquim, 2008). O afeto dos pais em relação aos filhos não se confunde com o desafeto dos pais entre si (Campos & Brito, 2006).

O alienador busca evitar, ou dificultar, por todos os meios possíveis, o contato dos filhos com o ex-cônjuge, violando, deliberadamente, o direito que a criança tem de manter vínculos com o outro genitor (Cartujo, 2008; Freitas, 2014; Feitor, 2012; Sá & Silva, 2011).

2.2. Falsas denúncias de abuso físico, emocional ou sexual³

Dentre as formas de abuso possíveis de serem invocadas, sem dúvida alguma o abuso sexual é a mais grave e comprometedora. Uma vez suscitada a suspeita de abuso sexual, o sistema judiciário passa também a vigiar mais rigorosamente o alienado, chegando, não raro, a restringir as visitas, como forma de cautela, até que seja definitivamente esclarecida a suspeita. Nesse espaço de tempo, entretanto, o cônjuge alienador pode incutir dúvidas sobre o imaginário da própria criança, abrindo espaço para fantasias e falsas memórias, gerando insegurança em todos os envolvidos nesse complexo processo de avaliação (Calçada, 2014).

Em contrapartida, não se pode esquecer que muitos abusos realmente acontecem e merecem especial atenção, devendo ser sempre investigados. Não obstante, o fato de imputar falsamente a ocorrência de abuso, com o objetivo de prejudicar a imagem do outro, por si só, merece reprimenda social, a par de também ser um forte indicativo de alienação, porque, em última instância, produz um sentimento de abuso na medida em que a criança passa a vivenciar situações antes comuns e aceitas, como abusivas (Gélis; 1991; Pedrosa & Bouza, 2008; Trindade, 2014).

³ Este tema será aprofundado na tese no subcapítulo 3.6. *Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares ou contra avós*, a partir da página 28.

Uma forma de abuso que pode facilmente ser constatada e verificada é o abuso físico, que, geralmente, por suas próprias características, permite uma avaliação mais objetiva. Entretanto, o abuso mais amplamente atribuído ao outro cônjuge é de natureza emocional, justamente porque mais difícil de ser avaliado, não passando, muitas vezes, de meras diferenças de juízo moral e de opinião entre os genitores.

Na verdade, tudo isso aponta para uma grande intolerância, para uma enorme incapacidade de suportar as diferenças (Fonseca, 2011; Molinari & Trindade, 2014; Pereira, 2012).

2.3. Deterioração da relação após a separação

Para avaliar a ocorrência de Alienação Parental, um critério relevante é investigar a relação dos filhos com o alienado antes da separação e poder compará-la com o momento posterior. Nessa análise, não se pode esquecer de considerar os desgastes naturais decorrentes da própria separação, as mudanças compatíveis com o novo estilo de vida dos membros da família e as condições econômicas, que, em geral, diminuem nos primeiros tempos, pois é muito difícil manter o mesmo padrão socioeconômico, até que cada um reconstrua seu próprio caminho novamente (Molinari & Trindade, 2014).

2.4. Reação de medo por parte dos filhos

O filho pode assumir a postura de se submeter às determinações do alienador, que exige imperiosamente ser escolhido como ideal. O filho teme desobedecer e desagradar esse ideal e sabe que sua aprovação ao outro genitor lhe custará as ameaças do alienador. Na Alienação Parental, a lealdade ao alienador implica a deslealdade ao alienado, e o filho sofrerá continuamente uma situação de dependência e submissão às

provas de lealdade, especialmente pelo medo de ser abandonado, pois a mais grave ameaça afetiva é a de perda do amor dos pais. Nesse nível de conflitualidade, o filho é constrangido a escolher entre os genitores, o que está em total oposição ao seu desenvolvimento normal e saudável (Molinari & Trindade, 2014).

Tudo isso traz dificuldades para a criança conviver com a verdade, pois sendo constantemente levada a um jogo de manipulações, acaba por aprender a conviver com a mentira e a expressar falsas emoções. A verdade da criança fica condicionada ao ambiente emocional dos genitores, criando critérios do que pode ser vivenciado perante um e outro. Assim, a criança entra num mundo de duplas mensagens, de duplos vínculos e de verdades censuradas, não raro tirando partido dessa conflitualidade, quando a situação se desenha com um futuro ainda emocionalmente mais comprometido, pois a noção do certo e do errado fica flutuante, favorecendo prejuízos na formação do caráter (Trindade, 2014).

Para identificar uma criança alienada, Podevyn (2001) mostra como o genitor alienador confia a seu filho seus sentimentos negativos e as más experiências vividas com o genitor ausente. Dessa forma, o filho vai absorvendo toda a negatividade que o alienador coloca no alienado, levando-o a sentir-se no dever de proteger, não o alienado, mas, curiosamente, o alienador, criando uma ligação psicopatológica similar a uma “*folie a deux*”.⁴ Forma-se a dupla contra o alienado, uma aliança baseada não em aspectos saudáveis da personalidade, mas na necessidade de dar corpo ao vazio.

Para elucidar os critérios de identificação da criança privada pela Alienação Parental, Trindade (2014), utilizando referências de Gardner (1991) e Major (2008), apresenta o seguinte quadro explicativo (cf. Quadro 1):

⁴ Tradução: a loucura a dois.

Quadro 1. Critérios de Identificação da Alienação Parental

Sintomas (Gardner, 1991)	Explicação (Major, 2008)
Campanha de Descrédito	Esta campanha manifesta-se verbalmente e nas atitudes.
Justificativas	O filho dá pretextos, com pouca credibilidade, para justificar atitudes.
Ausência de Ambivalência	O filho está seguro de si, e seu sentimento expresso pelo genitor alienado é o ódio.
Fenômeno de Independência	O filho afirma que ninguém o influenciou, e que chegou sozinho ao movimento de desqualificação do genitor alienado.
Sustentação Deliberada	O filho adota, de uma forma racional, a defesa do genitor alienador no conflito.
Ausência de Culpa	O filho não sente nenhuma culpa por denegrir a imagem do genitor alienado.
Situações fingidas	O filho conta situações que manifestamente não viveu, ou que ouviu contar.
Generalização a outros membros da família do alienado	O filho estende sua animosidade para a família e amigos do genitor alienado.

Fonte: Trindade (2014, p. 340).

3. Identificação da Alienação Parental pela perspectiva legislativa brasileira

A compreensão e identificação da Alienação Parental é de tamanha relevância, que a Lei Brasileira nº 12.318/2010, em seu artigo 2º, parágrafo único⁵, para além de conceituar este fenômeno, elenca um rol exemplificativo de contextos caracterizadores, os quais podem ser assim descritos:

⁵ Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros.

3.1. Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade

Configura ato de Alienação Parental realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor, com o intuito de provocar na criança ou adolescente uma desconstrução da imagem do outro genitor.

Injúrias ou difamações por um dos pais em relação ao outro configura um maltrato sobre a criança. Em primeiro lugar, porque a colocam num conflito de lealdade diante de seus pais. Em segundo lugar, porque introduzem um clima, permanentemente, dubitativo em relação a que seria de esperar que existisse uma atmosfera de confiança básica (Sá & Silva, 2011). O conflito de lealdade é responsável por grande parte de sofrimento dos filhos, uma vez que os sentimentos em relação aos genitores passam a ser ambivalentes, pois ser leal a um, significa ser desleal ao outro (Buosi, 2012; Trindade, 2010). Neste sentido, os vínculos de proximidade entre os membros familiares decorre de compromissos de lealdade firmados pela convivência, sendo possível terminar qualquer relação conjugal, menos as relações fundadas nos vínculos de parentalidade (Boszormenyi-Nagy & Spark, 1983).

3.2. Dificultar o exercício da autoridade parental

A separação dos pais não deve ter nenhuma interferência na autoridade parental que eles exercem sobre os filhos. A mudança proveniente da ruptura do casal decorre exclusivamente do término da relação conjugal, mas os direitos e deveres de ambos os genitores permanecem os mesmos com relação aos filhos (Brauner, 2004).

Caracterizam-se atos de Alienação Parental quando um dos genitores, após o rompimento do vínculo conjugal, dificulta o exercício da parentalidade do outro genitor, retirando sua autoridade e desrespeitando sua imagem perante o filho.

Ao dificultar o exercício da autoridade parental, o genitor alienador induz o sentimento de desrespeito à autoridade do outro genitor, criando uma ausência de limites que repercute, de forma direta, na formação psicológica da criança (Gutfreind, 2005).

Na realidade, o alienador promove uma programação do comportamento dos filhos, que passam a agir de forma mecânica e sincronizada com os sentimentos expressos pelo alienador. Os filhos submetidos a essas situações, em geral, não têm consciência das verdadeiras causas de seu comportamento, preferindo aceitar as restrições transmitidas pelas mensagens do alienador quando eles próprios não possuem razões para se afastar do alienado (Trindade, 2014).

Nestes contextos, a criança é o membro mais exposto aos efeitos da desestruturação familiar, e, com isso, suscetível a uma série de prejuízos emocionais, sociais, comportamentais e cognitivos, cujas consequências são imprevisíveis (Carvalho, 2011).

3.3. Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor

Os filhos possuem o direito à convivência dos pais. Isso propicia a manutenção dos vínculos afetivos indispensáveis ao seu adequado desenvolvimento (Pereira & Oliveira, 2008).

O alienador busca evitar, ou dificultar, por todos os meios possíveis, o contato dos filhos com o outro cônjuge, em total oposição ao direito de convivência familiar.

A visita é um direito conferido a todas as pessoas unidas por laços de afeto, de manterem a convivência e o intercâmbio espiritual quando estas vias de intervenção tiverem sido rompidas pela separação física dos personagens. É direito que pode ser outorgado aos protagonistas mais importantes da vida de uma criança e cujas pessoas

lhes são muito próximas por vínculos consanguíneos ou de afeto, como seus pais, irmãos, avós, padrastos ou madrastas, servindo a visitação para que não terminem soterrados os contatos, as relações de comunicação e de carinho das pessoas que o Direito separa, sobretudo porque são vinculações fecundas e fundamentais para o menor que ainda está moldando a sua identidade pessoal (Madaleno & Madaleno, 2013).

A propósito, é nesse sentido que se fala em vitimização dos pais e das crianças, visto que as ações dos alienadores destinadas a impedir o direito de convivência, são, quase sempre, esforços intencionais para atacar emocionalmente o outro cônjuge. O impedimento do regular convívio tem por objetivo sabotar essa relação e fere emocionalmente os filhos (Nery & Machado, 2002; Trindade, 2014).

3.4. Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar

A Alienação Parental promove a dificuldade do direito à convivência familiar, pois o alienador não só impede o contato da criança com o outro genitor, como se faz presente, de forma persecutória, no comportamento e na restrição da vontade do filho, em total oposição ao seu desenvolvimento saudável (Schreiber, 2004).

A família é a base para o desenvolvimento saudável de uma criança, e a sua responsabilidade é reconhecida como sendo um dever moral, decorrente, via de regra, da consanguinidade e do fato de ser o primeiro lugar onde a criança externa os seus sentimentos, e tem contato com o mundo (Carbonera, 2000; Pereira, 2008).

A convivência familiar é considerada fator essencial da personalidade infanto-juvenil, posto que a criança não cresce, sadiamente, sem a constituição de um vínculo afetivo estreito e verdadeiro com os adultos, preferencialmente, com seus pais naturais (Machado, 2003; Moraes, 2000).

O vínculo é de tamanha importância à condição humana, bem como essencial ao desenvolvimento, que os direitos da criança e do adolescente o consideram como convivência, ou seja, o viver junto. Não basta sobreviver: a criança possui o direito de participar de uma rede afetiva onde possa crescer e desenvolver-se de forma plena, tendo, ao seu redor, todos os meios e instrumentos necessários a um crescimento natural (Cury, Silva & Garcia, 2001).

O direito a convivência não é somente um direito assegurado ao pai ou à mãe – é um direito do próprio filho de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno-filial. Funda-se em elementares princípios de direito natural, na necessidade de cultivar o afeto, de firmar os vínculos familiares à subsistência real, efetiva e eficaz. É direito da criança de manter contato com o genitor com o qual não convive cotidianamente. É totalmente irrelevante a causa da ruptura da sociedade conjugal para a fixação das visitas. O interesse a ser resguardado, prioritariamente, é o do filho, e objetiva assegurar convivência da relação parental (Dias, 2010).

3.5. Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente

Outro elemento caracterizador da Alienação Parental é que após a ruptura conjugal, o genitor que detém a guarda do filho omite, de forma deliberada, ao outro genitor, informações importantes sobre a criança ou adolescente (Cury, 2005).

A Lei da Alienação Parental, no seu rol exemplificativo de situações tipificadoras, elenca a omissão de informações escolares, médicas e alterações de endereço como atos de alienação, pois retira a possibilidade do outro genitor de acompanhar a vida do filho, criando barreiras que evidenciam desrespeito à autoridade parental, que deve ser exercida por ambos os pais, e à criança, pois lhe é retirado o

direito de ser acompanhada e protegida pelo outro genitor que a ama (Dias, 2013).

Tais circunstâncias, que normalmente estão associadas a outras formas de impedir o contato do genitor com o filho, evidenciam as artimanhas que engendram a Alienação Parental, necessitando ser identificadas precocemente, para que se possa enfrenta-las de forma preventiva (Madaleno & Madaleno, 2013).

3.6 Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós

Um dos elementos caracterizadores da Alienação Parental mais graves e comprometedores são as falsas denúncias de abuso sexual contra genitor, familiares ou avós. Uma vez suscitada a suspeita de abuso sexual, as autoridades passam também a vigiar mais rigorosamente o alienado, chegando, não raro, a restringir as visitas, como forma de cautela, até que seja definitivamente esclarecida a suspeita (Trindade, 2014). Nesse espaço de tempo, entretanto, o cônjuge alienador pode incutir dúvidas sobre o imaginário da própria criança, abrindo espaço para fantasias e falsas memórias, gerando insegurança em todos os envolvidos nesse complexo processo de avaliação (Podevyn, 2001).

O impedimento liminar de contato e de visita do genitor facilmente acusado termina por eternizar a demanda e afastar, por ordem judicial, a aproximação do genitor apontado como abusador, especialmente quando os juízes costumam se inclinar por resguardar a criança diante da dúvida inicial (Madaleno & Madaleno, 2013).

As consequências de uma falsa acusação de abuso sexual deixam nas crianças marcas graves, podendo emergir sintomatologias congruentes com uma experiência real de abuso, porque o imaginário infantil entende o que lhes é dito como verdade. Como consequência, os filhos ficam vulneráveis e podem desenvolver algum tipo de patologia

grave nas esferas afetiva, psicológica e sexual, pois vivenciam um conflito interno nessa relação triangular de pai, mãe e filho (Calçada, 2014).

A manipulação e indução exercida com o fim de implantar na criança memórias de um evento potencialmente traumático, mas que não existiu, é certamente uma ação e como tal uma potencial forma de vitimização direta da criança, já que ela é o alvo dessa ação. Estudos realizados por Sani (2002; 2011; 2014) e Costa e Sani (2007), na área de vitimização infantil, revelam que as representações que a criança elabora sobre os eventos têm conexão com as emoções, o que significa que a representação que criamos de uma situação pode ser capaz de produzir sentimentos negativos como os de ameaça ou culpa, e tal pode acontecer seja com uma experiência direta ou indireta de vitimização, pois em qualquer perspectiva há criação de representações. Assim, é no domínio afetivo que mais facilmente compreendemos o impacto da experiência de vitimização na criança.

Em decorrência das diferenças surgidas entre dois adultos, ocorre a ruptura de ligações emocionais das crianças com parte da sua família, assim como a exposição a cenas que levam ao aumento da probabilidade de desenvolver diversas sintomatologias. Devemos reconhecer que estamos falando da apresentação de um assunto, ideias e valores que são altamente nocivos para o desenvolvimento pessoal da criança e da sua visão do mundo, ideias estas que organizarão sua futura conduta e a forma com que ela enfrentará sua vida (Cuenca, 2005).

Essas falsas denúncias, sejam de maus tratos ou de abusos sexuais, tendem a sacrificar não apenas aquele progenitor que é falsamente acusado, como interferem de forma igualmente perversa e devastadora em relação ao filho que sofre com a ruptura da relação e do contato que deveria manter com o genitor afastado e privado de seu convívio (Madaleno & Madaleno, 2013).

Por outro lado, é igualmente importante diferenciar a Alienação Parental de um caso de abuso ou de descuido. A caracterização da Alienação Parental somente poderá prevalecer se afastada a hipótese de qualquer tipo de abuso ou de descuido grave por parte do alienado. Qualquer tipo de abuso real exclui a Alienação Parental, porque torna verdadeira a imputação (Trindade, 2014). Avaliando comparativamente o abuso ou descuido com a Alienação Parental, Podevyn (2001) estabeleceu os seguintes critérios de diferenciação (cf. Quadro 2):

Quadro 2. Critérios de Diferenciação de Abuso ou Descuido, de casos de Alienação Parental.

Critério	Caso de Abuso ou Descuido	Caso de Alienação Parental
As recordações dos filhos	O filho abusado recorda-se muito bem do que se passou com ele. Uma palavra basta para ativar muitas informações detalhadas.	O filho programado não viveu realmente o que o genitor alienador afirma. Necessita mais ajuda para “recordar-se” dos acontecimentos. Além disso, seus cenários têm menos credibilidade.
A lucidez do genitor	O genitor de um filho abusado identifica os efeitos provocados pela destruição progressiva dos laços entre os filhos e o outro genitor.	O genitor alienador não percebe, pois seus comportamentos são egocentros.
A patologia do genitor	Em caso de comportamentos psicopatológicos, um genitor que abusa de seus filhos apresenta iguais comportamentos em outros setores da vida.	O genitor alienador se mantém hígido nos outros setores da vida.
As vítimas do abuso	Um genitor que acusa o outro de abuso com seus filhos, geralmente também o acusa de abuso contra si próprio.	Um genitor que programa seus filhos contra o outro geralmente queixa-se somente do dano que o genitor alienado faz aos filhos, ainda que a reprovação contra ele não deva faltar, já que houve separação.
O momento do abuso	As queixas de abuso já estão presentes desde muito antes da separação.	A campanha de desmoralização contra o genitor alienado começa depois da separação.

Fonte: Trindade (2014, p. 342).

Após a promulgação da Lei de Alienação Parental, e a consequente conscientização sobre o fenômeno, alguns Tribunais Brasileiros estão adotando o posicionamento que havendo indicadores presentes de Alienação Parental, em contextos que há notícia de um pretense abuso sexual as visitas ficam mantidas, como forma de resguardar a manutenção dos vínculos paterno-filiais (Mozzato, 2006).

3.7. Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa

Mudar de domicílio, sem justificativa, para local distante, com o intuito de dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós, é considerado ato de alienação parental.

Trata-se de visível impedimento de contato criado pela distância geográfica imposta pelo alienador ao trocar de domicílio sem o prévio aviso, ou até mesmo carecendo de uma autorização judicial (Madaleno & Madaleno, 2013).

Quase sempre de difícil e oneroso acesso, a mudança de domicílio para local distante priva e penaliza o outro progenitor do contato e comunicação com o seu descendente, dificultando a manutenção dos vínculos e a possibilidade deste genitor acompanhar o crescimento do seu filho, bem como ter informações com relação ao seu bem estar físico e emocional (Rodrigues, 2013).

É importante sublinhar, dentro deste rol exemplificativo elencado pela Lei, que a Alienação Parental possui muitos rostos e fala muitas línguas, podendo manifestar-se de formas muito diferentes, mas todas elas configuram um abuso contra a criança, prejudicando seu desenvolvimento emocional saudável e as relações afetivas primordiais (Trindade, 2014).

4. Estágios da Alienação Parental

Na perspectiva emocional, a Alienação Parental pode manifestar-se na criança e ser compreendida por três estágios, dependendo da ocorrência, progressão e intensidade com que o fenômeno é vivenciado (Gardner, 1985; Madaleno & Madaleno, 2014, Podevyn, 2001; Trindade, 2014).

A Alienação Parental, neste aspecto, deve ser compreendida como um fenômeno que apresenta progressões de estágios, de acordo com a intensidade com que é vivenciada e sentida pela criança ou adolescente. Neste aspecto, mostra-se importante uma adequada conscientização sobre o tema, para que atitudes preventivas possam ser colocadas em prática, evitando o escalonamento da Alienação (Freitas, 2014).

No *estágio leve*, as características mais comuns que ilustram a Alienação Parental são a constatação de campanhas de desmoralização do alienador contra o alienado, com obstaculização no exercício do direito de convivência. É comum a criança apresentar sentimentos de culpa e comportamentos mais regressivos (Gardner, 1985; Podevyn, 2001; Trindade, 2014).

No *estágio moderado*, além da intensificação das características próprias do estágio inicial, surgem dificuldades com a convivência, o comportamento da criança passa a ser inadequado ou hostil, aparecendo sentimentos ambivalentes e conflitos de lealdade. Os vínculos com o progenitor alienado começam a ficar mais distanciados e a criança pensa, sente e atua conforme os sentimentos que lhe foram projetados pelo progenitor alienador (Gardner, 1985; Madaleno & Madaleno, 2013; Trindade, 2014).

Finalmente, no *estágio mais avançado*, ocorrem fortes campanhas de desmoralização do progenitor alienado. O vínculo fica seriamente prejudicado. Desaparecem na criança a ambivalência e a culpa, pois sentimentos odiosos se estabelecem contra o progenitor alienado, os quais podem ser estendidos à sua família e

àqueles que o rodeiam. Em casos mais graves, no estágio mais avançado da Alienação Parental, ocorrem as falsas denúncias de abuso sexual (Gardner, 1985; Madaleno & Madaleno, 2013; Trindade, 2014).

Nas relações de extrema dependência entre a criança e um dos genitores, ou seja, havendo uma relação simbiótica, a influência se dá de forma mais intensa. No caso das falsas acusações de abuso sexual, essa dependência favorece o desenvolvimento de queixas com a participação e “anuência” da criança, envolvida e manipulada pelo adulto acusador, perpetuando um jogo de poder perverso (Calçada, 2008).

Para elucidar os estágios da Alienação Parental, de acordo com os estudos de Gardner (1985), utilizados por Podevyn (2001), apresenta-se o seguinte quadro explicativo (cf. Quadro 3):

Quadro 3. Estágios da Alienação Parental

Estágio	Descrição dos Comportamentos
Estágio I – Leve	Neste estágio, normalmente, as visitas apresentam-se calmas, com poucas dificuldades de contato. Enquanto o filho está com o genitor alienado, as manifestações da campanha de desmoralização são discretas ou raras. A motivação principal do filho é conservar um vínculo sólido com ambos os progenitores.
Estágio II – Moderado	O genitor alienador utiliza uma grande variedade de táticas para excluir a presença do outro genitor. As campanhas de desqualificação são intensificadas, e a criança passa a apresentar comportamento inadequado ou hostil. Neste estágio ocorre uma dicotomia de percepções: o progenitor alienado é completamente mau, e o outro completamente bom. Apesar disso, em algumas circunstâncias, as crianças aceitam estar na presença do progenitor alienado e, uma vez afastados do outro progenitor, tendem a ser mais cooperativos.
Estágio III - Avançado	Os filhos, do ponto de vista psicológico, compartilham os mesmos sentimentos paranoicos que o genitor alienador tem em relação ao outro genitor. O vínculo da criança com o genitor alienado fica seriamente prejudicado, pois há significativas obstruções de contato. Em casos mais graves, ocorrem as falsas denúncias de abuso sexual.

5. Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental⁶

Cada vez mais se constata a existência de danos causados aos filhos em virtude da Alienação Parental, que necessita ser tecnicamente identificada por todos os personagens envolvidos no processo de discussão de guarda de filhos, aos quais cabe a tarefa de minimizar as consequências decorrentes desse fenômeno.

Por se tratar de uma situação conflitiva, permeada por fatores sociais, psicológicos e jurídicos, a identificação de achados que comprovam a existência de Alienação Parental muitas vezes recai sobre pressupostos de interferência empírica, o que dificulta a assertividade dos resultados.

Em razão dessa necessidade, a Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental foi desenvolvida, por uma equipe multidisciplinar⁷, com base na Lei Brasileira nº 12.318/2010 com a intenção de auxiliar pessoas da comunidade em geral que se encontram no contexto de Alienação Parental, assim como servir a profissionais, das mais diversas áreas, que operam nessa complexa temática cada vez mais evidente nas relações sociais e familiares, com relevantes consequências jurídicas e psicológicas sobre adultos, adolescentes e crianças.

⁶ O presente subcapítulo foi publicado nas obras a seguir relacionadas:

1. Molinari, F., & Trindade, J. (2014). Alienação Parental e a Escala de Indicadores. In J. Trindade. *Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito*. 7ª edição (pp. 327-360). Porto Alegre: Livraria do Advogado.
2. Molinari, F., & Trindade, J. (2014). Reflexões sobre alienação parental e a escala de indicadores legais de alienação parental. In C. P. Rosa, & L. M. B. Thomé (Org.), *O Direito no lado esquerdo do peito: ensaios sobre direito de família e sucessões* (pp. 23-33). Porto Alegre: IBDFAM/RS.
3. Molinari, F., & Trindade J. (2015). A Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental. In D. P. Freitas, & J. Javorski (coord). *Perícia Social e Psicológica no Direito de Família à luz da Nova Lei da Guarda Compartilhada e da Alienação Parental* (pp. 146-168). Santa Catarina: Voxlegem.
4. Molinari, F., & Trindade J. (2015). Reflexões sobre alienação parental e a escala de indicadores legais de alienação parental. In D. P. Freitas. *Alienação Parental. Comentários à Lei 12.318/2010*. 4ª edição. (pp. 157-166). Rio de Janeiro: Forense.

⁷ A equipe multidisciplinar é composta pelos seguintes profissionais e pesquisadores do Instituto de Psicologia Prof. Jorge Trindade: Alcina Barros (médica psiquiatra), Elise Karam Trindade (psicóloga), Fernanda Molinari (advogada e mediadora de conflitos) e Jorge Trindade (advogado e psicólogo).

A Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental é uma ferramenta composta por um questionário digital de auto-resposta, que visa mensurar a presença dos fatores de Alienação Parental, previstos na Lei Brasileira nº 12.318/2010, para fins de conhecimento pessoal e científico.

Dentre os objetivos da Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental estão presentes:

- Avaliação da presença e/ou ausência dos indicadores legais de Alienação Parental;
- Constatação da intensidade da Alienação Parental, classificada nos níveis leve, moderado e grave;
- Análise dos indicadores predominantes da Alienação Parental, seguindo a Lei Brasileira nº 12.318/2010;
- Conscientização de pais e filhos sobre a existência da Alienação Parental, e os diferentes contextos em que ela se apresenta;
- Possibilidade de verificação da consistência dos resultados mediante o cruzamento dos achados obtidos;
- Rastreamento inicial dos possíveis casos de Alienação Parental, possibilitando um melhor direcionamento das Avaliações Periciais e encaminhamento para equipe multidisciplinar;
- No espectro do conjunto probatório processual, servir como mais um elemento científico para a identificação da Alienação Parental.

Adicionalmente, ao mesmo tempo em que a Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental consiste numa ferramenta objetiva, de fácil compreensão e replicação, ela abrange todos os aspectos legais que configuram a Alienação Parental, prevenindo o esquecimento de alguma característica mais sutil deste fenômeno.

5.1. Embasamento para Elaboração da Escala

A Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental foi embasada nos requisitos fornecidos pela Lei Brasileira nº 12.318/2010, que em seu Art. 2º considera o ato de alienação parental *“a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”*.

A escolha deste viés de padronização deu-se pela excelência dos parâmetros constantes do texto legal, que tem sido utilizados juridicamente para a verificação de casos práticos em que são detectados indicadores de Alienação Parental.

Ademais, é importante ressaltar que, apesar da publicização do conceito, o Brasil, até o momento, é um dos poucos países que possui institucionalizada uma lei acerca deste tema e que, apesar de eventualmente merecedora de atenção e aprimoramento, possui seu mérito, principalmente por se tratar da precursora em uma temática de fundamental importância, tanto na área jurídica, quanto para a saúde mental.

Por se tratar de uma questão própria do Direito de Família, que abrange no mínimo três envolvidos (filho e genitores), a Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental é composta por três modelos diferenciados.

As duas primeiras destinam-se ao filho, que responderá, separadamente, questões igualitárias sobre os comportamentos da mãe e do pai.

A terceira escala deverá, sempre que possível, ser respondida por ambos os genitores (ou terceiros que tenham a guarda), e compreende a percepção do exercício da parentalidade de cada genitor sobre a criança.

Os três modelos interligam-se em uma mesma sistemática, na busca convergente de indicadores legais de Alienação Parental.

5.2. Consistência Interna do Questionário

5.2.1. Consistência Interna do Questionário respondido pelos pais

A Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental foi concebida como uma ferramenta prática e multidirecional, elaborada de acordo com premissas científicas⁸. Este instrumento busca, acima de tudo, promover uma célere identificação da Alienação Parental, podendo ser utilizada sob diferentes prismas.

Para avaliar o instrumento de teste foi utilizado o Alfa de Cronbach. O Alfa de Cronbach mede a consistência interna do questionário, ele avalia a confiabilidade da pesquisa ou os itens de teste planejados para medir o mesmo construtor. Os valores mais altos de alfa de Cronbach sugerem maior consistência interna. O valor de referência histórico de 0.7 é comumente usado para sugerir que pelo menos alguns dos itens medem o mesmo construtor.

No entanto, os valores de referência globalmente dependem dos padrões de sua área de assunto e do número de itens. Para realizar o estudo de classificação para Alienação parental, foi utilizada uma amostra de 50 famílias que responderam o questionário, sendo que em cada família temos as respostas do pai respondendo, da mãe respondendo, e do filho respondendo em relação ao pai e em relação à mãe. A escala utilizada para cada questão possui cinco (05) pontos.

Utilizando o coeficiente de correlação linear de Pearson, foi avaliada a correlação entre o Total da linha (soma das pontuações do questionário) e o padrão estabelecido.

⁸ A equipe técnica responsável pela análise estatística para validação da Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental é constituída pelos profissionais qualificados que integram a empresa Siqueira Campos registrada no Conselho Regional de Estatística 4ª Região - registro 004/92, representada pelos Estatísticos Marco Antônio Siqueira Campos -CONRE 4ª Região 7202 e Audrei Marcelo - CONRE 4ª Região 8420.

O resultado foi um coeficiente de correlação igual a 0.91 ($p=.000$), considerada uma correlação forte e significativa.

5.2.2. Consistência Interna do Questionário respondido pelos filhos

Para realizar o estudo de classificação para Alienação Parental, foi utilizada uma amostra de 50 famílias que responderam o questionário, sendo que para verificar a consistência interna do questionário respondido pelo filho, foram analisadas as respostas em relação ao pai e em relação à mãe. A escala utilizada para cada questão possui cinco (05) pontos.

Utilizando o coeficiente de correlação linear de Pearson, foi avaliada a correlação entre o Total da linha (soma das pontuações do questionário) e o padrão estabelecido.

O resultado foi um coeficiente de correlação igual a 0.951 ($p=.000$), considerada uma correlação forte e significativa.

5.3. Resultados obtidos pela Escala

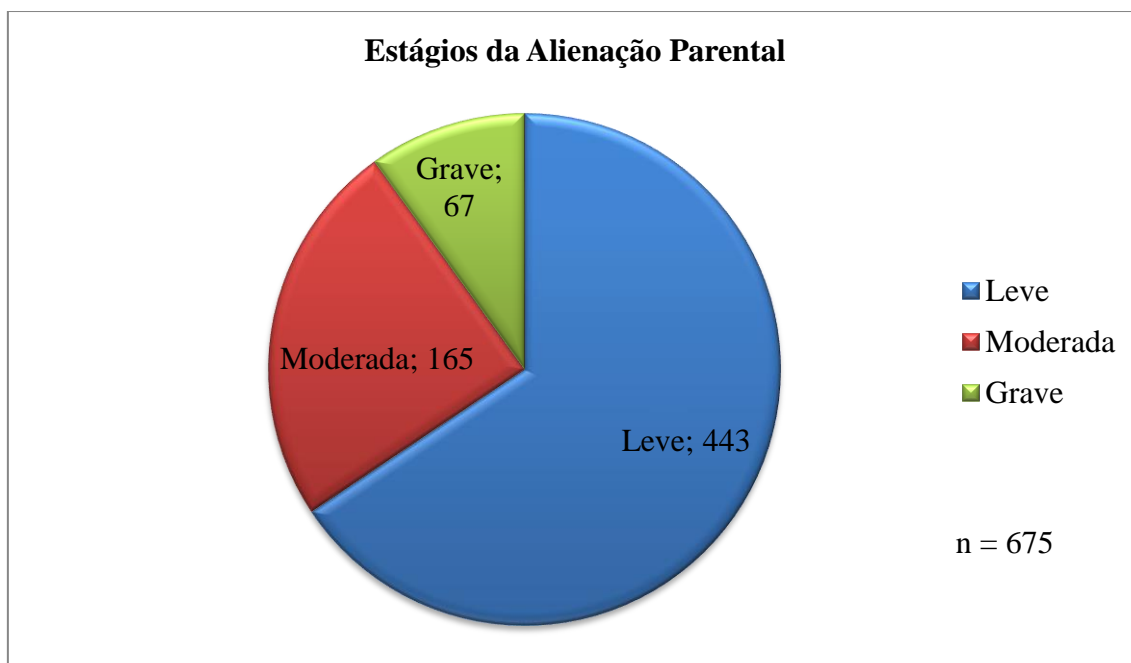
Após respondidas as questões, através do site www.escaladealienacaoparental.com, será encaminhado para o e-mail cadastrado o resultado contemplando a presença ou ausência de Indicadores Legais de Alienação Parental, com base nas respostas que foram fornecidas.

Para além disso, a Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental contempla a possibilidade de oferecer uma qualificação de acordo com os critérios de intensidade em leve, moderado ou grave, indicando a incidência das respostas de acordo com os casos exemplificativos contemplados pela Lei Brasileira nº 12.318/2010, conforme ilustrado a seguir (cf. Figura 1):

- Mudança domiciliar: Consiste na mudança domiciliar do alienador para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou adolescente com o genitor alienado, com familiares deste ou com avós.

A Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental, lançada em outubro de 2013, obteve, até abril de 2015, 1.734 questionários respondidos. Das respostas, foram constatados 675 casos com a presença de indicadores legais de Alienação Parental. Destes dados verificou-se que: *i.* 443 respostas apontaram para a presença de Alienação Parental no estágio leve; *ii.* 165 respostas apontaram para a presença de Alienação Parental no estágio moderado e; *iii.* 67 respostas apontaram para a presença de Alienação Parental no estágio grave, conforme ilustrado no gráfico que segue (cf. Gráfico 1):

Gráfico 1. Estágios da Alienação Parental



Considerando os resultados obtidos pela Escala, em que estamos diante de um abuso emocional sobre os filhos, é fundamental uma conscientização sobre o fenômeno e intervenção precoce, pois a mediação dos profissionais da área da saúde mental poderá

evitar o agravamento das sintomatologias presentes na Alienação Parental, uma vez que os resultados apontam para uma maior incidência de casos em que o fenômeno se apresenta no estágio leve, evitando a revitimização dos filhos, e preservando a manutenção dos vínculos de forma saudável.

5.4. Responsabilidade sobre os Resultados

Os resultados obtidos na Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental são de inteira responsabilidade do respondente, cabendo exclusivamente a ele a veracidade sobre os mesmos e se relacionarão com a fidedignidade com que foram respondidas as perguntas, uma vez que se trata de um programa de auto-resposta.

A Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental não constitui um teste psicológico, mas um instrumento quantitativo e qualitativo desenvolvido para auxiliar na identificação de indicadores legais comumente presentes em situações compatíveis com Alienação Parental, nos termos da Lei brasileira 12.318/2010.

A utilização inadequada do resultado, ou com desvio de finalidade, é de inteira responsabilidade do usuário, que antes deverá firmar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (presente no site www.escaladealienacaoparental.com).

As informações prestadas são de única e exclusiva responsabilidade do informante, a qual deverá guardar o devido sigilo, responsabilizando-se pelo seu uso, de acordo com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido previamente preenchido.

Os resultados devem ser axiologizados na globalidade do contexto do respondente, uma vez que se trata de respostas unilaterais, não devendo ser utilizada como uma prova cabal, necessitando ser devidamente contextualizada e corroborada por outros achados, daí a importância de ser acompanhada por uma equipe multidisciplinar com conhecimento, experiência e treinamento especializado em Alienação Parental.

5.5. Relevância dos dados obtidos pela Escala no Brasil e em Portugal

A Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental obteve, até abril de 2015, 1.734 questionários respondidos. Dos resultados totais obtidos pela Escala, 1.121 questionários foram respondidos pela população brasileira.

Portugal foi o segundo país que mais respondeu a Escala, com 215 questionários preenchidos.

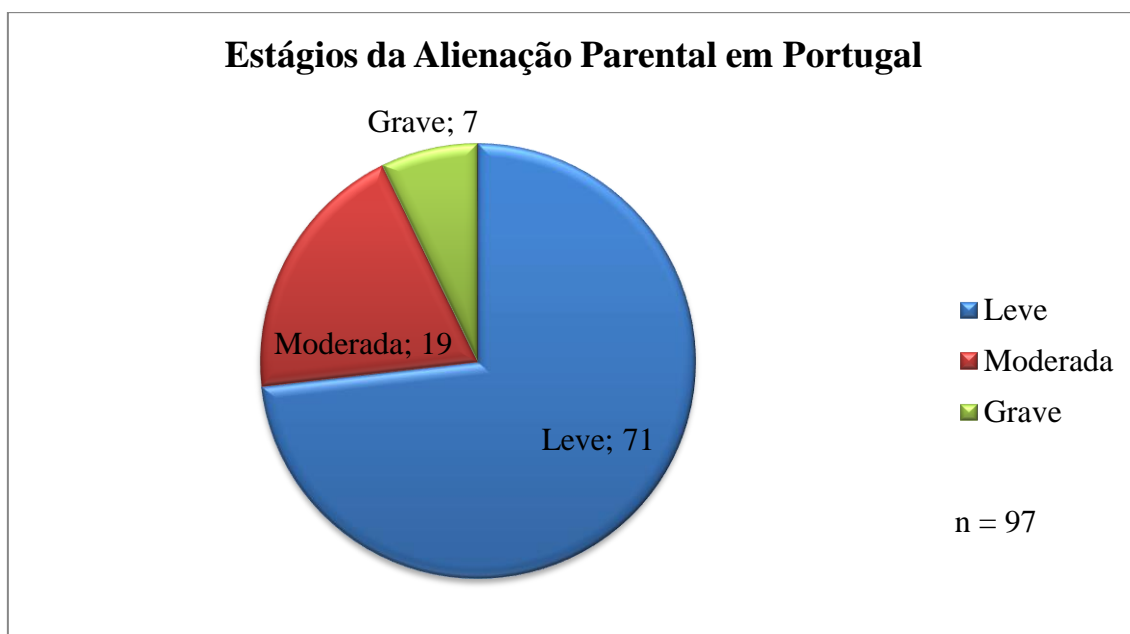
Segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 204 milhões de habitantes e, segundo as Bases de Dados Portugal Contemporâneo (PORDATA), Portugal possui 10,3 milhões de habitantes. Fazendo uma análise comparativa dos resultados entre Brasil e Portugal, levando-se em consideração a quantidade de respostas obtidas pela Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental, de acordo com a população geral de ambos os países, os dados obtidos revelam que Portugal apresenta um índice de respostas por mil habitantes superior ao Brasil em 3,8 vezes (resultado de 20,9 dividido por 5,5).

Tabela 1. Índice de Respostas de Brasil e Portugal à Escala

Pais	Respostas	População	Respostas por 1000 Habitantes
Brasil	1.121	204,0	5,5
Portugal	215	10,3	20,9

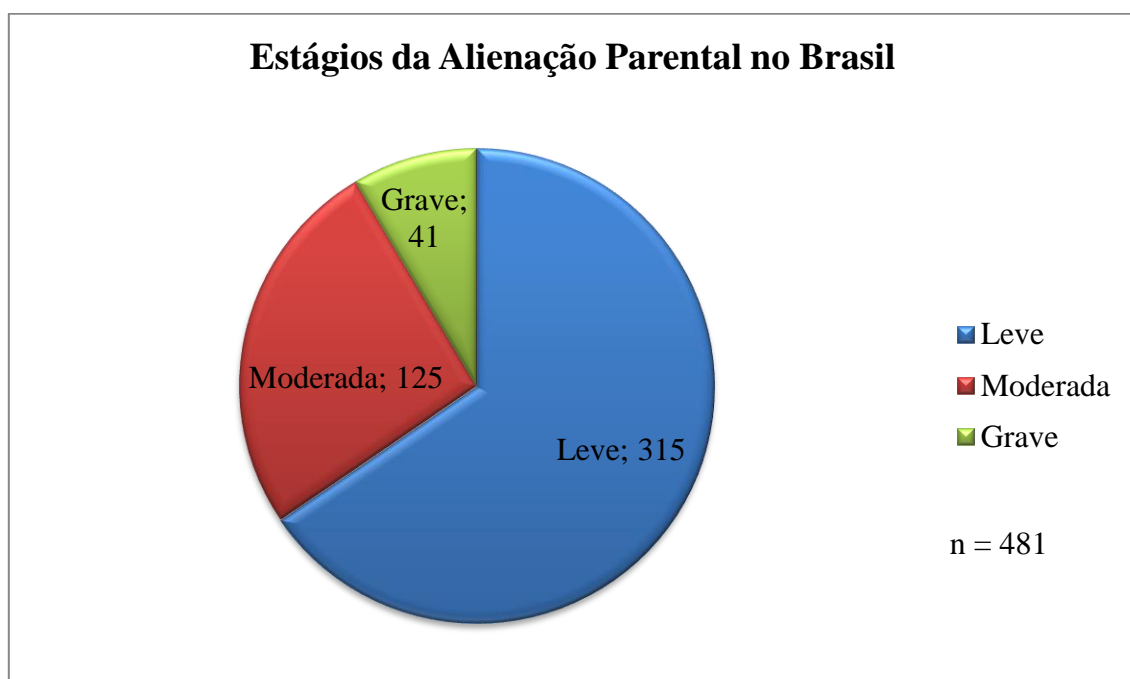
Partindo-se para a análise dos resultados obtidos em cada país, dos 215 questionários respondidos em Portugal, verificou-se que 97 apresentavam indicadores legais de alienação parental, sendo 71 casos com estágio leve, 19 casos com estágio moderado e 07 casos com estágio grave, conforme demonstra o gráfico que segue (cf. gráfico 2):

Gráfico 2. Estágios da Alienação Parental em Portugal



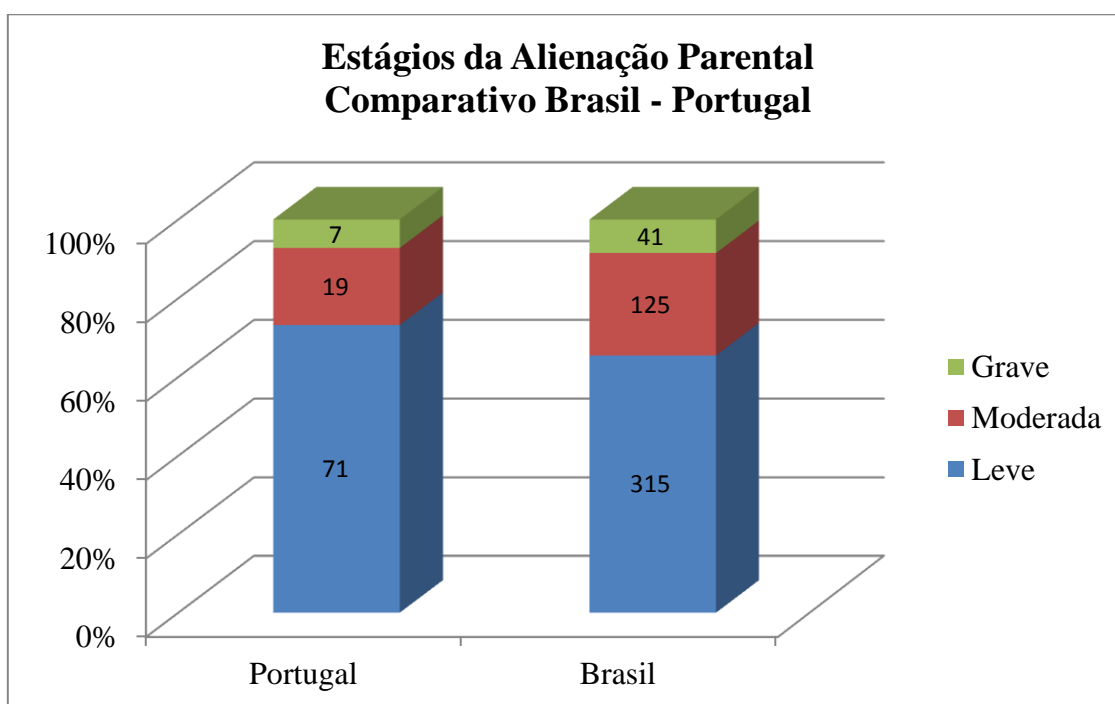
Considerando os resultados obtidos no Brasil, dos 1.121 questionários respondidos, verificou-se que 481 apresentavam indicadores legais de alienação parental, sendo 315 casos com estágio leve, 125 casos com estágio moderado e 41 casos com estágio grave, conforme demonstra o gráfico que segue (cf. Gráfico 3):

Gráfico 3. Estágios da Alienação Parental no Brasil



Fazendo uma análise comparativa entre as amostras obtidas do Brasil e de Portugal, verifica-se que em ambos os países a predominância do fenômeno da Alienação Parental ocorre em estágio leve (cf. gráfico 04), o que denota que uma atuação preventiva sobre a Alienação Parental, quando identificada de forma precoce, pode evitar o agravamento do fenômeno para os estágios mais avançados.

Gráfico 04. Estágios da Alienação Parental. Comparativo Brasil - Portugal



De acordo com os dados obtidos, e fazendo uma análise preventiva, consideramos a importância da conscientização sobre o fenômeno e da necessidade de um olhar que consiga identificar as hipóteses que podem ser antecipadamente conhecidas da Alienação Parental, evitando efeitos nocivos ao desenvolvimento saudável da criança e à estruturação familiar. Dessa forma, mais do que resolver problemas, é possível evitar conflitos psicológicos e transtornos psiquiátricos que, se não adequadamente elaborados pelos pais, repercutirão nos filhos, afetando o desenvolvimento e os vínculos entre ambos os progenitores.

Neste contexto, estima-se que a Escala de Indicadores Legais de Alienação Parental poderá possibilitar a integração de diferentes linhas teóricas com situações práticas, bem como servir para o desenvolvimento de pesquisas futuras.

Em síntese, embora já existam importantes estudos publicados no que se refere à Alienação Parental, é relevante aprofundar esse debate a fim de propor estratégias para aperfeiçoar o Sistema Geral de Justiça (do Direito de Família ao Direito Processual Civil), mas principalmente o Sistema de Proteção à Infância, nomeadamente no que diz respeito à criança envolvida em contextos de alienação parental, sendo a mediação de conflitos uma ferramenta importante que poderá contribuir, de forma preventiva, sobre o fenômeno.

6. Efeitos psicológicos e emocionais nas crianças pela prática da Alienação Parental

A condição humana compreende algo mais que as condições nas quais a vida foi dada ao homem. Os homens são seres condicionados: tudo aquilo com o qual eles entram em contato torna-se uma condição de sua existência.

Arend (1999, p. 46).

Toda separação pode ser vivenciada como uma perda, especialmente para a criança, que ainda se encontra na condição de importante dependência física e psíquica dos pais. Isso aponta no sentido de que a repercussão no desenvolvimento emocional dos filhos irá depender da maneira como cada membro conduz os fatos dentro do conflito emocional, e as estratégias de proteção colocadas em prática (Molinari & Trindade, 2012).

Os efeitos psicológicos e emocionais nas crianças, em decorrência da separação dos pais, têm sido ao longo dos últimos anos alvo de atenção da comunidade científica. Estudos realizados por Wallerstein e Kelly (1998), relacionam o ajustamento das

crianças ao divórcio dos pais através da capacidade delas de compreensão em relação aos motivos da separação. Nas situações em que as crianças compreendem a decisão da separação, estando presente a manutenção de vínculos com ambos os genitores, suas reações à separação serão mais adaptativas, pois elas permanecerão inseridas num contexto afetivo. Por outro lado, o ajustamento das crianças fica comprometido quando expostas a situações em que estejam presentes manifestações de raiva ou de culpa dos pais, pois inevitavelmente se transmite para a relação com os filhos. Os sentimentos de raiva, mágoa e vingança, que transitam de um lado para o outro, quase sempre envolvem os filhos, que passam a sofrer mais a tensão e a sobrecarga da separação, dificultando o encontro de novo equilíbrio.

A literatura tem evidenciado que a continuidade do conflito dos pais é um dos preditores mais importantes da variabilidade do ajustamento de uma criança após o divórcio. O conflito interparental após a ocorrência da separação, associado à presença de outros fatores de risco e estressores, é uma dimensão importante para a compreensão do ajustamento da criança ao divórcio, embora o impacto varie de acordo com o seu estágio de desenvolvimento (Sani, 2006; 2011).

É relevante ressaltar que as crianças tendem a reproduzir os padrões básicos de comunicação que os adultos utilizam entre si. Se inseridas em um ambiente de agressão, chantagens e ameaças, elas reeditam esses comportamentos (Cezar-Ferreira, 2007).

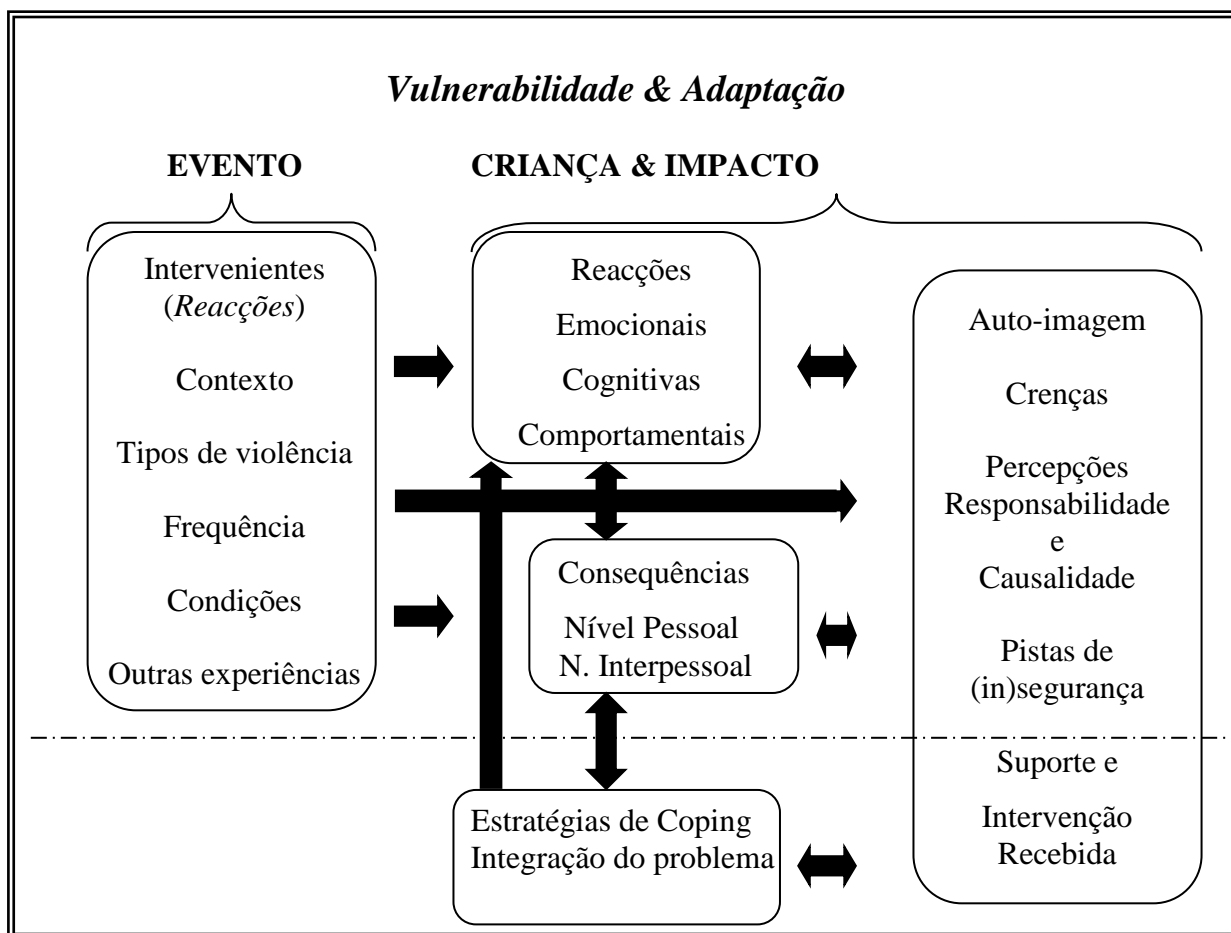
Neste sentido, parece que não é o divórcio, por si só, que cria os transtornos de longo alcance, mas as circunstâncias específicas da separação – a saber, a perda de um progenitor, o conflito entre os pais, a qualidade de vida pós-separação, e outras circunstâncias estressoras decorrentes da ruptura conjugal (Wallerstein & Kelly, 1998).

Muitas vezes, os filhos carregam dentro de si o medo de serem abandonados pelos seus pais ou se sentem os causadores da separação. Tais sentimentos vêm ao

encontro do pensamento autorreferente e do egocentrismo da criança, que imagina que tudo que acontece é por sua causa. Crianças pequenas não conseguem compreender a razão pela qual um dos seus pais, geralmente o pai, deixou o lar, e tendem a interpretar essa situação em termos de abandono e culpa (Trindade, 2014).

Nestes contextos, os filhos podem sofrer com o testemunho de conflituosidade existente entre os pais, originando profundos efeitos, dada a proximidade da experiência e a importância que aquele contexto tem para o seu desenvolvimento. Partindo de informações perceptivas, emocionais, causais e comportamentais a criança passa a desenvolver uma espécie de modelo para representar a sua compreensão das relações interpessoais (cf. Figura 2), podendo internalizar um conjunto de mensagens negativas e disfuncionais (Sani 2002; 2011).

Figura 2. Modelo de compreensão do impacto da vitimização



Fonte: Sani (2011, p. 40).

Sob o ponto de vista psicológico, os efeitos prejudiciais que a Síndrome de Alienação Parental pode provocar nos filhos, variam de acordo com a idade da criança, com as características de sua personalidade, com o tipo de vínculo anteriormente estabelecido, e com sua capacidade de resiliência (da criança e do cônjuge alienado), além de inúmeros outros fatores, alguns mais explícitos, outros mais recônditos (Cezar-Ferreira, 2007; Freitas, 2014; Machado, 2013; Molinari & Trindade, 2014).

Podevyn (2001) ressalta os efeitos emocionais que a Alienação Parental pode produzir na criança, tais como depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, sentimento de culpa e isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla ou múltipla personalidade e, em casos extremos, tentativa de suicídio.

Muitas crianças somatizam, deslocando os seus conflitos emocionais para o corpo através de sintomas como dores de cabeça e estômago, enurese, diurna ou noturna, distúrbios do sono, perda do apetite, vômitos, febre, faringite e asma (Wallerstein & Kelly, 1998).

Segundo Bee (2003), os primeiros dois a quatro anos após o divórcio compreendem um período de reorganização do sistema familiar, e, neste período, as crianças costumam serem mais desafiadoras, negativas, agressivas, deprimidas ou irritadas e, se estiverem em idade escolar, seu desempenho tende a cair, pelo menos por um tempo.

Especial atenção deve ser dada quando o divórcio coincide com o ápice da fase edípica, compreendida no período de 03 a 06 anos da criança. Devido à conflitualidade implícita dessa fase do desenvolvimento infantil, pode haver uma ampliação das dificuldades, pois, quando os pais se separam, as crianças tendem a reeditar os conflitos inconscientes, que podem ser interpretados como confirmação da realidade externa. Tais

sentimentos podem ser de tal ordem insuportáveis ao ego infantil que, em casos mais graves, é capaz de conduzir a uma amnésia infantil, isto é, a perda das lembranças dolorosas relativas àquele momento, ou, então, levar à fragmentação de lembranças que não chegam a se integrar num todo coerente e orgânico, o que, não raro, pode conduzir a juízos parciais, precariamente integrados e provavelmente errôneo acerca dos acontecimentos ou até mesmo da imagem dos pais separados, transfigurando lembranças distorcidas ou equivocadas, denominadas falsas memórias, algumas vezes construídas em decorrência da Alienação Parental (Molinari & Trindade, 2012).

Em contextos em que esteja presente a Alienação Parental, é comum a criança sentir conflito de lealdade, configurando a condição de que, quando ela estiver bem com um dos pais, o outro estará se sentindo com raiva e traído pela sua escolha, o que, muitas vezes, favorece uma situação de dependência e submissão a um dos progenitores (Trindade, 2014) No conflito de lealdade a criança recebe a mensagem de que só pode ficar de um lado, o que representa uma oposição ao seu desenvolvimento emocional e psíquico saudável (Maldonato, 1986).

A literatura vem demonstrando o impacto da exposição das crianças aos conflitos familiares, relacionando-o em diferentes áreas do desenvolvimento infantil, tais como aspectos cognitivos, afetivos e comportamentais (Sani, 2002; 2006). Embora não apresentando psicopatologia associado ao abuso emocional, a criança é sempre afetada do ponto de vista psicológico, na sua autoestima, autoconfiança e na forma como vai estabelecer relações de confiança com os outros (Sani, 2011).

Em estudos relacionados com a caracterização de sintomas de exteriorização do dano emocional na criança, Victor Reis (2009) refere:

- a) *Transtornos cognitivos*: Atraso no desenvolvimento da linguagem, alterações mnêmicas, baixa autoestima, sentimentos de inferioridade,

- alterações da concentração, atenção e dificuldades de aprendizagem;
- b) *Transtornos afetivos*: Choro incontrolado, sentimentos de vergonha, culpa, timidez, medos concretos ou imaginário, inadequação na maturidade e dificuldade para lidar com situações de conflito;
- c) *Transtornos comportamentais*: Déficit de capacidade para brincar, excessiva ansiedade ou dificuldade nas relações afetivas interpessoais, relações sociais passivas, escassas ou conflituosas e comportamento desviante;
- d) *Alterações psicológicas*: Agitação, hiperatividade, ansiedade, depressão, mudanças súbitas de comportamento e humor, neuroses, alterações da personalidade e regressões no comportamento.

Pesquisas realizadas por Sani (2011, p. 122), sobre crianças vítimas de violência interparental, em que foram abordados os impactos do fenômeno e as representações feitas pelas crianças, referem que:

As consequências detectadas pela criança revela o quão negativo pode ser para ela, quer a interiorização do problema no sistema familiar, quer a exteriorização deste para além dos limites que o definem. Nos casos de violência interparental, a deslocação do problema para fora do sistema, tenderia a comprometer a identidade familiar, antevendo-se por isso uma referência às consequências, com um grau devido de distanciação em relação à criança. Todavia, a fusão que parece existir entre identidade familiar e da criança, motivada pela existência de conflitos na família, ocasiona um relato personalizado dos efeitos, demonstrativo do impacto a nível pessoal. Nos casos de vitimização direta, apercebemos rapidamente a identificação de consequências de ordem pessoal (físicas e psicológicas) e outras que afetam a criança a nível interpessoal, devido à passagem do problema para o domínio público.

Por essa razão, quando se indaga acerca das consequências ou das sequelas da Alienação Parental, pode-se supor infinitas formas de expressão. Porém, simbolicamente, talvez a pior de todas seja a criança estar condenada a conviver com a

mentira sobre a imagem de seu pai ou de sua mãe. Se o que constitui o sujeito é o discurso do outro, a fala imposta pelo alienador vai ‘constituindo/desconstituindo’ de tal forma a criança - depois adolescente, amanhã adulto – que chegará a uma condição onde não saberá mais o quê ela ‘é’, senão essa constituição/desconstituidora que fez a refração à imagem parental do alienado (Trindade, 2014).

7. Falsas Memórias nos contextos de Alienação Parental

7.1. Falsas Memórias: Conceitos Teóricos

A memória ajuda a definir quem somos. Na verdade, nada é mais essencial para a identidade de uma pessoa que o conjunto de experiências armazenadas em sua mente. A facilidade com que ela acessa esse arquivo é vital para que possa interpretar o que está à sua volta e tomar decisões. Com efeito, o que se reconstitui é aquilo que é passível de ser dito, falado e evocado: não os fatos, mas a *memória dos fatos* (Trindade, 2014).

Manter memórias intactas e depois poder invocá-las constitui um ato complexo, pois depende da condição do sujeito no tempo e no modo do registro mnêmico, no tempo e no modo do seu arquivamento, no tempo e no modo da sua evocação (Trindade, 2014). Essas operações não ocorrem em sequência, são processos interdependentes, que se influenciam reciprocamente. Lembranças do passado não reconstróem literalmente os eventos; elas constroem memórias influenciadas por expectativas e crenças da pessoa, com influência, inclusive, de informação do presente (Calçada, 2014).

Portanto, a memória é uma variável dependente das funções da subjetividade e da atividade psíquica do indivíduo. Dessa maneira, a memória pode ser um sentimento (um afeto agradável ou desagradável), um cheiro (sensopercepção), uma palavra

(linguagem), um lugar (orientação), uma ideia (pensamento) ou comportamento (Trindade, 2014).

Importante fenômeno relativo à função da memória, e que tem implicações no campo da Psicologia Forense, é o estudo das Falsas Memórias, que tem sido objeto de pesquisas desde o século XX.

Historicamente, dentro do contexto da psicologia, as distorções de memória foram objetos de estudos de Freud (1910-1969) ao revisar a sua teoria da repressão. Segundo essa teoria, as memórias de eventos traumáticos da infância são reprimidas, podendo serem recordadas em algum momento da vida adulta, através de sintomas psicopatológicos ou sonhos. Ao estudar as memórias recalçadas Freud constatou que as mesmas não seriam necessariamente verdadeiras, pois as lembranças poderiam não ser recordações de um evento, mas de um desejo primitivo, ou de uma fantasia de infância, e, portanto, seriam falsas recordações.

Os primeiros experimentos específicos sobre as falsas memórias estavam relacionados à sugestibilidade em crianças, ou seja, a incorporação e a recordação de informações falsas, sejam de origem interna ou externa, que o indivíduo lembra como sendo verdadeiras, e foram realizados por Binet, em 1900, na França e, posteriormente, por Stern em 1910, na Alemanha (Ceci & Bruck, 1993).

Essas pesquisas sobre as falsas memórias foram conduzidas, inicialmente, por Alfred Binet (1900), e uma das importantes contribuições deste pesquisador foi categorizar a sugestão na memória em dois tipos: *autossugerida*, fruto dos processos internos do indivíduo; e, *deliberadamente sugerida*, que provem do ambiente. As distorções mnêmicas advindas desses dois processos foram posteriormente denominadas de Falsas Memórias espontâneas e sugeridas (Loftus, Miller & Burns, 1978).

Em uma de suas pesquisas com crianças, na França, Binet (1900) investigou os efeitos de uma entrevista nas respostas das crianças por seis objetos apresentados por 10 segundos. As memórias das crianças foram acessadas comparando recordação livre, perguntas diretas, perguntas fechadas (sim ou não) ou perguntas sugestivas. Os resultados das pesquisas indicaram que as recordações livres produziram o mais alto índice de respostas corretas, enquanto as perguntas sugestivas foram respondidas por mais altos índices de erros (Neufeld, Brust, & Stein, 2010).

Os estudos de Binet (1900) foram replicados por Stern (1910), na Alemanha. Em uma de suas primeiras pesquisas sobre memória, mostrou aos participantes uma figura por um certo tempo e, logo após, a memória para esta figura foi testada por meio de recordação livre. Então foi solicitado aos participantes que respondessem perguntas sobre informações que estavam na figura e sobre outras que não estavam. Os resultados dos estudos corroboraram aqueles obtidos por Binet, mostrando que os participantes de 07 a 18 anos, que tiveram suas memórias acessadas por recordações livres, foram os que produziram menos erros. Já as perguntas com sugestão de falsa informação produziram mais erros (Neufeld, Brust, & Stein, 2010).

As pesquisas realizadas por Loftus (1977) apontam que as crianças são tão mais vulneráveis à sugestão do entrevistador quanto mais jovens, quando interrogadas com muita demora, quando se sentem intimidadas, ou quando as sugestões são firmemente estabelecidas e muito frequentes, e, ainda, quando vários entrevistadores fazem a mesma sugestão.

Posteriormente, Loftus e Hoffman (1989) concluem que uma das formas de estimular a formação de falsas memórias é o denominado “procedimento de sugestão de falsa informação” que envolve questionar sobre a presença de um estímulo compatível

durante um fato vivenciado sugestivamente. Quanto mais aceitável e conveniente for esse estímulo, mais provável dele ser incluído na memória do sujeito.

De acordo com Schacter (1999), a sugestibilidade consiste na tendência de um indivíduo em incorporar informações distorcidas, oriundas de fontes externas, às suas recordações pessoais, sendo que essas informações podem ser apresentadas de forma intencional ou acidental. Do ponto de vista da sugestibilidade infantil, os fatores primários que a influenciam são classificados em duas grandes categorias: *i.* Fatores relacionados às características das próprias crianças (fatores cognitivos) e *ii.* Fatores relacionados ao contexto social em que as crianças estão inseridas.

Com base nos estudos conduzidos no âmbito da Psicologia do Desenvolvimento, Saywitz e Lyon (2002) associam a vulnerabilidade das crianças aos efeitos da sugestibilidade a três fatores:

1. Crianças pequenas têm dificuldade em tarefas de recordação livre quando são solicitadas a lembrarem um evento, sem qualquer estímulo ou pista;
2. Crianças pequenas são deferentes, tendendo a respeitar e se submeter às vontades dos adultos;
3. As crianças possuem dificuldades em identificar a fonte da informação recordada, se foi algo que elas viram ou que ouviram alguém dizer.

Poole e Lindsay (1995) concentraram suas investigações no modo como os pais podem suggestionar as crianças nos seus testemunhos. Neste estudo, as crianças participaram em algumas atividades num laboratório de ciência, e aos seus pais era fornecida uma história, para ler, acerca da experiência no laboratório, mas com algumas premissas falsas. Quando as crianças foram questionadas, algum tempo depois, acerca da experiência vivida no laboratório, 71% das crianças tinham como memória somente

questões que constavam na história que os seus pais tinham lido, com informações que não constaram da real experiência dos filhos em laboratório.

Em decorrência desse estudo, os autores concluíram que os pais possuem a capacidade de sugestionar os seus filhos, não sendo as crianças capazes de identificar os seus pais como fonte de sugestão para a produção de relatos menos credíveis. Quando as crianças contaram aos pais a experiência que tiveram no laboratório, os pais, por terem lido uma história que não correspondia totalmente à realidade (introdução de premissas falsas), acrescentaram detalhes ao relato dos filhos, tendo essas informações sido integradas pelas crianças como fazendo parte do episódio que experienciaram (Saraiva, 2012).

Um aspecto que merece distinção refere-se a dois institutos muito diferentes, mas relacionados com a Psicologia Forense, que não podem ser confundidos, nem usados como sinônimo: a Síndrome das Falsas Memórias e a Síndrome de Alienação Parental.

A Síndrome das Falsas Memórias constitui uma alteração na função mnêmica, autossugerida ou deliberadamente sugerida, enquanto a Síndrome da Alienação Parental é um distúrbio do afeto e da conduta, que se expressa por relações gravemente comprometidas, podendo, de acordo com a intensidade e a persistência, inculcar falsas memórias, sem que, entretanto, ambas estejam diretamente correlacionadas, pois podemos estar diante de contextos em que esteja presente a Síndrome das Falsas Memórias, sem que haja a Síndrome de Alienação Parental (Trindade, 2014).

7.2. Falsas Memórias na especificidade da Alienação Parental

Nos contextos em que esteja presente o fenômeno da Alienação Parental, o filho é convencido da existência de determinados fatos e levado a repetir o que lhe é

informado como tendo realmente acontecido, sendo induzido a afastar-se de quem o ama. Nem sempre consegue discernir que está sendo manipulado e acaba acreditando naquilo que lhe foi dito de forma insistente e reiterada. Com o tempo, nem o alienador distingue mais a diferença entre verdade e mentira. A sua verdade passa a ser verdade para o filho, que vive com falsas personagens de uma falsa existência, implantando-se, assim, falsas memórias (Dias, 2010; Trindade, 2014).

A questão assume particular importância quando a falsa memória é utilizada para fundamentar uma imputação de abuso sexual através de profissionais pouco familiarizados com a problemática da falsa memória. Em se tratando de crianças, a questão se torna ainda mais delicada, porque envolve aspectos como a sugestibilidade e a satisfação consciente ou inconsciente do desejo do adulto que possui a tarefa de ouvir a criança, além de preconceitos e/ou da adoção de uma ótica setorial sobre esse complexo problema (Trindade, 2014).

Estudos relacionados com a sugestibilidade infantil apontaram que a maior incidência para ocorrência de falsas denúncias de abuso sexual envolviam crianças com a faixa etária entre os 03 e 07 anos de idade, levando-se em consideração não possuem desenvolvimento cognitivo suficiente para compreender a situação, sendo mais vulneráveis a manipulações e implantações de falsas memórias (Amendola, 2009; Brandt, 2009; Guazelli, 2010).

Amendola (2009, p. 138) realizou pesquisa com 10 pais acusados de abusarem sexualmente de seus filhos, relacionando seus achados aos estudos anteriormente realizados por Wallerstein e Kelly (1998), com relação à faixa etária das crianças supostamente abusadas:

Digno de nota é a associação entre o número de filhos por pai acusado e o número de filhos que efetivamente foram considerados vítimas de abuso. Em nossa amostra de pais, todos foram acusados de abusar sexualmente de uma única criança,

não obstante a maioria ter dois ou mais filhos. A observação dos dados nos mostrou que apenas três pais tiveram mais de um filho com a mãe denunciante e que, nesses casos, a criança mais nova era o foco da suspeita de violência paterna, independentemente do sexo. Portanto, nos demais sete casos em que o pai tivera um único filho com a mãe denunciante, a acusação fica restrita a esta criança.

As crianças consideradas vítimas de abuso sexual encontravam-se na faixa de três a seis anos na ocasião da denúncia, sendo sete do sexo feminino e três do sexo masculino, o que nos remete aos estudos de Wallerstein e Kelly (1998) que abordam a possibilidade de haver uma relação entre a idade da criança e sua capacidade para ser sugestionada e formar um alinhamento com o genitor guardião, ou seja, quanto mais jovem for a criança, maior a chance de formar alianças intensas com a mãe-guardiã.

Para elucidar a sugestionabilidade infantil, Dias (2013), de acordo com os estudos de Piaget (1994), refere que a criança de tenra idade acredita que a ordem emanada de um adulto é “justa” e, portanto, deve ser obedecida. A partir de seis anos a criança embora reconheça uma ordem “injusta”, compreende que ainda assim deverá cumpri-la. E somente a partir de nove anos a criança compreende que pode desobedecer uma ordem quando a perceber injusta. Transpondo este contexto para a Síndrome de Alienação Parental, vê-se que o processo de formação do dever moral resta comprometido.

Silva (2011) refere que quando se iniciam os processos de Síndrome de Alienação Parental, e seu subsídio simbólico, *as falsas acusações de abuso sexual*, todo esse processo de estruturação da autonomia moral fica flagrantemente comprometido: se a indução do alienador a formular as falsas acusações ocorrer em tenra idade da criança, a criança tornará seu relato verossímil (para adquirir credibilidade), mas não terá a noção de que isto trará consequências prejudiciais à pessoa que está sendo acusada - pai/mãe alienado (a) -, e este processo perdurará por mais tempo: a criança considerará que somente as regras impostas pelo adulto alienador serão as “justas”, e perderá a

noção de que autoridade e justiça são elementos independentes.

Tendo como referencia a Psicologia Forense e do Testemunho, outro aspecto importante a ser considerado centra-se no discurso da criança envolvida em uma falsa acusação. O relato é pautado em fatos que nunca ocorreram, padecendo de espontaneidade, muitas vezes denotando de imediato estar influenciado (Dias, 2013). Frequentemente, a criança repete frases presentes no discurso do progenitor alienador. Dobke (2001, p. 42) enfatiza que:

No relato, a criança abusada apresentará linguagem compatível com seu desenvolvimento e compatível também com uma visão infantil dos fatos. A linguagem utilizada pela criança será a sua *linguagem*. O uso de linguagem não compatível com a sua idade sugere influência de pessoa adulta. A visão sobre o abuso também estará em harmonia com a idade da vítima.

Cumprido, assim, face à pluralidade de elementos que compõem a matéria, a adoção de máxima cautela quando as falsas memórias surgirem no espectro de um fator de risco, a Síndrome de Alienação Parental, pois não é raro que a notícia de abuso sexual contra a criança seja a acusação máxima do alienador contra o cônjuge alienado, o que pode envolver a colaboração inadvertida de operadores do direito e de profissionais da saúde (Molinari & Trindade, 2014).

Nesta perspectiva, o genitor alienador não é capaz de individualizar, de reconhecer em seus filhos seres humanos separados de si, sendo incapaz de ver e tratar a situação de outro ângulo que não o seu (Calçada, 2008). A criança, neste contexto, é palco de projeções dos sentimentos do progenitor alienador, passando a viver, pensar em sentir de forma condicionada. (Dolto, 2005; Freitas, 2014). A criança resulta incapaz de habilidades identificatórias genuínas, pois é fruto de um discurso que remete sempre ao falso, eis que pautado na mentira, criando uma realidade que não é sua, e memórias de situações que nunca viveu (Molinari & Trindade, 2014).

8. Alienação Parental frente aos Direitos Fundamentais das Crianças e Adolescentes

8.1. A Convenção Internacional sobre os direitos da criança

Toda a história do progresso humano foi uma série de transições através das quais costumes e instituições, umas após outras, foram deixando de ser consideradas necessárias à existência social e passaram para a categoria de injustiças universalmente condenadas.

John Stuart Mill (2000, p. 186).

O estágio de evolução e compreensão de que crianças e adolescentes são prioridade absoluta, mercedores de proteção integral, constitui uma conquista alcançada, ao longo dos anos, no cenário internacional.

As crianças e os adolescentes, por muitos anos, foram vistos e tratados como meros objetos disponíveis, o que refletia a realidade sociológica de uma época em que preponderava a família patriarcal, matrimonializada e transpessoal, preocupada, principalmente, com sua continuidade, relegando, a segundo plano, os interesses pessoais dos membros que a compunham (Azambuja, 2004).

A família e o sistema de estabelecimento da filiação tiveram seus conceitos alterados juntamente com a evolução da sociedade e dos princípios que a ela se aplicam, transformando, com o passar do tempo, seus valores (Molinari, 2010).

Por muito tempo, a instituição familiar não tinha como função essencial a realização pessoal, tampouco possuía como alicerce o afeto. A família era vista como uma unidade de produção reunida para fins econômicos, religiosos, culturais e políticos. Cada membro familiar tinha um papel específico a desempenhar, sendo que ao homem incumbia também o dever de zelar pela unidade familiar. Assim sendo, podia-se observar uma família transpessoal, preocupada principalmente com sua continuidade,

relegando, a segundo plano, os interesses dos seus membros (Carbonera, 2000).

A família, neste sentido, conforme ensinamento de Fausto Amaro (2014), era uma unidade multifuncional, que vivia mais centrada na comunidade e na rede de parentes, procurando formar as novas gerações nos padrões transmitidos das gerações anteriores, mantendo-se um padrão transgeracional.

A realidade atual da família reestruturou-se, à medida que foram abandonados preconceitos históricos, decorrentes da supremacia da família patriarcal, alterando seus valores, rompendo a rigidez de sua estrutura e abrindo espaço para novos princípios, surgindo, dentre eles, o afeto (Lôbo, 2004). A partir daí, tem-se uma nova concepção de família que passou a ser vista como um lugar de concretização dos interesses de cada componente familiar, tendo como aspectos relevantes a igualdade, o respeito e a liberdade entre seus membros (Carbonera, 2000).

Como não poderia deixar de ser, a criança veio sofrendo os reflexos da cultura dominante, influenciando a evolução do ordenamento jurídico. As transformações estruturais da família e, conseqüentemente, legislativas, trouxeram, em seu bojo, uma potencialidade de ressignificação da infância.

A comunidade internacional passou a adotar recomendações de proteção e garantia sobre os direitos da criança, paulatinamente. Dentro do processo evolutivo, instrumentos jurídicos de caráter internacional são elaborados e difundidos a partir de meados do século XX, em âmbito internacional e nacional (Mônaco, 2005).

Em 1924, a União Internacional do Fundo para a Salvação de Crianças estabeleceu, pela Declaração de Genebra, a primeira tentativa de codificar os direitos elementares das crianças, merecendo ratificação pela Liga das Nações. O texto, composto de cinco artigos, embora sem caráter coercitivo, foi o marco inicial, em nível

internacional, na luta pelos direitos da infância. No documento, foi ressaltada a necessidade de ser oferecida à criança uma proteção especial (Azambuja, 2004).

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconheceu que a infância merecia cuidados e assistência especiais. Após, percebeu-se que as condições especiais da criança exigiam uma declaração à parte; então, em 1959, aprovou-se a Declaração dos Direitos da Criança, responsável por enumerar uma série de direitos e liberdades. Dentre esses direitos, destacam-se os elencados no artigo 2º da referida Declaração e nos preceitos de seu preâmbulo:

PREÂMBULO – VISTO que os povos das Nações Unidas, na Carta, reafirmaram sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano, e resolveram promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla, VISTO que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamaram que todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades nela estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, VISTO que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento, VISTO que a necessidade de tal proteção foi enunciada na Declaração dos Direitos da Criança em Genebra, de 1924, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Estatutos das agências especializadas e organizações internacionais interessadas no bem-estar da criança, VISTO que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços, [...]

PRINCÍPIO 2º: A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição de leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança (Grifo nosso).

A Declaração dos Direitos da Criança veio para ampliar o rol de direitos conferidos à criança pela Carta de 1924. Dentre as inovações, destacam-se os direitos à igualdade, a educação; à liberdade à prioridade de atendimento em qualquer

circunstância; à saúde física, intelectual, espiritual e moral; à especial proteção em caso de deficiência física, intelectual, psíquica ou em situação de adaptação social; à compreensão e ao afeto; à formação profissional; à cidadania, à informação; ao esporte, trabalho e lazer.

Foi, porém, em 1989, com o advento da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que ocorreu um divisor de águas. Foi ela a responsável pela mudança no paradigma internacional dos direitos da criança e do adolescente e propulsora de tantas transformações (Saraiva, 2003; Pereira, 2008).

A infância e a adolescência, por serem períodos da vida em que há maior vulnerabilidade, têm ficado, historicamente, à margem da proteção, sem possibilidade de participar das decisões que lhes dizem respeito, sem inserção nas políticas públicas e sem o atendimento de suas necessidades básicas, hoje guinadas à condição de direitos.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, indiscutivelmente, representa, no cenário mundial, a possibilidade de garantir melhor qualidade de vida à infância (Azambuja, 2004). Ao longo dessa repersonalização, a criança veio sofrendo os reflexos da cultura dominante que, também, lança sua influência na evolução do ordenamento jurídico (Molinari, 2010).

Fruto de compromisso e negociação, a Convenção representa o mínimo que toda a sociedade deve garantir às suas crianças, reconhecendo, em um único documento, as normas que os países signatários devem adotar e incorporar às suas leis.

A Convenção foi ratificada por 192 países⁹ e é o instrumento internacional de direitos humanos com maior adesão da história: todos os países do planeta a ratificaram, com exceção dos Estados Unidos.

⁹ O Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança pelo Decreto 99.710/90, em 24 de setembro de 1990; e Portugal ratificou a Convenção em 21 de setembro de 1990.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi o primeiro instrumento internacional a ter incorporado uma variedade de direitos humanos: direitos civis, sociais, políticos, culturais e econômicos. Nesse sentido, são os ensinamentos de Pereira e Melo (2000, p. 109):

A Convenção reafirma o princípio do melhor interesse da criança, o qual identificamos, nos dias de hoje, como norma cogente, não só em razão da ratificação da Convenção da ONU (Decreto 99.710/90), mas como um princípio especial, o qual, a exemplo dos princípios constitucionais que têm aplicação direta às relações interprivadas, deve ser considerado fonte subsidiária na aplicação da norma. Como princípio, ou novo paradigma, o “melhor interesse” se apresenta em nosso sistema jurídico com seus indicadores próprios.

Nesse novo paradigma, a Convenção reconhece que toda a criança tem direito a um desenvolvimento harmonioso e sadio em um ambiente familiar repleto de felicidade, amor e compreensão. E mais: reconhece a importância da cooperação internacional, mediante responsabilidade dos Estados Partes, para que esse direito se realize.

O aspecto mais significativo da Convenção, no entanto, foi a mudança de paradigma na normativa jurídica internacional. A Convenção inaugura a denominada doutrina da proteção integral que proclama uma valorização da condição de ser pessoa em situação peculiar de desenvolvimento: *crianças e adolescentes passam a ser considerados sujeitos de direitos.*

8.2. A proteção da Criança e do Adolescente no ordenamento jurídico brasileiro

Partindo-se para a análise da legislação brasileira, que invoca a proteção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, é fundamental restar esclarecida a trajetória percorrida, tanto pela ordem constitucional como pela legislação especial, a fim de se adequar às premissas instituídas pela Convenção das Nações Unidas sobre os

Direitos da Criança que deu novo contorno à legislação da criança e do adolescente, em nível internacional, definindo o objetivo de se estender a proteção integral à criança e ao adolescente, de forma completa, integral e com absoluta prevalência (Molinari, 2010; Sarlet, 2001).

A mudança de paradigmas quanto aos direitos da criança ocorre, no Brasil, com a Constituição Federal de 1988. A Carta Magna, ao estabelecer o princípio da prioridade absoluta, representado pela prevalência e especialidade dos direitos e garantias de crianças e adolescentes, impôs uma série de condutas ao Estado, com possibilidade de controle judicial na hipótese de sua omissão (Schreiber, 2004).

Nesse sentido, devido às profundas mudanças provocadas no tratamento a ser dispensado às crianças e aos adolescentes brasileiros, pela Constituição Federal de 1988 e pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, aprovada, no Brasil, em 1990, tornou-se necessária a elaboração de uma nova legislação infraconstitucional, compatível com a doutrina da proteção integral.

Sob essa nova perspectiva, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069) materializou e regulamentou a Doutrina da Proteção Integral¹⁰, trazendo profundas alterações políticas, culturais e jurídicas quanto à questão da criança e do adolescente no Brasil, estabelecendo uma transformação paradigmática (Molinari, 2010). Nos ensinamentos de Costa (1992, p. 19):

A doutrina da proteção integral afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade de seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar, através de políticas específicas, para promoção e defesa de seus direitos.

¹⁰ Artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente: Esta lei dispõe sobre a *proteção integral à criança e ao adolescente*.

Como mudança cultural mais significativa pode ser citada, primeiramente, a transformação das concepções do imaginário social. A criança, que era mero objeto do processo, é elevada à condição de sujeito de direitos. Dessa forma, deixa de ser objeto de medidas para se tornar titular de direitos fundamentais à proteção integral (Azambuja, 2004).

Na base da noção de proteção integral das crianças e adolescentes está a ideia de efetivação de todos os seus direitos fundamentais, centrada na concepção de que estes direitos fundamentais formam um todo unitário e independente, que deve ser igualmente assegurado, para que se alcance proteção material plena dos cidadãos crianças e dos cidadãos adolescentes (Machado, 2003).

É, portanto, a doutrina da proteção integral a base configuradora de todo um novo conjunto de princípios e normas jurídicas voltadas à efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente que traz, em sua essência, a proteção e a garantia do pleno desenvolvimento humano reconhecendo a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e a articulação das responsabilidades entre a família, a sociedade e o Estado para a sua realização por meio de políticas sociais públicas (Azambuja, 2004; Pereira, 2008; Saraiva, 2003).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069) instituiu uma série de princípios, dentre os quais o reconhecimento das crianças e adolescentes como *sujeitos de direitos* mercedores de *prioridade absoluta*, devido à sua condição peculiar de *pessoas em processo de desenvolvimento*, como forma de se garantir, acima de tudo, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Enfim, esses princípios têm como finalidade precípua servir como instrumentos viabilizadores do movimento do mundo jurídico rumo à garantia da proteção integral (Molinari, 2010).

Tornar crianças e adolescentes sujeitos de direitos é a essência da doutrina da proteção integral, revelando-se, contemporaneamente, em normas específicas que consideram, de maneira uníssona, a criança e o adolescente como protagonistas de seus próprios direitos, merecedores de proteção integral, principalmente, pela condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, condição essa que lhes valoriza, primordialmente, a dignidade (Abreu & Martinez, 1997; Dallari & Korczak, 1986).

O princípio que garante o respeito à condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento à criança e ao adolescente se justifica por si só. Criança e adolescente são dotados de atributos individualizados, visto que se encontram em constante evolução, rumo à idade adulta, condição que não os exclui, em nenhuma ocasião, de ter garantidos todos os direitos de personalidade: Diante deste princípio, a criança e o adolescente devem ser considerados por aquilo que são, com todos os seus atributos, modificáveis, mas que não lhe retiram a essência (Barcellos, 2002).

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente refletem um novo paradigma, declarando não só direitos fundamentais vinculados à assistência material, mas incluindo, entre eles, valores morais prioritários na personalidade de pessoas em desenvolvimento. Tudo isso, como não poderia deixar de ser, reflete-se em um olhar diferenciado às crianças e aos adolescentes, pois, hoje, eles são vistos, sentidos e tratados como sujeitos de direitos.

Nesse sentido, o direito da Criança e do Adolescente afirma-se, no contexto jurídico brasileiro, como instrumento para transformações. Não se trata de mudanças apenas do campo jurídico, mas, antes de tudo, representa a consolidação de uma base de sustentação para uma nova ética (Azambuja, 2004). A nova ética, proposta pelo Direito da Criança e do Adolescente, desloca seu campo de percepção não apenas para uma nova etiologia, mas, essencialmente, para a dimensão do reconhecimento da dignidade

humana como elemento axiológico orientador de todo o ordenamento jurídico. Isso se pretende com nova técnica jurídica e com mudanças de conteúdo, método e gestão (Molinari, 2010).

Neste aspecto, e consoante a Doutrina da Proteção Integral, a lei da Alienação Parental (12.318/2010), no seu artigo 3^a, considera que *a prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.*

8.3. A proteção da Criança e do Adolescente no ordenamento jurídico português

Partindo-se para a análise da legislação portuguesa, que invoca a proteção da criança e do adolescente com vista ao seu desenvolvimento integral, a Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra no artigo 69^o. n^o. 1 que *as crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.*

A Constituição da República Portuguesa também disciplinou o direito à convivência familiar, no artigo 36. n^o. 6, ao disciplinar que *os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial.*

De acordo com a normativa infraconstitucional portuguesa, no que concerne as responsabilidades parentais exercidas em caso de divórcio, o artigo 1906.^o/1 CC estabelece que *as responsabilidades parentais relativas às questões de particular*

importância para a vida do filho são exercidas em comum por ambos os progenitores nos termos que vigoravam na constância do matrimônio, salvo nos casos de urgência manifesta, em que qualquer dos progenitores pode agir sozinho, devendo prestar informações ao outro logo que possível.

Pelo ordenamento jurídico português, respeitando o direito da criança e do adolescente à convivência familiar, o artigo 1906.º/7 CC preceitua que *o tribunal decidirá sempre de harmonia com o interesse do menor, incluindo o de manter uma relação de grande proximidade com os dois progenitores, promovendo e aceitando acordos ou tomando decisões que favoreçam amplas oportunidades de contacto com ambos e de partilha de responsabilidades entre eles.*

A proteção da criança e do adolescente no ordenamento jurídico português assume uma significativa importância com a promulgação da Lei de Proteção à Infância (LPI), em 27 de maio de 1911, dando início à organização de um sistema judicial de proteção às crianças e jovens, tendo sido instituída a primeira Tutoria de Infância, que mais tarde veio a dar origem aos Tribunais de Menores e, mais recentemente, aos Tribunais de Família e de Menores. As Tutorias de Infância foram os primeiros Tribunais a aplicar medidas para as crianças e adolescentes diferentes das que eram aplicadas para os adultos. Os jovens com menos de 16 anos tornaram-se penalmente inimputáveis e passaram a comparecer perante estas Tutorias da Infância (Feitor, 2012).

Nos ensinamentos do juiz de direito, António José Fialho (2011) “as tutorias de infância foram os primeiros tribunais a aplicar medidas diferentes das dos adultos. Estavam definidas como um tribunal que julga como um bom pai de família, no amor da verdade e da justiça, e sempre no interesse do menor, o que era uma inovação para a época”.

Os jovens com menos de 16 anos tornaram-se penalmente inimputáveis e

passaram a comparecer perante estas Tutorias da Infância, passando a ter o juiz um papel determinante, pois junto das tutorias funcionavam os refúgios da infância, que visavam o acolhimento provisório dos jovens (Afonso, 2011).

Devido às profundas mudanças provocadas no tratamento a ser dispensado às crianças e aos adolescentes, os novos paradigmas pautaram-se pela educação, “pois entendia-se que se as crianças fossem educadas num determinado ideal seriam adultos de pleno direito e desenvolvimento” (Fialho, 2011).

Em 1999 é realizada uma profunda Reforma do Direito de Menores, e promulgada a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei 147/99, de 01 de Setembro), que consagra os mecanismos e recursos para promoção e proteção dos direitos das crianças. No seu artigo 1º, a lei elenca como objeto *a promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral*.

A partir dessa normativa legal, o modelo de proteção de crianças e jovens em risco apela à participação ativa da comunidade, numa relação de parceria com o Estado, concretizada através das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)¹¹, que são instituições oficiais não judiciárias, com autonomia funcional, que visam promover os direitos da criança e do jovem em situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

O conceito de risco de ocorrência de maus tratos em crianças é mais amplo e abrangente do que o das situações de perigo, tipificadas na Lei, podendo ser difícil a demarcação entre ambas. As situações de risco implicam um perigo potencial para a concretização dos direitos da criança (e.g., as situações de pobreza), embora não atingindo o elevado grau de probabilidade de ocorrência que o conceito legal de perigo

¹¹ As informações descritas neste subcapítulo sobre as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens têm como referência o portal da Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco. Fonte: <http://www.cnpcjr.pt/>

encerra.

A manutenção ou a agudização dos fatores de risco poderão, em determinadas circunstâncias, conduzir a situações de perigo, na ausência de fatores de proteção ou compensatórios.

Nem todas as situações de perigo decorrem, necessariamente, de uma situação de risco prévia, podendo se instalar perante uma situação de crise aguda (e.g.: morte, divórcio, separação). É esta diferenciação entre situações de risco e de perigo que determina os vários níveis de responsabilidade e legitimidade na intervenção, no Sistema de Promoção e Proteção da Infância e Juventude.

Nas situações de risco, a intervenção circunscreve-se aos esforços para superação do mesmo, tendo em vista a prevenção primária e secundária das situações de perigo, através de políticas, estratégias e ações integradas, e numa perspectiva de prevenção primária e secundária, dirigidas à população em geral ou a grupos específicos de famílias e crianças em situação de vulnerabilidade (e.g., campanhas de informação e prevenção; ações promotoras de bem estar social; projetos de formação parental; respostas de apoio à família, à criança e ao jovem, prestações sociais, habitação social, alargamento da rede pré-escolar).

Nas situações de perigo a intervenção visa remover o perigo em que a criança se encontra, nomeadamente, pela aplicação de uma medida de promoção e proteção, bem como promover a prevenção de recidivas e a reparação e superação das consequências dessas situações.

Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações: *i.* Está abandonada ou vive entregue a si própria; *ii.* Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais; *iii.* Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; *iv.* É obrigada

a atividade ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento; v. Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional e vi. Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de fato lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

- a) *Interesse superior da criança* - a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem;
- b) *Privacidade* - a promoção dos direitos da criança e do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c) *Intervenção precoce* - a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) *Intervenção mínima* - a intervenção deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;
- e) *Proporcionalidade e atualidade* - a intervenção deve ser a necessária e ajustada à situação de perigo e só pode interferir na sua vida e na vida da sua família na medida em que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f) *Responsabilidade parental* - a intervenção deve ser efetuada de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- g) *Prevalência da família* - na promoção dos direitos e na proteção da criança e

do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a adoção;

- h) *Obrigatoriedade da informação* - a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- i) *Audição obrigatória e participação* - a criança e o jovem, bem como os pais, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e proteção;
- j) *Subsidiariedade* - a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

A promoção dos direitos e a proteção da criança e do jovem em risco compete, subsidiariamente, às entidades públicas e privadas com atribuições em matéria de infância e juventude, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e, em última instância aos tribunais, quando a intervenção das comissões de proteção não possa ter lugar por falta de consentimento dos pais, representante legal ou de quem tenha a guarda de fato da criança ou do jovem, ou por não dispor dos meios a aplicar ou executar a medida adequada.

Nos casos em ocorrer a prática de fato qualificado como crime, por jovens entre os 12 e os 16 anos, aplica-se a Lei Tutelar Educativa (Lei nº 166/99, de 14 de setembro), que dispõem, no seu artigo 1º que *a prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de facto qualificado pela lei como crime dá lugar à aplicação de medida tutelar educativa em conformidade com as disposições da presente lei.*

A Lei Tutelar Educativa tem como base a filosofia de educação do menor para o Direito, isto porque todas as medidas tutelares admissíveis – desde admoestação, passando pelo acompanhamento educativo e terminando em internamento – visam a educação e a reinserção comunitária da criança e do adolescente (Abreu, Carvalho & Ramos, 2010). Nesse sentido, é o que determina o artigo 2º da referida Lei: *As medidas tutelares educativas, adiante abreviadamente designadas por medidas tutelares, visam a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.*

A Lei Tutelar Educativa passou a adotar, dentre a tipologia de medidas, as de proteção e socioeducativas, assim entendidas:

De proteção: *i.* Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; *ii.* Orientação, apoio e acompanhamento temporários; *iii.* Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; *iv.* Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; *v.* Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; *vi.* Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcólatras e toxicômanos; *vii.* Abrigo em entidade e *viii.* Colocação em família substituta.

Socioeducativas: *i.* Advertência; *ii.* Obrigação de reparar o dano; *iii.* Prestação de serviços à comunidade; *iv.* Liberdade assistida; *v.* Inserção em regime de semiliberdade; *vi.* Internamento em estabelecimento educacional, *vii.* Qualquer uma das previstas no artigo 101, inciso I a VI.

As transformações legislativas trouxeram, em seu bojo, uma potencialidade de ressignificação da infância, aspecto este contemplado tanto pela Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei 147/99), quanto pela Lei Tutelar Educativa (Lei

166/99). É a superação da imagem simbólica abstrata do menor como “portador de futuro em risco” (Lôbo, 2004). Trata-se de nova descoberta da infância como período próprio e particular de desenvolvimento humano (Pereira, 2008). O desafio é alcançar a realidade concreta da criança e do adolescente como “detentores do presente como sujeito de direitos”, atendendo ao princípio do superior interesse da criança.

Neste aspecto, cumpre salientar que o superior interesse da criança é um conceito indeterminado que compete à doutrina e jurisprudência clarificar e definir. É também a chave central e critério legal de qualquer decisão jurisdicional ou protecionista em relação a crianças e jovens. Existe, portanto, um conjunto de circunstâncias indiciadoras do que será o Superior Interesse da Criança.

Este ideal encontra-se plasmado em várias normas e diplomas legais portugueses, como, por exemplo, no artigo 1878.º/1 CC ao referir que *compete aos pais, no interesse dos filhos, velar pela segurança e saúde destes, prover ao seu sustento, dirigir a sua educação, representá-los.*

No mesmo sentido, estabelece o artigo 1906.º/2 CC ao determinar que *quando o exercício em comum das responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do filho for julgado contrário ao interesse deste, deve o Tribunal, através de decisão fundamentada, determinar que essas responsabilidades sejam exercidas por um dos progenitores*

A jurisprudência portuguesa tem avançado com alguns critérios orientadores de qual deverá ser o entendimento acerca do superior interesse da criança.

Assim, o Acórdão da RL de 23.04.2009¹², pronunciou-se no sentido de que “...o superior interesse da criança e do jovem deve ser entendido como o direito do menor ao desenvolvimento são e normal no plano físico, intelectual, moral, espiritual e social, em

¹² Tribunal da Relação de Lisboa, Rel. Manuel Gonçalves, disponível em URL: www.dgsi.pt.

condições de liberdade e dignidade...O interesse da criança ou jovem, deve ser realizado na medida do possível no seio do seu grupo familiar. Porém, em caso de colisão, sempre sobrelevará o interesse em se alcançar a plena maturidade física e intelectual da criança/jovem, ainda que, o interesse de manter a criança/jovem no agregado familiar seja postergado...”.

Em sentido idêntico pronunciou-se o Acórdão da RL de 14.06.2007¹³, afirmando que “...o superior interesse do menor, é um conceito indeterminado que deve ser concretizado pelo juiz de acordo com as orientações legais sobre o conteúdo do poder paternal: (a) a segurança e a saúde do menor, o seu sustento, educação e autonomia (art.º 1878.º); (b) o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos filhos (art.º 1885.º/1); (c) a opinião do filho (art.º 1878.º/2 e 1901.º/1)...”.

Assim, o superior interesse da criança reflete a ideia de uma parentalidade positiva: o direito da criança se desenvolver de forma saudável ao nível físico, psíquico, emocional, moral, social, em ambiente de liberdade e dignidade.

Neste sentido, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e o Estatuto da Criança e do Adolescente refletem um novo paradigma, declarando não só direitos fundamentais vinculados à assistência material, mas incluindo, entre eles, valores morais prioritários na personalidade de pessoas em desenvolvimento. Tudo isso, como não poderia deixar de ser, reflete-se em um olhar diferenciado às crianças e aos adolescentes, pois, hoje, eles são vistos, sentidos e tratados, no ordenamento jurídico, como sujeitos de direitos, e constituem a nossa melhor matéria prima.

¹³ Tribunal da Relação de Lisboa, Rel. Vaz Gomes, disponível em URL: www.dgsi.pt.

MEDIAÇÃO FAMILIAR: ALICERCES TEÓRICOS

O que as pessoas mais desejam é alguém que as escute de maneira calma e tranquila. Em silêncio. Sem dar conselhos. Sem que digam: "Se eu fosse você". A gente ama não é a pessoa que fala bonito. É a pessoa que escuta bonito. A fala só é bonita quando ela nasce de uma longa e silenciosa escuta. É na escuta que o amor começa. E é na não escuta que ele termina. Não aprendi isso nos livros. Aprendi prestando atenção.

Rubem Alves (2010, p. 73).

CAPÍTULO II – MEDIAÇÃO FAMILIAR: ENQUADRAMENTO CONCEITUAL E FUNDAMENTOS

INTRODUÇÃO

*“Produzir a diferença com o outro,
não contra o outro, é realizar uma mediação.
Todo vínculo mediado produz uma diferença.
É o modo de inscrever o amor no conflito”.*
Warat (2004, p. 326).

O conflito é ínsito às relações humanas e representativo do sujeito. Por isso, compreender o ser humano na sua integralidade, o que significa também na sua conflitualidade, implica reconhecer sentimentos que não tem um sentido único, mas que, ao contrário, são, por sua própria natureza, polivalentes. Por consequência, as relações humanas são necessariamente constituídas de elementos conflitivos em toda a sua gama e amplitude, matriz e emocionalidade (Trindade, Trindade & Molinari, 2012).

Ao mesmo tempo que estes conflitos fazem parte de contextos de separação conjugal e são inevitáveis nas relações humanas, também observa-se que muitas relações familiares diante destas adversidades próprias do rompimento das relações buscam o Poder Judiciário, através do ingresso de ações judiciais. Estas nem sempre se apresentam como a melhor forma de solução, porque além de levarem um tempo demasiado longo para serem julgadas, fomentam o litígio baseadas num pressuposto de ganha – perde. Em razão disso, não raras vezes, as decisões acabam por não serem cumpridas, estimulando o conflito num movimento recursivo (Molinari & Marodin, 2014).

Consoante Souza (2007), ao observar alguns dos casais que optaram pela

mediação de conflitos nas varas de família, relatou que estes buscavam resolver seus problemas relacionais por meio do poder do Estado, destacando que na mediação, cada cônjuge era convidado a falar sobre o vivido, tanto a partir da realidade que se deixava ver faticamente, quanto no desvelar de experiências concernentes a uma realidade psíquica, produzindo um saber singular sobre si.

Dentro da perspectiva dos conflitos da área familiar, por estarem os mesmos permeados de sentimentos que buscam uma significação, e uma mudança de contextos na vida dos indivíduos, a mediação tem se mostrado uma abordagem importante para se atingir essa finalidade, pois é uma ferramenta que na sua essência busca minimizar os conflitos, tendo como foco principal o restabelecimento de vínculos (Molinari & Marodin, 2014).

Neste sentido, assume especial relevância a prática da Mediação em contextos em que esteja presente a Alienação Parental, pois, conforme se procurou demonstrar ao longo do capítulo anterior, a Alienação tem sido responsável por uma série de consequências psicológicas e emocionais ao desenvolvimento saudável dos filhos, prejudicando a manutenção dos vínculos com um progenitor.

A mediação, sendo um processo orientado, confere às pessoas nele envolvidas a autoria de suas próprias decisões, convidando-as à reflexão e ampliando alternativas. É um processo não adversarial dirigido à desconstrução dos impasses que imobilizam a negociação, transformando um contexto de confronto em contexto colaborativo, no qual um terceiro imparcial facilita a negociação entre duas ou mais pessoas, sendo um acordo mutuamente aceitável um dos desfechos possíveis (Breitman & Porto, 2001).

Nesse aspecto, sendo um procedimento voluntário de gestão de controvérsias, é uma alternativa ao litígio e uma solução de benefício mútuo, construída pelos próprios participantes, firmando-se na própria responsabilidade dos participantes em tomar

decisões sobre as suas vidas, constituindo-se num procedimento que confere autoridade a cada um dos envolvidos. A mediação, nesse sentido, propõe um contexto de cultura do diálogo, buscando entender os sujeitos como co-construtores das suas realidades, num movimento de múltiplas vozes, de existência do diferente, do diálogo, do outro, da diversidade (Haynes & Marodin, 1996).

1. Mediação de Conflitos Familiares: Alicerces Conceituais

Iniciar-se-á o presente capítulo com os alicerces conceituais da Mediação de Conflitos e, posteriormente, a perspectiva conceitual em Portugal, através da Lei nº29/2013, de 19 de abril, que estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação, e da Lei nº 78/2001, de 13 de julho, que estabelece a organização, competência e funcionamento dos Julgados de Paz.

Esta análise faz-se necessária para a compreensão deste procedimento como prática de intervenção em contextos que esteja presente o fenômeno da Alienação Parental, como forma de promover uma coparentalidade.

1.1. Conceito Teórico

Conflitos são inerentes aos processos de desenvolvimento humano, não sendo estáticos, mas dinâmicos, e existem não só dentro de cada indivíduo – o *conflito intrapsíquico*, como entre pessoas – o *conflito interpessoal*, assim como entre grupos – *conflito intergrupar*. Na procura de resolução do primeiro, podemos utilizar a terapia; já em relação ao conflito interpessoal e intergrupar, que abrange as relações com o outro – alteridade – há diferentes possibilidades de resolução, dependendo da área enfocada, seja terapêutica, jurídica, educativa ou social. De acordo com as interações vivenciadas nessas relações, o conflito torna-se um fator de crescimento ou de paralisação dos

indivíduos (Marodin & Breitman, 2010).

De acordo com a teoria psicanalítica, é o conflito intrapsíquico que impulsiona o conflito interpessoal, provocando algumas vezes interações que impossibilitam o diálogo. Cada um dos envolvidos narra a história com prevalência de sua percepção dos fatos que invariavelmente apresenta-se contraditória. Depreende-se daí a dificuldade de entender por que um problema simples adquire tanta importância em uma disputa entre participantes que se apresentam aparentemente com os mesmos objetivos e pretensões. Somente a pluralidade das motivações inconscientes pode explicar a diversidade entre os objetivos das pessoas envolvidas. Assim, desentendimentos a respeito de determinado tema devem ser detalhadamente decodificados, para que se tornem visíveis os interesses ocultos, e então seja possível compor uma negociação legítima entre os envolvidos (Trindade, Trindade & Molinari, 2012).

A resolução dos conflitos interpessoais pode dar-se na busca de formas autocompositivas, sendo uma delas a mediação, que consiste num sistema que considera que os conflitos possam resolver-se com ajustes de conveniência recíproca (Molinari & Marodin, 2014). Neste paradigma, a mediação firma-se na própria responsabilidade dos participantes em tomar decisões sobre as suas vidas, constituindo-se num procedimento que confere autoridade a cada um dos envolvidos (Haynes & Marodin, 1996).

A utilização deste paradigma, especialmente em situações de conflitos familiares, provoca o fortalecimento dos vínculos e uma maior possibilidade de as pessoas resolverem positivamente situações de crise, mediante a priorização de uma filosofia intercomunicativa que preconiza a coparticipação responsável. Os conflitos são administrados pelos próprios interessados através de decisões conjuntas, porém reconhecendo a singularidade de cada pessoa. Os envolvidos se tornam protagonistas das decisões assumidas, adquirindo habilidades para gerir suas próprias diferenças

(Grunspun, 2000).

A mediação de conflitos familiares representa uma das formas mais comuns de mediação e se reveste de peculiaridades que compreendem noções da psicodinâmica familiar e do direito de família, mas se estende além desses conceitos. Na prática, requer uma habilidade especial do mediador em compreender a natureza humana e o fato de que cada relação – seja ela entre pais, entre pais e filhos, entre irmãos, etc. – é única em suas características e merece um olhar livre de preconceitos e pré-julgamentos (Muszkat, 2008).

Neste sentido, a mediação é uma abordagem capaz de compreender o movimento que deu origem ao conflito, e sua abrangência ultrapassa os limites de um eventual acordo que possa vir a ser celebrado entre os mediandos, porque seu tempo é o futuro (Barbosa, 2012). Quando estamos diante de um contexto de mediação, o foco para solução do conflito é sempre de caráter prospectivo, ou seja, a visão dimensional da solução conflitiva passa a ser a sua resolutividade com projeções futuras, e não a análise de circunstâncias do passado (Molinari & Marodin, 2014).

Sendo a mediação uma forma autocompositiva para resolução de conflitos, o mediador deve adotar determinados procedimentos que conduzam, de maneira sutil e sem interferência de juízos de valores, a um entendimento que atenda as pretensões e expectativas dos envolvidos, tentando reestruturar a possibilidade de escuta recíproca e direta, sem intermediários parciais (Trindade, Trindade & Molinari, 2012).

A principal característica da Mediação é que o poder de decisão é conferido aos mediandos, não advindo do mediador. Este, portanto, não decide, não opina, tampouco força a consecução de um acordo, apenas, de forma imparcial, utilizando-se de técnicas apropriadas, conduz o processo de mediação de forma a possibilitar que os mediandos possam ter clareza das suas necessidades e, conseqüentemente, consigam chegar à

resolução do conflito, de forma satisfatória e duradoura (Fankhauser, 2013; Serpa, 1999).

Nesse sentido, o mediador não decide, mas ajuda a realizar a reconstrução simbólica que permitirá uma eventual resolução entre os mediandos, transformando o conflito (Warat, 2004). Na sua abordagem de atuação, o mediador tornará legítima e qualificará as pretensões de ambos, não participando da cultura beligerante, mas facilitando a resolução do conflito, alcançando as ferramentas para as pessoas refletirem sobre o que está acontecendo (Marodin & Breitman, 2010).

A mediação evoca o significado de centro, de meio, de equilíbrio, compondo a ideia que um terceiro, o mediador, favorece uma cultura de diálogo e pacificação social. Por isso, a mediação é vista como um processo em virtude do qual o mediador auxilia os participantes a tratar uma situação conflitiva, expressando em uma solução aceitável e estruturada de maneira que permita ser possível a continuidade dos vínculos entre as pessoas envolvidas (Haynes, 1995).

A mudança de perspectiva de olhar para os conflitos, e a forma de resolvê-los, traz uma nova concepção sobre eles. As divergências passam a serem vistas e compreendidas como oportunidade, e as energias antagônicas como complementares. A postura que fragmentava, classificava e gerava distanciamento, se reveste de forma colaborativa, pois vivemos através de interações, e somos constituídos da complexidade desses vínculos (Warat, 2004).

1.2. Alicerces Conceituais da Mediação de Conflitos em Portugal

De acordo com Direção Geral da Política de Justiça Portuguesa, a Lei n.º 29/2013, de 19 de abril (Lei da Mediação) consagra os princípios gerais aplicáveis à mediação, possuindo alcance transversal e abrangência no domínio de toda a mediação

ocorrida em Portugal, no panorama dos meios de resolução de conflitos.

A Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, teve por objetivo a consolidação da mediação de conflitos no ordenamento jurídico português, consagrando, pela primeira vez, os princípios gerais que regem a mediação realizada em Portugal, seja esta efetuada por entidades públicas ou privadas. Deste modo, a Lei da Mediação está também, por via da enunciação destes princípios, a caracterizar esta forma de resolução autocompositiva de conflitos, bem como as suas especificidades e regras próprias, servindo como diretriz em relação ao modo como se deve pautar o exercício da atividade de mediação em Portugal (Lopes & Patrão, 2014).

Pela perspectiva legal portuguesa, para os efeitos do artigo 2º da Lei nº 29/2013, de 19 de abril, considera-se *mediação a forma de resolução alternativa de litígios, realizada por entidades públicas ou privadas, através do qual duas ou mais partes em litígio procuram voluntariamente alcançar um acordo com assistência de um mediador de conflitos.*

Para os efeitos desta Lei, o mediador de conflitos é um terceiro, imparcial e independente, desprovido de poderes de imposição aos mediandos, que os auxilia na tentativa de construção de um acordo final sobre o objeto do litígio.

Para além de definir e estabelecer critérios norteadores, a Lei nº 29/2013 trás em seu bojo paradigmas quanto à qualidade com que a mediação deve ser realizada, estando presente em vários preceitos ao longo do diploma legal, como, por exemplo, no artigo 24, relativo à *formação e entidades formadoras*, no artigo 43, relativo à *fiscalização do exercício da atividade de mediação*, nos sistemas públicos, e no artigo 48 sobre a epígrafe: *Regime jurídico complementar*, a propósito do exercício da mediação privada, preceito que carece ainda de regulamentação legal.

Pela perspectiva da Lei nº 78/2001, de 13 de julho, que estabelece a organização, competência e funcionamento dos Julgados de Paz, o artigo 35 estabelece que *a mediação é uma modalidade extrajudicial de resolução de litígios, de carácter privado, informal, confidencial, voluntário e natureza não contenciosa, em que as partes, com a sua participação activa e directa, são auxiliadas por um mediador a encontrar, por si próprias, uma solução negociada e amigável para o conflito que as opõe.*

Nos Julgados de Paz a tramitação processual é simplificada, podendo, inclusive, as partes apresentarem as peças processuais oralmente. Os litígios que dão entrada nestes Tribunais podem ser resolvidos através de mediação, conciliação ou por meio de sentença. A mediação só tem lugar quando as partes estejam de acordo e visa proporcionar a possibilidade de resolverem as suas divergências através de uma forma amigável, contando com a intervenção do mediador, que é um terceiro imparcial. Ao contrário de um juiz ou de um árbitro, o mediador não tem poder de decisão, pelo que não impõe qualquer deliberação ou sentença. Enquanto terceiro imparcial, o mediador ajuda a estabelecer a comunicação necessária para que os mediandos possam encontrar, por si mesmos, a base do entendimento entre eles. Os mediandos, neste sentido, são responsáveis pelas decisões que constroem com o auxílio do mediador. Caso a mediação não resulte num acordo, o processo segue os seus trâmites e o Juiz tenta a conciliação. Caso não se alcance conciliação há lugar à audiência de julgamento, presidida pelo juiz de paz, sendo ouvidas as partes, produzida a prova e proferida a sentença. Uma visão esquematizada da dinâmica dos atendimentos nos Julgados de Paz pode ser compreendida a partir da análise do fluxograma a seguir (cf. Figura 3):

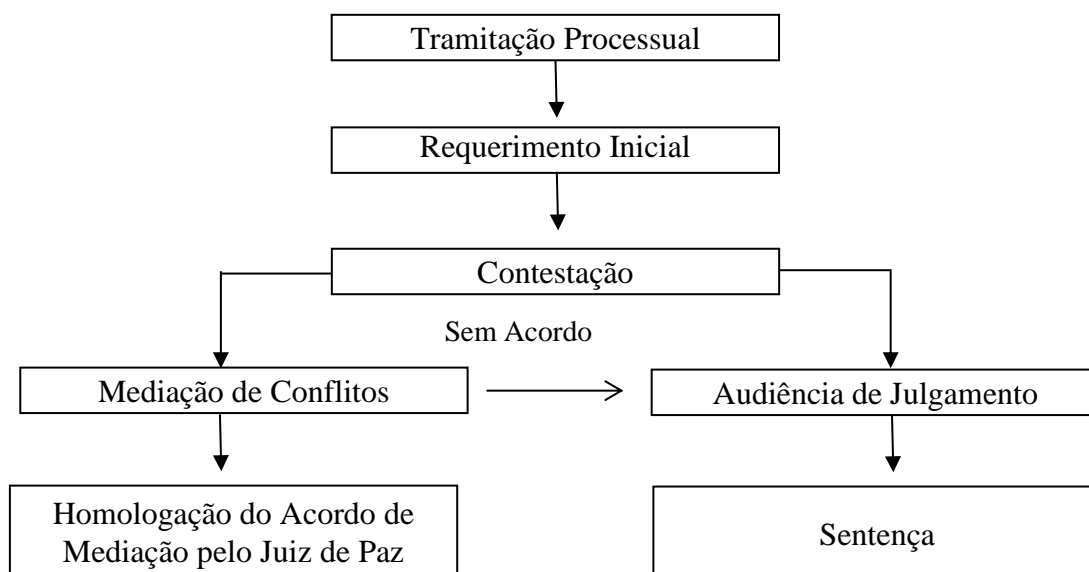


Figura 3 - Fluxograma da dinâmica dos atendimentos nos Julgados de Paz

Para os efeitos do artigo 4º da Lei nº 21/2007, de 12 de junho, que cria o Sistema de Mediação Penal, *a mediação é um processo informal e flexível, conduzido por um terceiro imparcial, o mediador, que promove a aproximação entre o arguido e o ofendido e os apoia na tentativa de encontrar activamente um acordo que permita a reparação dos danos causados pelo facto ilícito e contribua para a restauração da paz social.*

2. Princípios Norteadores da Mediação de Conflitos Familiares

Para a prática da mediação, há alguns princípios norteadores que regem o processo com referência aos mediandos e aos mediadores, dentre os quais destaca-se em relação aos mediandos: *i.* A autonomia de vontade, que significa a disposição de cooperação para o objetivo da mediação. A mediação, nesse sentido, propõe um contexto de cultura do diálogo, buscando entender os sujeitos como co-construtores das suas realidades, num movimento de múltiplas vozes, de existência do diferente, do diálogo, do outro, da diversidade (Haynes & Marodin, 1996); *ii.* A não adversariedade,

que tem como perspectiva norteadora a não competição dos mediandos, as quais não objetivam ganhar ou perder, mas solucionar o conflito; *iii*. A autonomia das decisões e a autocomposição, pois a mediação é um processo orientado, que confere às pessoas nele envolvidas a autonomia de suas próprias decisões, convidando-as à reflexão e ampliando alternativas, onde um acordo mutuamente aceitável pode ser um dos desfechos possíveis (Breitman & Porto, 2001).

Em relação ao mediador, destaca-se: *i*. A presença do terceiro interventor imparcial, pois o procedimento mais adequado do mediador é reverter os papéis: de coadjuvantes, os mediandos passam a ter o papel principal. *ii*. Não competitividade e consensualidade na resolução do conflito, pois o mediador procurará tornar legítima e qualificar as pretensões de ambos, assumindo como papel fundamental auxiliar na aproximação entre as pessoas envolvidas *iii*. Flexibilidade e informalidade do procedimento, pois a mediação não é um processo rígido, uma vez que não está restrita à aplicação de normas genéricas e pré-estabelecidas e sua estruturação depende, basicamente, dos avanços obtidos pelos mediandos (Molinari & Marodin, 2014).

A Resolução Brasileira nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, estabelece no Código de Ética, a partir do artigo 1º, os princípios e garantias da mediação judicial, determinando que *são princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes.*

Pelo paradigma da Resolução nº 125 do CNJ, o *princípio da confidencialidade* refere-se ao dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não

podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese; o *princípio da competência* diz respeito ao dever do mediador de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada; o *princípio da imparcialidade* refere-se ao dever do mediador de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente; o *princípio da neutralidade* do mediador diz respeito ao dever de manter equidistância das partes, respeitando seus pontos de vista, com atribuição de igual valor a cada um deles; o *princípio da independência e autonomia* refere-se ao dever do mediador de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo obrigação de redigir acordo ilegal ou inexecutável; e o *princípio do respeito à ordem pública e às leis vigentes* diz respeito ao dever do mediador de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes.

2.1. Princípio da Autonomia da Vontade

O princípio da autonomia da vontade é o poder dos mediandos de estipular livremente, mediante acordo de vontades, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos garantidos juridicamente. Nesse sentido, o mediador serve, fundamentalmente, como facilitador da aproximação, os auxiliando na construção do acordo, mas de uma forma equidistante e técnica, pois o acordo final é estipulado de forma que reflita os reais interesses dos mediandos (Sampaio, 2007).

Segundo Strenger (2000), a autonomia da vontade como princípio deve ser sustentada não só como um elemento da liberdade em geral, mas como suporte também da liberdade jurídica, que é esse poder insuprimível no homem de criar por um ato de vontade uma situação jurídica, desde que esse ato tenha objeto lícito.

Neste aspecto, o princípio da autonomia da vontade permeia todos os procedimentos da mediação, que vão desde a autonomia dos mediandos em participarem, até o entendimento que possam vir a ter, refletindo num entendimento e acordo final.

A Lei n.º 29/2013, que estabelece a mediação em Portugal, consagra esse princípio no artigo 4º, ao referir que *o procedimento de mediação é voluntário, sendo necessário obter o consentimento esclarecido e informado das partes para a realização da mediação, cabendo-lhes a responsabilidade pelas decisões tomadas no decurso do procedimento.*

Para além disso, o artigo 4º estabelece que durante o procedimento de mediação, os mediandos podem, em qualquer momento, conjunta ou unilateralmente, revogar o seu consentimento para a participação do referido procedimento, sendo que a recusa em iniciar ou prosseguir o procedimento de mediação não consubstancia a violação do dever de cooperação nos termos previsto no Código de Processo Civil Português.

Nos ensinamentos de Lopes e Patrão (2014), o princípio da autonomia da vontade pode ser compreendido em quatro dimensões: *i.* Em primeiro lugar na *liberdade de escolha* em participarem da mediação; *ii.* A segunda dimensão refere-se à *liberdade de abandono/desistência*, pois é conferido aos mediandos, a qualquer tempo, conjunta ou unilateralmente, desistirem de continuarem em mediação; *iii.* A terceira dimensão da voluntariedade refere-se na *conformação do acordo*, pois o mesmo deve refletir o entendimento que os mediandos chegaram entre si; *iv.* Por fim, a quarta

dimensão refere-se na *liberdade de escolha do mediador* (ou mediadores). Nesta perspectiva, o artigo 17 da Lei Portuguesa nº 29/2013 estabelece que compete aos mediandos acordarem na escolha de um ou mais mediadores de conflitos, competindo ao mediador proceder à revelação de todas as circunstâncias que possam suscitar fundadas dúvidas sobre a sua imparcialidade e independência.

Neste sentido, serão os mediandos que decidirão todos os aspectos do conflito, sem intervenção do mediador, no sentido de induzir as respostas ou as decisões. O mediador facilita a comunicação, estimula o diálogo, auxilia na resolução, mas não os decide.

2.2. Princípio da Não Adversariedade

Diferentemente do que ocorre nas demandas judiciais, quando se utiliza a mediação como forma de se solucionar conflitos não há espírito de litigância, no sentido que não existe ganhador e perdedor, uma vez que ambos se dispõem a conjuntamente encontrar soluções para as questões envolvidas (Moore, 1998).

A mediação geralmente tem o efeito de conter a escalada das questões em disputa e o antagonismo. O resultado da cooperação mútua para solucionar o litígio é a probabilidade de ocorrer um acordo que vise a garantir o interesse de ambos os mediandos.

Neste sentido, a mediação visa beneficiar todas as pessoas envolvidas nos conflitos através da utilização do diálogo e da reflexão na busca de um entendimento e novo significado ao conflito. Na trajetória para construir este consenso os participantes contam com o auxílio de um ou dois mediadores ou mesmo de uma equipe multidisciplinar, caso haja necessidade. O mediador intervém de forma imparcial, facilitando a comunicação entre os envolvidos, a partir da identificação dos interesses e

necessidades dos mesmos, criando um espaço colaborativo e de reciprocidade (Marodin, 2015).

A mediação, justamente por se tratar de um método não-adversarial e por priorizar a autonomia das decisões das pessoas envolvidas, representa uma forma eficaz de mudança da situação conflituosa, desenvolvendo uma cultura do diálogo, respeito e empatia. Durante a mediação, os mediandos são capazes de recuperar seu equilíbrio, restaurar a força e a confiança em si mesmos, ter abertura e responsabilidade com o outro, regenerando a interação destrutiva para um caráter construtivo, conectado e humanizado. O papel do mediador é ajudar as pessoas a ter uma conversa mais construtiva, sendo que o sucesso da mediação não é medido por se chegar ao acordo, mas pelas mudanças positivas no relacionamento entre os mediandos, cujos efeitos transcendem o contexto da mediação (Cachapuz, 2011).

2.3. Princípio da não competitividade e consensualidade na Resolução do Conflito

Durante a mediação, busca-se aproximar os mediandos, não havendo a idéia de lide como germe que alimenta as demandas judiciais. Não existe a triangulação autor-juiz-réu, nem sentença impositiva resolvendo o mérito. Não se estabelece o estigma de perdedor e ganhador do conflito. O que se busca é um acordo mútuo que acarretará concessões de ambos os mediandos, fazendo com que o resultado final seja aceito, uma vez que foram eles próprios os responsáveis pelo seu desfecho (Calmon, 2008).

Segundo os ensinamentos de Azevedo (2013), a possibilidade de transpor os ânimos exaltados para uma etapa de elaboração conflito em que os mediandos começam a demonstrar empatia e a buscar alguma solução pode ser considerada uma das principais características da mediação. Esse movimento de mudança de perspectiva

sobre o conflito é denominado de despolarização, e se faz presente na mediação na medida que se rompe com um padrão de comportamento voltado ao antagonismo, abrindo-se a possibilidade para construção de um novo entendimento, num movimento conjunto e de reciprocidade.

A vontade dos mediandos se manifesta de maneira autônoma e soberana, e os direitos podem fazer parte do arsenal de valores presentes, mas as decisões só os vinculam na medida do seu entendimento, conscientização e aceitação de suas premissas (Serpa, 1999).

2.4. Princípio da Presença do Terceiro Interventor Imparcial

O mediador serve com um fio condutor para o reestabelecimento da comunicação entre os mediandos, através de uma escuta ativa, em que valida a percepção dos envolvidos, os empoderando para a resolutividade do conflito, através de um procedimento dialógico, construtivo e transformador. Neste sentido, a imparcialidade é princípio norteador da sua conduta, razão pela qual não deve influenciar, emitir juízo de valor ou persuadir as pessoas ao acordo, sendo a sua atuação voltada para um paradigma transformativo da situação conflitiva (Molinari & Marodin, 2014).

Para além da imparcialidade, existem também outras qualidades pessoais que devem estar presentes no mediador, tais como a capacidade de escuta ativa e respeitosa, boa comunicação, posições afirmativas, reflexivas e colaborativas, bem como capacidade de compreender a complexidade do conflito, auxiliando a transformá-lo de forma construtiva entre os mediandos (Marodin, 2015).

Neste espectro de atuação, é fundamental que o mediador, na primeira etapa, se apresente, assegurando aos mediandos imparcialidade, assim como o suficiente

profissionalismo, para que a mediação possa transcorrer envolta num contexto de confiabilidade (Trindade, 2014).

O princípio da igualdade e da imparcialidade está previsto no artigo 6º da Lei Portuguesa nº 29/2013, que estabelece que os mediandos devem ser tratados de forma equitativa durante todo o procedimento de mediação, cabendo ao mediador de conflitos gerir o procedimento de forma a garantir o equilíbrio de poderes e a possibilidade de ambos os mediandos participarem ativamente, pois o mediador não é parte interessada no litígio, devendo agir de forma imparcial durante toda a mediação.

2.4.1. Considerações sobre Transferência e Contratransferência: significados e abrangência na Mediação Familiar

*Não é bastante ter ouvidos para ouvir o que é dito.
É preciso também que haja silêncio dentro da alma.*
Ruben Alves (2010, p. 68).

Sob esse aspecto, oportuno considerar acerca da postura de imparcialidade do mediador, a presença de questões transferenciais e contratransferenciais que sempre estarão presentes durante a mediação.

No âmbito da teoria psicanalítica, Freud (1985, p. 33) descreveu a transferência, pela primeira vez, ao relatar suas tentativas de obter de seus pacientes associações livres, referindo que *o paciente se amedronta ao verificar que está transferindo para o psicanalista as ideias angustiantes que se originam do conteúdo da análise. Essa é uma ocorrência frequente e, em algumas análises, uma ocorrência regular.*

Em 1905, Freud utilizou novamente o termo transferência no contexto de situação de tratamento psicanalítico, referindo que as mesmas são novas edições ou fac-símiles dos impulsos e fantasias surgidos durante o processo da análise, possuindo, porém, a peculiaridade, que é a característica de sua espécie, de substituírem alguma

pessoa anterior pelo psicanalista. Em outras palavras: toda uma série de experiências psicológicas é revivida, não como pertencente ao passado, mas aplicada no presente, no momento atual. Algumas dessas transferências têm conteúdo que não difere de seu modelo em nenhum aspecto, salvo quanto à substituição, sendo novas impressões ou reedições (Zimmerman, 2010). Nesta perspectiva, Freud observou que a transferência nem sempre era um obstáculo à análise, podendo desempenhar um decisivo fator de convicção para o analista e o paciente. Essa foi a primeira vez que a transferência foi vista como agente terapêutico.

Entretanto, o fenômeno da transferência não ocorre apenas no campo da relação psicanalítica, possuindo um sentido muito mais amplo. Sua noção transcende em muito o terreno psicanalítico e serve para designar o conjunto de fenômenos que ocorre nas relações humanas em geral, podendo ocorrer durante as sessões de mediação (Trindade, 2014).

Para Marodin e Breitman (2010), os profissionais que trabalham com crises, principalmente familiares, devem possuir a capacidade de absorver os impactos que situações inusitadas possam provocar, sendo que em mediação essa capacidade do mediador é denominada de *equidistância*, pois ele reconhece a situação conflitiva, que não é sua, ajudando a clarificar as questões, conduzindo o processo, não as escolhas.

Especial relevância na atuação do mediador diz respeito aos aspectos contratransferenciais presentes durante a mediação, cabendo a ele saber identificar essa ocorrência e interpretá-la adequadamente, pois a sua atuação não é outra senão a de auxiliar os mediandos a pensarem, compreenderem e resolverem as questões do conflito, buscando transformar o adversário em partícipe de um processo de solução cooperativa (Nunberg, 1989).

Freud (1985), inicialmente, via a contratransferência como espécie de

“resistência” que se manifestava no psicanalista em relação a seu paciente, resistência essa devida ao surgimento de conflitos inconscientes, motivados por aquilo que o paciente diz, faz ou representa para o analista. O analista deve aperceber-se da existência de tais conflitos, constituindo isso uma indicação de que deve envidar todos os esforços para reconhecer sua natureza e eliminar suas consequências adversas. Segundo Freud, os conflitos não eram, em si mesmos, contratransferência, mas poderiam dar-lhe origem (Guirado, 2000).

Para os autores Sandler, Dare e Holder (1976), uma evolução fundamental nos trabalhos psicanalíticos sobre contratransferência ocorreram quando esta começou a ser vista como fenômeno importante para auxiliar o analista a compreender o significado oculto do material fornecido pelo paciente. A ideia essencial apresentada é que o analista possui elementos de compreensão e avaliação dos processos em curso no seu paciente, que esses elementos não estão imediatamente conscientes e que eles poderão ser descobertos pelo analista se ele estiver constantemente atento às suas próprias associações mentais, enquanto ouve o seu paciente. Essa é uma ideia que está implícita nas declarações de Freud acerca do valor da atenção neutra e livremente flutuante do analista.

A primeira afirmação explícita do valor positivo da contratransferência foi feita por Heimann (1950) ao considerar a contratransferência como abarcando todos os sentimentos que o analista experimenta com relação a seu paciente. O analista tem de ser capaz de suportar os sentimentos que são despertados em si próprio, em oposição à descarga dos mesmos - que é o que o paciente faz -, a fim de subordiná-los à tarefa analítica na qual ele, analista, funciona como reflexo em espelho para o paciente. A hipótese básica dessa autora é que o inconsciente do analista entende o inconsciente do paciente. Esse relacionamento no nível profundo chega à superfície sob forma de

sentimentos que o analista percebe em resposta a seu paciente, em sua contratransferência.

Transpondo esses conceitos ao contexto de mediação, em que fenômenos transferenciais e contratransferenciais se fazem presentes, compete ao mediador saber identificar essas ocorrências, absorvendo os impactos das projeções feitas pelos mediados, e neutralizando as ressonâncias sentidas pelos efeitos contratransferenciais.

Não se pode esquecer que a mediação acontece em um espaço relacional, o qual, em si mesmo, configura um ato complexo que supõe diálogo e interação. Neste aspecto, se faz necessário que os efeitos da contratransferência sejam constantemente revistos pelo mediador, sendo capaz de permitir a confrontação tão próxima dos seus sentimentos, enquanto ser humano, quanto da verdade que de nós se aproxima e se afasta, através do contínuo espelhamento entre mediando e mediador.

2.5. Princípio da Flexibilidade e Informalidade do Procedimento de Mediação

Sendo a mediação uma forma autocompositiva para resolução de conflitos, o mediador deve adotar determinados procedimentos que conduzam, de maneira sutil e sem interferência de juízos de valores, a um acordo que atenda as pretensões e expectativas dos mediados. Para tanto, há uma flexibilidade e informalidade do procedimento, onde a condução das sessões de mediação não sendo pautadas de acordo com o entendimento que vai sendo construindo pelos mediados (Gruspun, 2000).

Sobre o tema, Marodin e Breitman (2010) salientam que o procedimento mais adequado do mediador é reverter os papéis: de coadjuvantes, os atores passam a ter o papel principal. Eles são os donos do problema/conflito que o mediador, de modo imparcial tentará conduzir, guiar, administrar sem julgamentos, preferências ou juízos

de valor. Ele tentará reestruturar a possibilidade de escuta recíproca e direta, sem intermediários parciais. Nesse sentido, o mediador procurará tornar legítima e qualificar as pretensões de ambos. De forma equidistante e habilmente treinado, não se deixará envolver por nenhum, mantendo seus próprios juízos de valores e princípios.

Isso significa que o Mediador não participa da cultura beligerante, antes facilita a solução da disputa, o que não significa resolver o conflito, ou mesmo chegar a um acordo (Alberton, 2010). Ele alcança as ferramentas para as pessoas refletirem sobre o que está acontecendo, dentro de algumas etapas, que, segundo Trindade, Trindade e Molinari (2012), em regra são:

a) Início da Mediação: Nessa etapa ocorre a apresentação do procedimento, onde serão obtidas informações, avaliação da situação e eleição do mediador. Será considerada a voluntariedade, confidencialidade, possibilidade de cooperação e cordialidade para o prosseguimento da mediação.

b) Relato das Histórias: O objetivo dessa fase é saber o porquê da disputa. É nesse momento que os mediandos irão falar, trazendo suas percepções sobre o conflito, e o mediador irá tendo compreensão dos problemas expostos. É importante que nessa fase o mediador tenha o cuidado de *neutralizar o conteúdo* do que está sendo transmitido, ou seja, repassar a essência do que foi dito, sem, contudo, focar toda a parte de sentimento ao relatar a situação. As perguntas formuladas pelo mediador também precisam ser objetivas. O foco precisa estar nas questões que levaram ao conflito, e não nos envolvidos e seus comportamentos.

d) Construção, Ampliação e Negociação das Alternativas para solucionar o conflito: Após ser exposta a percepção de cada um dos mediandos, o mediador deverá ter uma visão global do conflito, para auxiliar na construção, ampliação e negociação de alternativas. Uma ferramenta importante nessa fase é que o mediador tente colocar um

mediando no local do outro. Esta reflexão auxilia na elaboração do acordo, pois desperta algumas variáveis que anteriormente não teriam sido captadas. Os mediandos devem se sentir *responsáveis* na elaboração de cada parte do acordo firmado. O sentimento de responsabilidade e cooperação faz com que o futuro cumprimento do acordo ocorra de forma espontânea, pois não foi uma decisão imposta, mas construída.

e) Fechamento do Processo de Mediação e Construção do Termo de Entendimento: Havendo um consenso, o mediador fará um resumo de todas as alternativas apresentadas para solucionar o conflito, estando atento se é viável o cumprimento. Após a redação final, e a assinatura do respectivo acordo, o mediador poderá deixar claro que aquela solução é fruto de um entendimento entre mediandos, ressaltando a *responsabilidade e coautoria* sobre o que ficou decidido.

A Resolução nº 125 do CNJ estabelece que as regras que regem o procedimento da mediação são normas de conduta a serem observadas pelos mediadores para seu bom desenvolvimento, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas: *i. Informação*, que diz respeito ao dever do mediador de esclarecer sobre o método de trabalho, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos, as regras de conduta e as etapas do procedimento; *ii. Autonomia da Vontade*, compreendida como o dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos mediandos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo, podendo inclusive interrompê-lo a qualquer momento; *iii. Ausência de obrigação de resultado*, pois o mediador não deve forçar um acordo, ou tomar decisões pelos mediandos, cabendo a eles a construção de um entendimento. Neste sentido, não há como garantir o resultado final da mediação, pois dependerá, antes de mais, do

comprometimento e evolução dos mediandos durante o procedimento; *iv. Desvinculação da profissão de origem*, ocasião em que o mediador deve esclarecer que atua desvinculado de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos e; *v. Teste de Realidade*, onde o mediador deve assegurar que os envolvidos, ao chegarem num acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

3. Competências Autocompositivas para Mediação Familiar

*Sou eu e as minhas vivências.
Eu e as minhas circunstâncias.*
José Ortega y Gasset (1984, p. 20).

A administração dos conflitos consiste na escolha e implementação das estratégias mais adequadas para se lidar com cada tipo de situação. Para uma eficaz resolução do conflito o primeiro passo fundamental é reconhecê-lo e saber a sua amplitude, identificando suas causas e escolhendo uma adequada estratégia de intervenção (Ávila, 2008).

Estudos realizados por Wehr (1979) identificaram os objetos do conflito, suas causas e meios de intervenção, conforme a seguir exposto:

- a) **Conflitos de Dados:** As causas relacionadas para os conflitos de dados são a falta de informação, interpretações distintas e informações errôneas. Como estratégia de intervenção, podem-se realizar acordos sobre a importância dos dados, uniformizando a coleta de informação e dando ênfase aos pontos em comum.
- b) **Conflitos de Valores:** Os conflitos de valores estão relacionados com visões

distintas sobre uma determinada situação, estilos de vida distintos e diferenças ideológicas ou religiosas. Como intervenção, deve-se evitar definir as situações em termos de valores, identificando os pontos em comum e os objetivos mutuamente aceitáveis.

- c) **Conflitos de Interesses:** As causas para ocorrência de conflitos de interesses são perspectivas distintas e antagônicas em relação a uma determinada situação, havendo divergência sobre os procedimentos a serem adotados para alcançar um acordo. Como estratégia de intervenção, deve-se evitar a tomada de decisão através de posições inflexíveis, dando ênfase aos pontos em comum que reproximem as pessoas.
- d) **Conflitos nas Relações Interpessoais:** As causas que estão relacionadas com os conflitos interpessoais dizem respeito a uma comunicação inadequada e/ou ausência de comunicação, havendo entre os envolvidos percepções distintas sobre os fatos e emoções exacerbadas em relação ao conflito. Como estratégias de intervenção, deve-se motivar os envolvidos para que prospectivamente resolvam as questões sem atribuições de responsabilizações, adotando uma postura afirmativa, com controle dos sentimentos e aceitação de diferentes percepções sobre o conflitos.
- e) **Conflitos Estruturais:** As causas relacionadas para os conflitos estruturais são o controle desigual e inadequado dos recursos disponíveis, havendo desequilíbrio de poder. Como intervenção, devem-se definir claramente os papéis, buscando um equilíbrio entre os envolvidos, buscando substituir os modos destrutivos de comportamento para uma perspectiva construtiva.

O conflito, se abordado de forma apropriada, torna-se um importante meio de conhecimento, amadurecimento e, principalmente, de aproximação. Trata-se de um

elemento da vida que permeia todas as relações humanas e que contém, em si mesmo, um potencial de contribuir positivamente nessas conexões (Barbosa, 2007).

Neste espectro, há necessidade dos mediadores, enquanto profissionais condutores da mediação, e dos mediados, enquanto protagonistas, apresentarem competências autocompositivas, dentre as quais destacamos:

3.1. Competências Cognitivas

As competências cognitivas referem-se à forma com que se adquire consciência do conflito, ao modo como este se forma e suas características intrínsecas. (Azevedo, 2013). A essência dessas competências consiste em perceber o conflito como um fenômeno natural a qualquer relação e analisá-lo de forma a melhor aproveitar seu potencial de crescimento.

Nesta perspectiva, os conflitos podem manifestar-se de diferentes formas, podendo ser compreendidos como: *i. Conflito latente*: nessa fase o conflito não é declarado e não há, mesmo por parte dos envolvidos, uma clara consciência de sua existência. *ii. Conflito percebido*: as pessoas percebem, racionalmente, a existência do conflito, embora não haja ainda manifestações abertas do mesmo. *iii. Conflito sentido*: é aquele que já atinge ambas as partes, e em que há emoção e forma consciente. *iv. Conflito manifesto*: trata-se de conflito que já atingiu ambas as partes, já é percebido por terceiros e pode interferir na dinâmica da organização familiar (Ursiny, 2010).

Durante o procedimento de mediação, o mediador inicia coletando os dados sobre a natureza do conflito, e as percepções que cada mediando possui. Para Haynes e Marodin (1996), o estágio de busca de informações auxilia os participantes a clarificarem as questões, sendo o conflito tratado de forma manifesta.

Para fazer emergir os verdadeiros motivos do conflito, é necessário ter presente

quais são os interesses e as necessidades que os mediandos buscam satisfazer. Nessa perspectiva, é papel do mediador fazer emergir a parte invisível do conflito, que vem manifestada sobre as necessidades e interesses dos mediandos, e não se restringir à parte visível, que são as posições assumidas em relação ao conflito. Neste sentido, é fundamental fazer uma adequada análise do discurso dos mediandos, tendo como referencia norteadora a distinção entre o *interesse aparente*, ou manifesto, que é retirado da análise literal do discurso, do *interesse real*, ou subjacente, inferido do contexto em que o discurso é apresentado (Rosa, 2012).

Neste aspecto, uma ferramenta importante é a *inversão de papéis*, ocasião em que o mediador trabalhará com as habilidades empáticas dos mediandos, fazendo com que se coloquem um no lugar do outro, estimulando uma visão aprofundada do conflito, através do olhar do outro.

3.2. Competências Perceptivas e Emocionais

*Os fatos são sempre vazios.
São recipientes que tomarão a forma
dos sentimentos que os preencherá.
Onetti (1986, p.22).*

Nossa percepção não identifica o mundo exterior como ele é na realidade, e sim como as transformações, efetuadas pelos nossos sentidos, nos permitem reconhecê-lo, e os nossos comportamentos são baseados na interpretação que fazemos da realidade, e não da realidade em si. Nos casos de conflitos interpessoais, em razão da singularidade que cada ser humano tem de atribuir significado às suas vivências e levando-se em consideração a sua estrutura psíquica, é oportuno conceber o humano como um sujeito instável, dinâmico, contraditório e ambíguo (Trindade, 2014).

No campo da neurociência, a percepção refere-se à capacidade, nos seres

humanos, de associar as informações sensoriais à memória e à cognição, de modo a formar conceitos sobre o mundo e sobre nós mesmos, orientando nosso comportamento (Lent, 2010).

Neste aspecto, a percepção pode ser compreendida como o processo pelo qual as pessoas tomam conhecimento de si, dos outros e do mundo à sua volta, atribuindo significado às suas vivências. O processo perceptivo é uma ferramenta fundamental na mediação familiar, pois auxilia na interpretação de sinais interiores e exteriores, provocando reflexões críticas, gerando nos mediandos a necessidade de reavaliarem suas próprias crenças, como mecanismo de preservação da qualidade de vida e da sua identidade (Andolfi, 1996).

Então, o que realmente é atributivo de sentido, isto é, de significado, são os nossos sentimentos. São as emoções que colorem todas as coisas. Mas como os nossos sentimentos são sempre plurais e contraditórios, ora atribuímos um sentido, ora atribuímos outro, ainda que para o mesmo objeto. A coisa em si pode ser a mesma. O sentido que lhe atribuímos é que pode variar, e varia sempre, não apenas de pessoa para pessoa, como na mesma pessoa. Então, a percepção vai mudando e o mundo recebendo outras conotações. Em outras palavras, o homem é o grande atribuidor de sentido. É isso que, em linhas muito amplas, a epistemologia denomina de Subjetividade (Trindade, 2014).

Essa é a fonte inesgotável de significações e de atribuição de sentidos. Por isso os fatos são sempre vazios. Eles se preenchem com os nossos sentimentos e com o sentido que lhes atribuímos. Neste aspecto, o sentido passa sempre pelo que é sentido (Bauman, 2004).

Transpondo esses conceitos para o campo da mediação, Azevedo (2013) refere que as competências perceptivas são referentes à forma com que se apreende ou se

percebe o contexto fático-conflituoso ao qual se está sendo exposto. Essas competências consistem essencialmente em compreender que um mesmo fato ou contexto pode ser percebido de diversas formas distintas. A partir desta diversidade de perspectivas procura-se escolher a que mais facilitará a realização dos interesses dos mediandos.

Numa perspectiva evolutiva, para sobreviver temos de nos adaptar às mudanças do meio. Esta adaptação só é possível através da nossa própria mudança, que é estimulada pelos conflitos e reflexões que fazemos em relação a eles. Como tal, num relacionamento o objetivo não é o de evitar completamente todo o tipo de conflito, uma vez que os mesmos não tem que ser necessariamente percebidos como negativos. A sua ocorrência é normal em qualquer tipo de relação e, se geridos de forma eficaz, podem ter resultados positivos, sendo um importante elemento de transformações (Baptista, 2012).

Neste aspecto, assume principal relevância as competências emocionais, que são aquelas referentes à forma com que se processa ou metaboliza o conjunto de estímulos emocionais ao qual se está sendo exposto (Azevedo, 2013).

Segundo Goleman (1995), a competência emocional é uma capacidade adquirida, baseada na inteligência emocional. Para o autor, a inteligência emocional pode ser categorizada em cinco habilidades: *i. Autoconhecimento emocional*, que é a capacidade de reconhecer as próprias emoções e sentimentos quando ocorrem. *ii. Controle emocional*, compreendido como a capacidade de lidar com os próprios sentimentos, adequando-os a cada situação vivida; *iii. Auto motivação*, sendo a capacidade de dirigir as emoções a serviço de um objetivo ou realização pessoal. *iv. Reconhecimento de emoções em outras pessoas*, sendo compreendido como a capacidade de reconhecer emoções no outro e empatia de sentimentos. *v. Habilidade em relacionamentos interpessoais*, que se refere a qualidade de interação com outros

indivíduos utilizando competências sociais.

A utilização de processos relacionados à Inteligência Emocional se inicia quando uma informação carregada de afeto entra no sistema perceptual, envolvendo os componentes de avaliação, expressão e regulação das emoções em si e nos outros, e a utilização da emoção para adaptação. Esses processos ocorrem tanto para o processamento de informações verbais, quanto não-verbais (Salovey & Mayer, 1990).

O mediador familiar, neste aspecto, deve trabalhar para que no transcorrer do procedimento de mediação, os mediados evoluam a fim de reconhecer a legitimidade das emoções do outro, através de um movimento empático (Sampaio & Neto, 2007). Isso não significa concordar ou apreciar, mas reconhecer o direito que cada um tem de ter sentimentos específicos, atribuindo significados às suas vivências.

3.2.1. Teoria dos vínculos: considerações sobre o paradigma da vincularidade

*“Vincular-se significa relacionar-se com...
Eternizar-se... Perpetuar-se, imortalizar-se.
A busca de vínculos equivale à busca
pela própria vida”.*

Anton (2002, p. 98).

No tocante ao desenvolvimento de capacidades emocionais, a psicanálise contemporânea inclina-se, cada vez mais, para o paradigma da vincularidade.

A Teoria dos Vínculos também é conhecida como Teoria da Regulação do Afeto ou Teoria do Apego (*Attachment theory*), e, em apertada síntese, afirma que a adequada interação entre a mãe e o bebê promove o desenvolvimento saudável e seguro da criança (Trindade, 2014). Explicando o sentido da expressão formação do vínculo, Klaus, Kennel e Klaus (2000, p. 167) elucidam:

A formação do vínculo é o investimento emocional dos pais em seu filho. É um processo que é formado e cresce com repetidas experiências significativas e prazerosas. Ao mesmo tempo, outro elo, geralmente chamado de apego, desenvolve-se nas crianças em relação aos seus pais e a outras pessoas que ajudem a cuidar delas. É a partir dessa conexão emocional que os bebês podem começar a desenvolver um sentido do que eles são, e a partir do que uma criança pode evoluir e ser capaz de aventurar-se no mundo.

A formação do vínculo afetivo nas relações materno-filiais trata-se de um processo de comunicação, tão complexo quanto sutil, e que torna possível essa troca íntima e profunda. O vínculo é de importância vital para a criança, pois precisa se sentir desejada e amada para propiciar a continuação harmoniosa e saudável de seu desenvolvimento. Nos constituímos pelo olhar e pelo amor do outro (Molinari & Mendes, 2014).

Partindo da conceituação que vínculo é uma *estrutura relacional-emocional entre duas ou mais pessoas, ou entre duas ou mais partes de uma mesma pessoa*, Bion (1963) estendeu o conceito de vínculo a qualquer função ou órgão que, desde a condição de bebê, esteja encarregado de vincular objetos, sentimentos e ideias, uns com os outros. Desta forma, ele descreveu inicialmente três formas de vínculos: *amor, ódio e conhecimento*, de modo que todos podem ser sinalizados tanto de forma positiva, ou negativa (Zimerman, 2010).

Bion (1963) deteve-se mais particularmente a estudar o vínculo do conhecimento, quando este está a serviço do que ele denominou de *ataque aos vínculos perceptivos*, especialmente no que se refere à desvitalização e à anulação dos significados das experiências emocionais.

Do ponto de vista da psicanálise, a conceituação de vínculos, segundo Zimerman (2010), necessariamente requer as seguintes características: *i. São elos de ligação que unem duas ou mais pessoas ou duas ou mais partes de uma mesma pessoa. ii. Estes elos*

são sempre de natureza *emocional*. *iii*. Eles são *imanes*, isto é, são inatos, existem sempre como essenciais em um dado indivíduo e são inseparáveis dele. *iv*. Comportam-se como uma *estrutura*, sendo vários elementos em combinações variáveis. *v*. São *polissêmicos*, permitindo vários significados. *vi*. Comumente atingem as dimensões *inter, intra e transpessoal*. *vii*. Um vínculo estável exige a condição de o sujeito poder pensar as experiências emocionais na ausência de outro. *viii*. Os vínculos são potencialmente *transformáveis*, e devem ser compreendidos por meio do modelo da inter-relação *continente-conteúdo*.

Avançando em relação aos estudos iniciais realizados por Bion (1963), que descreveu as três formas de vínculos, Zimmerman (2010) propôs uma quarta forma de vinculação, a qual denominou de *vinculo de reconhecimento*. Para o autor, o vínculo de reconhecimento refere-se ao fato que adquirir conhecimento consiste não tanto em ser consciente das experiências sensório-emocionais, mas sim em reconhecer o que elas são, atribuindo-lhes sentido, e tendo a possibilidade de ressignificá-las.

Ao descrever o vínculo de reconhecimento, Zimmerman (2010) estabelece que o termo “reconhecer” abriga quatro conceituações: *i. Reconhecimento de si próprio e reconhecimento do outro*, pois no início da vida não temos consciência de nós, nem da existência do outro. É indispensável para o crescimento mental que o sujeito desenvolva com as pessoas um tipo de vínculo no qual reconheça que o outro não é um mero espelho seu, que é autônomo, possuindo ideias, valores e condutas distintas das suas. *ii. Ser reconhecido ao outro*, sendo este aspecto da vincularidade afetiva do sujeito que diz respeito ao desenvolvimento da sua capacidade de consideração e de gratidão em relação ao outro. *iii. Ser reconhecido pelos outros*, pois todo ser humano está inevitavelmente vinculado, e ele necessita vitalmente do reconhecimento dessas pessoas para a manutenção da sua autoestima, sendo que não é possível conceber qualquer

relação humana em que não esteja presente a necessidade de algum tipo de mútuo reconhecimento, pois, para existir, dependemos do olhar dos outros, sendo este é um dos paradigmas norteadores da mediação familiar.

3.3. Competências Comunicativas

*As pessoas não se importam com o quanto você sabe.
Até saberem o quanto você se importa.
John Maxwell (2007, p. 68).*

Os conflitos não se resolvem, mas se compõem, quando, através do diálogo, alinhamos o sentido das coisas (Trindade, 2014). A mediação familiar desenvolve-se pelo comportamento inter-relacional do mediador com as pessoas envolvidas no conflito através do uso da palavra, a ferramenta mais importante no manejo de disputas interpessoais, pois o objetivo não é somente resolver o conflito, mas ajudar os mediandos a percebê-lo de forma diferente (Breitman & Porto, 2001).

Sendo a comunicação compreendida como um conjunto simbólico que permite às pessoas se influenciarem reciprocamente num determinado contexto, é fundamental estar atento à capacidade comunicacional durante a mediação familiar porque, não raras vezes, os conflitos familiares estão permeados de “não-ditos”, causadores de mal entendidos, e o contexto da mediação será o palco de projeções e de novas possibilidades de ressignificações.

É oportuno considerar que a comunicação encontra-se diretamente associada às construções mentais advindas da experiência, dos conceitos, valores, vivências, preconceitos e das intenções dos envolvidos, estando, neste aspecto, a comunicação e emoção intrinsicamente interligadas. Neste sentido, o aspecto emocional pode delimitar, restringir ou ampliar a intenção do comunicador e a compreensão do receptor. Em circunstâncias em que está presente um alto nível de emotividade, sendo fonte geradora

do conflito, o fluxo natural do diálogo é interrompido. Tal fato acarreta falhas na comunicação, que muitas vezes resultam em interpretações equivocadas ou intenções atribuídas que levam a mais conflitos manifestos, criando-se um ciclo recursivo (Sampaio & Neto, 2007).

Os três fatores componentes da dinâmica da comunicação – transmissão, recepção e canais – determinarão duas formas distintas de linguagem: *i. Linguagem Verbal*, que se expressa através do discurso por palavras. No discurso verbal são as palavras que comunicam. *ii. Linguagem não verbal*, que se manifesta por outras formas de comunicação, tais como gestos, condutas, contextos, tom, intensidade e ritmo de voz.

Para as autoras Breitman e Porto (2001), cada uma dessas linguagens devem ser observadas pelo mediador em termos de conteúdo, forma e objetivo, pois são indicadores de que algo pode estar subentendido para além das palavras.

Neste aspecto, é fundamental para o mediador e mediados apresentarem competências comunicativas, que para Azevedo (2013) são aquelas referentes à forma com que se transmite o conjunto de mensagens pretendido ou intencionado. Essas competências consistem essencialmente em estabelecer que cada um deve se responsabilizar pela forma com que suas mensagens são compreendidas, e pela forma de compreender as mensagens daqueles com quem se comunica, que se expressa em saber ouvir o que está sendo pedido pelo outro.

Nos contextos de mediação familiar, o mediador proporcionará um momento de diálogo, em que a cooperação e o respeito são fundamentais para que os próprios atores reflitam e busquem a solução, com base em paradigmas distintos, uma vez que a mediação está centrada num pressuposto referencial que todos sairão ganhando com o conflito e sua resolução ou transformação (Sampaio & Neto, 2007).

Neste aspecto, a mediação está baseada pela conscientização das

responsabilidades e dos papéis que cabe a cada um dos mediandos, responsabilidade está que se reflete não somente pela situação geradora do conflito, mas por tudo o que está sendo objeto da mediação, e para os efeitos futuros que serão emanados do acordo (Molinari & Marodin, 2014).

Nas mediações familiares, parte-se da premissa de que o conflito não só decorre da estrutura relacional existente, mas sobretudo das eventuais intenções atribuídas e expectativas pessoais não atendidas de cada um dos envolvidos, o que traz em seu bojo a possibilidade de redefinições de papéis e ressignificados (Molinari & Sani, 2015a).

4. Procedimentos e Técnicas da Mediação Familiar

O diálogo em mediação é uma busca, bem como uma exploração mútua de significados, que ocorre através de um intercâmbio ou reconhecimento dos mesmos. Uma das habilidades para realização de uma mediação familiar consiste em criar um contexto que favoreça a pluralidade de relatos, respeitando os significados individuais, e abrindo possibilidades para um entendimento conjunto (Breitman & Porto, 2001).

A maioria dos mediadores trabalha seguindo uma abordagem específica que, de acordo com os ensinamentos de Riskin (2002), pode ocorrer de quatro formas:

- a) **Abordagem Avaliadora – Restrita:** O mediador ajuda os mediandos a perceberem os pontos fracos e fortes de suas posições e quais os eventuais efeitos caso se submetam a procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, em contextos onde a resolução por mediação não seja alcançada.
- b) **Abordagem Facilitadora – Restrita:** Educar os mediandos sobre os pontos fortes e fracos de suas pretensões e suas prováveis consequências de uma mediação malsucedida.

- c) Abordagem Avaliadora – Ampla:** A principal estratégia do mediador avaliador-ampla é entender as circunstâncias e interesses secundários dos mediandos e outros indivíduos ou grupos envolvidos e, então, usar seu conhecimento para buscar o resultado que atenda aos interesses deles. Nessa forma de avaliação, o mediador pode fazer valer-se de algumas técnicas, dentre as quais: *i.* Promover a conscientização a respeito dos interesses subjacentes; *ii.* Prever o impacto (sobre os interesses) de não se chegar ao acordo; *iii.* Desenvolver e oferecer propostas (baseadas em interesses) amplas; *iv.* Estimular a aceitação mútua das propostas das partes.
- d) Abordagem Facilitadora – Ampla:** A principal estratégia é ajudar os mediandos a definir a matéria sujeita à mediação nos termos dos seus interesses subjacentes e, baseado nisso, ajudá-las a desenvolver e escolher suas próprias soluções. Nessa forma de avaliação, o mediador pode utilizar algumas técnicas (Quintanilha, 2008; Riskin, 2002), dentre as quais: *i.* Ajudar os mediandos a compreenderem os interesses subjacentes; *ii.* Auxiliar os mediandos a desenvolverem e a proporem alternativas à solução do conflito baseadas em interesses e numa ampla perspectiva; *iii.* Auxiliar os mediandos a avaliar as propostas; *iv.* Realizar resumos Cooperativos, reformulações positivas e clarificações;

Compete ao mediador saber identificar qual a abordagem que melhor se aplica ao caso específico, pois a sua atuação não é outra senão a de auxiliar os mediandos a identificar, dialogar e resolver as questões do conflito (Warat, 2004), procurando transformar o adversário em participante de um processo de solução cooperativa, conduzindo a um termo de entendimento para a obtenção da satisfação mútua dos envolvidos no conflito (Trindade, Trindade, & Molinari, 2012).

Ao escrever sobre a comunicação aplicada à mediação, Moore (1998) leciona que a principal tarefa do mediador é auxiliar os mediandos a se comunicarem sobre as questões essenciais do conflito, com o intuito de minimizar os efeitos psicológicos resultantes de uma comunicação inadequada. Neste aspecto, o autor cita algumas técnicas de comunicação, sendo elas: *i. Reafirmação*, que é a situação na qual o mediador ouve o que está sendo dito e repete o conteúdo para o mediando, repetindo as palavras de quem falou; *ii. Paráfrase ou Reenquadre*, que é quando o mediador ouve o que está sendo dito e reafirma o conteúdo para o mediando, usando palavras diferentes, mas mantendo o mesmo significado da declaração original; *iii. Escuta ativa*, sendo a circunstância que o centro da atenção do mediador está nos interesses, sentimentos e interesses de quem fala, manifestando posteriormente que compreendeu o que foi dito. *iv. Sumarização*, que é quando o mediador condensa a mensagem expressa; *v. Expansão*, que é a situação na qual o mediador amplia a mensagem de uma forma mais elaborada e a repassa para o outro; *vi. Ordenação*, que é a circunstância em que o mediador auxilia a ordenar as ideias sob a forma de sequência; *vii. Agrupamento*, que é quando o mediador auxilia a identificar ideias comuns, combinando-as de forma lógica; *viii. Estruturação*, sendo a circunstância em que o mediador ajuda a organizar o pensamento e o discurso dos mediandos de forma coerente.

Breitman e Porto (2001) referem que existem algumas condições para que se forme um vínculo comunicacional que influenciará no procedimento da mediação e, conseqüentemente, no posterior reconhecimento dos mediandos. Entre os elementos geradores de condições encontram-se as sequências comunicacionais referentes ao estilo de perguntar > escutar > compreender > mostrar compreensão ou reconhecimento e > estimular a reflexão sobre as posições, interesses, necessidades, sentimentos e valores, visando compreender realmente o que a pessoa quer transmitir.

Para a prática da mediação familiar, uma das habilidades do mediador é compreender tanto as emoções, quanto o tipo de vínculo relacional existente, estabelecendo uma vinculação empática, que criará um espaço propício para os mediandos dialogarem, sendo a sua atuação um fio condutor de reaproximações.

Neste aspecto, para além das técnicas de comunicação anteriormente citadas, existem algumas ferramentas norteadoras da mediação familiar, dentre as quais destacam-se:

4.1. Conotação Positiva

A conotação positiva consiste na atribuição de significados positivos às questões, fatos ou ações trazidas pelos mediandos, e deve ser fundamentada pelos relatos e histórias que eles trazem à mediação, evitando que seja rejeitada ou percebida como sendo uma forma parcial para agradar um dos mediandos (Breitman & Porto, 2001).

Para Vasconcelos (2008), cada diálogo é um padrão moral, com estilos, direitos e obrigações diferentes dos que acontecem em outra circunstância, ou com outra pessoa. Em toda comunicação existe uma troca. Nós criamos o diálogo e estes nos constituem. Apreciar a comunicação e dar uma conotação positiva é reconhecer o valor comunicativo do outro como ser humano, independentemente dos seus valores, e supõe o reconhecimento da inevitabilidade e da necessidade da diferença que o outro faz.

Na prática, a *conotação positiva* pode ser empregada conjuntamente com *reformulações*, que consiste em dizer de outro modo o que os mediandos referiram, reenquadrando os fatos narrados em um contexto novo e mais adequado, e *normalização*, que é o mediador adotar uma postura voltada a normalizar o conflito, estimulando os mediandos a percebê-lo como uma oportunidade de mudança,

reconhecendo o conflito como inerente às relações humanas, e potencializador de transformações (Molinari & Marodin, 2014).

4.2. Escuta Ativa

*Não basta o silêncio de fora. É preciso silêncio dentro.
Quando se faz o silêncio dentro,
a gente começa a ouvir coisas que não ouvia.*
Ruben Alves (2010, p. 68).

Escutar é, antes de tudo, uma atitude de reconhecimento. Neste aspecto, a escuta é essencialmente amorosa, pois é onde eu me encontro com o outro. É a partir da escuta que ocorre a circularidade e fluidez da comunicação (Trindade, 2014).

O mediador familiar, acima de qualquer habilidade, deve possuir a capacidade amorosa de escuta ativa, despindo-se das suas próprias ideias, e validando o que é trazido, pois, durante a mediação, seu papel principal é ser depositário das histórias narradas pelos mediandos (Warat, 2004).

Neste sentido, uma escuta ativa consiste em uma forma de atenção que flui de ponto a ponto, frase a frase, sem necessariamente tentar obter qualquer conclusão delas, interpretá-las, uni-las ou somá-las. Uma atenção que captura um nível de significação e, ainda assim, escuta todas as palavras e a forma como elas são pronunciadas (Zimmerman, 2010).

No campo da psicanálise, Freud (1920) descreve essa técnica referindo que o psicanalista não deve atribuir uma importância particular a nada daquilo que escuta, sendo conveniente que preste a tudo a mesma atenção flutuante. A atenção flutuante pressupõe, portanto, a supressão momentânea de pré-julgamentos.

A partir do momento que o mediador familiar adota uma escuta ativa, os mediandos assumem uma postura de espelhamento, passando a se ouvirem, num

movimento de reencontros (Warat, 2004).

4.3. Saber Perguntar

Perguntar pressupõe conhecer.
Trindade (2014, p.283).

Toda pergunta está baseada em algum conhecimento, em presunções, ou pressupostos. Se a presunção fracassa, a resposta se torna imprevisível e geralmente inadequada ao fim proposto. O pressuposto, por sua vez, está alicerçado em uma premissa não demonstrada, mas que possui uma força lógica capaz de conduzir, com alguma segurança, à direção implícita ou explicitamente estimada (Trindade, 2014).

Para Vasconcelos (2008) nos contextos de mediação familiar, perguntas apropriadas apoiam e complementam o processo de escuta e reconhecimento. Essencialmente, as perguntas são de esclarecimento ou de contextualização. Recomenda-se que as perguntas possuam caráter circular, vinculando-se às respectivas respostas, estabelecendo uma circularidade com as falas que as retroalimentam.

Quanto à pergunta, por mais singela que possa parecer, ela possui uma estrutura semântica e uma estrutura sintática. Pela estrutura semântica, por exemplo, perguntas negativas, perguntas em ordem indireta ou inversa e perguntas longas são mais confusas do que perguntas afirmativas, diretas e breves. Da mesma forma, o uso de termos técnicos com figuras de linguagem, frases invertidas ou acompanhadas de conteúdo gestual contraditório, induzem inconscientemente à não cooperatividade (Trindade, 2014).

Neste aspecto, durante a mediação familiar as perguntas devem ser predominantemente circulares, em que os significados dependem de múltiplas interações, relações e causas distintas. O objetivo é clarificar o que os mediandos

pensam, desenvolvendo a capacidade reflexiva, ao invés de cristalizar posições, interesses ou necessidades (Breitman & Porto, 2001).

4.4. Priorização dos aspectos relacionais

Para mediar, como para viver, é preciso sentir.
Trindade, Trindade & Molinari (2012, p. 22).

As práticas de mediação familiar focam as possibilidades criativas que brindam as diferenças, a diversidade e a igualdade. Apoiando-se em noções de construção social da realidade, as estratégias de mediação fornecem perspectivas para a participação dos atores sociais atuando como protagonistas para enfrentar e resolver seus próprios conflitos, assim como narrar novas e melhores histórias sobre os sistemas dos quais são parte e do seu lugar nos mesmos (Marodin & Breitman, 2010).

Todo e qualquer conflito envolve um elemento importante na vida das pessoas, o poder da mudança. O poder de fazer as coisas evoluírem sob a sua própria ótica. O poder de influenciar pessoas e de ser influenciado por elas (Sampaio & Neto, 2007).

Neste aspecto, as mediações familiares devem estar centradas nos aspectos relacionais dos envolvidos, que estão em busca de significações. A consciência mediadora vem através da sensibilidade, uma percepção sutil que unicamente se ganha pela espontaneidade (Warat, 2004).

Quando o conflito a ser mediado for pessoal e, ao mesmo tempo, material, a necessidade primordial dos envolvidos é o restabelecimento da relação pessoal. Essa restauração pressupõe uma capacitação, uma reelaboração dos sentimentos e percepções dos mediandos, que levará a uma revisão das posições iniciais, ensejando abertura para que se estabeleça um diálogo identificador de interesses subjacentes, identificação de interesses comuns e opções (Vasconcelos, 2008).

Os caminhos da mediação podem ajudar a recuperar os sentimentos que nos constituem como seres humanos, sendo um ponto de equilíbrio entre os sentimentos e a razão. A mediação, sendo um encontro consigo mesmo, é uma possibilidade de sentir com o outro, e nesse espaço buscar novas significações, dando novo significado ao que está sendo vivido (Warat, 2004).

5. Modelos de Mediação Familiar

Iniciar-se-á o presente capítulo com os modelos de Mediação Familiar, em que serão apresentados o Modelo Tradicional Linear de Harvard, Modelo Transformativo, Modelo Circular Narrativo e Modelo de John Haynes.

Embora cada modelo proponha um referencial teórico, é a junção entre um modelo, ou partes de um modelo, e a formação básica do mediador, que determinará a escolha de um, ou combinação de vários, definindo o estilo próprio de atuação. Saber lidar com as semelhanças, e diferenças de cada um, é o que enriquecerá o exercício da mediação (Breitman & Porto, 2001).

Neste aspecto, os modelos permitem sistematizar o conjunto de referenciais de atuação do mediador.

5.1. Modelo Tradicional de Harvard

A prática da mediação seguiu, inicialmente, os preceitos da negociação baseada em princípios, desenvolvida pela Escola de Harvard, também conhecido por “modelo de resolução de conflitos” ou “mediação diretiva”: Esse modelo tem como fundamento a comunicação, no sentido linear, isto é, os mediandos, cada um por vez, expressam verbalmente as suas insatisfações, explicando o conflito, enquanto o outro mediando escuta atentamente. Nesse modelo a preocupação é desenvolver a comunicação entre os

envolvidos, buscando a solução do conflito por eles mesmos (Fisher, Patton & Ury, 2005).

Através deste modelo, foram sendo trabalhados conceitos e procedimentos, dentre os quais a perspectiva de *posição*, sendo compreendida como a atitude polarizada e explícita dos envolvidos, a identificação dos *interesses*, subjacentes e comuns, a geração de *opções mútuas* e a necessidade de separar os *aspectos subjetivos*, dos *aspectos objetivos* do conflito.

Como método de atuação, esse modelo está baseado em quatro paradigmas, conforme descrevem os autores Fisher, Patton e Ury (2005), podendo ser assim compreendidos:

- a) **Separar as Pessoas do Problema:** Questões subjetivas tendem a se misturar com as questões objetivas. Neste aspecto, este modelo propõe lidar diretamente com o conflito, por uma perspectiva objetiva.
- b) **Foco nos Interesses e não nas Posições:** A posição é que algo que nós decidimos. Os interesses são aquilo que faz com que se decida de determinada forma. Os interesses definem o problema e são constituídos pelas motivações internas, necessidades e desejos. Fixar somente nas posições distancia do foco do interesse.
- c) **Geração de opções de ganhos mútuos:** Consiste na geração de uma variedade de possibilidades antes de se decidir qual solução será adotada.
- d) **Basear-se em critérios objetivos:** É fundamental para que as partes possam entender as condições reais das circunstâncias envolvidas. Os critérios subjetivos são ligados a sentimentos e questões pessoais e acabam tendo sentido somente para aquela pessoa.

Neste sentido, uma negociação envolve três aspectos essenciais: *i. Posições*, que

são as percepções polarizadas do conflito, *ii. Interesses*, sendo o que as pessoas desejam conseguir com a negociação e *iii. Valores*, que são as crenças mais profundas, geralmente não negociáveis (Rosenberg, 2006).

Pelo paradigma Tradicional de Harvard, as partes, através de negociação, entabulam conversações, no sentido de encontrar formas de satisfazer seus interesses. Normalmente, as partes reconhecem e verbalizam a existência de demandas contraditórias, diferenças de valores de cada uma, muitas vezes detectam a ocorrência de interesses comuns. Através desse processo procuram ajustar as diferenças se movimentando com vistas a uma relação desejável tanto sob o ponto de vista econômico, quanto social, psicológico, e mesmo legal (Ury, 2007).

5.2. Modelo Circular-Narrativo

O Modelo Circular-Narrativo foi desenvolvido em 1995 pela mediadora americana Sara Cobb, na Universidade de Santa Barbara, onde o acordo deixa de ser o objetivo principal, tornando-se uma possível consequência do processo circular narrativo.

Nesta abordagem, a tarefa do mediador é desestabilizar as histórias, possibilitando que os mediandos construam uma nova história alternativa, permitindo a elas analisar o conflito sob outra perspectiva (Suarez, 1996).

O Modelo Circular-Narrativo está fundamentado na comunicação circular, privilegiando a metáfora nas narrações do conflito. A comunicação é entendida como um todo, no qual estão incluídas duas ou mais pessoas, e a mensagem que se transmite, incluindo os elementos verbais e não verbais, tais como as posturas e gestos. No entendimento de Suarez (1996, p. 170), “não há uma causa única que produza um determinado resultado, mas sim uma causalidade circular, que permanentemente se

retroalimenta”.

Para Sara Cobb (1991), uma das peculiaridades deste modelo de mediação é a busca da desestabilização ou desconstrução das narrativas iniciais. A escuta das narrativas se alternam com as perguntas de esclarecimento e de desestabilização. O principal objetivo é estabelecer o problema de forma compartilhada, uma vez que a mediação é uma oportunidade para trabalhar o conflito de forma construtiva, não sendo enfocado o problema relacional, mas o conflito em sua complexidade sistêmica.

Através do Modelo Circular-Narrativo busca-se fomentar a reflexão, mudando o significado da história e do conflito, possibilitando que os mediandos interajam através de uma comunicação circular, que se retroalimenta permanentemente.

5.3. Modelo Transformativo

O Modelo Transformativo foi desenvolvido por Robert Bush e Joseph Folger, e seu enfoque é na valorização pessoal e no reconhecimento do outro, centrando-se na modificação do relacionamento. O que importa, mais do que a resolução do conflito diretamente, é a mudança comportamental dos mediandos, e, por consequência, o desenvolvimento de habilidades voltadas para a resolução pacífica dos conflitos (Bush & Folger, 1994; 2005).

Na perspectiva deste modelo, o conflito em si é potencialmente transformativo, pois oferece aos indivíduos a oportunidade de desenvolver e integrar suas capacidades de força individual e empatia pelos outros, recuperando o equilíbrio e restaurando a força e a confiança em si mesmas, - o *empoderamento* - e de abertura ou de responsabilidade para com outro, - o *reconhecimento*, através de movimentos que se retroalimentam (Slaikeu, 2002).

Neste modelo, a intervenção do mediador é ajudar os mediandos a identificarem

as possibilidades de mudança, trabalhando por uma perspectiva de empoderamento e reconhecimento. O sucesso na mediação transformativa não é chegar ao acordo, mas são as mudanças nos mediandos, através de uma interação construtiva (Entelman, 2002).

Nessa perspectiva, o modelo transformativo é baseado em uma visão relacional das pessoas, enquanto seres autônomos, mas fundamentalmente ligados uns aos outros, e os conflitos são vistos como oportunidade de crescimento, e a mediação como uma forma de aproveitá-las (Calmon, 2007).

Na mediação transformativa, o reconhecimento pode dar-se de diferentes formas, sendo, às vezes, o mero ato de considerar o que o outro mediando está sentindo, ou ultrapassar o caso que está sendo trabalhado, estendendo os efeitos para outros aspectos da vida (Breitman & Porto, 2001).

Ao ser trabalhado o relacionamento dos mediandos de forma construtiva, abrem-se possibilidades para reconhecimentos. Essa ética de alteridade incide sobre um fenômeno circular e dialético, que nasce na relação, substancializa-se pela autodeterminação e se integra, construtivamente, pelo reconhecimento. É nesse sentido que a mediação é essencialmente transformativa, por oferecer aos mediandos a capacidade de romper padrões relacionais, transformando a natureza destrutiva do conflito, num movimento de reconhecimento do outro (Vasconcelos, 2008).

5.4. Modelo de John Haynes

O modelo de mediação de John Haynes considera que a mediação é a condução das negociações por um terceiro, o mediador, que ajuda os participantes de uma situação conflitiva a encontrarem soluções mutuamente aceitáveis, de maneira que permita a continuidade da relação (Haynes & Marodin, 1996).

Este modelo de mediação está estruturado em um processo global, que inclui

alguns estágios, sendo descritos pelos autores Haynes e Marodin (1996), que podem ser assim compreendidos:

- a) **Identificando o problema:** As negociações somente podem ser realizadas quando os mediandos reconhecem a existência do conflito, concordando sobre a necessidade de resolvê-lo, se comprometendo ativamente em um procedimento designado à autocomposição.
- b) **Escolhendo o Método:** Uma vez que os mediandos concordam em resolver o conflito, necessitam decidir sobre qual o método adequado. A escolha da mediação é geralmente baseada em um dos quatro aspectos seguintes: i. *A mediação é não adversarial*, e a opção por essa escolha tem em consideração que essa abordagem trabalha na perspectiva de manutenção de vínculos; ii. *A mediação é privativa*, sendo realizada num ambiente de privacidade e confidencialidade; iii. *A mediação é mais econômica*, tanto do ponto de vista financeiro, quanto do ponto de vista emocional, uma vez que os mediandos estarão inseridos num contexto colaborativo; iv *A mediação é mais rápida*, pois está baseada num procedimento informal, sendo que o tempo do transcurso da mediação, é o tempo dos mediandos para resolutividade do conflito.
- c) **Selecionando o Mediador:** A escolha do mediador, e sua respectiva vinculação com os mediandos, é fator fundamental para o transcorrer da mediação. Como as mediações familiares estão envoltas em conflitos em busca de significação e sentido na vida dos mediandos, é necessário que o mediador faça um adequado acolhimento, sabendo respeitar e compreender todos os mecanismos que estarão presentes durante o procedimento.
- d) **Reunindo os Dados:** O estágio de busca de informação auxilia o mediador a

clarificar as questões da mediação, conhecendo as posições de cada um. Antes deste momento inicial na mediação, dificilmente os mediandos haviam pensando sobre a perspectiva do outro, concentrando-se em fazer as suas próprias reivindicações. Neste estágio, rompe-se um padrão anterior de comportamento, pois através da comunicação os mediandos vão expondo suas visões sobre o conflito, e passarão a ouvir as intenções do outro, iniciando um procedimento colaborativo.

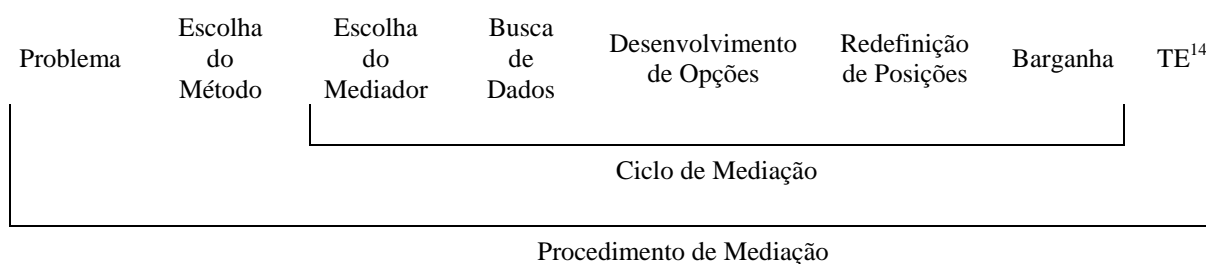
- e) **Definindo o Problema:** Usando as informações que foram compartilhadas, o mediador auxiliará numa definição mútua do problema, identificando um interesse em comum entre os mediandos, que será o foco para o desenvolvimento de opções e resolutividade do conflito.
- f) **Desenvolvendo Opções:** Nesse estágio da mediação, após os mediandos concordarem com a definição do problema, e a identificação de interesses em comum, o mediador irá fazer uma abordagem que as auxilie a desenvolverem opções que sejam mútuas. Muitas vezes em conflitos familiares, os mediandos não conseguem criar opções para resolução, ficando num movimento recursivo de ataque e defesa. Através da mediação, o mediador auxiliará os mediandos a expandirem o leque de opções por meio de *brainstorming* (tempestade de ideias). No primeiro estágio de geração de ideias, o objetivo é listar cada ideia concebível, sem avaliá-la no momento. Uma vez listadas todas as ideias, o mediador irá auxiliar os mediandos a pensarem sobre elas, categorizando-as em *altamente possível*, *possível*, *improvável* e *impossível*.
- g) **Redefinido Posições:** Todos os mediandos iniciam o procedimento de mediação com passe nas suas posições e perspectivas sobre o conflito, o que

normalmente está vinculado a questões emocionais subjacentes. Quando essas posições iniciais forem traduzidas sob forma de interesses em comum, os mediandos começam a fazer movimentos no sentido de escolherem o que é mais benéfico para ambos, num movimento construtivo.

- h) Barganhando:** Nesta fase o mediador auxilia os mediandos a negociarem sobre a escolha de soluções para o conflito, sendo aceitável por todos. Os mediandos somente podem barganhar quando dispõem de *i.* todos os fatos; *ii.* uma definição mútua do problema; *iii.* uma série de opções para resolver o problema e, *iv.* uma ou mais opções como objetivo principal.
- i) Redigindo o acordo:** Por fim, quando os mediandos chegam num entendimento comum, o mediador poderá redigir o acordo final, que em mediação é denominado Termo de Entendimento. Alguns mediandos optam que o acordo seja apenas verbal, sendo opção deles querem o termo por escrito.

Levando-se em consideração todos os estágios acima descritos, pode-se considerar que a mediação é constituída através de um processo global, formando um ciclo da mediação. Esse ciclo é repetido várias vezes, dentro do amplo procedimento da mediação, até serem lidadas e abarcadas todas as questões trazidas pelos mediandos. Como forma exemplificativa, os autores Haynes e Marodin (1996, p. 17), ilustram o procedimento da mediação conforme a figura que segue (cf. Figura 4).

Figura 4. Ciclos do Procedimento de Mediação



¹⁴ TE – Termo de Entendimento.

O modelo de John Haynes trás algumas ferramentas para serem utilizadas durante o procedimento de mediação, sendo elas a *i. Normalização*: consiste na habilidade do mediador em normalizar o conflito trazido pelos mediandos, pois a maioria adotará uma postura de tentativa de convencimento do mediador que a sua situação é única e sua singularidade justifica a posição assumida. O mediador redefinirá a singularidade de cada definição do problema, normalizando a situação. *ii. Mutualização*: as pessoas envolvidas em conflito geralmente enquadram o problema de modo que culpabilizam o outro, evitando responsabilidades pessoais. A mutualização é uma ferramenta que auxilia a romper esse paradigma, tendo-se em consideração que ambos são parte do conflito, cada qual com as suas responsabilidades. Quando assumimos uma posição sobre o conflito, raramente pensamos sobre a perspectiva do outro, e as estratégias de normalização e mutualização auxiliam a olhar para a situação sob outra perspectiva, ajudando a ter um distanciamento das posições iniciais, abrindo-se espaço para uma construção conjunta. *iii. Resumindo*: o mediador move a sessão de mediação através do resumir. O processo de sumarizar clarifica as expectativas dos mediandos, e é uma oportunidade deles ouvirem o que estão trazendo para a mediação, através da perspectiva de um terceiro, o mediador. *iv. Enfoque no Futuro*: o foco da mediação não é ficar adstrita às circunstâncias do passado, mas reorganizar as questões para uma perspectiva de futuro. O mediador, através desta ferramenta, muda o discurso dos mediandos do foco do passado, para o foco do que desejam, pois esperança, renovação, mudança e soluções estão no futuro (Haynes & Marodin, 1996).

6. Participação das Crianças e Adolescentes na Mediação Familiar

A criança deixa de ser vista como um feixe de carências, e passa a ser percebida como sujeito de sua história, como um feixe de possibilidades abertas para o futuro. Agora se pergunta o que ela é, e o que ela sabe, o que ela traz e do que é capaz.

Abreu (2010, p. 28).

Em contextos de Mediação Familiar, começa-se a abrir espaços para a participação da criança e do adolescente, tendo como premissa que essa escuta pressupõe um profissional habilitado nestes contextos, que entenda a importância e a relevância dessa ação (Quintanilha, 2008; Ribeiro, 2010).

Durante a mediação em que a criança ou adolescente estejam participando é importante compreender as suas percepções, e partilhá-las com cada um dos pais, tendo como objetivo permitir que eles obtenham informações acerca das necessidades e desejos dos filhos, até mesmo como um paradigma para futuro acordo entre eles. Contudo, neste aspecto, deve-se observar o princípio da confidencialidade, e conforme a criança ou adolescente for trazendo informações, ir sumarizando o que ela disse, questionando se pode ser informado aos pais (Poças, 2010).

Os autores Drapkin e Bienenfeld (1985), com base em experiências com mediadores familiares no Tribunal de Los Angeles, lecionam que a informação adquirida através dos relatos das crianças e adolescentes deve resumir as suas perspectivas, permitindo que eles expressem suas vontades, desejos e sentimentos, de modo que esses elementos cheguem ao conhecimento dos pais, sendo levados em consideração para a formulação do acordo parental.

Achim (1997) e Parkinson (2008) elaboraram estudos teóricos sobre as vantagens e os limites do envolvimento da criança na mediação familiar. Do ponto de vista dos limites para participação, os autores esclarecem que o envolvimento pode provocar nas crianças sentimentos de ansiedade, de culpa e de onipotência. Além disso,

consultá-las representaria uma negação da autoridade parental na situação em que o poder de decisão deve permanecer com os pais.

Do ponto de vista das vantagens, Achim (1997) e Parkinson (2008) consideram essencial que a criança seja escutada, ouvida e apoiada no momento da separação, não necessariamente essa escuta sendo feita em contexto de mediação. Os autores referem que o fato de ser escutada pode diminuir o sentimento de desamparo perante a separação, permitindo-lhe compartilhar suas opiniões e preocupações. Quando a criança expressa seus medos, seus desejos e suas necessidades, é mais fácil para os pais oferecerem-lhe o apoio necessário. Ademais, o fato de entrar em contato com a criança permitirá ao mediador recolher informações pertinentes sobre suas necessidades e seus laços afetivos, e também observar diretamente a interação entre pais e filhos, os incentivando a adotarem uma conduta mais cooperativa no decorrer da mediação.

Como perspectiva de futuro, no que diz respeito à participação das crianças e adolescentes em contextos de Mediação, respeitando a condição peculiar de estarem em fase de desenvolvimento, e que toda e qualquer intervenção deve ser no sentido de protegê-las, há necessidade de formação qualificada dos profissionais nesta área, devendo-se aliar a teoria e a prática, de modo a promover uma permanente formação, bem como de um adequado ambiente profissional de acolhimento (Quintanilha, 2008).

Partindo do pressuposto que as crianças e os adolescentes podem ser ouvidos em contextos de mediação familiar, para que essa prática ocorra, o mediador deve possuir as habilitações e formação adequada em dinâmica familiar e desenvolvimento infantil, devendo analisar o contexto de cada situação, e as psicodinâmicas familiares que se fazem presentes, atuando de forma que essa participação seja construtiva, protegendo a criança e o adolescente em relação ao conflito dos pais (Poças, 2010).

Ribeiro (2010), ao abordar a participação das crianças e adolescentes na

mediação familiar, afirma a importância delas serem ouvidas, uma vez que as repercussões da mediação também recaem sobre elas, e que devem ser envolvidas nas decisões que lhes dizem respeito, embora não sejam parte ativa na tomada de decisão, cabendo essa responsabilidade sobre o acordo aos pais. Para a autora, qualquer acordo entre os pais fica vazio se as crianças não puderem formular os seus desejos, apreensões e projetos, e afirma que uma das grandes vantagens da participação direta das crianças e adolescentes na mediação é atenuar o sentimento de culpabilidade e os conflitos de lealdade, pois o mediador irá trabalhar com todas as opções possíveis para a solução mais adequada aos interesses de todos os membros da família.

7. A mediação como política pública: Resolução Brasileira nº 125 do Conselho Nacional de Justiça

Por meio da mediação, o conceito de Justiça apresenta-se como um valor adequadamente estabelecido, por meio de um procedimento equânime que auxilie os envolvidos a produzir resultados satisfatórios, considerando o pleno conhecimento deles quanto ao contexto fático em que se encontram. Portanto, na mediação, a justiça se concretiza na medida em que os mediados foram estimulados à produção da solução de forma consensual e, tanto pela forma como pelo resultado, vivenciam satisfação pelo protagonismo, autonomia e exercício de uma pacificação social (Azevedo, 2013).

Considerando que cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação, e a necessidade de se consolidar uma política pública

permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios e, considerando que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, em 29 de novembro de 2010 foi aprovada a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Os objetivos da Resolução 125 do CNJ podem ser assim compreendidos: *i.* Disseminar a cultura da pacificação social e estimular a prestação de serviços autocompositivos de qualidade; *ii.* Incentivar os tribunais a se organizarem e planejarem programas amplos de autocomposição (art. 4º) e *iii.* Reafirmar a função de agente apoiador da implantação de políticas públicas.

A criação de uma resolução do Conselho Nacional de Justiça Brasileiro que dispõe sobre a conciliação e a mediação partiu de uma premissa de que cabe ao Judiciário estabelecer a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses resolvidos no seu âmbito - seja por meios heterocompositivos, seja por meios autocompositivos. Esta orientação foi adotada, de forma a organizar, em todo território nacional, não somente os serviços prestados nos curso da relação processual (atividades processuais), como também os que possam incentivar a atividade do Poder Judiciário de prevenção de demandas com as chamadas atividades pré-processuais de conciliação e mediação. Pela perspectiva da Resolução, aos órgãos judiciários incumbe oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

Com a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, surge a necessidade de Tribunais e magistrados criarem contextos colaborativos. A pergunta recorrente no

Poder Judiciário deixou de ser “como devo sentenciar em tempo hábil” e passou a ser “como devo abordar essa questão para que os interesses que estão sendo pleiteados sejam realizados de modo mais eficiente, com maior satisfação do jurisdicionado e no menor prazo”. (Azevedo, 2013).

7.1. Código de Processo Civil Brasileiro: um novo paradigma para soluções consensuais de conflitos

Francesco Carnelutti (1929) inicia suas lições processuais referindo que o processo existe porque os homens não sabem amar. Se o soubessem, se pudessem ter perenemente cultivado a reciprocidade, a tolerância, a compreensão e a longanimidade, teriam sabido solver esse permanente conflito de interesses que se diria inerente à natureza humana. Se este eterno conflito só se pode validamente dirimir através do processo, é assim o processo o sucedâneo do amor que os homens não souberam viver.

A perspectiva trazida pelo autor refere-se ao fato que a atividade jurisdicional, enquanto meramente substitutiva, irá dirimir o conflito levando em consideração seus efeitos legais, respeitando todas as normas de direito processual que, não raras vezes, pelos mecanismos nela necessariamente implícitos, permitem que o processo judicial perdure por longos anos (Trindade, 2014). Para Thomé (2010, p. 112) “resta um hiato entre o desejo de cada parte de ser ouvida e compreendida no seu conflito quando ingressa no Judiciário e a solução imposta no julgamento”.

Em contrapartida, principalmente em questões que envolvam a área familiar, o processo psicológico dos envolvidos em uma disputa judicial pode não coincidir com o tempo do processo, o que permite que as partes exteriorizem, ao longo da demanda, questões internas, de natureza inconsciente, que não foram resolvidas adequadamente e servem para fomentar a litigiosidade. Assim, sob o aspecto temporal, o processo

psicológico dos envolvidos no conflito não corresponde obrigatoriamente com o trâmite do processo judicial, sendo a recíproca igualmente verdadeira (Trindade, Trindade & Molinari, 2012).

O juiz, que tem o poder de decidir o conflito a ele trazido pelas partes, encerra a sua atividade jurisdicional com a sentença de mérito, e, conforme comumente se observa, a parte vencida acaba transferindo ao Poder Judiciário sua frustração, o que pode gerar novos obstáculos durante a execução da sentença, incentivando novas lides (Trindade, 2014).

Como mudança de paradigma, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o novo Código de Processo Civil, traz em seu bojo alterações significativas, tendo como um dos princípios norteadores que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, através da conciliação, mediação e outros métodos de solução consensual, devendo ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

O novo Código de Processo Civil estabelece que os Tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

As mediações que ocorrerão no âmbito do Poder Judiciário terão como princípios norteadores a independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada, conforme previsto no artigo 166 do novo diploma legal.

No que diz respeito à mediação, o artigo 165, parágrafo 3º, do novo Código de Processo Civil, estabelece que *o mediador, que atuará preferencialmente nos casos em*

que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Neste aspecto, é inquestionável que o principal objetivo da jurisdição, a sua essência, é seu caráter de pacificação. Nesse sentido, é salutar que se encontrem fórmulas de consenso para que o conflito chegue a bom termo, atingindo-se o ideal de justiça das partes, que são os principais protagonistas, e a razão de ser, das demandas judiciais.

8. A mediação como proposta de política pública nos conflitos familiares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul¹⁵

Visando aprofundar o conhecimento do estado da arte das formas alternativas de resolução de conflitos iniciadas no Brasil, entre elas a mediação, foi que o Ministério da Justiça elaborou um estudo relativo ao “Acesso à justiça por sistemas alternativos de administração de conflitos”, no ano de 2005. Referido estudo, que alcançou um total de 67 programas distribuídos por 20 unidades da Federação, teve como um dos objetivos contribuir para o desenho e fortalecimento de uma política pública de mediação no Brasil, apoiando seus primeiros passos, como bem escreve o ex-Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos (2005):

Sem um fortalecimento expressivo dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos, o Judiciário continuará sofrendo a situação absurda de uma quantidade não absorvível de pretensões e, ao mesmo tempo, de uma demanda reprimida de

¹⁵ O presente subcapítulo foi publicado na obra a seguir relacionada: Marodin, M., & Molinari, F. (2015). A Mediação como Política Pública: construindo novas interações familiares. In C. P. Rosa, & L. M. B. Thomé (Org.). *Um presente para construir o futuro: diálogos sobre Família e Sucessões*. (pp. 210-231). Porto Alegre: IBDFAM/RS.

milhões de pessoas sem acesso à Justiça. Os meios alternativos podem contribuir nas duas pontas do problema, tirando alguns conflitos da estrutura clássica do Judiciário e resolvendo aqueles que nunca chegariam a ela.

Tendo em vista que a Defensoria Pública possui o objetivo de proporcionar acesso à Justiça de forma irrestrita aos cidadãos de baixa renda financeira, a mediação, enquanto forma de política pública, é uma importante ferramenta de solução de conflitos nesse procedimento. Com base nessa premissa, a Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação (CLIP), instituição brasileira localizada na cidade de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), propôs a implantação do serviço de Mediação de Conflitos junto à Defensoria Pública, no intuito de propiciar atendimentos em mediação àqueles que não possuem condições de contratar um profissional para dialogar sobre suas questões de forma colaborativa.

No dia 25 de março de 2008, a Defensora Pública-Geral em exercício, Léa Brito Kasper, e a Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação (CLIP) assinaram convênio para implantação do Núcleo de Mediação Familiar na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Esta parceria foi constituída com o objetivo de estabelecer condições de cooperação e apoio técnico da CLIP para viabilizar os atendimentos em mediação na Regional I da Unidade Central de Atendimento e Ajuizamento (UCAA), na área de Família. Desde o ano de 2008, o referido convênio tem sido renovado anualmente pelos Defensores-Gerais.

8.1. Implantação da Mediação na Defensoria Pública do Rio Grande do Sul para atendimentos em contextos familiares

Desde 1995, a CLIP ministra anualmente cursos de formação em Mediação de Conflitos, que tem como objetivos *i*. Possibilitar aquisição de conhecimentos teóricos e

práticos sobre intervenções de mediação; *ii*. Proporcionar o desenvolvimento de habilidades para intervenções em mediação e *iii*. Capacitar o uso dos próprios recursos para mediar conflitos em diferentes contextos.

Após o Módulo Teórico, os alunos têm a oportunidade de realizar um Estágio Supervisionado¹⁶ de Mediação de Conflitos, a fim de completarem a sua formação como mediadores seguindo as proposições do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem do Brasil (CONIMA). O Instituto de Mediação-CLIP contou com estes profissionais, oriundos do Curso de Formação em Mediação de Conflitos, para prestarem um serviço de atendimento em mediação às pessoas que buscam a Defensoria Pública, ao mesmo tempo em que exercitam seus conhecimentos teóricos e aperfeiçoam suas habilidades.

8.2. Preparação e sensibilização do contexto

A implantação deste Serviço de Mediação Familiar na Defensoria Pública teve início com palestras informativas para os Defensores, para os atendentes do Setor de Triagem, assim como para outros profissionais da instituição, objetivando a informação e divulgação da mediação e a dinâmica de implantação do projeto nesta etapa inicial.

Foram organizadas Palestras Informativas, convocadas pela Defensora-Geral, para os Defensores e outros profissionais da instituição. Estas ocasiões oportunizaram debater conceitos, explicitar a proposta de trabalho e divulgar o plano de ação. Também foram realizadas Palestras Informativas para os atendentes do Setor de Triagem, tendo em vista que os mediados chegam inicialmente a este setor e é a partir dele que são

¹⁶ Docentes Supervisoras da Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação: Marilene Marodin (Coordenadora do Curso de Formação em Mediação e Responsável pela Implantação do Setor de Mediação na Defensoria Pública), Maria Izabel Schneider Severo (Coordenadora do Estágio Prático e responsável pelos Relatórios Anuais dos casos atendidos na Defensoria Pública), Fernanda Molinari (Coordenadora do Núcleo de Mediação em contextos de Alienação Parental da CLIP), Herta Grossi (Coordenadora do Curso de Alienação Parental), Lisiane Lindenmeyer Kalil (Responsável pela Implantação do Setor de Mediação na Defensoria Pública) e Leila Luz. Todas as docentes supervisoras da CLIP atuam como mediadoras na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

encaminhados à mediação, o que requer, para tanto, um conhecimento prévio dos casos que podem ser beneficiados por este procedimento consensual. As Palestras Informativas para o Setor de Triagem continuam sendo periodicamente realizadas visando esclarecer e atualizar os novos estagiários sobre o trabalho do Serviço de Mediação. Buscamos concomitantemente trabalhar como equipe colaborativa com a Coordenadora da Unidade Central de Atendimento e Ajuizamento das Ações de Família, cargo exercido atualmente pela Dra. Juliana Silva Braga.

8.3. Adequação do material de registro dos casos à dinâmica da Instituição

O material para registros dos casos atendidos no Serviço de Mediação foi adaptado para tornar-se adequado à dinâmica da Instituição. Esse registros são realizados de forma contínua, com o preenchimento de fichas após cada procedimento de mediação, e elaborados relatórios sistemáticos encaminhados tanto à coordenação do Instituto de Mediação da CLIP, quanto à Defensoria Pública, para acompanhamento do trabalho realizado, cujos resultados são publicados anualmente no Relatório Anual da Defensoria.

Após a realização dos atendimentos, e para se fazer um levantamento estatísticos dos casos atendidos, os mediadores preenchem um Relatório de Atendimento para cada caso, em que constará *i. a origem* da mediação, que pode ser pelo setor de atendimento, Defensor ou Equipe de Psicologia; *ii. O motivo principal da mediação*, que pode ser separação do casal, partilha de bens, cuidados com os filhos, cuidados com os pais, cuidados com outros membros da família e questões de convivência; *iii. Resultado da Mediação*, em que pode ter ocorrido acordo verbal, acordo escrito, sem acordo, desistência/abandono ou não ocorrência da mediação, por ser um caso impróprio ou sem consentimento dos mediandos; *iv. Tipo do último atendimento realizado*, que pode ter sido uma sessão informativa, pré-mediação ou

mediação¹⁷; v. *Os encaminhamentos feitos* após o término da mediação, que podem ser ao Defensor (com acordo), ao Defensor (sem acordo), ao Setor de Psicologia, outra forma de encaminhamento (especificar) ou sem encaminhamento, vi. *Número total de pessoas atendidas e número total de atendimentos realizados por caso* e vii. *O tempo transcorrido* entre o início e o fim da mediação.

8.4. Formação e Supervisão dos Mediadores

A Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação – CLIP exige para reconhecer o título de Mediador um mínimo de 80 horas de atendimento supervisionado, que não podem ser substituídas pela prática simulada. Assim, após a conclusão do módulo teórico do curso de formação em Mediação de Conflitos da CLIP (110h), o segundo módulo compreende a prática supervisionada de casos reais e, durante este estágio, o aluno passa por três diferentes posições no exercício da Mediação – observador, co-mediador e mediador.

Os casos atendidos pelo Serviço de Mediação da Defensoria Pública são acompanhados através de supervisões semanais coletivas, realizadas pelas professoras supervisoras da CLIP. O acompanhamento sistemático dos casos atendidos possibilita avaliações e redirecionamentos de estratégias no decorrer do procedimento da mediação, e é uma forma de serem acompanhadas as evoluções dos alunos como mediadores.

O objetivo de uma supervisão em mediação é auxiliar o mediador, seja no início desta atividade, ou mesmo após certo tempo de experiência, a refletir, adquirir

¹⁷ *Sessão Informativa*: após os mediandos receberem esclarecimentos iniciais sobre a mediação, esta não é aceita por um ou por ambos, ou quando o mediador identifica que é caso impróprio à mediação.

Pré-Mediação: caso em que a Mediação tornou-se possível, pois os mediandos foram atendidos separadamente, ou em conjunto, e ambos concordaram em participar do procedimento, assinando o Termo de Consentimento.

Mediação propriamente dita: quando após a concordância dos mediandos o procedimento de mediação é iniciado.

habilidades, conhecimentos e atitudes que o capacitem a desempenhar de modo mais eficaz sua tarefa profissional, levando-o assim ao aperfeiçoamento de seu trabalho.

Eventualmente os supervisores poderão participar dos atendimentos de mediação. O modelo transmitido pelo mediador experiente pode ser uma forma de facilitar a visualização, na prática, do que foi aprendido durante o curso de mediação.

8.5. Realização dos atendimentos

Os atendimentos iniciaram em 06 de maio de 2008, sendo os mesmos realizados de forma ininterrupta até a presente data. Os casos encaminhados à Mediação são atendidos por dois mediadores, respeitando as etapas do procedimento. Em seu momento inicial, os mediadores fazem o esclarecimento aos mediandos, que denominamos *etapa informativa*. Após o consentimento de ambos mediandos de participarem voluntariamente, inicia-se a mediação. Neste momento abre-se espaço para serem expostos os pontos divergentes e exploradas possibilidades de convergências de interesses. A etapa final valoriza a possibilidade de entendimento entre os mediandos, total ou parcial, podendo o acordo ser redigido e assinado pelos mediandos e mediadores, para após encaminhamento ao referendo da Defensoria Pública.

Uma visão esquematizada da dinâmica dos atendimentos de Mediação na Defensoria pode ser compreendida a partir da análise do fluxograma (cf. Figura 5) a seguir:

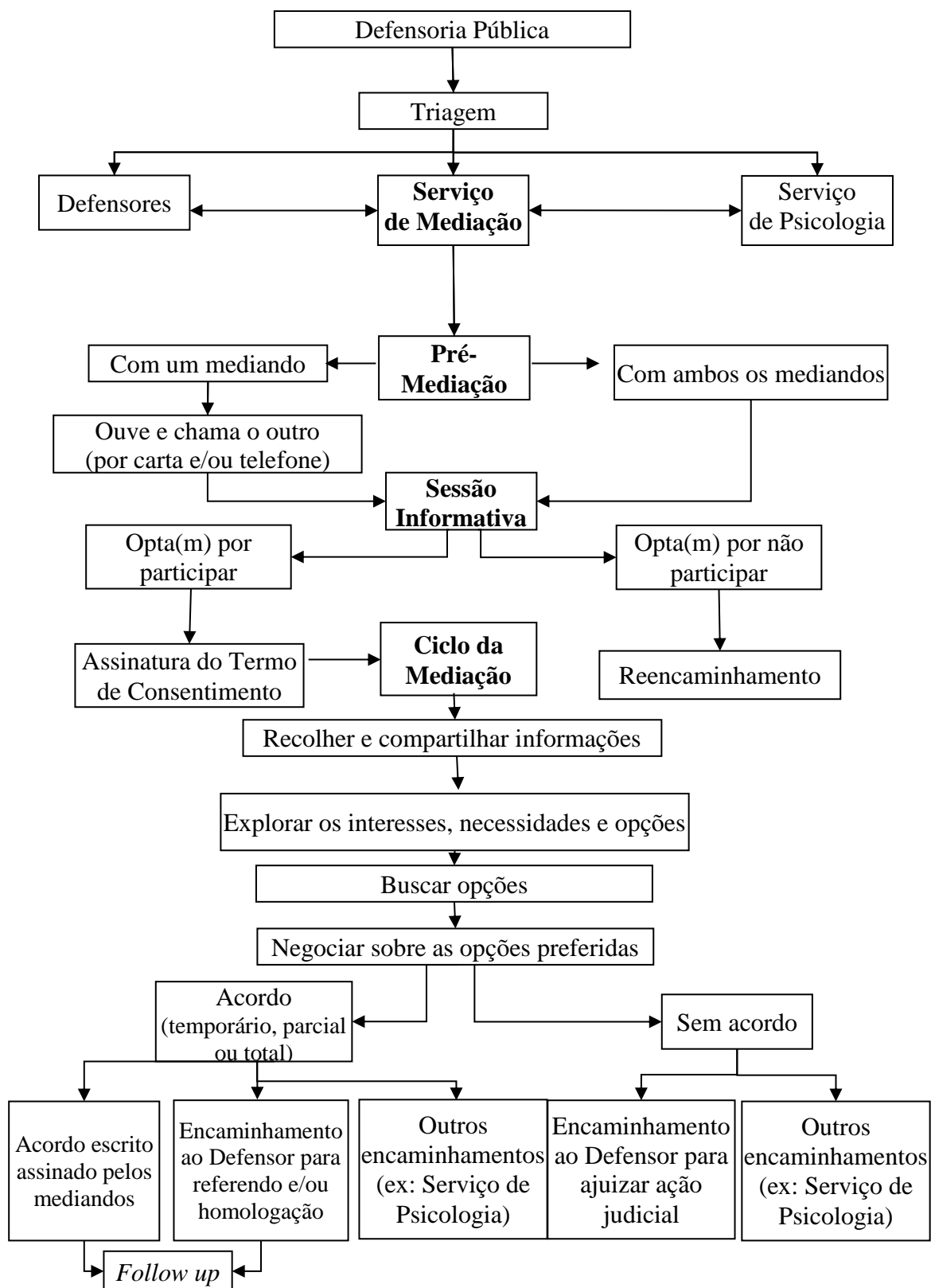


Figura 5 - Fluxograma do Serviço de Mediação da CLIP na Defensoria Pública do RS

Ao realizar a mediação, no que tange ao mediador, temos como princípios éticos fundamentais que regem sua conduta (Molinari & Marodin, 2014):

Imparcialidade: o mediador não estará defendendo os interesses dos mediandos, nem representando nenhum deles, mas valorizando cada um e criando espaços para uma escuta e respeito recíproco. A imparcialidade não impede que o mediador procure eliminar os desequilíbrios que possam ocorrer, em função da maior ou menor habilidade ou poder de negociação de um dos mediandos.

Confidencialidade: as mediações familiares são realizadas tendo como premissa o pressuposto de confidencialidade, sendo que as informações obtidas não poderão ser reveladas sem o consentimento dos mediandos, exceto em casos de maus tratos, risco de vida ou delitos graves. De acordo com o princípio da confidencialidade, o mediador não pode ser testemunha em processo judicial, e sua postura é imparcial, não cabendo à ele testemunhar para nenhum dos mediandos.

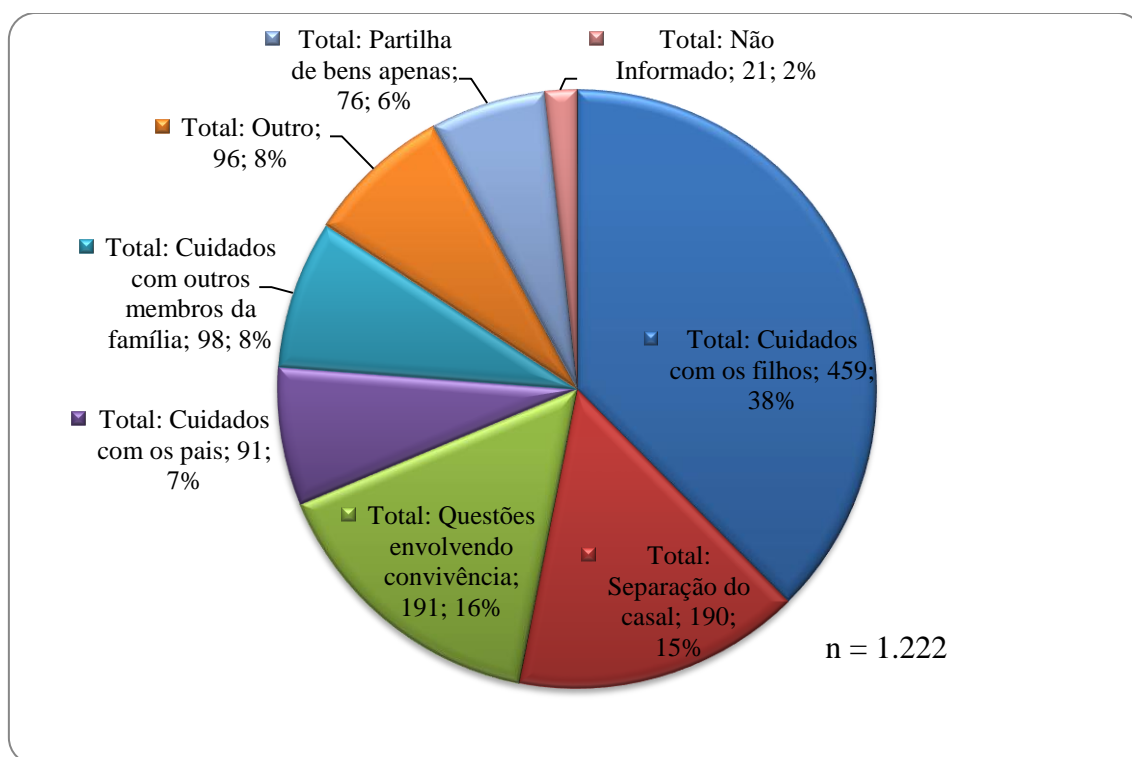
Profissionalização: a Mediação requer do profissional uma formação adequada no manejo de conflitos, na administração de disputas e na busca de soluções que equalizem os direitos e responsabilidades dos mediandos. Quem a exerce deverá passar por uma formação teórica prévia e receber treinamento prático específico e contínuo.

É fundamental ao mediador possuir um excelente nível de autoconhecimento, empatia, respeito ao outro e escuta continente, tendo como paradigma para sua atuação a imparcialidade, razão pela qual deve constantemente estar atento aos efeitos transferenciais e contratransferenciais que se fazem presentes durante as sessões de mediação.

8.6. Levantamento Estatístico dos casos atendidos no Serviço de Mediação da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul

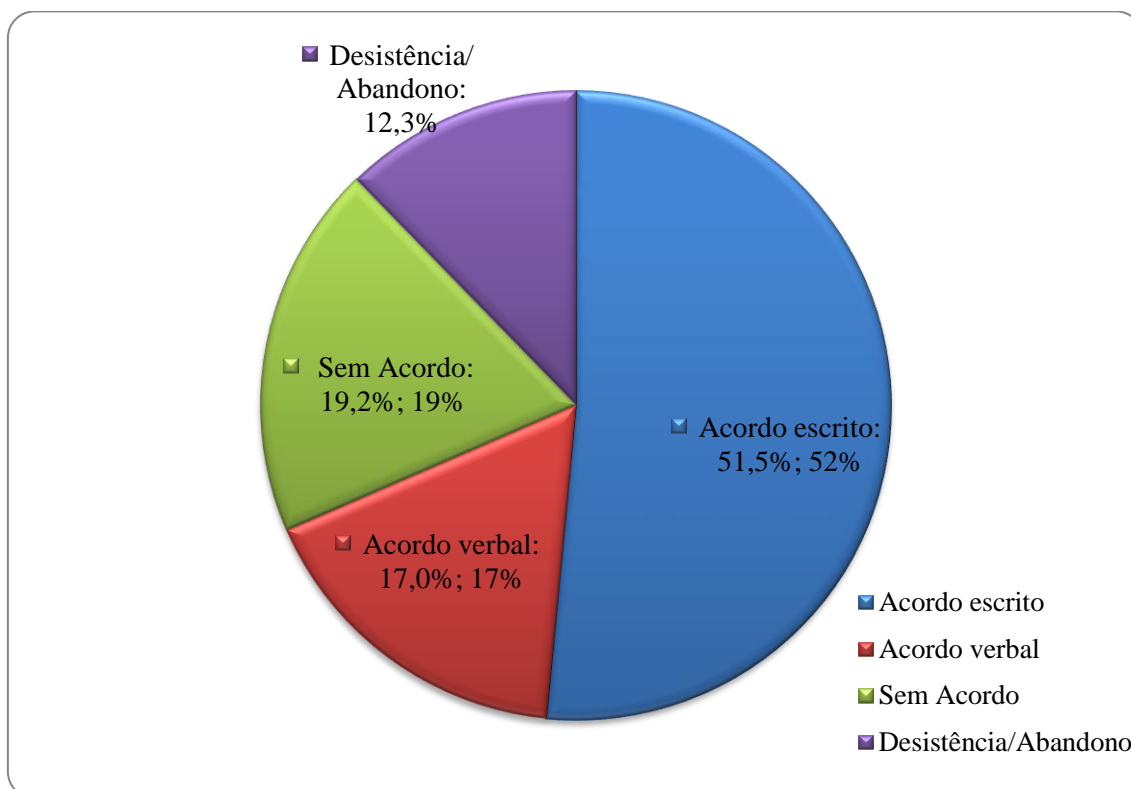
De maio de 2008 a setembro de 2014 foram atendidos 1.222 casos de mediação. Partindo-se para a análise dos dados obtidos, no que se referem ao motivo da mediação, 459 casos são de cuidados com os filhos; 191 casos envolvem questões de convivência; 190 casos são relativos a separação do casal; 98 casos são cuidados com outros membros da família; 91 casos envolvem cuidados com os pais; 76 casos são partilhas de bens; 96 casos são outros contextos de situações familiares e 21 casos não são informados, conforme demonstra o gráfico que segue (cf. Gráfico 5):

Gráfico 5. Motivo da Mediação



Das mediações finalizadas, 52% resultaram em acordo por escrito; 17% em acordo verbal; 19% sem acordo e 12% de desistência/abandono. Pela análise dos resultados, verifica-se que 68,5% das mediações chegaram a um termo de entendimento entre os mediandos, conforme ilustra o gráfico que segue (cf. Gráfico 6):

Gráfico 6. Resultado das Mediações Finalizadas



Os conflitos familiares estão permeados de sentimentos que buscam uma significação, e a mediação familiar é um procedimento que trás, em sua essência, o restabelecimento da comunicação e dos vínculos.

De acordo com os dados obtidos, verifica-se que nos contextos familiares os casos envolvendo cuidados com os filhos é o principal motivo para a busca da mediação, o que nos remete para a importância desses contextos serem trabalhados de forma preventiva e sob um paradigma de coparentalidade, reforçando os vínculos familiares e a proteção das crianças e adolescentes, que devem ser o principal foco do nosso olhar, atenção e cuidado.

Neste sentido, a mediação familiar insere-se numa orientação que favorece a comunicação, a responsabilidade e o empoderamento dos envolvidos para a solução do conflito, visando uma mudança cultural no que diz respeito ao poder conferido aos

mediandos de tomarem as suas próprias decisões, ao invés de solicitar a um terceiro que decida por eles, evitando, desta forma, a escalada dos desentendimentos, conferindo uma linguagem ternária, onde temos a utilização da conjunção "e" ao invés da "ou", determinante da linguagem binária, ou excludente.

A implantação do Setor de Mediação Familiar na Defensoria Pública contempla o paradigma proposto pela Resolução 125 do CNJ, disseminando a cultura da pacificação social, sendo uma forma de política pública para resolução de conflitos. Desta forma, possibilita que os mediandos resolvam seus conflitos sem a necessidade de ingressarem com uma demanda judicial, partindo para uma perspectiva autocompositiva, em que passam a serem os protagonistas das suas próprias histórias. Neste contato com o outro, através da mediação, mudam os mediandos, mudam suas formas de pensar e sentir o conflito e mudam as circunstâncias, onde os conflitos de interesse não se suprimem, mas se compõem.

Os casos atendidos pelo Setor de Mediação na Defensoria Pública do Rio Grande do Sul possibilita que os mediandos resolvam seus conflitos familiares de forma construtiva, privilegiando o diálogo, a manutenção dos vínculos e uma cultura de paz, num movimento de múltiplas vozes, do encontro, da alteridade.

PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO
CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA

CAPÍTULO III – MEDIAÇÃO FAMILIAR EM CONTEXTO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

INTRODUÇÃO

A Alienação Parental tem sido uma constatação frequente no âmbito do direito de família. Esse ramo da prática forense, aliás, é aquele em que fenômenos relacionados à Psicologia Forense adquirem grande evidência, sendo que a Alienação Parental, até a poucos anos desconhecida, encontra-se hoje teoricamente identificada e com seus efeitos jurídicos, no Brasil, regulados. Por outro lado, é também no direito de família que modernamente a Mediação de Conflitos encontra progressiva aplicabilidade, principalmente em casos de rompimento do vínculo conjugal.

A possibilidade de utilização da Mediação de Conflitos como forma de intervenção familiar em contextos que esteja presente a Alienação Parental afigura-se importante aos profissionais, das mais distintas áreas, como forma de prevenção, principalmente em relação aos efeitos que a Alienação Parental produz nas crianças. Na revisão do estado da arte percebemos o impacto deste fenômeno na formação psicológica da criança, e o quanto desestabiliza os vínculos familiares, o que justifica uma necessária investigação sobre o tema, em que intervenções preventivas devem ser adotadas.

Neste sentido, a presente pesquisa de doutoramento pretende dar um contributo para a compreensão deste fenômeno, relacionando a utilização da abordagem da mediação familiar como uma ferramenta capaz de inibir os efeitos da Alienação Parental, atuando-se de forma preventiva em relação aos efeitos que produz nas crianças, e por um paradigma de coparentalidade.

Para além disso, nos casos em que a Alienação Parental está presente, e os envolvidos apresentam sintomatologias decorrentes deste fenômeno, a mediação tem demonstrado ser uma importante ferramenta para diminuir o conflito existente entre os progenitores, sendo a sua resolutividade alcançada num menor espaço de tempo, se comparado ao processo judicial, fortalecendo as competências de resiliência e fatores de proteção.

Neste aspecto, na mediação as pessoas são tratadas e reconhecidas como capazes de definirem o que almejam em suas vidas, e se habilitam para negociar o que é importante para elas, desenvolvendo, paralelamente, um sentimento de fortalecimento das suas próprias habilidades. Esta vivência possibilita que os indivíduos se sintam co-construtores de suas realidades, fortalecendo a capacidade de resiliência para o adequado enfrentamento de situações conflituosas (Marodin, 2015).

Neste capítulo, como aspectos norteadores da pesquisa, propomos a apresentação dos objetivos da investigação, a fundamentação metodológica, o método, os instrumentos, os procedimentos, análise dos dados, apresentação e discussão dos resultados.

Para a realização do estudo empírico utilizamos uma metodologia de investigação qualitativa, que nos permitiu aceder aos testemunhos de progenitores que vivenciaram a Alienação Parental em estágio moderado, e foi possível aceder ao testemunho de um filho, que participou conjuntamente da Mediação Familiar com seus pais.

1. Apresentação do Projeto de Investigação

O tema escolhido para pesquisa de Doutoramento na área de Ciências Sociais, na especialidade em Psicologia Forense e do Testemunho, tem por objetivo estudar e

compreender os efeitos, a nível comportamental e emocional, da utilização da Mediação de Conflitos como forma de intervenção familiar em contextos que esteja presente a Alienação Parental, em estágio moderado.

A escolha desse tema, a par da sua atualidade e da lacuna existente entre essa aproximação – Mediação e Alienação Parental -, justifica-se por qualquer lado que se examine a questão. Pela via da Mediação, porque ela vem demonstrando ser uma ferramenta hábil para minimizar os conflitos resultantes da separação, pois existirá a preocupação de (re) criar vínculos, estabelecendo um diálogo e transformando e prevenindo novos conflitos. Pelo lado da Alienação Parental, porque o enfrentamento desse complexo fenômeno ainda é efetuado apenas no plano de sua identificação, sem estudos que a relacionem com a possibilidade da utilização da mediação como sendo uma forma resolutiva de conflitos, e que poderá minimizar seus efeitos, atuando de forma preventiva.

Neste sentido, e sendo um dos enfoques da presente pesquisa, impende sublinhar a necessidade do olhar multidisciplinar, não apenas para uma compreensão maior e melhor da conflitualidade que envolve adultos num processo de divórcio, mas, principalmente, para entender e resguardar às crianças e adolescentes, cuja proteção deve ser integral.

1.1. Objeto e Objetivos da Investigação

A presente investigação versa sobre a utilização da Mediação de Conflitos em contextos familiares que esteja presente o fenômeno da Alienação Parental, em estágio moderado, propondo, para tal, uma análise detalhada do fenômeno e a compreensão da abordagem de Mediação Familiar, identificando-se seus princípios, técnicas, modelos e abordagens, tendo por base duas perspectivas disciplinares norteadoras: o Direito e a

Psicologia.

A pesquisa de Doutorado tem como *objetivo geral* trazer contribuições para o estudo e compreensão dos efeitos, a nível emocional e comportamental, do procedimento de Mediação Familiar na resolução de conflitos em que envolvam casos de Alienação Parental, em estágio moderado, no âmbito dos conflitos familiares, promovendo a aproximação entre conceitos próprios da psicologia e das ciências jurídicas e sociais, rumo à convergência que se pode realizar na área da Psicologia Forense.

Ao nível teórico poderá acrescentar importantes contribuições, uma vez que os estudos ainda são escassos nessa área de utilização da mediação, estimando-se, ainda, oportunidades de trazer novos elementos conceituais e examinar a adequação prática do procedimento de mediação em casos específicos de Alienação Parental.

A nível prático, como sendo um fator de proteção, estima-se que a utilização da mediação familiar em casos em que esteja presente a Alienação Parental poderá evitar o agravamento do fenômeno, reduzindo o impacto tanto nas crianças e adolescentes, cuja proteção deve ser integral, quanto em relação aos progenitores e familiares que são alienados.

Por ser a Alienação Parental um fenômeno que se apresenta de forma progressiva, e que está relacionada com aspectos conjugais não devidamente elaborados, estima-se que a mediação familiar, através do diálogo e de uma perspectiva construtiva, auxilie os progenitores tanto em nível comunicacional, através do (re) estabelecimento do diálogo, quanto em nível de mudanças emocionais e comportamentais.

Assim sendo, o estudo da aproximação entre Mediação Familiar e Alienação Parental poderá trazer contribuições importantes na área da Psicologia Forense,

notadamente por serem temas que se inter-relacionam, e pelo enfoque interdisciplinar para a compreensão e enfrentamento deste fenômeno.

Desta forma, procuramos como *objetivos específicos* perceber, após a ruptura conjugal, quais as variáveis pessoais, familiares e contextuais-relacionais estavam associadas à Alienação Parental vivenciada, através da análise das *i.* Dificuldades de relacionamento com ex companheiro/cônjuge e suas causas; *ii.* Dificuldades de relacionamento com o filho e, *iii.* Causas para dificuldade de Relacionamento com o filho.

Após a compreensão e análise dos aspectos relacionados à dinâmica familiar, procuramos como *objetivos específicos* perceber quais os efeitos da Mediação Familiar em relação à Alienação Parental vivenciada, através da análise da *i.* Motivação para participar da Mediação; *ii.* Comunicação após a Mediação; *iii.* Mudanças Emocionais nos mediandos após a Mediação; *iv.* Mudanças Emocionais nos filhos após a Mediação e, *v.* Mudanças comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada, com vista a minimizar as consequências provocadas pelo fenômeno e prevenir futuros danos.

1.2. Fundamentação Metodológica

“Tudo o que é dito ou escrito é suscetível de ser submetido a uma análise de conteúdo”.
Bardin (2004, p. 32).

O campo das ciências sociais e humanas está envolto pela interdisciplinaridade, dada a profusão de saberes que pode ser reclamada por várias ciências, e a complexidade dos objetos de estudo. Nesse sentido, o conhecimento científico é uma construção, como as demais formas de conhecimento. Não é algo pronto, acabado ou definitivo (Souza, 2012).

O conhecimento científico se caracteriza pela busca da natureza íntima das

coisas, que é a mesma em meio à multiplicidade de suas manifestações, ou seja, o invisível no visível, o permanente no transitório, o universal no particular. A busca da compreensão do conhecimento humano em uma visão integradora é característica em particular das ciências sociais, que têm como objeto de estudo alguém que também pensa sobre sua ação e o que lhe acontece, o que afeta seu comportamento, sua disposição e as condições que cria no meio em que vive (Alves, 1985).

A investigação, neste aspecto, é uma atividade de natureza cognitiva que consiste num processo sistemático, flexível e objetivo de indagação, e que contribui para explicar e compreender os fenômenos sociais. É através da investigação que se reflete e problematizam os aspectos nascidos na prática, que se suscita o debate e se edificam as ideias inovadoras (Coutinho, 2014).

Para explicar o mundo social, há que se buscar os significados profundos dos comportamentos que se constroem na interação humana. Investigador e investigado interagem, e cada um por si molda e interpreta os comportamentos de acordo com os seus padrões socioculturais, num processo de dupla busca de sentido, a que se costuma chamar *dupla hermenêutica*. Tanto o investigador, quanto o objeto (sujeito) da investigação, têm a característica comum de serem, ao mesmo tempo, *interpretes e construtores de sentido* (Coutinho, 2014).

Neste aspecto, para estudar e relacionar o fenômeno da Alienação Parental com a utilização do procedimento de Mediação Familiar optou-se para a presente pesquisa de doutoramento a metodologia qualitativa, uma vez que esta possibilita uma compreensão mais aprofundada sobre o fenômeno que se pretende investigar, concretamente a análise de casos reais com as suas particularidades de tempo e espaço, partindo das declarações e atuações dos sujeitos nos seus próprios contextos (Flick, 2005).

A nível metodológico, a investigação de índole qualitativa baseia-se no *método indutivo*, porque o investigador tem por objetivo desvendar a intenção, o propósito da ação, estudando-a na sua própria posição significativa, adotando a postura de quem tenta compreender a situação sem impor expectativas prévias ao fenómeno estudado (Coutinho, 2014; Mertens, 1998; Pacheco, 1993) .

Numa investigação qualitativa não se aceita a uniformização dos comportamentos, mas a riqueza da diversidade individual, conforme leciona Pacheco (1993, p. 28):

O interesse está mais no conteúdo do que no procedimento, razão pela qual a metodologia é determinada pela problemática em estudo, em que a generalização é substituída pela particularização, a relação causal e linear pela relação contextual e complexa, os resultados inquestionáveis pelos resultados questionáveis, a observação sistemática pela observação experiencial ou participante. A questionabilidade dos resultados impõe-se porque mais do que o estudo de grandes amostras, interessa o estudo de casos, de sujeitos que agem em situações, pois os significados que compartilham são significados – em – ação.

É nosso intuito, através da realização desta pesquisa de doutoramento, compreender a experiência subjetiva dos progenitores que vivenciaram a Alienação Parental, preservando a forma e o conteúdo dessa experiência, e analisando as suas qualidades (Lindlof, 1995), relacionando os significados que os indivíduos atribuem às experiências e com o modo como transpõem seus conflitos, quer pessoais, quer inter-relacionais, após participação em Mediação Familiar (Fortin, 2009). A escolha por este tipo de metodologia reflete a forma de pensarmos ou estudarmos a realidade social, comprometendo-nos com os dados fornecidos pelos sujeitos, isto é, com as suas experiências, procurando interpretá-las (Sani, 2011).

Como técnica de investigação, optou-se pela *análise de Estudos de Caso*, sendo caracterizada como um meio de organizar dados e reunir informações, tão numerosas e

detalhadas quanto possível, a respeito do objeto de estudo, de maneira a preservar seu caráter unitário. A totalidade do objeto pode ser preservada através da amplitude e verticalidade dos dados, através dos diferentes níveis de análise, da formação de índices e tipos de dados, bem como da interação entre os dados observados e a dimensão temporal em que se dá o fenômeno (Stake, 2007).

A presente pesquisa contará com a apresentação dos resultados de *dois Grupos de Estudos de Caso* que participaram da Mediação Familiar, com vivências de Alienação Parental no estágio moderado: a) No primeiro grupo serão apresentados os resultados decorrentes das categorias e subcategorias emergentes dos progenitores, que contém uma amostra de 12 participantes, sendo 06 (seis) pais e 06 (seis) mães; b) No segundo grupo serão apresentados os resultados decorrentes das categorias e subcategorias emergentes da participação de um filho adolescente com seus pais.

Passa-se, a partir de agora, à apresentação do primeiro Grupo de Estudos de Caso, em que serão apresentados os resultados decorrentes das categorias e subcategorias emergentes apenas dos progenitores.

2. Estudos de Caso: participação dos progenitores em Mediação Familiar

2.1. Participantes

A população da presente pesquisa compreendeu a totalidade dos casos atendidos em que estavam presentes indicadores legais de Alienação Parental, no decorrer do ano de 2014, no Instituto de Psicologia Clínica e Jurídica Prof. Jorge Trindade, situado na Rua 24 de Outubro, 10º andar, cidade de Porto Alegre (RS), Brasil.

O Instituto de Psicologia Clínica e Jurídica Prof. Jorge Trindade encontra-se em funcionamento desde o ano de 2000, e é composto por uma equipe multidisciplinar que trabalha numa perspectiva de abordagem psico-jurídica.

A amostra da presente pesquisa inclui a participação de 12 (doze) progenitores, sendo 06 (seis) mães e 06 (seis) pais, todos com vivência de Alienação Parental, em estágio moderado. O critério de seleção atendeu uma avaliação prévia de equipe multidisciplinar integrante do Instituto de Psicologia Clínica e Jurídica Prof. Jorge Trindade.

Para identificação da Alienação Parental, além de avaliação prévia da equipe multidisciplinar, todos os participantes responderam a escala de indicadores legais de alienação parental, através do site www.escaladealienacaoparental.com.

Após a identificação da ocorrência da Alienação Parental, os participantes foram encaminhados pela equipe multidisciplinar para mediação, e, ao final das sessões, convidados a participar da pesquisa de doutoramento, respondendo um questionário a eles enviado por correio eletrônico.

A amostra constituída resultou de um processo de amostragem por conveniência, tendo sido definido como critérios de inclusão: *i*. Progenitores com rompimento conjugal; *ii*. Avaliação prévia por equipe multidisciplinar; *iii*. Responderem a escala de indicadores legais de alienação parental; *iv*. Presença de indicadores legais de alienação parental; *v*. O estágio da Alienação Parental ser moderado; *vi*. A participação em mediação ocorrer de forma voluntária e consentida, por ambos progenitores.

Os critérios de exclusão aludiram a situações em que: *i*. Não foi constatada a presença de Alienação Parental; *ii*. Quando constatada a presença de Alienação Parental, não era em estágio moderado; *iii*. Quando mesmo identificada à presença de Alienação Parental, não ocorria consentimento de ambos os progenitores para participar da mediação. Neste aspecto, foi utilizado um processo de amostragem por conveniência, ocorrendo o fechamento da amostra quando atingido todos os objetivos norteadores da presente pesquisa.

A caracterização da amostra pode ser compreendida conforme o quadro que segue (cf. Quadro 4):

Quadro 4. CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

Entrevista - Identificação	Duração do Relacionamento Conjugal	Residência durante a Relação Conjugal	Número de filhos em comum	Iniciativa do Término da Relação Conjugal	Tempo após o Término da Relação Conjugal	Tentativa Prévia de Acordo	Acordo quanto aos filhos: antes da Mediação	Número de Sessões em Mediação	Termo de Entendimento em Mediação (Parcial ou Total)
Caso 1	12 anos	Conjunta	01 filho (5 anos)	Mulher	01 ano e 04 meses	Sim	Sim, sem cumprimento	06 sessões	Escrito e Total
Caso 2	06 anos e 02 meses	Conjunta	02 filhos (3 e 6 anos)	Ambos	02 anos e 07 meses	Sim	Não	05 sessões	Escrito e Total
Caso 3	10 anos e 03 meses	Conjunta	01 filho (10 anos)	Ambos	01 ano e 05 meses	Não	Não	06 sessões	Escrito e Total
Caso 4	02 anos e 06 meses	Conjunta	01 filho (01 ano)	Homem	01 ano e 02 meses	Sim	Não	08 sessões	Escrito e Total
Caso 5¹⁸	11 anos	Conjunta	01 filho (14 anos)	Ambos	02 anos	Não	Não	10 sessões	Oral e Total
Caso 6	08 anos e 04 meses	Conjunta	02 filhos (3 e 5 anos)	Ambos	01 ano e 08 meses	Sim	Sim, sem cumprimento	06 sessões	Escrito e Total

¹⁸ Este caso compõe o Estudo de Caso que envolve a participação do filho, conjuntamente com os pais, e será descrito a partir do subcapítulo 3 da Parte Empírica da Tese (pg. 182).

2.2. Instrumentos

Como instrumento de pesquisa foi construído um questionário semiestruturado contendo 09 (nove) questões norteadoras (cfe. consta no Anexo), e a sua elaboração contemplou as temáticas a serem analisadas. O questionário é composto por questões fechadas, que estão relacionadas com os dados sócio familiares, e por questões abertas, que estão relacionadas com o foco da pesquisa, permitindo aos participantes responderem livremente acerca dos vários temas propostos.

O instrumento de pesquisa está estruturado sob duas perspectivas: *i. Dados sócio familiares*, que têm por objetivo compreender aspectos relacionados com o término conjugal, e se houve, ou não, tentativas prévias de acordo sobre os filhos. Neste aspecto, os participantes responderam informações relacionadas sobre o nome (facultativo), idade, estado civil, renda mensal, profissão, duração do relacionamento conjugal, residência durante a relação conjugal (se conjunta ou separada), número de filhos em comum, iniciativa do término da relação conjugal, tempo transcorrido após o término da relação conjugal, se houve tentativas prévias de acordo e, em caso afirmativo, por iniciativa de quem, e se houve acordo quanto aos filhos; *ii. Questionamentos relacionados com o foco da pesquisa*, onde as perguntas abertas contemplaram as categorias a serem analisadas, sendo elas: *i. Dificuldade de relacionamento com ex-companheiro/cônjuge e suas causas; ii. Dificuldade de relacionamento com o filho; iii. Causas para dificuldade de relacionamento com o filho; iv. Motivação para Mediação; v. Comunicação após a Mediação; vi. Mudanças emocionais nos mediandos após a mediação; vii. Mudanças emocionais nos filhos após a mediação; viii. Mudanças comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada.*

Os dados recolhidos através do questionário foram objeto de análise de conteúdo, tendo as categorias sido definidas *a priori*, baseadas nas questões norteadoras

incluídas no questionário.

2.3. Procedimentos

O desenvolvimento desta investigação decorreu de Consentimento Livre e Esclarecido dos participantes, conforme documento elaborado especialmente para essa finalidade, contendo todas as informações norteadoras dessa pesquisa (cfe. consta no Anexo). Foi também assegurado o respeito por todas as normas éticas e deontológicas no que se refere ao sigilo e à confidencialidade dos dados recolhidos.

Após a identificação prévia da presença de Alienação Parental em estágio moderado, realizada pela equipe multidisciplinar do Instituto de Psicologia Prof. Jorge Trindade, e os participantes terem respondido a escala de indicadores legais, através do site www.escaladealienacaoparental.com, os mesmos eram encaminhados para participação em mediação familiar, sendo atendidos pela mediadora e pesquisadora Fernanda Molinari.

As sessões de mediação iniciavam com a apresentação da Mediação Familiar, seus princípios constitutivos e aspectos norteadores. As sessões iniciais de mediação eram realizadas com cada mediando, individualmente, oportunidade em que eles falavam sobre as suas perspectivas sobre o conflito, e se estabelecia um vínculo de confiança com a mediadora.

Após as sessões iniciais de apresentação, e dos respectivos consentimentos de participação, os mediados assinavam um Termo de Consentimento em Mediação, e as sessões passavam a ser realizadas com a presença de ambos.

As sessões ocorreram na sede do Instituto de Psicologia Clínica e Jurídica Prof. Jorge Trindade, na cidade de Porto Alegre/Brasil. O tempo estimado para cada sessão era de 1 hora, podendo transcorrer um pouco mais de tempo, dependendo dos aspectos

relacionais que estavam sendo trabalhados em cada caso.

A quantidade de sessões de mediação estavam relacionadas de acordo com as circunstâncias que envolviam cada caso, variando entre 05 (cinco) a 10 (dez) sessões.

Após serem abordados em mediação todos os aspectos relacionais que envolviam cada caso, todos os mediandos que compõem a presente amostra chegaram num acordo, podendo ser por escrito ou verbal. Dos 06 (seis) casos atendidos que integram a amostra desta pesquisa, 05 (cinco) optaram pelo Termo de Entendimento ser por escrito.

Após o término das sessões os mediandos eram informados acerca da presente pesquisa de doutoramento, sendo esclarecidos sobre os objetivos norteadores da pesquisa, os procedimentos de investigação e o seu caráter anônimo e confidencial. Os mediandos que aceitaram participar receberam pessoalmente o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), tendo sido lido e esclarecidas eventuais dúvidas, ficando cada um com uma cópia assinada por eles e a mediadora/pesquisadora.

Após o consentimento em participar da pesquisa, o questionário era enviado por correio eletrônico, sendo o mesmo respondido e encaminhado diretamente para o e-mail da pesquisadora. Todos os questionários respondidos foram encaminhados, posteriormente, para conhecimento da orientadora da presente pesquisa, professora Doutora Ana Sani.

O processo de recolha de dados decorreu entre março de 2014 a abril de 2015, sendo a análise das categorias e subcategorias iniciadas em dezembro de 2014 e concluídas em abril de 2015.

Através da análise de conteúdos foi possível fazer-se uma busca sistemática e reflexiva das informações obtidas, compilando e organizando numa matriz de

categorias. Num segundo momento, através da leitura das respostas fornecidas pelos participantes, foram emergindo as subcategorias.

Para isso, foram obedecidas as três fases da análise de conteúdo, a saber: *i. A Pré-Análise*, que tem por objetivo a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, bem como a elaboração dos indicadores que fundamentarem a interpretação final (Bardin, 2004. p. 99); *ii. A Exploração do Material*, que consiste essencialmente na definição das categorias e na codificação (Bardin, 2004. p. 95) e, *iii. O Tratamento dos Resultados*, a inferência e a interpretação.

2.4. Apresentação dos Resultados

2.4.1. Categorias e Subcategorias emergentes dos mediandos progenitores

Segue-se agora a apresentação dos resultados desta pesquisa, tendo por base a grelha de categorização emergente da análise de conteúdo aos dados dos questionários dos progenitores. Os resultados a seguir apresentados têm por referência os objetivos específicos previamente enunciados para esta pesquisa. As categorias foram posteriormente reanalisadas de modo a extrair elementos que respondessem às questões de partida subjacentes a cada um dos objetivos deste estudo.

As categorias norteadoras da presente pesquisa são: *i. Dificuldade de Relacionamento com ex companheiro/cônjuge e suas causas*; *ii. Dificuldade de Relacionamento com o filho*; *iii. Causas para dificuldade de relacionamento com o filho*; *iv. Motivação para Mediação*; *v. Comunicação após a mediação*; *vi. Mudanças emocionais nos mediandos após a mediação*; *vii. Mudanças emocionais nos filhos após a mediação* e, *viii. Mudanças Comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada*.

A apresentação dos dados seguirá a ordem de apresentação das categorias e

subcategorias (cf. Quadro 5), as quais serão previamente descritas, seguindo-se a apresentação de alguns excertos ilustrativos das respostas dadas pelos progenitores.

Quadro 5. *Quadro de Categorias e Subcategorias*

Dificuldade de Relacionamento com ex companheiro/cônjuge e suas causas	<ul style="list-style-type: none"> – Causas: Aspectos Relacionais – Diferença de valores, escolhas ou opções de vida – Não consensualidade sobre a educação dos filhos – Dificuldade na Comunicação
Dificuldade de Relacionamento com o filho	<ul style="list-style-type: none"> – Consequências psicoemocionais nos filhos após a separação conjugal – Dificuldade em exercer a parentalidade – Ausência de convivência com o progenitor não guardião
Causas para dificuldade de Relacionamento com o filho	<ul style="list-style-type: none"> – Obstrução de contato pelo progenitor guardião – Responsabilidades Parentais exercidas apenas por um progenitor, excluindo o outro – Incumprimento de acordos sobre os filhos – Dificuldade em Separar Conjugalidade do exercício parental
Motivação para Mediação	<ul style="list-style-type: none"> – Possibilidade de Resolução do Conflito de forma Consensual – Possibilidade de Diálogo – Iniciativa em participar da Mediação ter sido do ex cônjuge/companheiro
Comunicação após a Mediação	<ul style="list-style-type: none"> – Restabelecimento da Comunicação – Mudança do foco da Comunicação
Mudanças Emocionais nos mediandos após a Mediação	<ul style="list-style-type: none"> – Sentimento de Compreensão – Elaboração de aspectos emocionais – Sentimento de respeito e colaboração
Mudanças Emocionais nos filhos após a Mediação	<ul style="list-style-type: none"> – Sentimento de tranquilidade e segurança – Diminuição de Ansiedades – Restabelecimento de vínculo
Mudanças comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada	<ul style="list-style-type: none"> – Cumprimento de Acordo – Responsabilidades Parentais exercidas por ambos os genitores (coparentalidade) – Favorecimento de contato com o filho

a) Dificuldade de Relacionamento com ex companheiro/cônjuge e suas causas

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais foram às dificuldades de relacionamento com ex-companheiro/cônjuge após a separação

conjugal, e as causas que os progenitores atribuíam para as referidas dificuldades. Da análise de conteúdo emergiram quatro subcategorias, que apontam para os aspectos relacionais que causaram o término do vínculo conjugal, as diferenças de valores, escolhas ou opções de vida, a não consensualidade sobre a educação dos filhos e a dificuldade na comunicação.

A subcategoria *Causas: aspectos relacionais* identificou os aspectos relacionais que causaram o término do vínculo conjugal, em que através da análise de conteúdo das respostas dos progenitores (n = 4) foi possível identificar como aspectos relacionais causadores do término do vínculo conjugal os comportamentos inseguros, a representatividade que o ex-companheiro/cônjuge era só conflitos, o sentimento de ciúmes e de controle e, por fim, foi referido o sentimento que após o nascimento do filho um dos progenitores se voltou apenas para a criança, afastando-se do papel conjugal.

“(...) sempre apresentou comportamentos inseguros (...), do ponto de vista afetivo as inseguranças dela foram desgastando a nossa relação (...)”. (Q2)

“(...) sempre foi muito ciumento, sempre gostou de controlar onde eu estava, com quem estava, para onde ia. (...) Sentia que não tinha mais vida, que tudo o que eu fazia era controlado (...)”. (Q8)

“(...) ela se voltou para o nosso filho e acabou nosso relacionamento (...)”.
“(...) acho que ela não me quis mais como homem, e nunca me quis como pai do nosso filho”. (Q10).

A subcategoria *Diferença de valores, escolhas ou opções de vida* identificou em que aspectos essas diferenças influenciaram para o término da relação conjugal, sendo referido pelos mediandos (n = 5) como causas um dos progenitores ter se dedicado muito à profissão, e menos à família, um dos progenitores estar acostumado a argumentar, defendendo apenas um ponto de vista, terem criações, vivência e visão de vida muito diferentes e os aspectos patrimoniais terem sido colocados à frente da

família, sendo o filho visto na relação como uma moeda de troca.

“(...) ao longo dos anos acabei me dedicando muito à profissão, e menos à família (...)”. “(...) creio que o nosso casamento foi se desgastando por algumas ausências minhas, aliadas as inseguranças dela (...)”. (Q1)

“(...) nós temos uma criação muito diferente, e as nossas vivências também são. Isso fez com que o nosso casamento, passado alguns anos, se tornasse um abismo. Temos visão de vida tão distintas, que não conseguíamos achar nada em comum”. (Q9)

“(...) sinto que primeiro ela colocou o patrimônio, para depois pensar nos filhos. Eles tinham, ou tem, para ela um valor financeiro, servem como uma moeda de troca. Jamais imaginei meus filhos no meio de uma situação de conflito que não era deles, mas minha e da R.”. (Q12)

A subcategoria *Não consensualidade sobre educação dos filhos*, identificou como causas para dificuldade de relacionamento com o ex-companheiro/cônjuge a não consensualidade sobre a forma de educação e rotina dos filhos, sendo referido pelos mediandos (n = 3) a dificuldade após a separação em se reestabelecer uma rotina para o filho, a não consensualidade sobre a educação e a incapacidade de chegarem a um acordo sobre os filhos.

“(...) A maior dificuldade do D., por ele ser tão pequenininho, foi se adequar numa vida que eu não consegui colocar rotina. Eu tenho os meus horários de trabalho, que são mais flexíveis que os do R.. (...) Fui proibindo o R. de ir visitar o D. tão tarde”. (Q8)

“(...) A principal causa sempre foi eu e o pai dele nunca termos conseguido chegar num consenso sobre a educação dele. (...) sempre tivemos a educação do nosso filho como fator principal de discórdias”. (Q9)

Por fim, através da subcategoria *Dificuldade na comunicação*, foi possível identificar que a ausência e/ou dificuldade na comunicação entre os progenitores (n = 6) estava associada como uma das dificuldades do relacionamento, e que permaneceu presente após o término do vínculo conjugal, dificultando um entendimento entre os progenitores sobre os filhos.

“(...) a principal dificuldade foi não conseguirmos ter diálogo. (...) Não tínhamos comunicação nenhuma, só brigas”. (Q7)

“(...) não havia comunicação. Na verdade até conversávamos, mas não nos entendíamos, o que é pior. (...) A nossa vida foi sendo vivida como um ciclo de desentendimentos”. (Q9)

“(...) O F. Queria exercer controle estando sempre com as crianças, e não conseguíamos conversar, até chegarmos ao ponto de ficarmos meses sem nenhum tipo de contato”. (Q11).

b) Dificuldade de Relacionamento com o filho

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais foram às dificuldades de relacionamento com o filho após o término da relação conjugal. Da análise de conteúdo emergiram três subcategorias, que apontaram para as consequências psicoemocionais nos filhos após a separação, a dificuldade no exercício conjunto da parentalidade e a ausência de convivência do filho com o progenitor não guardião.

A subcategoria *Consequências psicoemocionais nos filhos após a separação conjugal* identificou como causas de dificuldade de relacionamento com o filho (a) o sentimento que as crianças apresentavam após a separação conjugal dos pais, tendo sido referido pelos progenitores (n = 8) à identificação nos filhos de sentimento de tristeza, choro recorrente, medo de perder o progenitor, desconfiança, introspecção, irritação, comportamento mais hostil e inquieto, distanciamento afetivo e, do ponto de vista de educação, dificuldade em aceitar ordens, sendo referido pelos progenitores que os filhos não queriam estudar e pareciam sem rumo, atribuindo o sentido que nada do que diziam para os filhos tinha valor.

“(...) O R., por estar com 6 anos quando nos separamos, passou praticamente 1 ano sem me ver, e quando nos reencontramos estava muito triste, me abraçava muito dizendo que não queria me perder, chorava e ao mesmo tempo tinha comportamentos mais irritados”. (Q3)

“(...) tornou-se uma criança quieta e introspectiva, muito desconfiada. Não aceita ordens com facilidade. Não quer estudar e parece sem rumo. Nada que eu digo parece ter valor.”(Q6)

“(...) o comportamento do D. era mais agitado, ele chorava muito”. (Q7)

“(...) meu filho acordava chorando, ficava agitado e depois não dormia”. (...) No início as minhas angustias passavam para ele. Eu ficava irritada com a presença do pai dele, e o D. também se irritava”. (Q8)

A subcategoria *Dificuldade em exercer a parentalidade* identificou como causas de dificuldade de relacionamento com o filho (a), conforme referido pelos progenitores (n = 5), o fato de após a separação conjugal o progenitor guardião ter assumido nova relação e apresentado o novo companheiro como pai dos filhos, não conseguir ficar a sós, ou ser proibido de estar com o filho e o sentimento de ser desautorizado no seu papel parental. Todos estes resultados apontam para a dificuldade do exercício da paternidade, sendo elementos caracterizadores da presença de Alienação Parental.

Neste aspecto, é importante referir que dos 06 casos que compõe a amostra, em todos a guarda dos filhos após a separação conjugal passou a ser exercida exclusivamente pela mãe, sendo que as subcategorias *dificuldade em exercer a parentalidade* e *ausência de convivência com o progenitor guardião* emergiram da análise de conteúdo dos questionários respondidos pelos pais, uma vez que estes aspectos não estiveram presentes nos questionários respondidos pelas mães.

“(...) A V. tinha 03 anos quando nos separamos, e foi mais difícil porque nesse meio tempo a D. teve outro relacionamento e apresentou para os meus filhos como se fosse o pai deles (...) A V. tinha algumas lembranças de quem eu era”.(Q3)

“(...) após o divórcio, não estava conseguindo ter tempo para ficar a sós com a minha filha. Além de ser tolhido pela mãe, tinha que escutar de uma menina de 10 anos sobre a “razão do papai não gostar dela””. (Q5)

“(...) como forma de me pressionar a um acordo ela proibia de eu estar com as crianças. Muitas vezes, até mesmo quando eu fazia contato com eles por telefone, ela interferia se fazendo presente, e me cobrando soluções.” (Q12)

Por fim, a subcategoria *Ausência de convivência com o progenitor não guardião* identificou como dificuldade no relacionamento com o filho, conforme referido pelos

progenitores (n = 4), o fato de terem ficado sem qualquer notícia ou contato, não sendo possível estabelecer convivência ou manutenção dos vínculos, tendo perdido algumas fases do crescimento e educação do (s) filho (s).

“(...) fiquei meses sem ter qualquer notícia e contato com meu filho, e de onde ele estava”. (Q1)

“(...) Não tive acesso aos meus filhos, sequer consegui sentar e conversar com eles após sair de casa. São meus únicos filhos, que não tenho registros de mais de um ano da vida deles”. (Q3)

“(...) Minha principal dificuldade era não conseguir estar com eles. Isso desde a separação foi uma constante, pois era a forma que ela tinha de me ameaçar”. Tentei preservá-los, mas estando impedido de contato e comunicação a dimensão de tudo é muito maior, porque não sabia exatamente como eles estavam, e perdi momentos importantes da vida deles”. (Q12)

c) Causas para dificuldade de relacionamento com o filho

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais foram às causas para dificuldades de relacionamento com o filho após a separação conjugal, servindo como paradigma para identificar quais os aspectos da Alienação Parental estavam presentes nos casos atendidos. Da análise de conteúdo emergiram quatro subcategorias, que apontam para a obstrução de contato pelo progenitor guardião, as responsabilidades parentais serem exercidas apenas por um progenitor, excluindo o outro, incumprimentos de acordos sobre os filhos e dificuldade em separar conjugalidade do exercício parental.

A subcategoria *Obstrução de contato pelo progenitor guardião* identificou como causas para dificuldade de relacionamento com o filho (a), conforme referido pelos progenitores (n = 8), o impedimento de estar na presença dos filhos, ou obstruções de contato, quando, por exemplo, os mesmos eram feitos por telefone, dificultando o exercício adequado da paternidade e a manutenção de vínculos paterno-filiais. Em algumas respostas das mães é possível identificar a obstrução de contato que realizavam do filho (a) com o pai (e.g. Q4, Q8 e Q9).

“(...) A V. e o R. ficaram um tempo sem ver o pai. Naquele momento eu achei que era o melhor para eles (...)”. (Q4)

“(...) Fui proibindo o R. de ir visitar o D. tão tarde (...). Queria que ele sumisse da minha vida e do meu filho”. (Q8)

“(...) Eu quero o melhor para o P., e achava que afastando o pai era bom (...)”. (Q9)

“(...) Em vários momentos senti que ela quis me condicionar, principalmente através de chantagens, porque quando ocorre a separação os filhos são o nosso lado mais sensível. Inúmeras vezes ela retirou o telefone da mão da C., para ficar me ofendendo... e minha filha ouvindo tudo ao lado”. (Q12)

A subcategoria *Responsabilidades Parentais exercidas apenas por um progenitor, excluindo o outro*, identificou como causas para dificuldade de relacionamento com o filho (a), conforme referido pelos progenitores (n = 3), o exercício das responsabilidades parentais ser exercido apenas pelo progenitor detentor da guarda, sem a participação efetiva do outro progenitor. Nos casos que integram a amostra da presente pesquisa (n = 6), as responsabilidades parentais após a separação conjugal passaram a serem exercidas apenas pelas mães, sem que isso tenha sido resultado de um consenso entre os progenitores.

“(...) Quando a B. trocou ele de escola, e se mudaram de casa sem eu saber, foi que eu percebi a gravidade do que estava acontecendo”. (Q1)

“(...) O filho não era nosso, mas dela. Nada do que eu dizia, fazia ou pedia era atendido. Tudo tinha um problema, uma justificativa”. (Q7)

“(...) Eu não tinha papel nenhum. Nem de marido, nem de pai, nem de nada...”. (Q10)

A subcategoria *Incumprimento de acordos sobre os filhos*, identificou como causas de dificuldade para relacionamento com o filho (a), conforme referido pelos progenitores (n = 4), a dificuldade de cumprimento em relação aos acordos que haviam realizados sobre os filhos, após o término da relação conjugal. Dos casos que integram a amostra da presente pesquisa (n = 6), 02 casos referiram terem feito acordo sobre os filhos após a separação, sendo que nestes casos o acordo não foi cumprido (n = 2), em

02 casos não houve tentativas prévias de acordo (n = 2), e em 02 casos houve tentativa de acordo, mas sem chegarem a consenso sobre os filhos (n = 2).

“(...) foi só eu sair de casa que as combinações que foram feitas não foram cumpridas por parte dela.” (Q3)

“(...) A nossa separação começou consensual, e depois tivemos muitos desentendimentos. Pra mim, não termos cumprido com o acordo foi frustrante, e nossos desentendimentos a partir daí foram aumentado.” (Q11)

“(...) foi frustrante termos feito um acordo anterior, e não ter sido cumprido, principalmente em relação aos meus filhos, pois não conseguia ter contato”. (Q12)

Por fim, a subcategoria *Dificuldade em separar conjugalidade do exercício parental*, identificou como causas para dificuldade de relacionamento com o filho (a) a dificuldade dos progenitores (n = 6), após a separação, separarem aspectos da conjugalidade com o exercício da parentalidade.

“(...) quando nos separamos eu não aceitava a forma como ela lidava com os nossos filhos, me excluindo da vida deles e apresentando outro homem como pai (...)”. (Q3)

“(...) ainda tenho dificuldade de aceitar a convivência da nossa filha com a nova namorada dele (...)” (Q6)

“(...) Sinceramente, acho que ela ainda não refez a vida dela, e mistura muito o término do nosso casamento com o meu papel de pai. Saí de casa e me tornei um estranho para os meus filhos, pois não conseguia estar com eles”. (Q12)

d) Motivação para a mediação

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais as motivações dos mediandos para participarem da mediação. Da análise de conteúdo emergiram três subcategorias, que indicam a possibilidade de resolução do conflito ser de forma consensual, a possibilidade de diálogo e a iniciativa em participar da mediação ter sido do ex-companheiro/cônjuge.

A subcategoria *Possibilidade de Resolução de Conflito de forma consensual* indicou que a motivação dos mediandos para participarem da Mediação decorreu do

fato de entenderem ser uma possibilidade de resolução do conflito de forma consensual, e com menos desgaste emocional, conforme referido pelos progenitores (n = 6).

“(...) Compreendi que seria uma forma menos litigiosa de resolver o conflito, e que traria menos desgaste emocional para todos”. (Q1)

“(...) percebi que a proposta era muito boa, e que seria bom tentarmos novamente um acordo consensual, respeitando a fase atual das nossas vidas, e as mudanças das crianças”. (Q11)

“(...) Minha principal motivação foi um desejo de mudança, e o desejo de seguir em frente, de forma consensual. Necessitava fazer algo que estabilizasse minha relação com os meus filhos, e que o conflito não tomasse proporções ainda maiores”. (Q12)

A subcategoria *Possibilidade de Diálogo* indicou que a motivação dos mediandos para participarem da mediação era conseguirem (re) estabelecer o diálogo após a separação conjugal, sem que houvesse alguém que os julgasse, mas que auxiliasse ao restabelecimento da comunicação, conforme referido pelos progenitores (n = 3).

“(...) Nossa relação sempre foi marcada por desentendimentos e algumas mágoas, e sentia que a Mediação seria importante para conversarmos, e tratarmos de questões relacionadas com o nosso filho”. (Q2)

“(...) Vi na Mediação uma chance de buscar esse diálogo, que fazia muito tempo que não tinha com a minha ex-esposa. Me pareceu ser um bom ambiente para conversar e ser ouvido diante de uma pessoa que não vai “puxar para um dos lados”, mas apenas ajudar com que conversemos”. (Q5)

“(...) Eu percebi que a proposta da Mediação era boa, pois podíamos conversar, o que não fazíamos há anos, e ninguém estaria julgando sobre a nossa vida”. (Q7)

Por fim, a subcategoria *Iniciativa em participar da mediação ter sido do ex-companheiro/cônjuge*, demonstrou que a motivação para participarem da mediação centrou-se na perspectiva do ex-companheiro/cônjuge ter buscado a mediação, sendo uma forma de restabelecerem o diálogo, conforme referido pelos progenitores (n = 3).

“(...) O convite para participar da Mediação partiu dele, e achei importante ele ter buscado novamente um espaço para dialogarmos”. (Q2)

“(...) Nessa época não falávamos, e fiquei impressionada pelo telefonema dele. Achei que poderia ser algo bom, e me motivei por ter partido dele essa procura, que deu muito certo”. (Q4)

“(...) Nunca tinha participado de nada igual, e o fator principal foi ter partido da L. ter te procurado. Foi uma janela que eu vi de termos paz”. (Q10)

e) Comunicação após a mediação

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais os efeitos da mediação em relação à comunicação que passou a ser exercida pelos progenitores. Da análise de conteúdo emergiram duas subcategorias, que indicam o restabelecimento da comunicação nos casos em que após a separação conjugal não havia qualquer diálogo (n = 3) e a mudança no foco da comunicação, que passou a ser centrada nos filhos (n = 7).

A subcategoria *Restabelecimento da comunicação* identificou como efeito da participação em mediação, conforme referido pelos progenitores (n = 4), o restabelecimento da comunicação, pois antes da participação em mediação referiram não haver diálogo. Neste aspecto, foram sendo desenvolvidas algumas habilidades sociais e de comunicação, que repercutiu no restabelecimento do diálogo entre os progenitores, para além dos momentos em que ocorria a mediação.

“(...) A comunicação foi a principal mudança que a mediação proporcionou, pois não tínhamos anteriormente qualquer tipo de diálogo. Eram somente imposições”. (Q2)

“(...) Antes da Mediação não havia comunicação nenhuma, só brigas. Depois da mediação houve uma abertura maior para o diálogo. Começamos a expor os motivos de cada um e a entender o outro”. (Q7)

“(...) Senti que ela me ouviu e pensou sobre algumas coisas que eu tinha preocupação. Hoje conseguimos nos falar fora da mediação, o que eu nunca imaginei ser possível nessa vida”. (Q10)

A subcategoria *Mudança do foco da comunicação* identificou em que aspectos ocorreram as mudanças no foco comunicacional entre os progenitores, em que através

da análise de conteúdo das respostas (n = 7) foi possível identificar a comunicação como um dos pontos relevantes da mediação, em que o diálogo passou a ser centrado nos filhos.

“(...) A comunicação foi o ponto principal da mediação e ficamos centrados no P.. Perceber isso me fez bem, pois senti que ele estava mais voltado para o filho (...). Não estamos mais focados em nós, mas focados no nosso filho”. (Q2)

“(...) Por todo o contexto da situação, e por existir questões que me pareciam muito mal resolvidas, vi na mediação uma chance de buscar um diálogo, e hoje estamos centrados no que é o melhor para nossa filha”. (Q5)

“(...) A nossa comunicação mudou muito, principalmente a emotividade com que falávamos, pois conseguimos focar a mediação na C. e no R. Neste aspecto foi tranquilizador pra mim, e os assuntos não ficavam oscilando. Tínhamos um foco e conseguimos manter”. (Q12)

f) Mudanças emocionais nos mediandos após a mediação

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais foram as mudanças emocionais nos mediandos após a participação em mediação, em relação à Alienação Parental vivenciada. Da análise de conteúdo emergiram três subcategorias, que revelam um sentimento de compreensão, elaboração de aspectos emocionais e sentimento de respeito e colaboração.

A subcategoria *Sentimento de Compreensão* identificou que após a participação em mediação os progenitores passaram a se sentirem compreendidos pelo outro, onde através da análise de conteúdo das respostas (n = 7) foi possível identificar que através do restabelecimento do diálogo eles começaram a elaborar alguns aspectos da conjugalidade, adotando uma postura mais empática.

“(...) Com a abertura do diálogo houve a possibilidade da minha ex expor seus medos e receios, e eu também pude explicar os meus. Com isso pude saber e entender o porquê dela agir daquela forma, e me tornar cada vez mais aberto ao diálogo e entender o tempo dela para superar a separação e poder aceitar (...). Pude compreender o que se passava na cabeça dela”. (Q7)

“(...) Sempre tive um peso dentro de mim, um peso que acho que vem das frustrações de não me sentir compreendida. Eles foram diminuindo ao longo da mediação. (...) Nunca imaginei que me sentiria compreendida por ele. A

mediação foi muito importante pra mim nesse sentido. Ele me compreendeu. Eu compreendi ele”. (Q9)

A subcategoria *Elaboração de aspectos emocionais* está relacionada com a elaboração de aspectos vinculados à conjugalidade, e foi possível identificar através das respostas dos progenitores (n = 6) que após a participação em mediação conseguiram ressignificar algumas vivências, atribuindo um novo sentido aos conflitos vivenciados, abrindo-se espaço para um diálogo construtivo.

“(...) O nível de angústia e raiva que eu estava sentindo parece que foram drasticamente reduzidos (...). Depois de participar da mediação, senti como se fosse ouvido pela primeira vez em muito tempo, o que certamente fez com que eu parasse de nutrir aqueles sentimentos negativos pela minha ex-mulher”. (Q7)

“(...) Depois que eu consegui estar com ele num ambiente profissional, mas acolhedor, fomos entendendo o que estava por trás das nossas brigas, e isso me ajudou muito (...). Não fazia por mal, acho que era por incapacidade de lidar com algumas coisas. Isso a mediação me ajudou a pensar. Antes, eu não pensava, só queria distância dele”. (Q8)

Por fim, através da subcategoria *Sentimento de respeito e colaboração* foi possível identificar através das respostas dos progenitores (n = 10) que em todos os casos que compõe a amostra este sentimento passou a ser vivenciado pelos mediandos após a participação em mediação, tendo sido um fator importante para a manutenção dos vínculos parentais de forma respeitosa e colaborativa.

“(...) Todas essas mudanças fizeram com que eu tivesse um comportamento mais respeitoso em relação a D., e ela em relação a mim (...). A D. aceitou participar da mediação e viu os benefícios que tivemos em construir algo juntos, e isso fez com que ela reconhecesse a participação que tivemos”. (Q3)

“(...) O que acho é que houve alterações importantes, principalmente em relação ao respeito que temos hoje um com o outro. Posso dizer que estamos cordiais e civilizados, sem aquelas brigas do passado, e que isso é importante para a C. e o .R, que presenciaram alguns desentendimentos graves nossos do passado. Isso, não quero que volte a acontecer, nem por eles, nem pela relação de diálogo que hoje tenho com o pai deles”. (Q12)

g) Mudanças emocionais nos filhos após a mediação

Esta categoria refere-se à perspectiva de identificar quais foram as mudanças emocionais nos filhos, identificadas pelos pais, após a participação dos progenitores na mediação familiar. Da análise de conteúdo emergiram três subcategorias, que revelam sentimento de tranquilidade e segurança, diminuição de ansiedades e restabelecimento de vínculo.

A subcategoria *Sentimento de Tranquilidade e Segurança* está relacionada com a identificação dos progenitores (n = 4), como reflexo das suas participações em mediação, o sentimento de tranquilidade e segurança que os filhos passaram a sentir, tendo sido referido pelos progenitores que esses sentimentos nos filhos são uma forma de espelhamento do que eles próprios estavam sentindo.

“(...) Isso a mediação me ajudou muito, pois estou mais calma, parece que tudo ficou mais tranquilo, e P. sente isso (...). Isso repercute positivamente no P., e faz bem para todos nós”. (Q2)

“(...) Consigo estar com eles, e meu comportamento está mais confiante e seguro, quer com eles, quer com a minha ex-mulher, e sinto que isso, para os nossos filhos, trouxe tranquilidade e uma referência de segurança”. (Q3)

“(...) Vi meu filho feliz, por saber que eu e o pai dele estávamos conversando (...). O P. acompanhou tudo, porque eu falava pra ele dos avanços, e do que eu e o L. tínhamos conversado e evoluído. Depois disso, o P. passou a estar mais tranquilo, passou a me respeitar mais e aceitar alguns limites (...). (Q9)

Através da subcategoria *Diminuição de Ansiedade* foi possível identificar um reflexo emocional de diminuição de ansiedade nos filhos, após entendimento entre os pais em mediação, conforme consta nos questionários respondidos pelos progenitores (n = 4).

“(...) Depois de ter percebido que eu e a B. não estamos brigando mais ele ficou mais calmo, e menos ansioso quando está comigo”. (Q1)

“(...) Acho que no início as minhas angustias e ansiedades passavam para ele. Hoje como tudo está mais tranquilo, o D. se adaptou melhor”. (Q8)

“(...) Ter conhecido o instrumento e os fundamentos da mediação fez-me mudar atitudes e comportamentos para com os outros, nomeadamente os filhos,

passando a ouvi-los mais. (...) Eles estão menos ansiosos, e mais receptivos comigo”. (Q12)

Por fim, através da subcategoria *Restabelecimento de vínculo* foi possível identificar que após a participação dos progenitores em mediação (n = 4) houve o restabelecimento dos vínculos dos filhos com o progenitor não guardião, sendo este restabelecimento mais fluido em alguns casos, e noutros demandando mais tempo, devido ao período mais extenso que os filhos não tiveram contato com o pai.

“(...) O P. é muito esperto e sensível, e percebe tudo o que acontece ao redor dele. (...) Eu senti muito que iria perder meu filho, e hoje conseguimos restabelecer nossos vínculos”. (Q1)

“(...) Ele voltou a conviver e ter vínculo com o pai, e isso repercutiu de forma positiva no P.”. (Q2)

“(...) Me senti novamente responsável pela minha filha e ver, na prática, que o nosso vínculo voltou a ser como era antes, me deixou absurdamente feliz”. (Q5)

h) Mudanças comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada

Esta categoria refere-se à perspectiva de identificar quais foram as mudanças comportamentais dos progenitores em relação à Alienação Parental vivenciada, após a participação em mediação familiar. Da análise de conteúdo emergiram três subcategorias, que apontam para o cumprimento de acordo, as responsabilidades parentais passarem a ser exercidas por ambos os progenitores e o favorecimento de contato com o filho.

Através da subcategoria *Cumprimento de Acordo* foi possível identificar o cumprimento do termo de entendimento celebrado entre os mediandos durante a mediação, conforme consta nos questionários respondidos pelos progenitores (n = 6).

“(...) Hoje estamos conversando, às vezes com pontos de vistas distintos, mas não temos tido desentendimentos, e estamos conseguindo cumprir o que acordamos”. (Q3)

“(...) Hoje estamos conseguindo cumprir o que acertamos em mediação, e temos mais flexibilidade um com o outro”. (Q4)

“(...) Houve claras alterações de comportamento da R. quer para comigo, quer para com os filhos. Os efeitos e resultados da mediação foram um importante fator de alteração desses comportamentos, principalmente porque o acordo está sendo cumprido, mas sobretudo, porque possibilitou o reequilíbrio do poder, emocional e da autoestima de ambos”. (Q12)

A subcategoria *Responsabilidades Parentais exercidas por ambos os progenitores* está relacionada com a identificação de comportamentos em que as responsabilidades parentais passaram a ser exercidas por ambos os progenitores (n = 7) após a participação na mediação familiar, numa perspectiva de coparentalidade.

“(...) A maior alegria que a mediação me proporcionou foi eu ter conseguido estar novamente com os meus filhos, participando do crescimento deles, e partilhando decisões importantes com a D.” (Q3)

“(...) Busco informar ele sobre o que acontece com os meus filhos, envio e-mails com informativos da Escolinha, quando tem reuniões com os professores nós vamos. E quando as crianças estão na casa dele, normalmente ele me envia fotos para eu saber como elas estão, ou converso com eles por telefone”. (Q5)

“(...) Preciso focar na educação que pretendo dar à M., e isso somente vou conseguir se tiver a participação do P. na educação dela”. (Q6)

Por fim, através da subcategoria *Favorecimento de contato com o filho* foi possível identificar que após a participação dos progenitores em mediação (n = 4) houve o favorecimento do progenitor guardião ao restabelecimento de contato dos filhos com o progenitor não guardião, sendo este um importante indicador de mudanças em relação à Alienação Parental vivenciada.

“(...) Hoje ela está mais madura, compartilha mais sobre o nosso filho comigo, às vezes durante a semana me manda fotos (...), e facilita nossos encontros”. (Q1)

“(...) Constatei que mesmo que não seja perfeito, ela tem se esforçado para não me denegrir e tem tentado reforçar minha imagem junto com M., não obstaculizando nosso convívio”. (Q5)

“(...) Facilito mais o encontro dela com o pai, e não fico mais tão ansiosa (...)”. (Q6)

A partir das categorias e subcategorias que emergiram da análise de conteúdo

dos questionários respondidos pelos progenitores, é possível identificar que após a mediação houve um restabelecimento na comunicação, que trouxe como mudanças a elaboração de questões emocionais subjacentes, refletindo na alteração de padrões comportamentais, alterando a situação de Alienação Parental anteriormente vivenciada, e protegendo as relações parentais e os vínculos da criança com ambos os pais.

Dentro da perspectiva dos conflitos da área familiar, por estarem os mesmos permeados de sentimentos que buscam uma significação, e uma mudança de contextos na vida dos indivíduos, a mediação se mostrou através desta pesquisa uma abordagem importante para se atingir essa finalidade, pois é uma ferramenta que na sua essência busca minimizar os conflitos, tendo como foco principal o restabelecimento de vínculos.

2.5. Análise e Discussão dos Resultados

Partindo-se do pressuposto que a investigação qualitativa tem subjacente um interesse teórico quando debruçada sobre processos humanos interpretativos, o que envolve uma análise reflexiva, iniciar-se-á a apresentação da análise e discussão dos resultados obtidos dos 12 questionários respondidos pelos progenitores.

Levando-se em consideração que a partir da análise de conteúdo dos questionários o investigador torna-se o principal instrumento de pesquisa ao entrar ativamente no mundo do sujeito, tentando perceber as situações tal como estes a percebem (Sani, 2011), foi possível dimensionar a perspectiva da pesquisa em dois eixos norteadores:

1. Os aspectos relacionais e as causas subjacentes do fenômeno da Alienação Parental;
2. As mudanças comunicacionais, emocionais e comportamentais após a participação em Mediação Familiar, que demonstraram alterar

significativamente os aspectos relacionais presentes na Alienação Parental.

Passa-se, agora, para a análise e discussão dos resultados dos aspectos relacionais e causas subjacentes presentes na Alienação Parental.

2.5.1. Aspectos relacionais e causas subjacentes da Alienação Parental

Partindo-se para a análise dos *aspectos relacionais e as causas subjacentes do fenômeno da Alienação Parental*, foi possível identificar que as principais causas de dificuldade com ex-companheiro/cônjuge estão relacionadas com ausência e/ou dificuldade na comunicação, a diferença de valores, escolhas ou opções de vida, a não consensualidade sobre a educação dos filhos e aspectos relacionais pré-existentes à separação conjugal, que acabam assumindo uma dimensão maior quando da ruptura conjugal, em razão dos aspectos emocionais não devidamente elaborados.

Neste aspecto, é importante considerar que a satisfação conjugal é caracterizada por sua subjetividade, o que torna difícil um consenso acerca de sua definição. De acordo com a literatura científica, a satisfação conjugal está relacionada a fatores que propiciam a intimidade, tais como o companheirismo, respeito, afeto e colaboração, e decorre do grau de equivalência entre aquilo que se espera de um relacionamento e aquilo que se vivencia nele (Norgren, Souza, Kaslow, Helga & Scharlin, 2004). Para Villa (2005), a satisfação conjugal pode ser compreendida como um conjunto do qual a interação com o cônjuge, os aspectos emocionais do parceiro e os aspectos práticos do casamento são constituintes.

Embora o estudo acerca da satisfação conjugal seja realizado com base em variados fatores, alguns autores parecem concordar sobre a importância que a comunicação assume na relação conjugal para lidar com as adversidades próprias da relação. Para fazer esses enfrentamentos de forma adequada, o casal precisa ter presente

recursos conjugais, os quais incluem habilidades colaborativas e de resolução de conflitos, bem como habilidades de comunicação e flexibilidade para mudar padrões na relação, enfrentando os problemas que surgem ao longo do casamento (Falcone & Ramos, 2005; Marodin, 2015).

Quando estas habilidades colaborativas e de comunicação não se encontram presentes durante a relação conjugal, seus efeitos se fazem presentes e sentidos após a ruptura, dificultando a elaboração de aspectos emocionais, e irradiando efeitos em relação aos filhos.

Neste aspecto, em muitos contextos de separação conjugal, em decorrência da não elaboração de aspectos emocionais e do sentimento de perda, surgem sentimentos de vingança e ataque, desencadeando um processo de desqualificação e destruição do ex cônjuge. Este processo, que normalmente se inicia de forma sutil, será capaz de provocar o surgimento da Alienação Parental (Dias, 2010; Feitor, 2012; Freitas, 2014; Madaleno & Madaleno, 2013; Molinari & Sani, 2015a; Trindade, 2014).

Por outro lado, a criança é o membro mais exposto aos efeitos da desestruturação familiar, e, com isso, suscetível a uma série de prejuízos emocionais, sociais, comportamentais e cognitivos, cuja dimensão das consequências são imprevisíveis (Molinari & Sani, 2015b).

Nesse sentido, a pesquisa apontou como principais dificuldades associadas ao relacionamento com o filho as consequências psicoemocionais apresentadas por eles após a separação conjugal, em que foi possível identificar sentimento de tristeza, introspecção, choro recorrente, dificuldade em aceitar limites, baixa tolerância à frustração, agitação, comportamento hostil e distanciado e, em alguns casos, sentimento de medo da perda.

Os efeitos psicológicos e emocionais nas crianças, em decorrência da separação

conjugal dos pais, têm sido ao longo dos últimos anos alvo de atenção da comunidade científica (e.g., Machado, 2013; Molinari & Trindade, 2012; Sani, 2011; Wallerstein & Kelly, 1998), pois toda separação pode ser vivenciada e sentida como uma perda, especialmente para a criança, que ainda se encontra na condição de importante dependência física, psíquica e emocional dos pais. Isso aponta no sentido de que a repercussão no desenvolvimento emocional dos filhos será retrofletido em relação a maneira como cada membro conduz os fatos dentro do conflito emocional, e as estratégias de proteção colocadas em prática (Molinari & Trindade, 2012).

A literatura científica, neste aspecto, tem evidenciado que a continuidade do conflito dos pais é um dos preditores mais importantes da variabilidade do ajustamento dos filhos após a ruptura conjugal (Cezar-Ferreira, 2007; Machado, 2013; Wallerstein & Kelly, 1998). O conflito interparental, associado à presença de outros fatores de risco e estressores, é uma dimensão importante para a compreensão do ajustamento da criança ao divórcio, embora o impacto varie de acordo com o seu estágio de desenvolvimento (Sani, 2006; 2011).

Para além das consequências psicoemocionais nos filhos após a separação conjugal, através da presente pesquisa foi possível identificar como causas associadas à dificuldade de relacionamento com o filho a ausência de convivência com o progenitor não guardião, que trouxe como consequência a dificuldade do seu exercício parental.

Nos contextos em que se verifica a presença de Alienação Parental, é possível identificar como um dos fatores presentes a dificuldade do direito à convivência familiar, pois o alienador não só impede o contato da criança com o outro progenitor, dificultando o exercício da parentalidade, como se faz presente, de forma persecutória, no comportamento e na restrição da vontade do filho, em total oposição ao seu desenvolvimento saudável (Schreiber, 2004).

Todos estes aspectos estão relacionados, conforme demonstra a presente pesquisa, com as causas para dificuldade de relacionamento com o filho, onde foi possível identificar como estando presentes a obstrução de contato pelo progenitor guardião, as responsabilidades parentais exercidas apenas por um progenitor, excluindo o outro, o incumprimento de acordos sobre os filhos e a dificuldade em separar conjugalidade do exercício parental.

Tais aspectos apontam para a presença de indicadores de Alienação Parental, conforme conceitua o artigo 2º da Lei brasileira nº 12.318/2010, ao determinar que *considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.*

É importante ressaltar, diante dos achados obtidos e do que referencia a literatura científica, que a Alienação Parental não se configura apenas e tão somente com a prática de uma única conduta de forma isolada, mas através de um padrão de condutas ao longo do tempo, com o objetivo de causar prejuízo ao estabelecimento ou manutenção de vínculos com o outro progenitor. (Blanco 2008; Dias, 2013; Feitor; 2012; Freitas, 2014; Molinari & Sani, 2015a; Trindade, 2014).

Diante da dificuldade em separar conjugalidade do adequado exercício parental, num pressuposto de instabilidade emocional e sentimento de vingança, utiliza-se o filho como instrumento de agressividade direcionada ao outro progenitor. A criança e o adolescente, nestes contextos, são induzidos a afastar-se de quem amam e de quem também os ama, gerando ambivalência e contradições de sentimentos (Molinari & Trindade, 2014).

É neste sentido, e seguindo um paradigma de proteção às crianças e adolescentes, que a presente pesquisa de doutoramento pretende dar um contributo sobre a Mediação Familiar em contextos que esteja presente a Alienação Parental, relacionando seus efeitos com as mudanças comunicacionais, emocionais e comportamentais, quer dos progenitores, quer dos filhos, em decorrência desta participação.

Passa-se, a partir de agora, para análise e discussão dos resultados relacionados com as mudanças na comunicação, emocionais e comportamentais advindas da participação em Mediação Familiar, nos casos de Alienação Parental que integraram a presente amostra.

2.5.2. Mudanças comunicacionais, emocionais e comportamentais após a participação em Mediação Familiar

Partindo-se para a análise das *mudanças comunicacionais, emocionais e comportamentais*, foi possível identificar como motivação para mediação a possibilidade de resolução do conflito ser de forma consensual, possibilitando o restabelecimento do diálogo, e, em alguns casos, tendo como motivador a iniciativa em participar da mediação ter sido do ex-companheiro/cônjuge.

Levando-se em consideração que os conflitos familiares estão permeados de sentimentos que buscam uma significação, e uma mudança de contextos na vida dos indivíduos, a mediação tem se mostrado uma abordagem importante para se atingir essa finalidade, pois é uma ferramenta que na sua essência busca minimizar os conflitos, tendo como foco principal o restabelecimento de vínculos, pautando-se por uma parentalidade positiva (Molinari & Marodin, 2014).

Neste sentido, assume especial relevância a prática da Mediação em contextos

em que esteja presente a Alienação Parental, pois confere às pessoas envolvidas a autoria de suas próprias decisões, possibilitando a resolução dos conflitos de forma consensual e o restabelecimento do diálogo, convidando-as à reflexão e ampliando alternativas.

Com relação aos aspectos comunicacionais, a presente pesquisa demonstrou o restabelecimento e mudança no foco da comunicação, pois através da análise de conteúdo dos questionários verificou-se que após a separação conjugal os progenitores tinham dificuldade em se comunicar. Neste aspecto, foi possível identificar a comunicação como um dos pontos relevantes da mediação, em que o diálogo passou a ser centrado nos filhos, conforme referido pelos progenitores (n = 7).

Este resultado indica que do ponto de vista relacional a mediação auxiliou no restabelecimento da comunicação, sendo que esta passou a ser centrada nos filhos, através de uma perspectiva construtiva de futuro.

Em decorrências das mudanças na comunicação, e, como reflexo, das alterações do ponto de vista relacional, foi possível identificar as mudanças emocionais advindas da participação em Mediação Familiar, quer dos progenitores, quer da perspectiva destes sobre os filhos.

Com relação às mudanças emocionais nos progenitores após a participação em Mediação, foi possível identificar um sentimento de compreensão, respeito, colaboração e elaboração de aspectos emocionais.

A mediação, ao propor um contexto de cultura do diálogo, e uma solução de benefício mútuo, firma-se na própria responsabilidade dos envolvidos em tomar decisões sobre as suas vidas, num movimento construtivo e prospectivo de futuro. Neste aspecto, a presente pesquisa apontou para a presença nos progenitores de sentimento de compreensão, respeito e colaboração, enquanto co-construtores de suas histórias, após a

participação em Mediação Familiar (Marodin & Molinari, 2015).

Como consequência, foi possível identificar nos progenitores a elaboração de aspectos vinculados à conjugalidade, sendo referido por eles (n = 6) que após a participação em mediação conseguiram ressignificar algumas vivências, atribuindo um novo sentido aos conflitos vivenciados, abrindo-se espaço para um diálogo construtivo.

Em todos os casos que compõem a amostra foi possível identificar o surgimento do sentimento de respeito e colaboração, conforme descrito pelos progenitores (n = 10), sendo um fator importante para a manutenção dos vínculos parentais.

Como reflexo, os progenitores conseguiram descrever, após participarem em mediação, quais as mudanças emocionais perceberam nos seus filhos, tendo sido identificada a presença de sentimento de tranquilidade e segurança, diminuição de ansiedades e restabelecimento de vínculo.

Tais aspectos revelam que a ruptura conjugal afeta de diferentes formas os membros da família, sendo necessária uma redefinição dos papéis e um enfoque protetivo em relação aos filhos (Machado & Sani, 2014). Neste novo contexto relacional, o divórcio não significa o fim da família, apenas a transforma, devendo ser entendido como um processo que ocorre no ciclo vital, em que é necessária uma reorganização e reestruturação de novas dinâmicas familiares, alterando a sua estrutura. (Cano, Gabarra, Moré, & Crepaldi, 2009; Rosmaninho, 2010).

Quando estes valores são internalizados pelos progenitores, no sentido de compreenderem que o vínculo parental não se extingue, mas se transforma, é possível identificar como consequência mudanças emocionais nos filhos, pois será transmitida uma mensagem de coparentalidade positiva, em que os vínculos da criança e do adolescente continuarão presentes com ambos os progenitores, ainda que separados.

Como consequência das mudanças comunicacionais e emocionais anteriormente

descritas, foi possível identificar quais as mudanças comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada, onde os progenitores referiram as responsabilidades parentais passarem a ser exercidas por ambos os progenitores, o favorecimento de contato com o filho e o cumprimento do acordo celebrado.

Tais aspectos apontam, na sua globalidade, numa mudança significativa em relação à Alienação Parental vivenciada, pois foi possível identificar que houve o restabelecimento de contato do filho com o progenitor não guardião, resgatando-se os vínculos paterno-filiais, e as responsabilidades passaram a ser exercidas por ambos os progenitores.

Com relação ao cumprimento do acordo celebrado, foi possível identificar que os conflitos não se resolvem, mas se compõem, quando, através do diálogo, alinhamos o sentido das coisas (Trindade, 2014).

Nas mediações familiares, parte-se da premissa de que a resolutividade do conflito decorre da nova estrutura relacional que passa a ser formada pelos progenitores, em que eventuais intenções atribuídas e expectativas pessoais não atendidas são trabalhadas com cada um dos envolvidos, o que traz em seu bojo a possibilidade de redefinições de papéis e ressignificados (Molinari & Sani, 2015a).

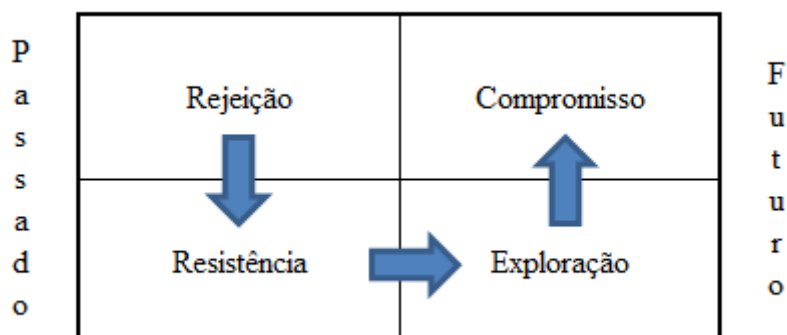
Neste sentido, a mediação é um procedimento capaz de compreender a psicodinâmica do conflito familiar, e sua abrangência ultrapassa os limites de um eventual acordo que possa vir a ser celebrado entre os mediandos, porque seu tempo é o futuro (Barbosa, 2012).

Como consequência da participação dos progenitores em Mediação Familiar, foi possível identificar os avanços obtidos em relação à Alienação Parental anteriormente vivenciada, em que reflexos emocionais positivos também foram sentidos pelos filhos, sendo inicialmente superadas as rejeições e as resistências dos progenitores, abrindo-se

espaço para o novo, em que foram exploradas novas alternativas em conjunto, até se cumprir o ciclo de mudança (cf. Figura 6), através do compromisso assumido entre os mediandos, nos seus respectivos papéis parentais.

Figura 6: Clico de Mudança

Ciclo da Mudança: Rejeição → Resistência → Exploração → Compromisso



Os progenitores que compuseram a presente pesquisa conseguiram resolver seus conflitos de forma construtiva, privilegiando o diálogo, a manutenção dos vínculos e uma cultura de paz, num movimento de múltiplas vozes, do encontro, em que os filhos sentiram os reflexos destas mudanças, alterando-se os contextos relacionais em que era possível identificar a Alienação Parental, para uma realidade harmoniosa de manutenção dos vínculos parentais, cumprindo-se, neste aspecto, uma das essências da Mediação Familiar.

3. Estudo de Caso: participação de um filho adolescente em Mediação Familiar

A essência humana não se encontra tanto na inteligência, na liberdade ou na criatividade, mas no cuidado. Nele identificam-se os princípios, os valores, e as atitudes que fazem da vida um bem-viver e das ações um reto agir.

Pereira (2008, p. 126).

Em contextos de Mediação Familiar começa-se a abrir espaços para a participação da criança e do adolescente, em decorrência da importância deles também serem ouvidos, sendo a mediação um espaço privilegiado para este acolhimento, em que os desejos e intenções dos filhos são escutados e considerados pelos pais, sendo a recíproca igualmente verdadeira.

Neste aspecto, o presente Estudo de Caso se propõe a apresentar os resultados da participação de um filho adolescente em Mediação Familiar num contexto de Alienação Parental, conjuntamente com os seus pais.

A partir da percepção do filho sobre os efeitos da participação em mediação, pretende-se compreender quais as psicodinâmicas relacionais presentes na família foram alteradas, e quais as consequências comunicacionais, emocionais e comportamentais passaram a ser vivenciadas pelos progenitores e pelo filho adolescente.

Desta forma, procuramos como *objetivos específicos* deste Estudo de Caso identificar, através da percepção do filho, quais as variáveis pessoais, familiares e contextuais-relacionais estavam associadas à Alienação Parental vivenciada, através da análise da *i*. Dificuldade de Relacionamento com os pais após a ruptura conjugal deles e; *ii*. Causas para dificuldade de Relacionamento com os pais.

Após a compreensão e análise dos aspectos relacionados à dinâmica familiar, procuramos como *objetivos específicos* perceber quais os efeitos da Mediação Familiar em relação à Alienação Parental vivenciada, através da análise da *i*. Motivação para

participar da Mediação; *ii.* Comunicação após a Mediação; *iii.* Mudanças Emocionais nos pais após a Mediação; *iv.* Mudanças Emocionais no filho após a Mediação e, *v.* Mudanças comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada.

O estudo exploratório que passamos a descrever apresenta uma componente qualitativa, e teve como objetivo principal compreender os efeitos comunicacionais, emocionais e comportamentais da Mediação Familiar em contextos de Alienação Parental, através da participação do filho adolescente com os seus pais.

3.1. Participantes

A amostra do presente Estudo de Caso inclui a participação em Mediação Familiar de um filho adolescente, com 14 anos, conjuntamente com seus pais, com vivências de Alienação Parental em estágio moderado.

O critério de seleção da amostra atendeu uma avaliação prévia de equipe multidisciplinar integrante do Instituto de Psicologia Prof. Jorge Trindade.

Para identificação da Alienação Parental, além de avaliação prévia da equipe, todos os participantes responderam a escala de indicadores legais de alienação parental, através do site www.escaladealienacaoparental.com, em que foi possível, através das respostas obtidas pelos pais e pelo filho, fazer um cruzamento nas respostas e identificar quais os comportamentos da Alienação Parental estavam presentes neste caso, sendo eles: *i.* Obstrução de contato; *ii.* Desqualificação; *iii.* Dificuldade no exercício da parentalidade e, *iv.* Obstaculização de convivência.

Após a identificação da ocorrência da Alienação Parental, os progenitores foram encaminhados pela equipe multidisciplinar para mediação, e, num segundo momento, o filho foi convidado para participar da mediação conjuntamente com os pais. Ao final das sessões, os progenitores e o filho aceitaram participar da presente pesquisa de

doutoramento, respondendo um questionário a eles enviado por correio eletrônico.

A amostra do presente Estudo de Caso resultou de um processo de amostragem intencional, tendo sido definido como critérios de inclusão: *i.* Avaliação prévia por equipe multidisciplinar; *ii.* Responderem a escala de indicadores legais de alienação parental; *iii.* Presença de indicadores legais de alienação parental; *iv.* O estágio da Alienação Parental ser moderado; *v.* A participação em mediação ocorrer de forma voluntária e consentida, pelo filho adolescente e por ambos progenitores.

3.2. Instrumentos

Como instrumento de pesquisa para *os pais* foi construído um questionário semiestruturado contendo 09 (nove) questões norteadoras (cfe. conta no Anexo), e a sua elaboração contemplou as categorias a serem analisadas. Este questionário foi o mesmo aplicado para os progenitores que compõem a amostra do primeiro grupo de Estudos de Caso, estando estruturado em duas perspectivas: *i.* Dados sócios familiares e; *ii.* Questionamentos relacionados com o foco da pesquisa¹⁹.

Como instrumento de pesquisa para *o filho* foi construído um questionário semiestruturado contendo 10 (dez) questões norteadoras (cfe. consta no Anexo), e a sua elaboração contemplou as categorias a serem analisadas. O questionário é composto por questões fechadas, que estão relacionadas com os dados sócio familiares, e por questões abertas, que estão relacionadas com o foco da pesquisa, permitindo ao adolescente responder livremente acerca dos vários temas propostos.

O instrumento de pesquisa está estruturado sob duas perspectivas: *i.* *Dados sócio familiares*, que têm por objetivo neste questionário obter informações sobre o filho adolescente, sendo elas o nome (facultativo), idade, e escolaridade; *ii.* *Questionamentos*

¹⁹ A apresentação deste Instrumento de Pesquisa está descrita na pag. 153 da presente Tese de Doutorado.

relacionados com o foco da pesquisa, onde as perguntas abertas contemplaram as categorias a serem analisadas, sendo elas: *i*. Dificuldade de relacionamento com os pais e suas causas; *ii*. Causas para dificuldade de relacionamento com os pais; *iii*. Motivação para Mediação; *iv*. Comunicação após a Mediação; *v*. Mudanças emocionais nos pais após a mediação; *vi*. Mudanças emocionais no filho após a mediação; *vii*. Mudanças comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada.

Os dados recolhidos através dos questionários foram objeto de análise de conteúdo, tendo as categorias do filho e dos pais sido definidas *a priori*, baseadas nas questões norteadoras incluídas nos questionário.

3.3. Procedimentos

O desenvolvimento deste Estudo de Caso decorreu de Consentimento Livre e Esclarecido dos participantes, conforme documento elaborado especialmente para essa finalidade, contendo todas as informações norteadoras dessa pesquisa (cfe. consta no Anexo). Foi também assegurado o respeito por todas as normas éticas e deontológicas no que se refere ao sigilo e à confidencialidade dos dados recolhidos.

Após a identificação prévia da presença de Alienação Parental em estágio moderado, realizada pela equipe multidisciplinar do Instituto de Psicologia Prof. Jorge Trindade, e os participantes terem respondido a escala de indicadores legais, através do site www.escaladealienacaoparental.com, inicialmente os progenitores foram encaminhados para participação em mediação familiar, sendo atendidos pela mediadora e pesquisadora Fernanda Molinari.

As sessões ocorreram na sede do Instituto de Psicologia Prof. Jorge Trindade, na cidade de Porto Alegre/Brasil. Ao todo foram realizadas 10 (dez) sessões, sendo uma sessão individual com cada progenitor, uma sessão individual com o filho adolescente,

cinco sessões em conjunto somente com os progenitores e duas sessões em conjunto com o filho e seus pais.

O tempo estimado para cada sessão foi de 1 hora, sendo que nas duas sessões que estavam presentes os pais e o filho o tempo de cada sessão foi de 2h30, totalizando 13 horas de atendimento em Mediação.

As sessões de mediação iniciaram com a apresentação da Mediação Familiar, seus princípios constitutivos e aspectos norteadores. As sessões iniciais de mediação foram realizadas com cada progenitor, individualmente, oportunidade em que eles falavam sobre as suas perspectivas sobre o conflito, e se estabelecia um vínculo de confiança com a mediadora.

Após as sessões iniciais de apresentação, e dos respectivos consentimentos de participação, os mediandos assinaram um Termo de Consentimento em Mediação, e as sessões passaram a ser realizadas com a presença de ambos os progenitores.

Decorridas as primeiras sessões individuais com cada um, no transcorrer da quarta sessão de mediação, em que alguns aspectos principais do conflito conjugal já estavam sendo trabalhados, surgiu a perspectiva do filho do casal participar conjuntamente das sessões de mediação, uma vez que os assuntos que estavam sendo abordados tinham repercussão direta nele, e os pais entendiam ser importante ouvi-lo.

A progenitora, após essa sessão, conversou com o filho para saber se o mesmo tinha interesse em participar da mediação conjuntamente com os pais, tendo uma resposta afirmativa neste sentido.

Após essa conversa, o filho, a partir de agora identificado como P., entrou em contato telefônico com a mediadora Fernanda Molinari, referindo ter conversado com a mãe e ter aceitado participar, se mostrando muito receptivo.

Após este contato telefônico foi realizada a primeira sessão individual com P.,

para que a mediadora pudesse ouvi-lo e compreender suas perspectivas em relação aos conflitos dos pais, e quais os seus desejos de mudança, quer pessoais, quer em relação ao conflito familiar que estava vivenciando. Neste primeiro encontro foi explicado quais eram os propósitos da Mediação Familiar, seus princípios constitutivos e aspectos norteadores. Após os esclarecimentos iniciais, e a concordância em querer participar, P. assinou o Termo de Consentimento em Mediação.

Neste primeiro contato P. demonstrou um forte sentimento de Conflito de Lealdade, pois estava decidido a querer morar com o pai, resgatando os vínculos que haviam sido rompidos após a separação conjugal, em decorrência da Alienação Parental vivenciada, mas permanecia com o desejo de conviver com a mãe, sem saber como atender suas vontades, sem gerar mais conflitos entre os pais. O interesse de P. era uma convivência harmoniosa e pacífica com ambos os pais, e que eles passassem a ouvi-lo.

Após esse primeiro encontro individual foram realizadas duas sessões em que os pais e P. estavam presentes, tendo sido trabalhados aspectos importantes da parentalidade e restabelecimento de vínculos, através de um diálogo construtivo entre eles, em que os sentimentos e desejos do filho foram escutados, validados e atendidos pelos pais.

Ao final da segunda sessão em que todos estavam presentes, foi realizado um acordo verbal entre os progenitores e P., ocasião em que foram atendidos os interesses em comum de todos, enquanto família, e os interesses de P., enquanto filho, cujo olhar de proteção e zelo dos pais foi integral. Ao término dessa sessão, a pedido da mediadora, os pais leram para P. uma carta escrita por cada um, contendo os desejos que eles tinham em relação ao futuro do filho, em que suas falas convergiram no mesmo sentido: de felicidade, realizações e harmonia familiar.

Após essas duas sessões em que todos estavam presentes, ocorreu uma última

sessão somente com os progenitores, para o encaminhamento final do termo de entendimento das responsabilidades parentais, em que foram considerados e respeitados também os interesses colocados anteriormente pelo filho. Neste caso, os progenitores preferiram que o termo de entendimento entre eles fosse apenas verbal, pois acharam que depois das evoluções ocorridas na mediação não haveria necessidade de ser por escrito.

Após o término das sessões os progenitores e P. foram informados acerca da presente pesquisa de doutoramento, sendo esclarecidos sobre os objetivos norteadores da pesquisa, os procedimentos de investigação e o seu caráter anônimo e confidencial. Todos aceitaram participar, e receberam pessoalmente o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), tendo sido lido e esclarecidas eventuais dúvidas, ficando cada um com uma cópia assinada por eles e a mediadora/ pesquisadora.

Após o consentimento em participar da pesquisa, o questionário foi enviado por correio eletrônico, sendo o mesmo respondido e encaminhado diretamente para o e-mail da pesquisadora. Todos os questionários respondidos foram encaminhados, posteriormente, para conhecimento da orientadora da presente pesquisa, professora Doutora Ana Sani.

O processo de recolha de dados decorreu entre outubro de 2014 (questionário respondido pelos progenitores) a novembro de 2014 (questionário respondido pelo filho), sendo a análise das categorias e subcategorias iniciadas em dezembro de 2014 e concluídas em março de 2015.

Através da análise de conteúdo foi possível fazer-se uma busca sistemática e reflexiva das informações obtidas, compilando e organizando em duas matrizes de categorias: uma do filho e uma dos pais. Num segundo momento, através da leitura das respostas fornecidas pelos participantes, foram emergindo as subcategorias do filho e

dos progenitores. A partir da análise de conteúdo destas informações, pretende-se demonstrar na *Discussão dos Resultados* as correlações existentes entre as percepções dos envolvidos, e as mudanças emocionais e comportamentais sentidas e vivenciadas por cada um após a participação em Mediação, ressaltando a importância da participação do filho, que muito nos tem a ensinar sobre a relevância da participação das crianças e adolescentes em contextos de Mediação Familiar.

3.4. Apresentação dos Resultados

3.4.1. Categorias e Subcategorias emergentes do filho participante da mediação

Segue-se agora a apresentação dos resultados deste Estudo de Caso, tendo por base a grelha de categorização emergente da análise de conteúdo aos dados do questionário de P. Os resultados a seguir apresentados têm por referência os objetivos específicos previamente enunciados para este Estudo de Caso.

As categorias norteadoras da presente pesquisa em relação ao P. são: *i.* Dificuldade de Relacionamento com os pais após a separação conjugal deles; *ii.* Causas para dificuldade de relacionamento com os pais; *iii.* Motivação para Mediação; *iv.* Comunicação após a mediação; *v.* Mudanças emocionais nos pais após a mediação; *vi.* Mudanças emocionais no filho após a mediação e, *vii.* Mudanças Comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada.

A apresentação dos dados seguirá a ordem de apresentação das categorias e subcategorias (cf. Quadro 6), as quais serão previamente descritas, seguindo-se a apresentação de alguns excertos ilustrativos das respostas dadas por P.

Quadro 6. *Classificação das Categorias e Subcategorias do filho*

Categorias	Subcategorias	Descrição das Subcategorias
Dificuldade de Relacionamento com os pais após a separação conjugal deles	Comportamento egocentrado dos pais	Identificação de comportamentos em que os pais estão centrados nas suas questões pessoais, e não atendem as necessidades emocionais do filho.
	Dificuldade de Comunicação	Dificuldade e/ou ausência de comunicação com os pais.
Causas para dificuldade de relacionamento com os pais	Conflitos de Lealdade	Sentimento de ambivalência do filho em relação ao afeto que possui por ambos os pais.
	Consequências psicoemocionais após a separação conjugal dos pais	Identificação de efeitos psicoemocionais apresentados pelo filho após a separação conjugal dos pais.
Motivação para Mediação	Necessidade de se sentir compreendido	Necessidade do filho em se sentir compreendidos por ambos os pais.
	Possibilidade de Diálogo	Motivação para participar da Mediação pela possibilidade de (re) estabelecer o diálogo com os pais.
Comunicação após a Mediação	Mudança no foco da comunicação	Antes da mediação, os desentendimentos eram originados por questões emocionais não elaboradas (aspectos da conjugalidade). Após a mediação, o diálogo passou a ser sobre o (s) filho (s) (aspectos da parentalidade).
Mudanças Emocionais nos pais após a mediação	Sentimento de Respeito e colaboração	Os mediandos adotaram uma nova postura, de respeito e colaboração, após participarem da mediação.
	Sentimento de tranquilidade	Identificação de sentimento de tranquilidade, após a realização da mediação.
Mudanças Emocionais no filho após a mediação	Sentimento de Pertencimento e Segurança	Sentimento do filho de pertencimento em relação ao vínculo que possui com ambos os pais, e a reciprocidade dos pais em relação a ele, gerando sentimento de segurança.
	Sentimento de ser compreendido	Identificação do sentimento de ser compreendido pelos pais.
Mudanças Comportamentais em relação à Alienação Parental Vivenciada	Convivência com ambos os pais	Convivência do filho, após a separação, com ambos os pais.
	Cumprimento do Acordo	Cumprimento do termo de entendimento celebrado entre o filho e seus pais durante a mediação

a) Dificuldade de Relacionamento com os pais após a separação conjugal deles

Esta categoria refere-se à percepção que P. tem sobre a dificuldade de relacionamento com os pais após a separação conjugal deles. Da análise de conteúdo emergiram duas subcategorias, que apontam para o comportamento egocentrado dos pais e dificuldade de comunicação com eles.

A subcategoria *Comportamento egocentrado dos pais* identificou que P. possuía um sentimento de não ser compreendido em suas necessidades, e que os pais apresentavam comportamentos egocentros, sem que tivessem um comportamento empático em relação ao filho.

“(...) Eles não compreenderem as minhas necessidades, e ficarem apenas voltados para os problemas pessoais deles”.

“(...) Desde a separação dos meus pais nós vivíamos um grande conflito. Era muito complicado. Eu até entendia a minha mãe, e entendia o meu pai, mas sentia que eles não me entendiam (...) eles estavam preocupados só com eles”.

A subcategoria *Dificuldade de Comunicação* identificou que após a ruptura conjugal dos pais, P. não conseguia falar com eles, se sentindo inseguro em relação aos desentendimentos familiares.

“(...) Não estávamos tendo comunicação nenhuma, e no meio dos desentendimentos deles, eu não consegui me sentir com segurança para falar”.

“(...) Antes eu não conseguia falar com eles, não tínhamos diálogo”.

b) Causas para dificuldade de relacionamento com os pais

Esta categoria refere-se à perspectiva de identificar quais as causas que P. relacionava para a dificuldade de relacionamento com os pais após a separação conjugal deles. Da análise de conteúdo emergiram duas subcategorias, que apontam para o sentimento de conflito de lealdade e as consequências psicoemocionais apresentadas por

P. após a separação conjugal dos pais.

Através da subcategoria *Conflito de Lealdade* foi possível identificar o desejo de P. em querer estar com ambos os pais, mas sentindo-se em conflito com relação ao afeto que sentia por eles. Diante do desejo de não querer desagradar nenhum dos progenitores, P. não conseguia falar sobre as suas angustias.

“(...) Eu queria estar com eles, mas ficava meio confuso, porque parecia que eu estava no meio, e que não podia demonstrar que queria estar com ambos”.

“(...) A separação dos meus pais foi muito tensa, e eu me senti no meio dos dois”. Não queria desagradar eles, e não conseguia falar as minhas angustias”.

“(...) Queria dizer pra minha mãe que eu não tinha trocado ela pelo meu pai (...) e não queria que meu pai ficasse chateado comigo, porque eu gosto da minha mãe”.

A subcategoria *Consequências psicoemocionais após a separação dos pais* identificou os efeitos psicológicos e emocionais sentidos por P. após a separação conjugal dos pais, em que esteve presente um sentimento de insegurança em relação ao futuro, culpa, abandono e ambivalência, pois ao mesmo tempo em que se sentia aliviado com a separação, porque os pais brigavam muito, também sentia tristeza pela ruptura conjugal.

“(...) Quando meus pais se separaram, eu fiquei muito inseguro e confuso, porque eles se desentendiam muito e eu não sabia o que seria de mim”.

“(...) Fiquei muito triste, porque não queria que eles se separassem, mas ao mesmo tempo senti aliviado, porque eles brigavam muito, e eu ficava no meio daquilo, porque as brigas eram por mim”.

“(...) Quando meu pai foi embora a casa parecia vazia, parecia que eu estava abandonado, foi confuso pra mim”.

“(...) Eu me sentia muito culpado, porque as brigas eram sempre por minha causa”.

c) Motivação para Mediação

Esta categoria refere-se à motivação de P. para participar da mediação. Da

análise de conteúdo emergiram duas subcategorias, que apontam para a necessidade de se sentir compreendido pelos pais e a possibilidade de diálogo.

A subcategoria *Necessidade de se sentir compreendido pelos pais* identificou como motivo para participar da mediação o desejo que P. tinha de também querer falar, para que os pais pudessem compreender o que ele estava sentido.

“(...) Eu também queria falar, e tinha receio de falar com eles, porque não queria decepcioná-los, mas também queria que eles soubessem o que eu estava sentindo”.

Através da subcategoria *Possibilidade de Diálogo* foi possível identificar o desejo que P. tinha de falar com os pais, referindo que não conseguiam conversar há anos, sendo um alívio ter participado da Mediação.

“(...) Queria conseguir falar com eles, todos juntos, o que não conseguíamos fazer há anos (...) Foi um alívio eu ter participado com eles”.

d) Comunicação após a mediação

Esta categoria refere-se à percepção que P. possui em relação às mudanças na comunicação após a participação em Mediação. Da análise de conteúdo emergiu uma subcategoria, que apontou para mudança no foco da comunicação.

Através da subcategoria *Mudança no foco da comunicação*, foi possível identificar o sentimento de P. em ser ouvido pelos pais, sendo o centro de atenção, o que resultou que ele também passasse a compreendê-los.

“(...) Antes era o que o meu pai queria de um lado, e o que a minha mãe queria do outro. Eu ficava no meio dessa confusão deles. Agora já falo e eles me escutam, e eu escuto e entendo melhor eles”.

“(...) Quando meus pais começaram a mediação minha mãe me contou que estavam indo num lugar para conversarem sobre mim. Achei isso legal, porque senti que eles estavam preocupados comigo”.

e) Mudanças Emocionais nos pais após a mediação

Esta categoria refere-se à percepção que P. tem sobre as mudanças emocionais dos pais após a participação destes em mediação. Da análise de conteúdo emergiram duas subcategorias, que apontam para um sentimento de respeito e colaboração e sentimento de tranquilidade.

A subcategoria *Sentimento de Respeito e Colaboração* identificou a percepção de P. em relação à dinâmica relacional dos pais, referindo que estão com mais respeito, e que foi bom para ele, enquanto filho, ver os pais conversando.

“(...) Eles estão com mais respeito, e não tem brigado como antes. Aquilo era demais e eu ficava no meio disso tudo”.

“(...) Foi bom ter visto os dois conversando, sem brigas”.

Através da subcategoria *Sentimento de Tranquilidade*, foi possível identificar que P. percebe sua mãe mais calma, referindo achar que ela não se sente mais traída por ele querer morar com o pai. Em relação ao seu pai, P. refere que ele está mais tranquilo, e que o educa no sentido de respeitar a mãe.

“(...) Minha mãe está mais calma, e acho que não está mais se sentindo traída por eu ir morar com ele”.

“(...) Meu pai está mais tranquilo, e ele sempre me diz que eu tenho que respeitar ela, porque é minha mãe”.

f) Mudanças emocionais no filho após a mediação

Esta categoria refere-se à percepção que P. tem sobre as suas mudanças emocionais após a participação em mediação. Da análise de conteúdo emergiram duas subcategorias, que apontam para um sentimento de pertencimento e segurança e sentimento de ser compreendido pelos pais.

Através da subcategoria *Sentimento de Pertencimento e Segurança* foi possível identificar como mudança emocional no P. estar se sentindo junto dos pais, e não mais

no meio deles. Neste aspecto, P. refere que foi importante sentir que os pais, através da Mediação, estavam buscando o melhor para ele, e que pode falar tudo o que sentia, tendo como reflexo emocional a diminuição do receio em decepcionar os pais.

“(...) Eu sempre me senti no meio deles, não com eles. Agora me sinto com eles, e isso tem sido bom”.

“(...) Pra mim foi importante saber que eles estavam tentando o melhor para mim. Foi bom que tu me ouviu sem eles, e pude falar tudo o que eu sentia. Depois foi mais fácil falar quando estávamos todos juntos, eu já estava mais tranquilo e seguro”.

“(...) Posso dizer que pra mim foi uma experiência importante estar ali com os meus pais, e que os receios que eu tinha de decepcionar eles passaram. Vou levar essa experiência como algo importante para mim e para eles”.

A subcategoria *Sentimento de ser compreendido* identificou o quanto P. passou a sentir que os pais estavam mais voltados a atender as necessidades dele, sendo compreendido nos seus desejos.

“(...) Eles estão mais preocupados em me ouvir e compreendem o que é bom para mim”.

“(...) Eu só queria que todos nós estivéssemos bem, sem brigas por minha causa, e depois da conversa as coisas melhoraram e me senti ouvido e compreendido”.

g) Mudanças comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada

Esta categoria refere-se à percepção que P. possui sobre as mudanças comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada. Da análise de conteúdo emergiram duas subcategorias, que apontam para convivência com ambos os pais e cumprimento do acordo que fizeram em mediação.

A subcategoria *Convivência com ambos os pais* identificou que P. passou a conviver com ambos os progenitores, tendo como reflexo uma redução no Conflito de Lealdade, pois sentiu não estar mais no meio dos pais.

“(...) Na real, eu quero estar com os dois, mas agora é importante pra mim morar com o meu pai. Foi bom eles terem entendido isso, e ter visto os dois conversando, sem brigas”.

“(...) Agora convivo com os dois, embora esteja morando com o meu pai, mas vou seguido estar com a minha mãe, e não me sinto mais no meio deles. Eles estão conversando mais comigo”.

Por fim, através da subcategoria *Cumprimento do Acordo*, foi possível identificar ser importante para P. ver que os pais estão conseguindo cumprir o que acordaram em Mediação, se sentindo participante destas combinações, na medida que através da sua participação seus desejos e necessidade foram ouvidos, respeitados e validados pelos pais.

“(...) Tem sido importante pra mim ver que o que eles combinaram estão conseguindo cumprir. De alguma forma participei das combinações deles, e é bom sentir que está dando certo.

3.4.2. Categorias e Subcategorias emergentes dos pais participantes da mediação

Segue-se agora a apresentação dos resultados deste Estudo de Caso, tendo por base a grelha de categorização emergente da análise de conteúdo aos dados dos questionários dos pais de P. Neste aspecto, cumpre referir que as categorias emergentes deste Estudo de Caso são as mesmas que emergiram do Estudo de Caso relativo ao grupo um²⁰, em que foi realizada análise de conteúdo dos questionários de todos os progenitores participantes desta pesquisa de doutorado.

As mudanças neste Estudo de Caso decorreram da participação conjunta do filho adolescente com os pais, que refletiu diretamente em relação ao conteúdo das subcategorias que emergiram dos pais de P., como reflexo dessa significativa participação.

As categorias norteadoras da presente pesquisa em relação aos pais de P. são: *i.*

²⁰ A apresentação dos Resultados das Categorias e Subcategorias emergentes dos progenitores estão descritas a partir da pg. 156 da presente Tese de Doutoramento.

Dificuldade de Relacionamento com ex companheiro/cônjuge e suas causas; *ii.* Dificuldade de Relacionamento com o filho; *iii.* Causas para dificuldade de relacionamento com o filho; *iv.* Motivação para Mediação; *v.* Comunicação após a mediação; *vi.* Mudanças emocionais nos mediandos após a mediação; *vii.* Mudanças emocionais no filho após a mediação e, *viii.* Mudanças Comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada.

A apresentação dos dados seguirá a ordem de apresentação das categorias e subcategorias (cf. Quadro 7), as quais serão previamente descritas, seguindo-se a apresentação de alguns excertos ilustrativos das respostas dadas pelos pais de P.

Quadro 7. *Classificação das Categorias e Subcategorias dos pais*

Dificuldade de Relacionamento com ex companheiro/cônjuge e suas causas	<ul style="list-style-type: none"> – Causas: Aspectos Relacionais – Diferença de valores, escolhas ou opções de vida – Não consensualidade sobre a educação dos filhos – Dificuldade na Comunicação
Dificuldade de Relacionamento com o filho	<ul style="list-style-type: none"> – Consequências psicoemocionais nos filhos após a separação conjugal – Dificuldade em exercer a parentalidade – Ausência de convivência com o progenitor não guardião
Causas para dificuldade de Relacionamento com o filho	<ul style="list-style-type: none"> – Obstrução de contato pelo progenitor guardião – Responsabilidades Parentais exercidas apenas por um progenitor, excluindo o outro
Motivação para Mediação	<ul style="list-style-type: none"> – Possibilidade de Resolução do Conflito de forma Consensual – Iniciativa em participar da Mediação ter sido do ex cônjuge/companheiro
Comunicação após a Mediação	<ul style="list-style-type: none"> – Restabelecimento da Comunicação – Mudança do foco da Comunicação
Mudanças Emocionais nos mediandos após a Mediação	<ul style="list-style-type: none"> – Sentimento de Compreensão – Elaboração de aspectos emocionais – Sentimento de respeito e colaboração
Mudanças Emocionais nos filhos após a Mediação	<ul style="list-style-type: none"> – Sentimento de tranquilidade e segurança
Mudanças comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada	<ul style="list-style-type: none"> – Cumprimento de Acordo – Responsabilidades Parentais exercidas por ambos os genitores (coparentalidade)

a) Dificuldade de Relacionamento com ex companheiro/cônjuge e suas causas

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais foram às dificuldades de relacionamento após a separação conjugal, e as causas que os progenitores atribuíam para as referidas dificuldades. Da análise de conteúdo emergiram quatro subcategorias, que apontam para os aspectos relacionais que causaram o término do vínculo conjugal, as diferenças de valores, escolhas ou opções de vida, a não consensualidade sobre a educação dos filhos e a dificuldade na comunicação.

A subcategoria *Causas: aspectos relacionais* identificou que os aspectos relacionais causadores do término conjugal, conforme referido pelo progenitor, foi que após o nascimento do filho a mãe passou a exercer apenas a função materna, rompendo-se o relacionamento conjugal.

“(...) ela se voltou para o nosso filho e acabou nosso relacionamento (...)”. “(...) acho que ela não me quis mais como homem, e nunca me quis como pai do nosso filho”. (Q10).

A subcategoria *Diferença de valores, escolhas ou opções de vida* identificou em que aspectos essas diferenças influenciaram para o término da relação conjugal, tendo sido referido que os progenitores tiveram uma criação diferente, com visões de vida e vivências distintas, o que acabou influenciando durante o relacionamento conjugal.

“(...) nós temos uma criação muito diferente, e as nossas vivências também são. Isso fez com que o nosso casamento, passado alguns anos, se tornasse um abismo. Temos visão de vida tão distintas, que não conseguíamos achar nada em comum”. (Q9)

A subcategoria *Não consensualidade sobre educação dos filhos*, identificou como causas para dificuldade de relacionamento com o ex-cônjuge a não

consensualidade sobre a forma de educação e rotina do filho, sendo referido por um dos mediandos que a principal causa de dificuldade foi eles nunca terem conseguido chegar num consenso sobre a educação do filho.

“(...) A principal causa sempre foi eu e o pai dele nunca termos conseguido chegar num consenso sobre a educação dele. (...) sempre tivemos a educação do nosso filho como fator principal de discórdias”. (Q9)

Por fim, através da subcategoria *Dificuldade na comunicação*, foi possível identificar que a ausência e/ou dificuldade na comunicação entre os progenitores estava associada como uma das dificuldades do relacionamento, e que permaneceu presente após o término do vínculo conjugal, dificultando um entendimento entre os progenitores sobre o filho.

“(...) não havia comunicação. Na verdade até conversávamos, mas não nos entendíamos, o que é pior. (...) A nossa vida foi sendo vivida como um ciclo de desentendimentos”. (Q9)

b) Dificuldade de Relacionamento com o filho

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais foram às dificuldades de relacionamento com o filho após o término da relação conjugal. Da análise de conteúdo emergiram três subcategorias, que apontaram para as consequências psicoemocionais apresentadas por P. após a separação, a dificuldade no exercício conjunto da parentalidade e a ausência de convivência do filho com o progenitor não guardião.

A subcategoria *Consequências psicoemocionais nos filhos após a separação conjugal* identificou como causas de dificuldade de relacionamento com o filho o fato de P. estar apresentando comportamento mais hostil e distanciado, desde a separação conjugal dos pais.

“(...) desde que nos separamos está tendo um comportamento mais hostil, mais distanciado (...)”. (Q9)

A subcategoria *Dificuldade em exercer a parentalidade* identificou como causas de dificuldade de relacionamento com o filho o sentimento do exercício parental ser desautorizado pelo outro progenitor, refletindo na educação do filho.

“(...) sempre me desautorizou, e acredita que o filho tem que ser criado livre, com vontades próprias, para não ser reprimido”. (Q9)

Por fim, a subcategoria *Ausência de convivência com o progenitor não guardião* identificou como dificuldade no relacionamento com o filho o fato da convivência ter sido obstaculizada, em que o progenitor relata ter perdido fases do crescimento de P.

“(...) Não ter contato com ele foi difícil, mas ter perdido algumas fases do crescimento foi muito duro para mim”. (Q10)

c. Causas para dificuldade de relacionamento com o filho

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais foram às causas para dificuldades de relacionamento com P. após a separação conjugal, servindo como paradigma para identificar quais os aspectos da Alienação Parental estavam presentes.

Da análise de conteúdo emergiram duas subcategorias, que apontam para a obstrução de contato pelo progenitor guardião e as responsabilidades parentais serem exercidas apenas por um progenitor, excluindo o outro.

A subcategoria *Obstrução de contato pelo progenitor guardião* identificou como causas para dificuldade de relacionamento com P. conforme referido por ambos os progenitores, o impedimento do pai em estar na presença do filho, dificultando o exercício adequado da paternidade e a manutenção de vínculos paterno-filiais.

“(...) Eu quero o melhor para o P., e achava que afastando o pai era bom (...)”. (Q9)

“(...) Já desejei muito mal para ela, principalmente quando me impedia de ver o meu filho”. (Q10)

A subcategoria *Responsabilidades Parentais exercidas apenas por um progenitor, excluindo o outro*, identificou como causas para dificuldade de relacionamento com o filho, o exercício das responsabilidades parentais ser exercido apenas pela mãe, detentora da guarda, sem a participação efetiva do pai.

“(...) Eu não tinha papel nenhum. Nem de marido, nem de pai, nem de nada...”. (Q10)

d. Motivação para a mediação

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais as motivações dos mediandos para participarem da mediação. Da análise de conteúdo emergiram duas subcategorias, que indicam a possibilidade de resolução do conflito ser de forma consensual e a iniciativa em participar da mediação ter sido do ex-cônjuge.

A subcategoria *Possibilidade de Resolução de Conflito de forma consensual* indicou que a motivação dos mediandos para participarem da Mediação decorreu do fato de entenderem ser uma possibilidade de resolução do conflito de forma consensual, e com menos desgaste emocional.

“(...) Estou cansada de brigas, de disputas, de sentir que não sou compreendida. Queria resolver tudo de forma tranquila”. (Q9)

A subcategoria *Iniciativa em participar da mediação ter sido do ex-companheiro/cônjuge*, demonstrou que a motivação para participarem da mediação centrou-se na perspectiva da progenitora ter buscado a mediação, sendo uma forma de restabelecerem o diálogo.

“(...) Nunca tinha participado de nada igual, e o fator principal foi ter partido da L. ter te procurado. Foi uma janela que eu vi de termos paz”. (Q10)

e. Comunicação após a mediação

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais os efeitos da mediação em relação à comunicação que passou a ser exercida pelos progenitores. Da análise de conteúdo emergiram duas subcategorias, que indicam o restabelecimento da comunicação e a mudança no foco da comunicação, que passou a ser centrada no filho.

A subcategoria *Restabelecimento da comunicação* identificou como efeito da participação em mediação, conforme referido por ambos progenitores, o restabelecimento da comunicação, pois antes da participação em mediação referiram não haver diálogo. Neste aspecto, foram sendo desenvolvidas algumas habilidades sociais e de comunicação, que repercutiu no restabelecimento do diálogo entre os progenitores, para além dos momentos em que ocorria a mediação.

“(...) Posso dizer que antes da Mediação não havia comunicação. Hoje, sinto que estou mais leve, e que somos capazes de falar mais abertamente”. (Q9)

“(...) Senti que ela me ouviu e pensou sobre algumas coisas que eu tinha preocupação. Hoje conseguimos nos falar fora da mediação, o que eu nunca imaginei ser possível nessa vida”. (Q10)

A subcategoria *Mudança do foco da comunicação* identificou que após a participação em mediação conseguiram focar o diálogo em relação a aspectos importantes da vida do filho.

“(...) Hoje consigo falar com a mãe dele, e ajustar coisas importantes da vida do nosso filho”. (Q10)

f. Mudanças emocionais nos mediandos após a mediação

Esta categoria refere-se à perspectiva de compreender quais foram as mudanças emocionais nos mediandos após a participação em mediação, em relação à Alienação Parental vivenciada. Da análise de conteúdo emergiram três subcategorias, que revelam um sentimento de compreensão, elaboração de aspectos emocionais e sentimento de

respeito e colaboração.

A subcategoria *Sentimento de Compreensão* identificou que após a participação em mediação os progenitores passaram a se sentirem compreendidos pelo outro, onde através da análise de conteúdo foi possível identificar que através do restabelecimento do diálogo eles começaram a elaborar alguns aspectos da conjugalidade, adotando uma postura mais empática.

“(...) Sempre tive um peso dentro de mim, um peso que acho que vem das frustrações de não me sentir compreendida. Eles foram diminuindo ao longo da mediação. (...) Nunca imaginei que me sentiria compreendida por ele. A mediação foi muito importante pra mim nesse sentido. Ele me compreendeu. Eu compreendi ele”. (Q9)

“(...) Consegui compreender um pouco da L., das preocupações dela como mãe. Como pai, eu via de uma forma diferente”. (Q10)

A subcategoria *Elaboração de aspectos emocionais* está relacionada com a elaboração de aspectos vinculados à conjugalidade, e foi possível identificar tranquilidade, pelo fato de ter conseguido falar e ser ouvido.

“(...) Ter falado e ouvido ele me acalmou (...). Hoje sinto que estou mais leve, e que somos capazes de falar abertamente”. (Q9)

Por fim, através da subcategoria *Sentimento de respeito e colaboração* foi possível identificar a presença do sentimento de terem construído um entendimento em conjunto.

“(...) É bom estar com o sentimento que construí algo. Que construí algo em conjunto com o L.(...). Acho, sinceramente, que foi a primeira vez que eu não excluí ele, que eu fiquei calma por ele estar ali”. (Q9)

g. Mudanças emocionais no filho após a mediação

Esta categoria refere-se à perspectiva de identificar quais foram as mudanças emocionais no P, identificadas pelos pais, após a participação de todos na mediação

familiar. Da análise de conteúdo emergiu uma subcategoria, que revelou o sentimento de tranquilidade e segurança.

A subcategoria *Sentimento de Tranquilidade e Segurança* está relacionada com o reflexo da participação de todos em mediação, tendo sido identificado em P. o sentimento de tranquilidade e segurança, por saber que seus pais estavam conversando, e por acompanhar os avanços ocorridos em mediação.

“(...) Vi meu filho feliz, por saber que eu e o pai dele estávamos conversando (...). O P. acompanhou tudo, porque eu falava pra ele dos avanços, e do que eu e o L. tínhamos conversado e evoluído. Depois disso, o P. passou a estar mais tranquilo, passou a me respeitar mais e aceitar alguns limites (...)”. (Q9)

h. Mudanças comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada

Esta categoria refere-se à perspectiva de identificar quais foram as mudanças comportamentais dos progenitores em relação à Alienação Parental vivenciada, após a participação em mediação familiar. Da análise de conteúdo emergiram duas subcategorias, que apontam para o cumprimento de acordo e as responsabilidades parentais passarem a ser exercidas por ambos os progenitores.

Através da subcategoria *Cumprimento de Acordo* foi possível identificar o cumprimento do termo de entendimento celebrado entre os mediandos durante a mediação, e que contou com a participação do filho.

“(...) Durante a mediação tivemos alguns desentendimentos no início, mas parece que depois tudo foi acalmando, e hoje conseguimos cumprir tudo o que acordamos”. (Q10)

Por fim, através da subcategoria *Responsabilidades Parentais exercidas por ambos os progenitores* foi possível identificar que após a participação em mediação as responsabilidades parentais passaram a ser exercidas por ambos os progenitores, numa perspectiva de coparentalidade, refletindo no restabelecimento dos vínculos paterno-

filiais.

“(...) Minha relação com meu filho melhorou porque ele percebeu que eu e a mãe dele estávamos fazendo algo de bom para ele (...) e estamos próximos em relação a educação e cuidados dele”. (Q10)

3.5. Análise e Discussão dos Resultados

Embora a objetividade e a sensibilidade pareçam excluir-se, em investigação qualitativa são ambas importantes para fazer descobertas. A objetividade pressupõe por parte do investigador a abertura e disponibilidade para “dar voz” aos entrevistados, e para ouvir o que eles têm para dizer. A sensibilidade sugere a criatividade para obter *insights*, dando sentido aos acontecimentos (Sani, 2011).

Esta parte da pesquisa de doutoramento pretende “dar voz” para um filho adolescente que participou da Mediação Familiar, buscando compreender suas percepções e sentimentos em relação à separação dos pais, e quais foram os reflexos comunicacionais, emocionais e comportamentais sentidos após a sua participação em mediação.

A compreensão destas perspectivas, levando-se em consideração as percepções do filho sobre o conflito parental, é fundamental para que possamos relacionar de que forma a Mediação Familiar produziu efeitos na psicodinâmica relacional desta família.

Neste aspecto, iniciaremos a análise e discussão dos resultados de P., em que a nossa primeira intenção foi compreender qual a sua percepção e como se sentia sobre as suas dificuldades de relacionamento com os pais, após a separação conjugal deles.

Neste aspecto, P. relacionou as dificuldades vivenciadas em duas perspectivas centrais: *i.* O comportamento egocentrado dos pais e; *ii.* A dificuldade de comunicação com eles.

Com relação ao comportamento egocentrado dos pais após a ruptura conjugal, P.

referiu possuir um sentimento de não ser compreendido em suas necessidades, e que os pais apresentavam comportamentos egocentrados, sem terem um olhar em direção ao que sentia, quer sobre a separação, quer sobre os conflitos familiares que estava vivenciando. Como consequência, P. assumiu um comportamento introspectivo, não conseguindo estabelecer uma comunicação com seus pais, pois diante do conflito por eles vivenciado não se sentia seguro para expor o que sentia.

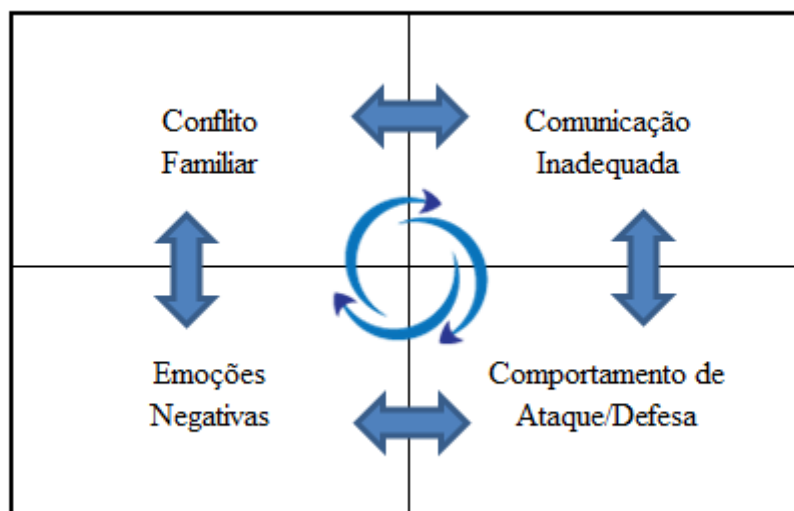
Tais aspectos repercutiram em consequências psicológicas e emocionais na vida de P., sendo possível identificar, através das suas respostas, a presença de sentimento de insegurança em relação ao futuro, culpa, abandono e ambivalência, pois ao mesmo tempo em que se sentia aliviado com a separação, referindo que os pais brigavam muito, também sentia tristeza pela ruptura conjugal. Para além destes aspectos, foi possível identificar um sentimento de responsabilização pelos desentendimentos dos pais, quando P. afirma que as brigas dos progenitores estavam centradas nele.

Isto aponta para o fato que nas situações em que os filhos compreendem a decisão da separação conjugal, estando presente a manutenção de vínculos com ambos os genitores, suas reações à separação serão mais adaptativas, pois permanecerão inseridos num contexto afetivo. Por outro lado, conforme ficou evidenciado nas respostas de P., o ajustamento fica comprometido quando os filhos ficam expostos a situações em que estejam presentes manifestações de raiva ou de culpa dos pais, pois inevitavelmente se transmite para a relação com os filhos. Os sentimentos de raiva, mágoa e vingança, que transitam de um lado para o outro, quase sempre envolvem os filhos, que passam a sofrer mais a tensão e a sobrecarga da separação, dificultando o encontro de novo equilíbrio (Molinari & Trindade, 2012; Wallerstein & Kelly, 1998).

Como consequência, uma vez inseridos em contextos conflitivos, os filhos tendem a reproduzir os padrões de comunicação que os progenitores utilizam entre si,

retroalimentando e reeditando esses padrões de comportamentos, sem conseguirem atribuir sentido e significado adequado ao que estão vivendo. (Cezar-Ferreira, 2007). Tais aspectos podem ser compreendidos através da psicodinâmica do conflito, em que estão presentes uma comunicação inadequada, que repercutirá em emoções negativas e em comportamentos de ataque e defesa, num ciclo retrofletido (cf. Figura 7) .

Figura 7 – Psicodinâmica do Conflito



Soma-se a isso o fato que é comum os filhos apresentarem conflito de lealdade, onde é internalizada a mensagem que só podem ficar com um progenitor, gerando sentimento de ambivalência em relação ao afeto que possuem por ambos os pais, representando uma oposição ao seu desenvolvimento emocional e psíquico saudável (Maldonato, 1986). Neste sentido, o conflito de lealdade acaba sendo responsável por parte do sofrimento dos filhos, pois ser leal a um progenitor significa ser desleal ao outro (Buosi, 2012; Trindade, 2010).

Tais aspectos estiveram presentes nas respostas de P., quando ao analisar a categoria *causas para dificuldade de relacionamento com os pais*, para além das consequências psicológicas e emocionais, foi possível identificar a presença do conflito de lealdade, pois ele sentia-se angustiado ao ter decidido residir com o pai, onde

buscava resgatar os vínculos paterno-filiais rompidos em decorrência da Alienação Parental, mas ao mesmo tempo sentia-se traindo a mãe, apresentando um sentimento de culpa por sua escolha.

Ao abordar a importância da participação dos filhos na mediação, Ribeiro (2010) refere que qualquer acordo entre os pais fica vazio se não for dada “voz” às crianças e adolescentes, afirmando que uma das grandes vantagens da participação direta deles é atenuar o sentimento de culpabilidade e os conflitos de lealdade, pois o mediador irá trabalhar com todas as opções possíveis para a solução mais adequada aos interesses de todos os membros da família.

Conforme Trindade (2014), o ser humano possui mecanismos inconscientes de defesa para proteger o psiquismo quando inseridos em situações conflituosas, garantindo a homeostase da personalidade, pois existe uma tendência do organismo para manter estáveis as suas condições através de processos de autorregulação. De acordo com a teoria psicanalítica, mecanismos de defesa são maneiras inconscientes utilizadas frente às diversas situações com vista a repelir ou a reduzir a ansiedade, e manter o equilíbrio da personalidade. A cada mudança corresponde um movimento de retomada de equilíbrio. A cada ameaça ao equilíbrio corresponde um movimento de defesa.

Como consequência, como forma de buscar uma retomada de equilíbrio, através da análise da categoria *motivação para mediação*, foi possível identificar que P. buscou a mediação pela necessidade de se sentir compreendido, e pela possibilidade de (re) estabelecer o diálogo com os pais.

Partindo-se para a análise dos reflexos da participação de P. em mediação, passaremos a descrever as mudanças do ponto de vista: *i.* Comunicacionais; *ii.* Emocionais e, *iii.* Comportamentais por ele vivenciadas.

Inicialmente, do ponto de vista comunicacional, foi possível identificar a

mudança do foco da comunicação, pois antes da mediação os desentendimentos estavam centrados em aspectos da conjugalidade não devidamente elaborados pelos progenitores, e que repercutiam nos vínculos parentais. Após a participação em mediação, foi possível identificar pelas respostas de P. e de seus progenitores que a comunicação passou a ser centrada nele, em que os aspectos parentais passaram a ter mais relevância entre os progenitores do que as questões conjugais.

É oportuno considerar que a comunicação encontra-se diretamente associada às construções mentais advindas das crenças, valores, vivências, preconceitos, experiências e das intenções dos envolvidos, estando, neste aspecto, a comunicação e emoção intrinsecamente interligadas (Sampaio & Neto, 2007).

A literatura científica evidencia que a vivência de afetos negativos, como a raiva, é prejudicial à relação e manutenção dos vínculos. Contudo, adquire maior relevância o modo como as emoções negativas são manejadas no contexto das relações conjugais, e após o seu término, principalmente quando há filhos. Conforme sinaliza Lipp (2005), a questão não está centrada na experiência da raiva em si, mas no modo como ela é expressa e na frequência e intensidade com que é experimentada. Sendo assim, tal ideia evidencia a importância do desenvolvimento de habilidades que favoreçam o diálogo e o entendimento das razões da outra pessoa, o que pode ser obtido por meio da empatia (Beck, 2003; Falcone, 2000; Marodin, 2015).

De acordo com a definição proposta por Falcone (2000) “*a empatia corresponde à capacidade de compreender, de forma acurada, bem como de compartilhar ou considerar os sentimentos, necessidades e perspectivas de alguém, expressando de tal maneira que a outra pessoa se sinta compreendida e validada*” (p. 323).

Esta definição é baseada em uma visão multidimensional da empatia, que inclui:

- i. Componentes cognitivos, que estão relacionados à identificação de sentimentos e

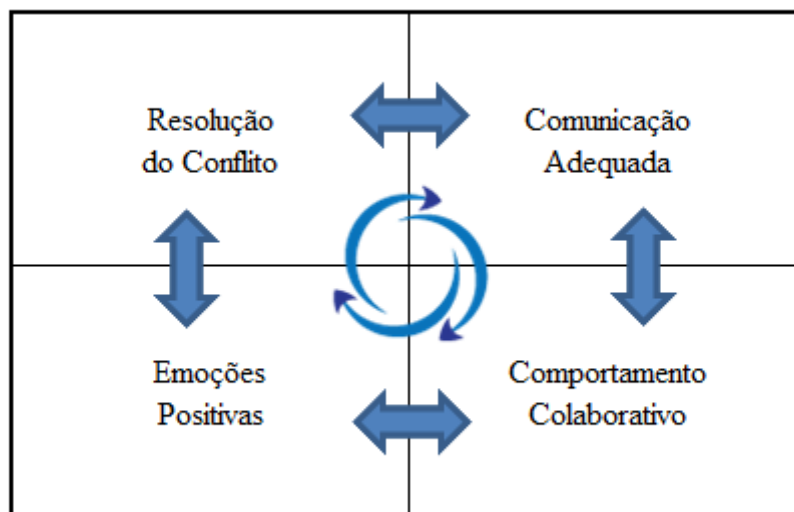
pensamentos da outra pessoa; *ii.* Afetivos, que estão vinculados a experimentar sentimentos de compaixão ou de consideração pelo outro e; *iii.* Comportamentais, que são a expressão, de forma verbal e não verbal, do entendimento e validação em relação ao outro (Rangé, 2001).

Neste aspecto, a literatura científica evidencia que a terapia racional-emotiva envolve uma compreensão sobre a base do funcionamento cognitivo do ser humano, em que “A” seria o acontecimento ativador, “B” seria a crença pessoal sobre o acontecimento ativador (sua interpretação ou avaliação) e “C” as consequências demonstradas pelos sentimentos pessoais e comportamentais (Rangé, 2001).

Transpondo esses conceitos para a esfera da participação de P. em mediação, é possível relacionar que a presença de empatia dos pais em relação a ele promoveu um ajustamento relacional, possibilitando a compreensão e validação dos seus sentimentos, bem como a expressão sensível de tal entendimento.

A empatia, portanto, está associada positivamente à resolução dos conflitos, sendo uma das habilidades trabalhadas em contextos de mediação familiar, pois viabiliza uma escuta sensível, tendo como consequência o estabelecimento de um adequado vínculo comunicacional (Villa, 2005). Tais aspectos, que são entre si retroalimentados, podem ser compreendidos conforme o ciclo de resolutividade do conflito (cf. Figura 8), onde é possível identificar que se faz necessária uma comunicação adequada, que trará num novo olhar reflexivo sobre o conflito, repercutindo nos aspectos emocionais e influenciando os padrões de comportamentos.

Figura 8: Ciclo de Resolutividade do Conflito



É oportuno considerar que o ser humano tem uma tendência natural de elaborar suas experiências sob a forma de narrativas, permitindo-lhe organizar os acontecimentos e a ação num todo, através do qual atribui significado e sentido às suas vivências (Bruner, 1990; Sani, 2011). Correlacionando estes aspectos, do ponto de vista das mudanças emocionais apresentadas por P. após sua participação em mediação, foi possível identificar um sentimento de pertencimento e segurança em relação ao vínculo que possuía com ambos os pais, e a reciprocidade dos pais em relação a ele, gerando sentimento de segurança. Como consequência, passou a estar presente o sentimento de se sentir compreendido, uma vez que a comunicação passou a ser centrada nele, em que seus desejos, medos, sentimentos e necessidades passaram a ser respeitadas e validadas pelos pais.

De forma retrofletida, os progenitores de P. também apresentaram mudanças emocionais, sendo possível identificar através das respostas do filho a presença do sentimento de respeito e colaboração e sentimento de tranquilidade.

Em relação aos aspectos emocionais apresentados por P. e seus progenitores,

após a participação em mediação, foi possível identificar através da presente pesquisa que a empatia entre eles auxiliou na elaboração dos conflitos parentais, irradiando seus efeitos para os aspectos comportamentais, pois ser empático envolve processos cognitivos subjacentes tais como a autoconsciência, a flexibilidade mental, a consciência do outro e a regulação de emoções (Decety & Jackson, 2004).

Neste aspecto, foi possível relacionar que as mudanças comunicacionais e emocionais apontaram, na sua globalidade, para as mudanças comportamentais decorrentes da Alienação Parental vivenciada, onde foi possível identificar que a convivência de P. passou a ser com ambos os pais, tendo sido fortalecido os vínculos parentais, refletindo o adequado cumprimento do acordo que foi firmado entre eles em mediação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONCLUSÃO

Iniciamos a presente pesquisa de Doutorado partindo do pressuposto que somente através de uma compreensão e conscientização sobre o fenômeno da Alienação Parental, que permitirá sua identificação, conseguiríamos trabalhar sobre os aspectos de proteção e prevenção, principalmente em relação às crianças e adolescentes.

As conclusões centrais desta pesquisa estão pautadas sob duas perspectivas de análise, em que buscamos identificar: *i.* Os aspectos relacionais e causas subjacentes do fenômeno da Alienação Parental e; *ii.* Os efeitos decorrentes da Mediação Familiar na comunicação, emoção e comportamento dos mediados que participaram da amostra.

Neste aspecto, o nosso ponto de partida foi compreender quais as variáveis pessoais, familiares e contextuais estavam associadas à Alienação Parental, através da análise das *i.* Dificuldades de relacionamento com ex-companheiro/cônjuge e suas causas; *ii.* Dificuldade de relacionamento com o filho e, *iii.* Causas para dificuldade de relacionamento com o filho, estando todas relacionadas com a ruptura conjugal.

Com relação a dificuldade de relacionamento com ex-companheiro/cônjuge e suas causas, foi possível concluir que aspectos da conjugalidade não devidamente elaborados repercutem diretamente em relação ao exercício da parentalidade, pois foi possível identificar através dos resultados obtidos a presença de uma comunicação inadequada após a ruptura conjugal, que repercutia sobre uma não consensualidade sobre os filhos.

Tais aspectos refletiram na dificuldade do exercício da parentalidade, onde foi possível concluir que as causas relacionadas a essa dificuldade é a ausência de convivência do progenitor não guardião com o filho, após a ruptura conjugal, e os aspectos emocionais e psicológicos resultantes da separação nas crianças e adolescentes.

A literatura tem evidenciado que um dos preditores mais significativos da variabilidade do ajustamento de uma criança após a ruptura conjugal é a continuidade do conflito dos pais, e a intensidade com que está exposta a essas situações conflitivas. O conflito interparental após a ocorrência da separação, associado à presença de outros fatores de risco e estressores, é uma dimensão importante para a compreensão dos efeitos psicológicos e emocionais da criança ao divórcio, embora o impacto varie de acordo com o seu estágio de desenvolvimento (Sani, 2006; 2011).

Neste aspecto, não é a ruptura conjugal, por si só, que cria os conflitos familiares de longo alcance, mas as circunstâncias específicas da separação, em que se deve levar em consideração que os reflexos daí decorrentes possuem uma repercussão direta em relação ao desenvolvimento dos filhos.

Conforme ensinamentos de Amaro (2014), a família pode ser compreendida e analisada em várias dimensões, sendo elas: *i*. Dimensão estrutural, que dizem respeito à forma como se adquire a qualidade de membro de uma família e às relações que se estabelecem entre os vários elementos devido à sua posição no conjunto; *ii*. Dimensão funcional, que está relacionada com a satisfação das necessidades dos membros da família; *iii*. Dimensão Relacional, que está caracterizada pelas relações afetivas entre os membros da família e, *iv*. Dimensão simbólica, que compreende os valores e atitudes dos membros da família, como as relações de poder ou a afirmação de um ideal de vida dos seus membros.

Em razão disso, buscou-se compreender quais aspectos da Alienação Parental

estavam presentes nos casos atendidos, em que foi possível verificar: *i.* A dificuldade em separar conjugalidade dos aspectos parentais; *ii.* Obstrução de contato com o filho pelo progenitor guardião; *iii.* Incumprimento dos acordos celebrados e; *iv.* Responsabilidades parentais exercidas apenas por um progenitor, excluindo o outro.

É importante ressaltar, diante dos achados obtidos e do que referencia a literatura científica, que a Alienação Parental se configura através de um padrão de condutas ao longo do tempo, com o objetivo de causar prejuízo ao estabelecimento ou manutenção de vínculos com o outro progenitor, não se configurando apenas e tão somente com a prática de uma única conduta de forma isolada (Feitor, 2012; Freitas, 2014; Madaleno & Madaleno, 2013; Molinari & Trindade, 2012).

Através dos dados obtidos, é possível concluir que um dos pressupostos norteadores da presença da Alienação Parental é a interferência na manutenção de vínculos do filho com o progenitor não guardião, decorrente de aspectos da conjugalidade ainda não elaborados, que repercutem na dificuldade do exercício adequado da parentalidade.

Neste aspecto, a lei da Alienação Parental (12.318/2010), no seu artigo 3^a, considera que *a prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.*

Uma vez presentes estes fatores, em que foi possível identificar quais as variáveis pessoais, familiares e contextuais estiveram associadas à Alienação Parental, buscamos identificar através da presente pesquisa quais foram os efeitos da Mediação Familiar nestes casos.

Nosso ponto de partida foi compreender quais as motivações dos progenitores para participarem da mediação, em que foi possível concluir pela possibilidade da resolução do conflito ser de forma consensual, possibilitando o restabelecimento do diálogo, e, em alguns casos, tendo como motivador a iniciativa em participar da mediação ter sido do ex-companheiro/cônjuge.

Sendo a Mediação Familiar uma ferramenta que na sua essência busca minimizar os conflitos, tendo como foco principal o restabelecimento de vínculos, foi possível identificar a comunicação como um dos pontos relevantes da mediação, em que o diálogo passou a ser centrado nos filhos, conforme referido pelos progenitores (n = 7).

A mediação, neste aspecto, centra a sua atenção no ser humano e nas relações por ele estabelecidas com os outros, tendo em conta a individualidade e a especificidade de cada um, procurando auxiliar os mediandos na compreensão dos seus conflitos, buscando uma resolutividade, sem imposições ou modelos preestabelecidos (Santos & Cunha, 2004).

Em decorrência disto, foi possível identificar as mudanças emocionais advindas da participação em Mediação Familiar, quer dos progenitores e da perspectiva destes sobre os filhos, quer dos dados obtidos através do Estudo de Caso referente a participação do filho adolescente com seus pais.

Com relação às mudanças emocionais após a participação em Mediação, foi possível identificar um sentimento de compreensão, respeito, colaboração e elaboração de aspectos emocionais dos progenitores, que referiram conseguir ressignificar algumas vivências, atribuindo um novo sentido aos conflitos vivenciados, abrindo-se espaço para um diálogo construtivo.

Como reflexo, os progenitores conseguiram descrever quais as mudanças emocionais perceberam nos seus filhos, tendo sido identificada a presença de

sentimento de tranquilidade e segurança, diminuição de ansiedades e restabelecimento de vínculo. Para além deste olhar dos progenitores, foi possível identificar através da participação direta do filho adolescente um sentimento de pertencimento e de ser compreendido pelos pais, reestabelecendo-se um vínculo familiar harmonioso e centrado no diálogo.

Quando iniciamos esta pesquisa, em que o centro de tudo que a envolve é o ser humano e suas relações familiares, partimos de um pressuposto que *“tudo aquilo com o qual entramos em contato torna-se uma condição de nossa existência”* (Arend, 1999).

Sabíamos, a partida, que a nossa amostra seria constituída por pessoas que vivenciaram a Alienação Parental, que por si só trás uma carga emocional muito significativa. Para além disso, sabíamos que os efeitos decorrentes da Alienação Parental afetam, das mais diversas formas, as crianças e adolescentes.

Mas também iniciamos a pesquisa tendo como pressuposto que nós, seres humanos, possuímos a capacidade de atribuir significado às nossas vivências, e que podemos ressignificá-las, ao longo da vida, transcendendo às dificuldades que muitas vezes vivenciamos.

Ao concluir a pesquisa, como consequência das mudanças comunicacionais e emocionais anteriormente descritas, foi possível identificar em quais aspectos estiveram presentes as mudanças comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada, onde os progenitores referiram que as responsabilidades parentais passaram a ser exercidas por ambos, estando centrados no bem estar dos filhos, em que o acordo celebrado entre eles estava sendo cumprido. Para além disso, foi possível identificar que o progenitor guardião favorecia o contato do filho com o outro, numa perspectiva de coparentalidade positiva, em que os vínculos foram sendo reestabelecidos após as vivências da Alienação Parental.

Tais aspectos apontam, na sua globalidade, numa mudança significativa em relação à Alienação Parental vivenciada, assumindo especial relevância a prática da Mediação nestes casos, pois conferiu às pessoas envolvidas a possibilidade de resolução dos conflitos de forma consensual e o restabelecimento do diálogo, convidando-as à reflexão e ampliando alternativas, devolvendo a elas o protagonismo das suas histórias.

Ao iniciar a presente pesquisa sabíamos que teríamos alguns desafios a superar, inicialmente para a constituição da amostra, por ser um tema sensível de ser abordado, principalmente quando relacionado à Mediação Familiar, pois exige das pessoas uma capacidade de superação do conflito, em que um resultado somente é possível através do encontro com o outro, num movimento construtivo.

Para além disso, dependíamos do consentimento de ambos progenitores para participarem da mediação, uma vez identificada a presença de indicadores legais de Alienação Parental. Posteriormente, ao término das sessões de Mediação Familiar, dependíamos também do consentimento de ambos os progenitores para participarem da pesquisa, respondendo ao questionário, pois a participação de apenas um acarretaria num olhar parcializado, sem que pudéssemos perceber e identificar todos os efeitos numa perspectiva psicodinâmica familiar.

Um outro desafio foi constituir a amostra do segundo grupo de Estudo de Caso, que envolveu a participação de um filho adolescente, após o consentimento deste, e dos seus progenitores. A nossa intenção, a partida, era ter uma amostra com uma dimensão superior, que não foi possível devido ao fato da não concordância dos progenitores para que seus filhos participassem da mediação, quer pela justificativa de serem crianças muito pequenas, quer por entenderem que as responsabilidades parentais deviam ser tratadas apenas por eles.

Neste aspecto, pretendemos que as contribuições obtidas através do Estudo de

Caso que envolveu a participação de um filho adolescente sirva de incentivo para futuras pesquisas, para que possamos continuar dando “voz” aos filhos, buscando compreender quer as suas experiências subjetivas em relação à Alienação Parental, quer o que eles nos têm a ensinar sobre a importância de uma coparentalidade responsável, pois eles necessitam do afeto de ambos os progenitores, ainda que separados.

Salientamos o fato que para dar voz às crianças e adolescentes, primeiramente, temos que ter profissionais qualificados para fazer essa abordagem, acolhendo o que elas têm a nos dizer, e ao mesmo tempo tendo a capacidade de criar um contexto de acolhimento e proteção (Trindade, 2014). Neste sentido, os casos que envolverem a participação das crianças e adolescentes devem estar pautados nos princípios norteadores da bioética, que nos ensinam primeiramente a *beneficência*, que é fazer sempre o bem. Contudo, sabemos que a escuta quando envolve crianças e adolescentes está revestida de algumas particularidades, que visam a sua proteção. Neste sentido, devemos nos pautar pelo princípio da *não maleficência*, que é não causar nenhum mal em decorrência da nossa atuação, enquanto profissionais. Nos contextos de mediação familiar, devemos estar buscando *autonomia* e *equidade* dos envolvidos, que se faz através do empoderamento e de uma participação equilibrada, quer entre os progenitores, quer entre eles e os filhos e, por fim, de *justiça*, sendo esta compreendida em relação ao que os nossos mediandos constroem e entendem ser o melhor para eles, sem influenciarmos suas decisões com os nossos juízos de valores.

Neste aspecto, em futuras investigações seria importante a realização de estudos longitudinais, para que pudéssemos verificar, a longo prazo, os efeitos da Mediação Familiar e a manutenção, ou não, da nova psicodinâmica familiar estabelecida a partir da participação em mediação. Para além disso, os estudos longitudinais permitiriam ver os reflexos em relação ao crescimento dos filhos, e os ajustamentos realizados entre os

progenitores e seus filhos para essas fases de desenvolvimento.

Uma outra perspectiva de investigação futura seria realizar um estudo comparativo entre Brasil e Portugal, para além do plano da identificação da Alienação Parental, conforme demonstrado pelos dados quantitativos apresentados no Subcapítulo 5, mas através de uma amostra mais significativa de participantes, buscando relacionar os efeitos da Mediação Familiar sobre o fenômeno através de um alcance luso-brasileiro.

Reconhecemos que ao trilhar essa pesquisa não o fizemos por um caminho linear, mas por um “entre”: entre a Psicologia e o Direito, para simultaneamente criarmos um novo terreno epistemológico, que é próprio da Psicologia Forense.

Por fim, reafirmamos as ideias iniciais desta tese de Doutorado, em que ao concluí-la não colocamos um ponto final, mas esperamos que seja um novo recomeço, repleto de novos olhares e perspectivas, servindo de estímulo para aprofundar novos estudos nessa área tão sensível da ciência, que é estudar os fenômenos relacionados às relações familiares e suas formas de prevenção.

Fica, pois, o desejo que esta pesquisa possa contribuir para que a vida se renove, abrindo-se novos espaços para avançarmos no mundo científico, para que possamos continuar aperfeiçoando o conhecimento, que é infinito, frente ao qual recebemos a graça da possibilidade de recomeçarmos sempre.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

- Abreu, M., & Martinez, A. F. (1997). *Olhares sobre a criança no Brasil: perspectivas históricas*. Rio de Janeiro: Amais Editora.
- Abreu, W. F. (2010). O trabalho de socialização de meninos de rua em Belém do Pará: um estudo sobre a República Pequeno Vendedor. *Tese de Doutorado não publicada*. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Educação. Rio de Janeiro.
- Abreu, C.; Carvalho, I., & Ramos, V. (2010). *Proteção, Delinquência e Justiça de Menores*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Achim, J. (1997). L'implication de l'enfant en médiation familiale: De la théorie à la pratique. *Revue Québécoise de Psychologie*, 18(1), 3-12.
- Afonso, J. A. (2011). O Nascimento de uma instituição educativa republicana: A Tutoria. Argumentos científicos e pedagógicos. *História. Revista da FLUP – Porto*, IV(1), 183-207.
- Aguilar, J. M. (2008). *Síndrome de Alienação Parental: filhos manipulados por um cônjuge para odiar o outro*. Portugal: Caleidoscópico.
- Ahrons, C. R. (1980). *Divorce: a crisis of family transition and change*. New York: Norton.
- Ahrons, C. R. (1990). *Ambiguity, ambivalence & intimacy: The binuclear family*. Philadelphia: American Family Therapy Association.
- Alberton, G. S. (2010). Para além do processo: a mediação na busca da efetividade no tratamento do conflito. In G. C. Jobim (Org.), *Tempestividade e efetividade*

- processual: novos rumos do processo civil brasileiro* (pp. 203-225). Caxias do Sul: Plenum Editora.
- Alves, R. (1985). *Filosofia da ciência*. São Paulo: Brasiliense.
- Alves, R. (2010). *O amor que acende a lua*. São Paulo: Papirus.
- Amaro, F. (2014). *Sociologia da família*. Lisboa: Pactor.
- Amendola, M. F. (2009). *Crianças no labirinto das acusações. Falsas alegações de abuso sexual*. Curitiba: Juruá.
- American Psychiatric Association (2014). *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V*. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento. 5ª edição. Porto Alegre: Artmed.
- Andolfi, M (1996). *A linguagem do encontro terapêutico*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Anton, I. C. (2002). *Homem e mulher: seus vínculos secretos*. Porto Alegre: Artmed Editora.
- Arend, H. (1999). *A condição humana*. 9ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Avila, E. mm (2008). Mediação familiar: mitos, realidades e desafios. *Revista de Direito Privado*, 35, 97-114.
- Azambuja, M. R. F de. (2004). *Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?* Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Azevedo, A. G. de (2013). *Manual de mediação judicial*. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.
- Baptista, A. (2012). *O poder das emoções positivas*. Lisboa: Pactor Editora.
- Barbosa, A. A. (2007). Mediação e o princípio da solidariedade humana. In R. C., Pereira (Org.), *Família e solidariedade* (pp. 19-34). Rio de Janeiro: Ibdfam/Lumen Juris.

- Barbosa, A. A. (2012). Formação do Mediador Familiar Interdisciplinar. In R. C. Pereira (Coord.), *Família: entre o público e o privado* (pp. 11-25). Porto Alegre: Magister/IBDFAM.
- Barbosa, L. P. G., & Castro, B. C. R. de (2013). *Alienação Parental: um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio*. Brasília: Liber Livro.
- Bardin, L. (2004). *Análise de Conteúdo*. 3ª edição. Lisboa: Edições 70.
- Barcellos, A. P. de. (2002) *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Bauman, Z. (2004). *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Baker, A. J. L., & Darnall, D. (2006). Behaviors and strategies employed in parental alienation: A survey of parental experiences. *Journal of Divorce & Remarriage*, 45, 97-124. Retirado de: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap>
- Bee, H.(2003). *A Criança em Desenvolvimento*. 9ª edição. Porto Alegre: ArtMed.
- Beck, A. (2003). *Prisioneros del odio: las bases de la ira, la hostilidad y la violencia*. Barcelona: Paidós.
- Binet, A. (1900). New methods for the diagnosis of the intellectual level of subnormals. In E. S. Kite. *The development of intelligence in children* (pp. 191-244). Nova Jersey: Vineland.
- Bion, W. R. (1963). *Os elementos da psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- Blanco, P. J. (2008). *Litígios sobre la custodia y subtracción internacional de menores*. Madrid: Marcial Pons, 2008.
- Bone J. M., & Walsh R. M. (1999). *Syndrome d'alienation parentale: Comment le détecter et le traiter*. Retirado de: <http://pasf.free.fr/BW99Fr.html>.

- Boszormenyi-Nagy, I. & Spark, G. M. (1983). *Lealtades invisibles. Reciprocidad en terapia familiar intergeneracional*. Buenos Aires: Amorrortu Editores.
- Breitman, S., & Porto, A. C. (2001). *Mediação familiar: uma intervenção em busca da paz*. Porto Alegre: Criação Humana.
- Brandt, E. (2009). Pequenas vítimas. In B. Marinho (Coord.), *Psicologia na prática jurídica: a criança em foco*. Niterói: Impetus.
- Brasil. Constituição (1988). Constituição da república federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- Brasil. Lei 12.318/2010 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da lei 8.069. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 04 de abril de 2015.
- Brasil. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 de abril de 2015.
- Brasil. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Dispõe sobre o Código de Processo Civil. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 de abril de 2015.
- Brauner, M. C. C. (2004). Reinventando o direito de família: novos espaços de conjugalidade e parentalidade. *Revista Trimestral de Direito Civil*, 18, 96-108.
- Breitman, S., & Porto, A. C. (2001). *Mediação familiar: uma intervenção em busca da paz*. Porto Alegre: Criação Humana.

- Buosi, C. C. F. (2012). *Alienação Parental: uma interface do Direito e da Psicologia*. Curitiba: Juruá.
- Bush, R. A. B., & Folger, J. P. (2005). *The promise of mediation: The transformative approach to conflict*. Ed. rev. São Francisco, CA, EUA: Jossey-Bass.
- Cachapuz, R. R. (2011). *Mediação nos conflitos e direito de família*. Curitiba: Juruá.
- Calçada, A. (2008). *Falsas acusações de abuso sexual e a implantação de falsas memórias*. São Paulo: Equilíbrio.
- Calçada, A. (2014). *Perdas irreparáveis: alienação parental e falsas acusações de abuso sexual*. Rio de Janeiro: Publit.
- Calmon, P. (2007). *Fundamentos da mediação e da conciliação*. Rio de Janeiro: Editora Forense.
- Calmon, P. (2008). *Fundamentos da mediação e da conciliação*. Rio de Janeiro: Editora Forense.
- Campos, A., & Brito, E. G. (2006). O papel da mediação no direito de família: separação e guarda compartilhada In R. C. Pereira (Coord.), *A ética da convivência familiar e sua efetividade no cotidiano dos tribunais*. Rio de Janeiro: Forense.
- Cano, D. D., Gabarra, L. M., Moré, C. O., & Crepaldi, M. A. (2009). As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22(2), 214-222.
- Carbonera, S. M. (2000). O papel jurídico do afeto nas relações de família. In L. E. Fachin (Coord.), *Repensando fundamentos do Direito Civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Carnelutti, F. (1929). *Lezioni di diritto processuale civile*. Roma: Cedam Editora.

- Cartujo, I. B. (2008). *Hijos alienados y padres alienados. Mediación familiar en rupturas conflictivas*. Madrid: Reus.
- Carvalho, F. D. R. de (2011). *A (síndrome de) alienação parental e o exercício das responsabilidades parentais. Algumas considerações*. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.
- Ceci S. J., & Bruck M. (1993). The suggestibility of the child witness: a historical review and synthesis. *Psychological Bulletin*, 113, 403-39
- Cezar-Ferreira, V. A. M. (2007). *Família, Separação e Mediação – uma visão psicojurídica*. 2ª edição. São Paulo: Método.
- Chaves, E., & Sani, A. (2014). Violência Familiar: da violência conjugal à violência sobre a criança. *Revista Eletrônica de Educação e Psicologia*, 1(1), 1-10.
- Cobb, S. (1991). Los conflictos: La neutralidad imposible. *Alternativas en Psicoterapias*, 1(2), 29-30.
- Costa, A. G. C. da. (1992). Natureza e implantação do novo direito da criança e do adolescente. In T. S. Pereira (Coord.), *Estatuto da criança e do adolescente. Lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos* (pp. 16-28). Rio de Janeiro: Renovar, 1992.
- Costa, V. A., & Sani, A. I. (2007). Crianças expostas ao trauma da violência familiar: abordagens teóricas da sintomatologia de pós-stress traumático. *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, Universidade Fernando Pessoa, 4, 210-221.
- Coutinho, C. P. (2014). *Metodologia de investigação em ciências sociais e humanas: Teoria e prática*. 2ª edição. Coimbra: Almedina.
- Cury, M., Silva, A. F. A., & García, E. M. (2001). *Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 3ª edição. São Paulo: Malheiros.

- Cury, M. (2005) *Estatuto da criança e do adolescente comentado. Comentários jurídicos e sociais*. 7ª edição. São Paulo: Malheiros.
- Cuenca, J. M. A. (2005). *Síndrome de alienación parental*. Córdoba: Almuzara.
- Dallari, D. A., & Korczak, J. (1986). *O direito da criança ao respeito*. São Paulo: Summus Editorial.
- Darnall, D. (2008). *Divorce casualties*. 2ª ed. Maryland: Taylor Trade Publishing.
- Decety, J., & Jackson, P. L. (2004). The functional architecture of human empathy. *Behavioral and Cognitive Neuroscience Reviews*, 71(3), 71-100.
- Dias, A. M. S. (2013). Trauma e sedução diante das “falsas” memórias de abuso sexual na alienação parental: Uma possível interlocução entre a psicanálise e o direito a partir do pensamento de Freud e Laplanche. *Dissertação de Mestrado em Psicologia não publicada*. Universidade Federal do Pará.
- Dias, M. B. (2010). *Manual de Direito das Famílias*. 7ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Dias, A. M. S. (2013). Trauma e sedução diante das “falsas” memórias de abuso sexual na alienação parental: uma possível interlocução entre a psicanálise e o direito a partir do pensamento de Freud e Laplanche. *Dissertação de Mestrado em Psicologia não publicada*. Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Pará. Retirado de <http://www.portal.ufpa.br>
- Dobke, V. (2001). *Abuso sexual: A inquirição das crianças uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor.
- Dolto, F. (2005). *As etapas decisivas da infância*. São Paulo: Martins Fontes.
- Drapkin, F., & Bienenfeld, F. (1985). The power of including children in custody mediation. In C. A. Everett (Ed.), *Divorce Mediation: Perspectives on the field* (pp. 63-95). New York: Haworth.

Entelman, R. F. (2002). *Teoria de Conflictos: Hacia um nuevo paradigma*. Barcelona: Editora Gedisa.

Falcone, E. M. O. (2000). Não sei o que fazer quando alguém me critica. In M. E. N. Lipp (Org.), *O stress está dentro de você* (pp. 76-85). São Paulo: Contexto.

Falcone, E. M. O., & Ramos, D. M. (2005). A atribuição como componente cognitivo das habilidades sociais e seu impacto na satisfação conjugal. In H. J. Guilhardi, & N. C. Aguirre (Orgs.), *Sobre comportamento e cognição: Expondo a variabilidade* (pp. 182-191). Santo André: Ed. ESETec.

Fankhauser, C. L. S. (2013). Aplicabilidade e eficácia da mediação nos conflitos familiares: da prática à teoria. In M. F. Jobim (Org.), *Inquietações jurídicas contemporâneas* (pp. 71-83). Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Feitor, S. I. F. (2012). *A síndrome de alienação parental e o seu tratamento à luz dos direito de menores*. Coimbra: Coimbra Editora.

Fialho, A. J. (2011). *Há 11 anos Portugal foi pioneiro na criação de Tribunais de Menores*. Retirado de: <http://www.asjp.pt>.

Fiorelli, J. O., & Mangini, R. C. R. (2012). *Psicologia Jurídica*. 4ª edição. São Paulo: Editora Atlas.

Flick, U. (2005). *Métodos qualitativos na investigação científica*. Lisboa, Monitor.

Folger, J. P., & Busch, R. A. B. (1994). *La promesa de la mediación: Como afrontar el conflicto mediante la revalorización e el reconocimiento*. Barcelona: Granica.

Fortin, M. F. (2009). *Fundamentos e etapas do processo de investigação*. Loures: Lusodidacta.

Fisher, R., Paton, B., & Ury, W. (2005). *Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Imago.

Fonseca, A. C. L. (2011). *Direitos da criança e do adolescente*. São Paulo. Atlas.

Freitas, D. P. (2014). *Alienação Parental: comentários à Lei 12.318/2010*. 3ª edição.

Rio de Janeiro: Forense.

Freud, S. (1996). *Obras completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago.

Furquim, L. O. S. (2008). Os filhos e o divórcio. *Revista IOB de Direito de Família*.

Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, 9(47), 18-26.

Gardner, R. (1985). Recent trends in divorce and custody litigation. *Academy Forum*,

29(2), 3-7. Retirado de: <http://www.fact.on.cahtm>

Gardner, R. (1998). Recommendations for dealing with parents who induce a parental alienation syndrome in their children. *Journal of Divorce & Remarriage*,

28(3/4): 1-23. Retirado de: <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr98.htm>.

Gardner, R. (1991). Legal and psychotherapeutic approaches to the three types of parental alienation syndrome families: When psychiatry and the law join forces.

Court Review, 28(1), 14-21. Retirado de: <http://www.fact.on.cahtm>

Gélis, J. (1991). *A individualização da criança*. Traduzido por Hildegard Feist. São

Paulo: Companhia das Letras.

Golann, D. (1996). *Mediating Legal Disputes*. Boston: Little, Brown and Company.

Goleman, D. (1995). *Inteligência Emocional: a teoria revolucionária que redefine o que é ser inteligente*. 17ª edição. Rio de Janeiro: Editora Objetiva.

Gonçalves, M. D. A. G. (2004). *Infância em família: um compromisso de todos*. Porto

Alegre: Instituto Brasileiro de Direito de Família.

Grunspun, H. (2000). *Mediação Familiar: o mediador e a separação de casais com filhos*. São Paulo: Editora LTR.

Guazelli, M. (2010). *A falsa denúncia de abuso sexual*. In M. B. Dias (Coord.), *Incesto e Alienação Parental: realidades que a justiça insiste em não ver*. 2ª edição

(pp.33-60). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

- Guirado, M. (2000). *A clínica psicanalítica na sombra do discurso*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Gutfreind, C. (2005). *Vida e Arte: a expressão humana na saúde mental*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Haynes, J. M. (1995). *Fundamentos de la mediación familiar*. Madrid: Gaia.
- Haynes, J. M., & Marodin, M. (1996). *Fundamentos da mediação familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Heimann, P. (1950). On countertransference. *International Journal of Psychoanalysis*, 31, 81-84.
- Holmes, T., & Rane, R (1967). The social readjustment rating scale. *Journal of Psychosomatic Research*, 11, 08-12.
- Kelly, J., Gigy, L., & Hausman, S. (1986). Mediated and adversarial divorce: Initial findings from the divorce and Mediation Project. In J. Folberg, & A. Milne (Org.), *Divorce mediation: Theory and practice* (pp. 124-132). New York: Guilford Press.
- Klaus, M.; Kennel, J, & Klaus, P. (2000). *Vínculo: Construindo as bases para um apego seguro e para a independência*. Porto Alegre: Artmed.
- Lent, R. (2010). *Cem bilhões de neurônios? Conceitos fundamentais de neurociência*. 2ª ed. São Paulo: Atheneu.
- Lipp, M. E. N. (2005). *Stress e o turbilhão da raiva*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Lindlof, T. R. (1995). *Qualitative communication research methods*. Thousand Oaks, Sage Publications.
- Lôbo, Paulo. (2004) A repersonalização das relações de família. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 307. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/5201>>.

- Loftus, E. (1977). On the psychology of eyewitness testimony. *Journal of Applied Psychology*, 62, 89-95.
- Loftus, E. F., Miller, D. G., & Burns, H. J. (1978). Semantic integration of verbal information into a visual memory. *Human Learning and Memory*, 4, 19-31.
- Loftus, E. F., & Hoffman, H. G. (1989). Misinformation in memory: The creation of new memories. *Journal of Experimental Psychology: General*, 118, 100-104.
- Lopes, D., & Patrão, A. (2014). *Lei da Mediação Comentada*. Coimbra: Almedina.
- Luft, L. (2004). *Pensar é transgredir*. Rio de Janeiro: Editora Record.
- Machado, M. T. (2003). *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. São Paulo: Manole.
- Machado, M. L. (2013). As representações dos magistrados na regulação do exercício das responsabilidades parentais. *Dissertação de mestrado não publicada*. Porto: Universidade Fernando Pessoa.
- Machado, M. L., & Sani, A. (2014). Divórcio e Parentalidade: a reestruturação dos papéis parentais e as consequências nas crianças. In A. Sani, & L. Nunes (Eds.), *Crime, Justiça e Sociedade. Desafios emergentes e propostas multidisciplinares* (pp. 135-149) Porto: Edições CRIAP.
- Madaleno, R. H. (2007). *Repensando o direito de família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Madaleno, A. C. C., & Madaleno, R. H. (2013). *Síndrome de alienação parental: a importância de sua detecção com seus aspectos legais e processuais*. Rio de Janeiro: Forense.
- Maldonato, M. T. (1986). *Casamento, Término e Reconstrução*. Petrópolis: Vozes.
- Marodin, M., & Breitman, S. (2010). A prática moderna da mediação: Integração entre a psicologia e o direito. In D. Zimmerman, & A. C. M. Coltro (Coord.), *Aspectos*

- psicológicos na prática jurídica* (pp. 495-507). 3ª edição. São Paulo: Millennium.
- Marodin, M. (2015). O exercício da mediação: fortalece a resiliência e constrói cultura de paz. In C. P. Rosa, & L. M. B. Thomé (Org.), *Um presente para construir o futuro: diálogos sobre família e sucessões* (pp. 365-384). Porto Alegre: IBDFAM/RS.
- Marodin, M., & Molinari, F. (2015). A mediação como política pública: construindo novas interações familiares. In C. P. Rosa, & L. M. B. Thomé (Org.), *Um presente para construir o futuro: diálogos sobre Família e Sucessões* (pp. 210-231). Porto Alegre: IBDFAM/RS.
- Maxwell, J. C. (2007). *A arte de influenciar pessoas*. São Paulo: Editora Mundo Cristão.
- Mertens, D. M. (1998). *Research methods in education and psychology: Integrating diversity with quantitative e qualitative approaches*. London: Sage Publications.
- Mill, J. S. (2000). *A Liberdade/Utilitarismo*. São Paulo. Martins Fontes.
- Mira y López, E. (1967). *Manual de psicología jurídica*. São Paulo: Editora Mestre Jou.
- Molinari, F. (2010). *Parto Anônimo: uma origem na obscuridade frente aos Direitos Fundamentais das Crianças*. Rio de Janeiro: Editora GZ.
- Molinari, F., & Trindade, J. (2012). Rupturas afetivas: do processo psicológico, do luto e dos efeitos na criança. In D. S. Ibias (Coord.), *Família e seus desafios: Reflexões pessoais e patrimoniais* (pp. 208-221). Porto Alegre: IBDFAM/RS.
- Molinari, F., & Marodin, M. (2014). A mediação em contextos de Alienação Parental: O papel do mediador e dos mediados. In C. P. Rosa, & L. M. B. Thomé (Org.), *O papel de cada um nos conflitos familiares e sucessórios* (pp. 155-166). Porto Alegre: IBDFAM/RS.

- Molinari, F., & Mendes, M. (2014). Teoria dos vínculos: dos cuidados maternos à importância do pai. In E. Marangon, & F. Molinari (org.), *Ensaio Psicanalíticos*. (pp. 77-92). Porto Alegre: Imprensa Livre editora.
- Molinari, F., & Sani, A. I. (2015a). Mediação familiar em contextos de alienação Parental: perspectiva para uma coparenalidade positiva. In C. P. Rosa, & L. M. B. Thomé (Org.), *Um presente para construir o futuro: diálogos sobre família e sucessões*. (pp. 184-209). Porto Alegre: IBDFAM/RS.
- Molinari, F., & Sani, A. I. (2015b). Um olhar multidisciplinar sobre o fenômeno da Alienação Parental. In C. P. Rosa (Org.), *Família e sucessões: novos temas e discussões* (pp. 326-338). Porto Alegre: RJR.
- Molinari, F., & Trindade, J. (2014). Alienação parental e a escala de indicadores. In J. Trindade (Ed.), *Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito*. 7ª edição (pp. 327-360). Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Molinari, F., & Trindade, J. (2014). Reflexões sobre alienação parental e a escala de indicadores legais de alienação parental. In C. P. Rosa, & L. M. B. Thomé (Org.), *O Direito no lado esquerdo do peito: ensaios sobre direito de família e sucessões* (pp. 23-33). Porto Alegre: IBDFAM/RS.
- Molinari, F., & Trindade J. (2015). A escala de indicadores legais de alienação parental. In D. P. Freitas, & J. Javorski (Coord.), *Perícia social e psicológica no direito de família à luz da nova lei da guarda compartilhada e da alienação parental* (pp. 142-164). Santa Catarina: Voxlegem.
- Molinari, F., & Trindade J. (2015). Reflexões sobre alienação parental e a escala de indicadores legais de alienação parental. In D. P. Freitas (Ed.), *Alienação Parental. Comentários à Lei 12.318/2010*. 4ª edição (pp. 157-166). Rio de Janeiro: Forense.

- Mônaco, G. F. C. (2005). *A proteção da criança no cenário internacional*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Moore, C. W. (1998). *O processo de mediação: estratégias práticas para resolução dos conflitos*. Porto Alegre: Artmed.
- Moraes, A. de. (2000). *Direitos humanos fundamentais*. 3ª edição. São Paulo: Atlas.
- Mozzato, M. A. Z. (2006). *Abuso sexual infantil intrafamiliar: o papel dos pais na proteção da criança*. Porto Alegre.
- Muszkat, M. E. (2008). *Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações*. São Paulo: Summus.
- Neufeld, C. B., Brust, P. G., & Stein, L. M. (2010). Compreendendo o fenômeno das falsas memórias. In L. M. Stein & colaboradores (Coord.). *Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas* (pp. 21- 41). Porto Alegre: Artmed.
- Nery, N., & Machado, M. T. (2002). O estatuto da criança e do adolescente e o novo código civil à luz da constituição federal: Princípio da especialidade e direito intertemporal. *Revista de Direito Privado*, 3(12), 17-22.
- Norgren, M. B. P., Souza, R. M., Kaslow, F., Helga, H., & Sharlin, A. S. (2004). Satisfação conjugal em casamentos de longa duração: uma construção possível. *Estudos de Psicologia*, 9(3), 575-584.
- Nunberg, H. (1989). *Princípios de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Livraria Atheneu Editora.
- Onetti, J. C. (1986). *Presença e outros contos*. Tradução Josely Viana Baptista. São Paulo: Companhia das Letras.
- Ortega y Gasset, J. (1984). *Meditaciones del Quijote*. 2ª edição. Madri: Catedra.

- Pacheco, J. A. (1993). *O pensamento e a ação do professor em formação*. Tese de Doutoramento. Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, Braga.
- Parkinson, L. (2008). *Mediação Familiar*. Ministério da Justiça – Gabinete para Resolução Alternativa de Litígios. Lisboa: Ed. Agora Comunicação.
- Peck, J. S., & Manocherian (1995). O divórcio nas mudanças do ciclo de vida familiar. In M. McGoldrick, & B. Carter (Coord.), *As mudanças no ciclo de vida familiar. Uma estrutura para a terapia familiar* (pp. 292-320). Porto Alegre: Artes Médicas.
- Pedrosa, D. S., & Bouza, J. M. (2008). *Síndrome de Alienación Parental. Proceso de obstrucción del vínculo entre los hijos y uno de sus progenitores*. Buenos Aires: Garcia Alonso.
- Pereira, T. S., & Melo, C. C. (2000). Infância e juventude: os direitos fundamentais e os princípios constitucionais consolidados na Constituição Federal de 1988. *Revista Trimestral de Direito Civil*, 3, 109-114.
- Pereira, T. S. (2008). *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar.
- Pereira, T. S., & Oliveira, G. de (2008). *O cuidado como valor jurídico*. Rio de Janeiro Forense.
- Pereira, R. C. (2012). *Princípios Fundamentais norteadores do Direito de Família*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva.
- Pessoa, F. (2006). *Livro do Desassossego*. Coleção: Obras de Fernando Pessoa. Lisboa: Assírio & Alvim.
- Piaget, J. (1994). *O juízo moral na criança*. Trad. Elzon Lenardon. São Paulo: Summus.

- Poças, I. (2010). *A participação das crianças em mediação familiar* (Comunicação apresentada no I Congresso Internacional de Mediação, Outubro 7, 2010). <http://repositorio.uportu.pt/jspui/bitstream/11328/793/1/A%20participa%C3%A7%C3%A3o%20das%20crian%C3%A7as%20na%20media%C3%A7%C3%A3o%20familiar.pdf>
- Podevyn, F. (2001). *Síndrome de alienação parental*. Retirado de: <http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>
- Poole, D. A., & Lindsay, D. S. (1995). Interviewing preschoolers: effects of nonsuggestive techniques, parental coaching and leading questions on reports of nonexperienced events. *Journal Experimental Child Psychology*, 60, 129- 154.
- Portugal. Constituição da República Portuguesa. Disponível em: <http://www.parlamento.pt>. Acesso em 04 de abril de 2015.
- Portugal. Lei 29/2013 de 19 de abril. Estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública. Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt>. Acesso em 04 de abril de 2015.
- Portugal. Lei 147/99 de 01 de setembro. *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em perigo*. Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt>. Acesso em 22 de março de 2015.
- Portugal. Lei 166/99 de 14 de setembro. *Lei Tutelar Educativa*. Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt>. Acesso em 22 de março de 2015.
- Portugal. Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco. Fonte: <http://www.cnpcjr.pt>. Acesso em 14 de fevereiro de 2015.

- Quintanilha, A.(2008). Mediação Familiar: entre a teoria e a prática os casos reais. In P. Cunha (Coord.), *II Colóquio sobre mediação: Reflexões sobre práticas*. 2ª ed. (pp. 51-62). Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa.
- Rangé, B. (2001). Terapia relacional – emotivo – comportamental. In B. Rangé (Org.), *Psicoterapias cognitivas comportamentais: um diálogo com a psiquiatria* (pp. 34-48). Porto Alegre: ArtMed Editora.
- Reis, V. J. O. (2009). Crianças e jovens em risco: Contributos para a organização de critérios de avaliação de fatores de Risco. *Tese de doutoramento não publicada* Coimbra: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
- Ribeiro, M. S. P. (2007a). *Amor de pai: Divórcio, falso assédio e poder parental*. Lisboa: Livros D´hoje.
- Ribeiro, M. S. P. (2007b). *As crianças e o divórcio: o diário de Ana – uma história para os pais*. Lisboa: Editorial Presença.
- Ribeiro, M. S. P. (2010). *O mediador, as crianças e os outros*. Disponível em http://www.ipmediacaofamiliar.org/MEDIACAO_files/Crianças_mediador.pdf.
- Riskin, L. L. (2002). Compreendendo as orientações, estratégias e técnicas do mediador: um padrão para iniciantes. In A. G. de Azevedo (Ed.), *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação* (pp. 41-46). Brasília: Brasília Jurídica.
- Rodrigues, S. M. (2013). *Alienação parental: Aspectos materiais e processuais sob a ótica da Lei 12.318/2010*. Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Universidade Feevale. Novo Hamburgo. Retirado de: <http://www.feevale.br>.
- Rosa, C. P. (2012). *Desatando nós e criando laços: os novos desafios da mediação familiar*. Belo Horizonte: Del Rey.

- Rosenberg, M. B. (2006). *Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Ágora.
- Rosmaninho, T. (2010). O conflito entre ex-cônjuges e o divórcio emocional. In M. C. Sottomayor, & M. T. F. Almeida (coord.). *E foram felizes para sempre...? Uma análise crítica do novo regime jurídico do divórcio*. Atas do Congresso de 23, 24 e 25 de outubro de 2008 (pp. 309-311). Coimbra: Coimbra Editora.
- Sá, E., & Silva, F. (2011). *Alienação Parental*. Coimbra: Almedina.
- Salovey, P., & Mayer, J. D. (1990). Emotional intelligence. *Imagination, Cognition and Personality*, 9, 185-211.
- Sampaio, L. R. C., & Neto, A. B. (2007). *O que é mediação de conflitos*. São Paulo: Brasiliense.
- Sandler, J., Dare, C., & Holder, A. (1976). *O Paciente e o analista: Fundamentos do processo psicanalítico*. Rio de Janeiro: Editora Imago.
- Sani, A. I. (2002). *As crianças e a violência. Narrativas de crianças vítimas e testemunhas de crimes*. Coimbra: Quarteto.
- Sani, A. I. (2006). Avaliação de crianças expostas à violência interparental em processos de separação e divórcio. *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Universidade Fernando Pessoa*, 3, 289-296. URI: <https://bdigital.ufp.pt/dspace/handle/10284/630>.
- Sani, A. I. (2011). *Crianças vítimas de violência. Representações e impacto do fenómeno*. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa.
- Santos, L., & Cunha, P. (2004). *A importância da mediação familiar em casos de separação e divórcio: alguns resultados preliminares*. Actas dos Ateliers do V Congresso Português de Sociologia. Retirado de: www.aps.pt.

- Saraiva, J. B. C. (2003). *Adolescente em conflito com a lei. Da indiferença à proteção integral*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Saraiva, M. C. G. (2012). A sugestionabilidade infantil: construção de um instrumento de avaliação. *Dissertação de mestrado integrado em psicologia não publicada*. Universidade do Minho. Retirado de: <http://hdl.handle.net/1822/21208>.
- Sarlet, I. W. (2001). *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Saywitz, K., & Lyon, T. D. (2002). Coming to grips with children's suggestibility. In M. Eisen, G. Goodman, & J. Qias (Org), *Memory and suggestibility in the forensic interview* (pp. 65-82). Mahwah, NJ: Lawrence.
- Schacter, D. L. (1999). The seven sins of memory: insights from psychology and cognitive neuroscience. *American Psychologist*, 54(3), 182-203.
- Schreiber, E. (2004). *Os direitos fundamentais da criança na violência intrafamiliar*. São Paulo: Lenz.
- Serpa, M. N. (1999). *Teoria e prática da mediação de conflitos*. Porto Alegre: Lumen Juris.
- Slaikeu, K. (2002). *No final das contas: um manual prático para a mediação de conflitos*. Brasília: Brasília Jurídica.
- Souza, D. L. M. (2007). O inconsciente como estranho/familiar e jogos de linguagem na práxis psicanalítica do casal. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 59 (1), 82-93.
- Souza, J. R. (2014). *Alienação parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar*. São Paulo: Mundo Jurídico Editora.
- Stake, R. E. (2007). *A arte da investigação com estudos de caso*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

- Suares, M. (1996). *Mediacion: conduccion de disputas, comunicacion y técnicas*. Buenos Aires: Paidós Iberica.
- Spanier, G. B., & Castro, R. F. (1979). Adjustment to separation and divorce: An analysis of 50 case studies. *Journal of Divorce*, 2, p. 647-667.
- Strenger, I. (2000). *Da autonomia da vontade: direito interno e internacional*. 2ª edição. São Paulo: Editora LTR.
- Thomé, L. M. B. (2010). *Dignidade da pessoa humana e mediação familiar*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Trindade, J. (2010). Síndrome de alienação parental. In M. B. Dias (Coord.), *Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver*. 2ª edição (pp.21-32). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Trindade, J. (2014). *Manual de psicologia jurídica para operadores do Direito*. 7ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Trindade, J., Trindade, E. K., & Molinari, F. (2012). *Psicologia judiciária para carreira da magistratura*. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Ursiny, T. (2010). *Como lidar com os conflitos: soluções para aqueles que odeiam o confronto*. Lisboa: Sinais de Fogo editora.
- Ury, W. (2007). *O poder do não positivo: como dizer não e ainda chegar ao sim*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Vasconcelos, C. D. (2008). *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. São Paulo: Método.
- Venosa, S. S. (2012). *Direito de Família*. Vol. VI. 12 edição. São Paulo: Atlas.
- Villa, M. B. (2005). Habilidades sociais no casamento: avaliação e contribuição para a satisfação conjugal. Tese de doutorado não publicado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, SP.

Wallerstein, J. S., & Kelly, J. B. (1998). *Sobrevivendo à separação: Como pais e filhos lidam com o divórcio*. Trad. Maria Veronese. Porto Alegre: Artmed.

Warat, L. A. (2001). *Surfando na pororoca: O ofício do mediador*. Florianópolis: Habitus.

Wehr, P. (1979). *Conflict resolution*. Boulder, CO: Westview Press.

Zimmerman, D. E. (2010). *Fundamentos psicanalíticos: teoria, técnica e clínica - uma abordagem didática*. Porto Alegre: Artmed.

ANEXOS



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Eu, Fernanda Molinari, aluna de doutoramento em Psicologia Forense e do Testemunho da Universidade Fernando Pessoa, estou a realizar uma investigação sob a orientação da Prof.^a. Doutora Ana Sani. Este trabalho tem como objetivo estudar a aplicação do procedimento de Mediação a casos de Alienação Parental, no âmbito de conflitos familiares.

A escolha desse tema, a par da sua atualidade e da lacuna existente entre essa aproximação – Mediação e Alienação Parental -, justifica-se por qualquer lado que se examine a questão.

Pela via da Mediação, porque ela vem demonstrando ser uma ferramenta hábil para minimizar os conflitos resultantes da separação, pois existirá a preocupação de (re) criar vínculos, estabelecendo um diálogo e transformando e prevenindo novos conflitos;

Pelo lado da Alienação Parental, porque o enfrentamento desse complexo fenômeno ainda é efetuado apenas no plano de sua identificação, sem estudos que a relacionem com a possibilidade da utilização da mediação como sendo uma forma de resolução construtiva de conflitos e que poderá minimizar seus efeitos.

A coleta de dados será obtida através de questionário aplicado a pessoas envolvidas em contextos de Alienação Parental, e será restrita às informações que venham a contemplar as perguntas. Dados que possam levar à identificação pessoal e profissional serão mantidos em sigilo, salvo anuência expressa do participante. Os resultados derivados da análise poderão ser utilizados para fins de publicação em revistas científicas, mantendo idêntica garantia de sigilo.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a pesquisadora, Dra. Fernanda Molinari, pessoalmente ou pelo e-mail fernanda.molinari@outlook.com. Este Termo, emitido em duas vias, uma a ser arquivada pelo pesquisador e outra que ficará consigo.

Eu, _____ aceito em participar da pesquisa e estou ciente do objetivo da mesma. Sigilo: () Sim; () Não

Porto Alegre, _____ de _____ de 2014.

QUESTIONÁRIO

O Uso de Mediação em Casos de Alienação Parental

INSTRUÇÕES

Este questionário insere-se no programa de Doutorado em Psicologia Forense e do Testemunho pela Universidade Fernando Pessoa (Portugal) desenvolvido pela doutoranda Fernanda Molinari, sob orientação da Professora Doutora Ana Sani.

O propósito desse trabalho é estudar a aplicação do procedimento de Mediação a situações em que a Alienação Parental foi identificada, no âmbito de conflitos familiares, verificando se a mediação pode minimizar os efeitos da Alienação Parental.

O preenchimento deste questionário terá a duração aproximada de 30 minutos. A participação neste estudo é voluntária. Caso aceite colaborar, deverá ler, preencher e assinar o TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE), abaixo apresentado. Apenas os investigadores envolvidos no projeto terão acesso aos dados.

Leia atentamente as questões, e responda no próprio documento que lhe será entregue.

Antes de começar o seu preenchimento certifique-se que vê esclarecidas quaisquer dúvidas que possa ter. Questões adicionais sobre o estudo poderão ser dirigidas à pesquisadora Dra. Fernanda Molinari, através do e-mail fernanda.molinari@outlook.com

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Eu, _____ aceito em participar da pesquisa e estou ciente do objetivo da mesma. Sigilo: () Sim; () Não

QUESTIONÁRIO PARA OS PAIS

I – DADOS SÓCIO-FAMILIARES

Nome (Facultativo):

Idade:

Estado Civil:

Renda Mensal:

Profissão:

Duração do Relacionamento Conjugal: Ano (s) Meses

Residência durante a relação Conjugal: Conjunta Separada

Número de Filhos em Comum: Filhos

Iniciativa do Término da Relação Conjugal: Mulher Homem Ambos

Tempo transcorrido após o término da Relação Conjugal: Ano (s) Meses

Houve Tentativas Prévias de Acordo: Não Sim (em caso afirmativo por parte de quem): Mulher Homem Ambos

Houve acordo quanto aos filhos: Sim Não

II – QUESTIONAMENTOS

Este questionário consta de nove (9) questões norteadoras, mas poderão ser acrescentadas outras informações que desejar.

1. Descreva quais as maiores dificuldades de relacionamento com seu ex-companheiro/ cônjuge após a separação e suas causas.
2. Como pai ou mãe, descreva quais as maiores dificuldades de relacionamento com seu filho (a) após a separação.
3. Quais foram as causas para essas dificuldades? Por gentileza explique.
4. O que levou você a participar da Mediação?

5. Como era e como ficou a comunicação entre você e seu ex-companheiro/cônjuge depois da participação em Mediação?
6. Você considera que ter participado da Mediação provocou alguma alteração no seu comportamento em relação a seu ex-companheiro/cônjuge? Por gentileza, explique.
7. Você considera que ter participado da Mediação provocou alguma alteração no seu comportamento em relação ao seu filho (a)? Por gentileza, explique.
8. Você considera que ter participado da Mediação provocou alguma alteração no comportamento do seu ex-companheiro/cônjuge em relação a si e seu filho?
9. Você considera que ter participado da Mediação provocou alguma alteração na Alienação Parental vivenciada? Por gentileza, explique.

Obrigada por sua colaboração

Dra. Fernanda Molinari
Pesquisadora

QUESTIONÁRIO PARA O FILHO

I – DADOS SÓCIO-FAMILIARES

Nome (Facultativo):

Idade:

Escolaridade:

II – QUESTIONAMENTOS

Este questionário consta de dez (10) questões norteadoras, mas poderão ser acrescentadas outras informações que desejar.

1. Descreva quais os sentimentos vivenciados em relação aos seus pais após a separação deles.
2. Como filho, descreva quais as maiores dificuldades de relacionamento com seus pais após a separação conjugal deles.
3. Quais foram as causas para essas dificuldades? Por gentileza explique.
4. O que acha que levou os seus pais a participarem da Mediação?
5. Como era e como ficou a comunicação entre você e seus pais depois da participação de todos em Mediação?
6. Você considera que o fato da sua mãe ter participado da Mediação provocou alguma alteração no comportamento dela em relação ao seu pai? Por gentileza, explique.
7. Você considera que o fato do seu pai ter participado da Mediação provocou alguma alteração no comportamento dele em relação à sua mãe? Por gentileza, explique.
8. Você considera que ter participado da Mediação provocou alguma alteração no comportamento dos seus pais em relação a ti?

9. Você considera que ter participado da Mediação provocou alguma alteração no seu comportamento em relação aos seus pais? Por gentileza explique.

10. Você considera que o fato dos seus pais, e, posteriormente você, terem participado da Mediação provocou alguma alteração na situação de conflito que todos viviam? Por gentileza, explique.

Obrigada por sua colaboração

Dra. Fernanda Molinari
Pesquisadora

CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

Entrevista - Identificação	Duração do Relacionamento Conjugal	Residência durante a Relação Conjugal	Número de filhos em comum	Iniciativa do Término da Relação Conjugal	Tempo após o Término da Relação Conjugal	Tentativa Prévia de Acordo	Acordo quanto aos filhos: antes da Mediação	Número de Sessões em Mediação	Termo de Entendimento em Mediação (Parcial ou Total)
Caso 1	12 anos	Conjunta	01 filho (5 anos)	Mulher	01 ano e 04 meses	Sim	Sim, sem cumprimento	06 sessões	Escrito e Total
Caso 2	06 anos e 02 meses	Conjunta	02 filhos (3 e 6 anos)	Ambos	02 anos e 07 meses	Sim	Não	05 sessões	Escrito e Total
Caso 3	10 anos e 03 meses	Conjunta	01 filho (10 anos)	Ambos	01 ano e 05 meses	Não	Não	06 sessões	Escrito e Total
Caso 4	02 anos e 06 meses	Conjunta	01 filho (01 ano)	Homem	01 ano e 02 meses	Sim	Não	08 sessões	Escrito e Total
Caso 5	11 anos	Conjunta	01 filho (14 anos)	Ambos	02 anos	Não	Não	10 sessões	Oral e Total
Caso 6	08 anos e 04 meses	Conjunta	02 filhos (3 e 5 anos)	Ambos	01 ano e 08 meses	Sim	Sim, sem cumprimento	06 sessões	Escrito e Total

Matriz conceitual referente às categorias de análise dos mediandos progenitores

Categoria: Dificuldade de Relacionamento com ex companheiro/cônjuge e suas causas

Subcategoria: Causas: Aspectos Relacionais

Descrição da Subcategoria: Identificação dos aspectos relacionais que causaram o término do vínculo conjugal.

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) sempre apresentou comportamentos inseguros (...), do ponto de vista afetivo as inseguranças dela foram desgastando a nossa relação (...)”. (Q2)</i></p> <p><i>“(...) ele pra mim representava só conflitos (...)”. (Q4)</i></p> <p><i>“(...) sempre foi muito ciumento, sempre gostou de controlar onde eu estava, com quem estava, para onde ia. (...) Sentia que não tinha mais vida, que tudo o que eu fazia era controlado (...)”. (Q8)</i></p> <p><i>“(...) ela se voltou para o nosso filho e acabou nosso relacionamento (...)”. “(...) acho que ela não me quis mais como homem, e nunca me quis como pai do nosso filho”. (Q10).</i></p>

Subcategoria: Diferença de valores, escolhas ou opções de vida

Descrição da Subcategoria: Diferença de valores, escolhas ou opções de vida dos ex-cônjuges durante o relacionamento conjugal.

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) ao longo dos anos acabei me dedicando muito à profissão, e menos à família (...)”. “(...) creio que o nosso casamento foi se desgastando por algumas ausências minhas, aliadas as inseguranças dela (...)”. (Q1)</i></p> <p><i>“(...) ser obcecado pelo trabalho, e não dar importância que merecia à família”. (Q2)</i></p> <p><i>“(...) estou acostumado a argumentar, a defender apenas um ponto de vista, a ter um olhar que sempre um ganha, e o outro perde”. (Q3)</i></p> <p><i>“(...) nós temos uma criação muito diferente, e as nossas vivências também são. Isso fez com que o nosso casamento, passado alguns anos, se tornasse um abismo. Temos visão</i></p>

de vida tão distintas, que não conseguíamos achar nada em comum”. (Q9)

“(…) sinto que primeiro ela colocou o patrimônio, para depois pensar nos filhos. Eles tinham, ou tem, para ela um valor financeiro, servem como uma moeda de troca. Jamais imaginei meus filhos no meio de uma situação de conflito que não era deles, mas minha e da R.”. (Q12)

Subcategoria: Não consensualidade sobre a educação dos filhos

Descrição da Subcategoria: Dificuldade os progenitores em chegarem a um consenso sobre a forma de educação e rotina dos filhos.

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(…) A maior dificuldade do D., por ele ser tão pequenininho, foi se adequar numa vida que eu não consegui colocar rotina. Eu tenho os meus horários de trabalho, que são mais flexíveis que os do R.. (...) Fui proibindo o R. de ir visitar o D. tão tarde”. (Q8)</i>
<i>“(…) A principal causa sempre foi eu e o pai dele nunca termos conseguido chegar num consenso sobre a educação dele. (...) sempre tivemos a educação do nosso filho como fator principal de discórdias”. (Q9)</i>
<i>“(…) A principal dificuldade, desde a nossa separação, é uma incapacidade de acordo em relação aos nossos filhos”. (Q12)</i>

Subcategoria: Dificuldade na Comunicação

Descrição da Subcategoria: Dificuldade e/ou ausência de comunicação com o ex-companheiro/cônjuge

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(…) acredito que a principal causa foi ainda durante a nossa relação, pois sempre conversamos muito pouco. (...) Nossa relação sempre foi marcada por desentendimentos e algumas mágoas.” (Q2)</i>
<i>“(…) não conseguia ter um contato minimamente respeitoso com minha ex-esposa a ponto de tratarmos de questões importantes para nossa vida”. (Q5)</i>
<i>“(…) a principal dificuldade foi não conseguirmos ter diálogo. (...) Não tínhamos comunicação nenhuma, só brigas”. (Q7)</i>
<i>“(…) eu e o R. não conseguíamos conversar e chegar num consenso nunca. Eram só imposições”. (Q8)</i>
<i>“(…) não havia comunicação. Na verdade até conversávamos, mas não nos entendíamos, o que é pior. (...) A nossa vida foi sendo vivida como um ciclo de</i>

desentendimentos”. (Q9)

“(…) O F. Queria exercer controle estando sempre com as crianças, e não conseguíamos conversar, até chegarmos ao ponto de ficarmos meses sem nenhum tipo de contato”. (Q11).

Categoria: Dificuldade de Relacionamento com o filho

Subcategoria: Consequências psicoemocionais nos filhos após a separação conjugal

Descrição da Subcategoria: Identificação de efeitos psicoemocionais apresentados pelos filhos após a separação conjugal dos pais.

<i>Unidade de Análise</i>
<i>Contexto</i>
<i>“(…) O R., por estar com 6 anos quando nos separamos, passou praticamente 1 ano sem me ver, e quando nos reencontramos estava muito triste, me abraçava muito dizendo que não queria me perder, chorava e ao mesmo tempo tinha comportamentos mais irritados”. (Q3)</i>
<i>“(…) ela ficava muito desconfiada, precisei ir ganhando a confiança dela”. (Q3)</i>
<i>“(…) tive que saber lidar com algumas questões, como o temperamento de cada um, e algumas vezes que ficavam com ciúmes um do outro, e disputavam minha atenção”. (Q4)</i>
<i>“(…) tornou-se uma criança quieta e introspectiva, muito desconfiada. Não aceita ordens com facilidade. Não quer estudar e parece sem rumo. Nada que eu digo parece ter valor”. (Q6)</i>
<i>“(…) o comportamento do D. era mais agitado, ele chorava muito”. (Q7)</i>
<i>“(…) meu filho acordava chorando, ficava agitado e depois não dormia”. (….) No início as minhas angustias passavam para ele. Eu ficava irritada com a presença do pai dele, e o D. também se irritava”. (Q8)</i>
<i>“(…) desde que nos separamos está tendo um comportamento mais hostil, mais distanciado (….)”. (Q9)</i>
<i>“(…) As crianças sentiram a nossa separação, e a saída do F. de casa. A C. sempre foi muito próxima do pai, e no início chorava muito e pedia por ele. Sentia que nos dias que eles tinham contato ela voltava pra casa ainda mais ansiosa com a separação. O R., por ser menor, sentiu menos, mas ficou mais quieto e às vezes pedia pelo pai. Essa fase de mudança da separação foi a mais difícil, e as crianças sentiram”. (Q11)</i>
<i>“(…) meus filhos, após quase um ano sem nos vermos, estavam muito introspectivos, pareciam com medo, se colocavam de uma forma muito crítica em relação a mim, me culpabilizavam pelas minhas ausências”. (Q12)</i>

Subcategoria: Dificuldade em exercer a parentalidade

Descrição da Subcategoria: Dificuldade do progenitor não guardião em exercer a parentalidade em relação ao (s) filho (s).

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) A V. tinha 03 anos quando nos separamos, e foi mais difícil porque nesse meio tempo a D. teve outro relacionamento e apresentou para os meus filhos como se fosse o pai deles (...) A V. tinha algumas lembranças de quem eu era”. (Q3)</i></p> <p><i>“(...) após o divórcio, não estava conseguindo ter tempo para ficar a sós com a minha filha. Além de ser tolhido pela mãe, tinha que escutar de uma menina de 10 anos sobre a “razão do papai não gostar dela”. (Q5)</i></p> <p><i>“(...) Eu não conseguia estar a sós com meu filho, não conseguia ser pai, não tinha voz”. (Q7)</i></p> <p><i>“(...) sempre me desautorizou, e acredita que o filho tem que ser criado livre, com vontades próprias, para não ser reprimido”. (Q9)</i></p> <p><i>“(...) como forma de me pressionar a um acordo ela proibia de eu estar com as crianças. Muitas vezes, até mesmo quando eu fazia contato com eles por telefone, ela interferia se fazendo presente, e me cobrando soluções.” (Q12).</i></p>

Subcategoria: Ausência de convivência com o progenitor não guardião

Descrição da Subcategoria: Ausência de convivência do progenitor não guardião com o (s) filho (s).

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) fiquei meses sem ter qualquer notícia e contato com meu filho, e de onde ele estava”. (Q1)</i></p> <p><i>“(...) Não tive acesso aos meus filhos, sequer consegui sentar e conversar com eles após sair de casa. São meus únicos filhos, que não tenho registros de mais de um ano da vida deles”. (Q3)</i></p> <p><i>“(...) Não ter contato com ele foi difícil, mas ter perdido algumas fases do crescimento foi muito duro para mim”. (Q10)</i></p> <p><i>“(...) Minha principal dificuldade era não conseguir estar com eles. Isso desde a separação foi uma constante, pois era a forma que ela tinha de me ameaçar”. Tentei preservá-los, mas estando impedido de contato e comunicação a dimensão de tudo é muito maior, porque não sabia exatamente como eles estavam, e perdi momentos importantes da vida deles”. (Q12)</i></p>

Categoria: Causas para Dificuldade de Relacionamento com o filho

Subcategoria: Obstrução de contato pelo progenitor guardião

Descrição da Subcategoria: O progenitor alienador busca evitar, ou dificultar, por todos os meios possíveis, o contato dos filhos com o outro cônjuge, em oposição ao direito de convivência familiar.

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) temos dois filhos e fui impedido de estar com eles por mais de um ano. Não tive acesso aos meus filhos (...). Nesse momento começou a minha alienação na vida deles, que foi crescendo em vários níveis”. (Q3)</i></p> <p><i>“(...) A V. e o R. ficaram um tempo sem ver o pai. Naquele momento eu achei que era o melhor para eles (...)”. (Q4)</i></p> <p><i>“(...) Certamente os comentários maldosos, aliados a proibição de a minha filha ter uma convivência no mínimo digna comigo, são os fatores que causaram todo esse caos”. (Q5)</i></p> <p><i>“(...) talvez por ela não aceitar a separação havia muitas brigas, e não aceitava que o nosso filho fosse para a minha casa. (...) Quando ele era menor, eu queria estar sozinho com ele, e ela não deixava. (...) Muitas vezes brinquei com o meu filho no chão, sendo vigiado pela mãe”. (Q7)</i></p> <p><i>“(...) Fui proibindo o R. de ir visitar o D. tão tarde (...). Queria que ele sumisse da minha vida e do meu filho”. (Q8)</i></p> <p><i>“(...) Eu quero o melhor para o P., e achava que afastando o pai era bom (...)”. (Q9)</i></p> <p><i>“(...) Já desejei muito mal para ela, principalmente quando me impedia de ver o meu filho”. (Q10)</i></p> <p><i>“(...) Em vários momentos senti que ela quis me condicionar, principalmente através de chantagens, porque quando ocorre a separação os filhos são o nosso lado mais sensível. Inúmeras vezes ela retirou o telefone da mão da C., para ficar me ofendendo... e minha filha ouvindo tudo ao lado”. (Q12)</i></p>

Subcategoria: Responsabilidades Parentais exercidas apenas por um progenitor, excluindo o outro

Descrição da Subcategoria: Identificação de comportamentos em que as responsabilidades parentais são exercidas apenas por um progenitor, excluindo o outro.

Unidade de Análise
Contexto

“(...) Quando a B. trocou ele de escola, e se mudaram de casa sem eu saber, foi que eu percebi a gravidade do que estava acontecendo”. (Q1)

“(...) O filho não era nosso, mas dela. Nada do que eu dizia, fazia ou pedia era atendido. Tudo tinha um problema, uma justificativa”. (Q7)

“(...) Eu não tinha papel nenhum. Nem de marido, nem de pai, nem de nada...”. (Q10)

Subcategoria: Incumprimento de acordos sobre os filhos

Descrição da Subcategoria: Após a separação conjugal, os acordos previamente estabelecidos sobre os filhos não foram cumpridos.

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) quando nos separamos P. tinha 05 anos, e chegamos a fazer algumas combinações em terapia para esse momento da separação, que acabaram não se efetivando”. (Q1)</i></p> <p><i>“(...) foi só eu sair de casa que as combinações que foram feitas não foram cumpridas por parte dela.” (Q3)</i></p> <p><i>“(...) A nossa separação começou consensual, e depois tivemos muitos desentendimentos. Pra mim, não termos cumprido com o acordo foi frustrante, e nossos desentendimentos a partir daí foram aumentado.” (Q11)</i></p> <p><i>“(...) foi frustrante termos feito um acordo anterior, e não ter sido cumprido, principalmente em relação aos meus filhos, pois não conseguia ter contato”. (Q12)</i></p>

Subcategoria: Dificuldade em separar conjugalidade do exercício parental

Descrição da Subcategoria: Dificuldade do ex companheiro/cônjuge em aceitar que o outro progenitor assumiu um novo relacionamento conjugal, e, com isso, sobrepondo aspectos conjugais ao exercício da parentalidade deste progenitor.

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) quando nos separamos eu não aceitava a forma como ela lidava com os nossos filhos, me excluindo da vida deles e apresentando outro homem como pai (...)”. (Q3)</i></p> <p><i>“Quando assumi um novo relacionamento o L. não aceitou. Começou a colocar um monte de problemas, disse que não admitia ninguém perto dos meus filhos e ameaçou querer a guarda das crianças”. (Q4)</i></p> <p><i>“(...) Minha convivência com M. Era breve e sempre superficial, muito em razão do rancor declarado e raivoso da mãe dela, pois assumi nova relação. (...) M. ameaçou que se eu não rompesse a minha nova relação nunca mais teria contato com a minha filha”. (Q5)</i></p>

“(...) ainda tenho dificuldade de aceitar a convivência da nossa filha com a nova namorada dele (...)” (Q6)

“(...) por ela não aceitar a separação havia muitas brigas e não aceitava que nosso filho fosse para minha casa”. (Q7)

“(...) Sinceramente, acho que ela ainda não refez a vida dela, e mistura muito o término do nosso casamento com o meu papel de pai. Saí de casa e me tornei um estranho para os meus filhos, pois não conseguia estar com eles”. (Q12)

Categoria: Motivação para Mediação

Subcategoria: Possibilidade de Resolução de Conflito de forma Consensual

Descrição da Subcategoria: Motivação dos mediandos para participarem da Mediação por entenderem ser uma possibilidade de resolução do conflito de forma consensual, e com menos desgaste emocional.

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(...) Compreendi que seria uma forma menos litigiosa de resolver o conflito, e que traria menos desgaste emocional para todos”. (Q1)</i>
<i>“(...) Mesmo sendo advogado não tinha muito conhecimento sobre o que era a Mediação, e depois que conversamos me interessei muito por essa possibilidade de atuação no meu caso, pois me pareceu mais consensual e menos desgastante emocionalmente do que um processo. Foi uma escolha muito acertada, pois tive a possibilidade de conversar com a D. de forma madura e tranquila”. (Q3)</i>
<i>“(...) Procurei a Mediação para tentar resolver a questão de forma mais amigável, e não envolver a justiça, que demoraria muitos anos (...)”. (Q8)</i>
<i>“(...) Estou cansada de brigas, de disputas, de sentir que não sou compreendida. Queria resolver tudo de forma tranquila”. (Q9)</i>
<i>“(...) percebi que a proposta era muito boa, e que seria bom tentarmos novamente um acordo consensual, respeitando a fase atual das nossas vidas, e as mudanças das crianças”. (Q11)</i>
<i>“(...) Minha principal motivação foi um desejo de mudança, e o desejo de seguir em frente, de forma consensual. Necessitava fazer algo que estabilizasse minha relação com os meus filhos, e que o conflito não tomasse proporções ainda maiores”. (Q12)</i>

Subcategoria: Possibilidade de Diálogo

Descrição da Subcategoria: Motivação dos mediandos para participarem da Mediação pela possibilidade de (re) estabelecerem o diálogo.

Unidade de Análise

Contexto
<p><i>“(...) Nossa relação sempre foi marcada por desentendimentos e algumas mágoas, e sentia que a Mediação seria importante para conversarmos, e tratarmos de questões relacionadas com o nosso filho”. (Q2)</i></p> <p><i>“(...) Vi na Mediação uma chance de buscar esse diálogo, que fazia muito tempo que não tinha com a minha ex-esposa. Me pareceu ser um bom ambiente para conversar e ser ouvido diante de uma pessoa que não vai “puxar para um dos lados”, mas apenas ajudar com que conversemos”. (Q5)</i></p> <p><i>“(...) Eu percebi que a proposta da Mediação era boa, pois podíamos conversar, o que não fazíamos há anos, e ninguém estaria julgando sobre a nossa vida”. (Q7)</i></p>

Subcategoria: Iniciativa em participar da Mediação ter sido do ex cônjuge/companheiro

Descrição da Subcategoria: Aceitação em participar da Mediação porque a iniciativa partiu do ex cônjuge/companheiro.

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) O convite para participar da Mediação partiu dele, e achei importante ele ter buscado novamente um espaço para dialogarmos”. (Q2)</i></p> <p><i>“(...) Nessa época não falávamos, e fiquei impressionada pelo telefonema dele. Achei que poderia ser algo bom, e me motivei por ter partido dele essa procura, que deu muito certo”. (Q4)</i></p> <p><i>“(...) Nunca tinha participado de nada igual, e o fator principal foi ter partido da L. ter te procurado. Foi uma janela que eu vi de termos paz”. (Q10)</i></p>

Categoria: Comunicação após a Mediação

Subcategoria: Restabelecimento do diálogo

Descrição da Subcategoria: Após a separação conjugal não havia diálogo, tendo sido restabelecido durante a participação em Mediação.

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) A comunicação foi a principal mudança que a mediação proporcionou, pois não tínhamos anteriormente qualquer tipo de diálogo. Eram somente imposições”. (Q2)</i></p> <p><i>“(...) Antes da Mediação não havia comunicação nenhuma, só brigas. Depois da mediação houve uma abertura maior para o diálogo. Começamos a expor os motivos de cada um e a entender o outro”. (Q7)</i></p>

“(...) Posso dizer que antes da Mediação não havia comunicação. Hoje, sinto que estou mais leve, e que somos capazes de falar mais abertamente”. (Q9)

“(...) Senti que ela me ouviu e pensou sobre algumas coisas que eu tinha preocupação. Hoje conseguimos nos falar fora da mediação, o que eu nunca imaginei ser possível nessa vida”. (Q10)

Subcategoria: Mudança no foco da comunicação

Descrição da Subcategoria: Antes da mediação, os desentendimentos eram originados por questões emocionais não elaboradas (aspectos da conjugalidade). Após a mediação, o diálogo passou a ser sobre o (s) filho (s) (aspectos da parentalidade).

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(...) Durante a Mediação nossa preocupação foi com o P., e tem algumas coisas da minha relação com a B. que ficaram para trás. Nossa comunicação melhorou muito, embora tenham tido momentos tensos e dolorosos. Mas, como estávamos focados no P. esses sentimentos foram passando porque vi que ela também estava aberta para que conversássemos”. (Q1)</i>
<i>“(...) A comunicação foi o ponto principal da mediação e ficamos centrados no P.. Perceber isso me fez bem, pois senti que ele estava mais voltado para o filho (...). Não estamos mais focados em nós, mas focados no nosso filho”. (Q2)</i>
<i>“(...) Por todo o contexto da situação, e por existir questões que me pareciam muito mal resolvidas, vi na mediação uma chance de buscar um diálogo, e hoje estamos centrados no que é o melhor para nossa filha”. (Q5)</i>
<i>“(...) A nossa comunicação transformou-se bastante. Hoje temos mais paciência um com o outro, e estamos mais focados em atender as necessidades da nossa filha”. (Q6)</i>
<i>“(...) Hoje consigo falar com a mãe dele, e ajustar coisas importantes da vida do nosso filho”. (Q10)</i>
<i>“(...) Mudou sensivelmente, principalmente em relação às crianças. Conseguimos manter a conversa nelas, e as outras questões foram secundárias”. (Q11)</i>
<i>“(...) A nossa comunicação mudou muito, principalmente a emotividade com que falávamos, pois conseguimos focar a mediação na C. e no R. Neste aspecto foi tranquilizador pra mim, e os assuntos não ficavam oscilando. Tínhamos um foco e conseguimos manter”. (Q12)</i>

Categoria: Mudanças Emocionais nos mediandos após a Mediação

Subcategoria: Sentimento de Compreensão

Descrição da Subcategoria: Capacidade dos mediandos, através do diálogo, em compreenderem o outro, e se sentirem compreendidos.

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) Passei a compreender alguns receios e medos da D. e como isso repercutia nos nossos filhos”. (Q3)</i></p> <p><i>“(...) Foi mais fácil pra mim conversar e compreender ele, sem me sentir atacada. Consegui perceber o que ele sentia (...)”. (Q4)</i></p> <p><i>“(...) Com a abertura do diálogo houve a possibilidade da minha ex expor seus medos e receios, e eu também pude explicar os meus. Com isso pude saber e entender o porquê dela agir daquela forma, e me tornar cada vez mais aberto ao diálogo e entender o tempo dela para superar a separação e poder aceitar (...). Pude compreender o que se passava na cabeça dela”. (Q7)</i></p> <p><i>“(...) Sempre tive um peso dentro de mim, um peso que acho que vem das frustrações de não me sentir compreendida. Eles foram diminuindo ao longo da mediação. (...) Nunca imaginei que me sentiria compreendida por ele. A mediação foi muito importante pra mim nesse sentido. Ele me compreendeu. Eu compreendi ele”. (Q9)</i></p> <p><i>“(...) Consegui compreender um pouco da L., das preocupações dela como mãe. Como pai, eu via de uma forma diferente”. (Q10)</i></p> <p><i>“(...) Penso que sim, principalmente em relação a um sentimento de compreensão da parte dele. Estou tentando modificar algumas coisas da rotina, para adequar ao que acordamos, mas as vezes é difícil, e ele está mais compreensivo”. (Q11)</i></p> <p><i>“(...) Ficamos mais compreensivos e equilibrados. No início, as comunicações passaram a ser as exclusivamente necessárias, focadas e centradas. E o novo acordo trouxe um limite, além do qual mais não é exigido salvo por solicitação justificada, negociada e com concordância de ambos” (Q12).</i></p>

Subcategoria: Elaboração de aspectos emocionais

Descrição da Subcategoria: Elaboração de alguns aspectos emocionais, vinculados à conjugalidade.

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) Senti um misto de pena e raiva dela em alguns encontros. Mas, como estávamos focados no nosso filho, esses sentimentos foram passando, porque vi que ela também estava aberta para que conversássemos”. (Q1)</i></p> <p><i>“(...) Durante a mediação eu consegui ver ele como no início, quando nos conhecemos. Consegui ver nele e sentir novamente sentimentos bons”. (Q4)</i></p> <p><i>“(...) Parece que aquela angustia e tensão diminuíram, pois eu consegui falar tudo o que eu queria, assim como a minha ex-mulher. Depois disso, conseguimos deixar de lado várias “picuinhas” estúpidas que existiam, e que eram o fator que desencadeava todo o problema.(...). Saímos mais calmos dos nossos encontros”. (Q5)</i></p> <p><i>“(...) O nível de angústia e raiva que eu estava sentindo parece que foram</i></p>

drasticamente reduzidos (...). Depois de participar da mediação, senti como se fosse ouvido pela primeira vez em muito tempo, o que certamente fez com que eu parasse de nutrir aqueles sentimentos negativos pela minha ex-mulher”. (Q7)

“(…) Depois que eu consegui estar com ele num ambiente profissional, mas acolhedor, fomos entendendo o que estava por trás das nossas brigas, e isso me ajudou muito (...). Não fazia por mal, acho que era por incapacidade de lidar com algumas coisas. Isso a mediação me ajudou a pensar. Antes, eu não pensava, só queria distância dele”. (Q8)

“(…) Ter falado e ouvido ele me acalmou (...). Hoje sinto que estou mais leve, e que somos capazes de falar abertamente”. (Q9)

Subcategoria: Sentimento de Respeito e Colaboração

Descrição da Subcategoria: Os mediandos adotaram uma nova postura, de respeito e colaboração, após participarem da mediação.

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(…)Construímos algo de bom juntos, com bases mais sólidas, e isso me faz acreditar que aqueles comportamentos ficaram no passado, e que daqui para frente temos novas formas de lidar com o conflito”. (Q1)</i>
<i>“(…) O E. além de estar mais presente na vida do nosso filho, tem me tratado de forma mais respeitosa e me escutado mais (...). Com a mediação, ele se tornou mais presente, mais colaborativo e mais interessado”. (Q2)</i>
<i>“(…) Todas essas mudanças fizeram com que eu tivesse um comportamento mais respeitoso em relação a D., e ela em relação a mim (...). A D. aceitou participar da mediação e viu os benefícios que tivemos em construir algo juntos, e isso fez com que ela reconhecesse a participação que tivemos”. (Q3)</i>
<i>“(…) Posso afirmar que a mediação me ajudou, principalmente, a voltar a ter respeito pelo L.”. (Q4)</i>
<i>“(…) Depois de ter participado da mediação, senti como se fosse ouvido pela primeira vez depois de muito tempo (...) tornando nosso trato, quando necessário, muito mais civilizado e tranquilo”. (Q5)</i>
<i>“(…) Temos mais paciência um com o outro, e estamos mais focados em atender as necessidades da nossa filha (...)”. (Q6)</i>
<i>“(…) Acho que se sentiu incluído de alguma forma na vida do nosso filho, e me respeita mais”. (Q8)</i>
<i>“(…) É bom estar com o sentimento que construí algo. Que construí algo em conjunto com o L.(...). Acho, sinceramente, que foi a primeira vez que eu não excluí ele, que eu fiquei calma por ele estar ali”. (Q9)</i>
<i>“(…) A principal mudança que vejo é que ela está mais tranquila, e sinto que estamos nos falando de forma mais respeitosa. Construímos essa decisão juntos, e agora espero</i>

que possamos cumprir. Acho que saber que podemos voltar para a mediação, para mudar algo caso não esteja fluindo bem, é um fator importante, porque sei que se isso acontecer vamos ter a oportunidade de conversar novamente”. (Q11)

“(…) O que acho é que houve alterações importantes, principalmente em relação ao respeito que temos hoje um com o outro. Posso dizer que estamos cordiais e civilizados, sem aquelas brigas do passado, e que isso é importante para a C. e o .R, que presenciaram alguns desentendimentos graves nossos do passado. Isso, não quero que volte a acontecer, nem por eles, nem pela relação de diálogo que hoje tenho com o pai deles”. (Q12)

Categoria: Mudanças emocionais nos filhos após a mediação

Subcategoria: Sentimento de tranquilidade e segurança

Descrição da Subcategoria: Reflexo emocional de tranquilidade e segurança, nos filhos, após entendimento entre os pais.

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(…) Hoje consigo estar com o meu filho, sem interferência da mãe, e isso reflete de forma positiva nele, pois o sinto mais seguro”. (Q1)</i>
<i>“(…) Isso a mediação me ajudou muito, pois estou mais calma, parece que tudo ficou mais tranquilo, e P. sente isso (...). Isso repercute positivamente no P., e faz bem para todos nós”. (Q2)</i>
<i>“(…) Consigo estar com eles, e meu comportamento está mais confiante e seguro, quer com eles, quer com a minha ex-mulher, e sinto que isso, para os nossos filhos, trouxe tranquilidade e uma referência de segurança”. (Q3)</i>
<i>“(…) Vi meu filho feliz, por saber que eu e o pai dele estávamos conversando (...). O P. acompanhou tudo, porque eu falava pra ele dos avanços, e do que eu e o L. tínhamos conversado e evoluído. Depois disso, o P. passou a estar mais tranquilo, passou a me respeitar mais e aceitar alguns limites (...). (Q9)</i>

Subcategoria: Diminuição de Ansiedades

Descrição da Subcategoria: Reflexo emocional de diminuição de ansiedade, nos filhos, após entendimento entre os pais.

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(…) Depois de ter percebido que eu e a B. não estamos brigando mais ele ficou mais calmo, e menos ansioso quando está comigo”. (Q1)</i>
<i>“(…) Estamos conseguindo tratar as coisas de forma mais sensata, e percebo que isso</i>

interferiu de forma positiva nas crianças, que estão menos ansiosas”. (Q4)

“(…) Olho para ela como uma criança que precisa de atenção e carinho (…). Facilito mais o encontro dela com o pai e não fico tão ansiosa, e vejo que a ansiedade dela diminuiu também”. (Q6)

“(…) Sobre o nosso filho, penso que ajudou porque ela não bloqueia tanto os meus contatos com ele, e sinto que ele está menos estressado”. (Q7)

“(…) Acho que no início as minhas angustias e ansiedades passavam para ele (…). Hoje como tudo está mais tranquilo, o D. se adaptou melhor”. (Q8)

“(…) Ter conhecido o instrumento e os fundamentos da mediação fez-me mudar atitudes e comportamentos para com os outros, nomeadamente os filhos, passando a ouvi-los mais. (…) Eles estão menos ansiosos, e mais receptivos comigo”. (Q12)

Subcategoria: Restabelecimento de Vínculos

Descrição da Subcategoria: Restabelecimento de vínculos com o genitor não guardião.

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(…) O P. é muito esperto e sensível, e percebe tudo o que acontece ao redor dele. (…) Eu senti muito que iria perder meu filho, e hoje conseguimos restabelecer nossos vínculos”. (Q1)</i>
<i>“(…) Ele voltou a conviver e ter vínculo com o pai, e isso repercute de forma positiva no P.”. (Q2)</i>
<i>“(…) Me senti novamente responsável pela minha filha e ver, na prática, que o nosso vínculo voltou a ser como era antes, me deixou absurdamente feliz”. (Q5)</i>
<i>“(…) Após a mediação e o reestabelecimento de contato com eles, senti que no início teria que reconquistar um lugar na vida deles, pois eles estavam muito fechados e distanciados. Hoje já sinto algumas mudanças, mas como terminamos a mediação faz pouco tempo, creio que a tendência é tudo ir se acomodando aos poucos. Mas creio que esse processo de restabelecimento de vínculos vá necessitar de mais tempo, porque a minha ausência na vida deles, de forma forçada, deve ter sido fator de muito sofrimento pra eles, que não conseguem compreender tudo o que se passa”. (Q12)</i>

Categoria: Mudanças comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada

Subcategoria: Cumprimento de acordo

Descrição da Subcategoria: Cumprimento do termo de entendimento celebrado entre os mediandos durante a mediação.

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) Atualmente consigo conversar com ela de forma educada, tratamos do nosso filho e cumprimos o que foi acordado entre nós”. (Q1)</i></p> <p><i>“(...) E depois do acordo que fizemos, e que esta sendo cumprido, parece que tudo ficou mais tranquilo”. (Q2)</i></p> <p><i>“(...) Hoje estamos conversando, às vezes com pontos de vistas distintos, mas não temos tido desentendimentos, e estamos conseguindo cumprir o que acordamos”. (Q3)</i></p> <p><i>“(...) Hoje estamos conseguindo cumprir o que acertamos em mediação, e temos mais flexibilidade um com o outro”. (Q4)</i></p> <p><i>“(...) Durante a mediação tivemos alguns desentendimentos no início, mas parece que depois tudo foi acalmando, e hoje conseguimos cumprir tudo o que acordamos”. (Q10)</i></p> <p><i>“(...) Houve claras alterações de comportamento da R. quer para comigo, quer para com os filhos. Os efeitos e resultados da mediação foram um importante fator de alteração desses comportamentos, principalmente porque o acordo está sendo cumprido, mas sobretudo, porque possibilitou o reequilíbrio do poder, emocional e da autoestima de ambos”. (Q12)</i></p>

Subcategoria: Responsabilidades Parentais exercidas por ambos os genitores

Descrição da Subcategoria: Identificação de comportamentos em que as responsabilidades parentais passaram a ser exercidas por ambos os genitores.

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) A maior alegria que a mediação me proporcionou foi eu ter conseguido estar novamente com os meus filhos, participando do crescimento deles, e compartilhando decisões importantes com a D.” (Q3)</i></p> <p><i>“(...) Tem dias que eu preciso reorganizar com os dias de visitas com as crianças, ou preciso sair mais tarde do trabalho e ele busca na escola. Ficamos mais parceiros nos cuidados em relação a elas”. (Q4)</i></p> <p><i>“(...) Busco informar ele sobre o que acontece com os meus filhos, envio e-mails com informativos da Escolinha, quando tem reuniões com os professores nós vamos. E quando as crianças estão na casa dele, normalmente ele me envia fotos para eu saber como elas estão, ou converso com eles por telefone”. (Q5)</i></p> <p><i>“(...) Preciso focar na educação que pretendo dar à M., e isso somente vou conseguir se tiver a participação do P. na educação dela”. (Q6)</i></p> <p><i>“(...) Hoje como esta tudo mais tranquilo, o D. também se adaptou melhor. Tem dias que eu levo ele na escolinha, e o pai busca (...)”. (Q8)</i></p> <p><i>“(...) Minha relação com meu filho melhorou porque ele percebeu que eu e a mãe dele estávamos fazendo algo de bom para ele (...) e estamos próximos em relação a</i></p>

educação e cuidados dele”. (Q10)

“(...) Conseguimos ajustar com a Mediação a parte de responsabilidades conjuntas em relação aos nossos filhos. (...) Estou confiante que eu continue tendo contato com meus filhos, e que ela siga colaborativa em relação a isso”. (Q12)

Subcategoria: Favorecimento de contato com o filho

Descrição da Subcategoria: Identificação de comportamentos em que o genitor guardião favorece o contato do filho com o outro genitor

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) Hoje ela está mais madura, compartilha mais sobre o nosso filho comigo, às vezes durante a semana me manda fotos (...), e facilita nossos encontros”. (Q1)</i></p> <p><i>“(...) Constatei que mesmo que não seja perfeito, ela tem se esforçado para não me denegrir e tem tentado reforçar minha imagem junto com M., não obstaculizando nosso convívio”. (Q5)</i></p> <p><i>“(...) Facilito mais o encontro dela com o pai, e não fico mais tão ansiosa (...)”. (Q6)</i></p> <p><i>“(...) Estou tentando modificar algumas coisas da rotina, para adequar ao que acordamos (...). Tive que readequar horários e rotinas da C. e do R., até porque no nosso acordo está a possibilidade deles passarem o final de semana com o pai, e para as crianças isso é novo, e estão se acostumando”. (Q11)</i></p>

Matriz conceitual referente às categorias de análise do filho mediando

Categoria: Dificuldade de Relacionamento com os pais após a separação conjugal deles

Subcategoria: Comportamento egocentrado dos pais

Descrição da Subcategoria: Identificação de comportamentos em que os pais estão centrados nas suas questões pessoais, e não atendem as necessidades emocionais dos filhos.

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(…) Eles não compreenderem as minhas necessidades, e ficarem apenas voltados para os problemas pessoais deles”.</i>
<i>“(…) Desde a separação dos meus pais nós vivíamos um grande conflito. Era muito complicado. Eu até entendia a minha mãe, e entendia o meu pai, mas sentia que eles não me entendiam (...) eles estavam preocupados só com eles”.</i>

Subcategoria: Dificuldade de Comunicação

Descrição da Subcategoria: Dificuldade e/ou ausência de comunicação com os pais.

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(…) Não estávamos tendo comunicação nenhuma, e no meio dos desentendimentos deles, eu não consegui me sentir com segurança para falar”.</i>
<i>“(…) Antes eu não conseguia falar com eles, não tínhamos diálogo”.</i>

Categoria: Causas para dificuldade de relacionamento com os pais

Subcategoria: Conflito de Lealdade

Descrição da Subcategoria: Sentimento de ambivalência dos filhos em relação ao afeto que possui por ambos os pais.

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(…) Eu queria estar com eles, mas ficava meio confuso, porque parecia que eu estava no meio, e que não podia demonstrar que queria estar com ambos”.</i>
<i>“(…) A separação dos meus pais foi muito tensa, e eu me senti no meio dos dois”. Não queria desagradar eles, e não conseguia falar as minhas angústias”.</i>
<i>“(…) Queria dizer pra minha mãe que eu não tinha trocado ela pelo meu pai (...) e não</i>

queria que meu pai ficasse chateado comigo, porque eu gosto da minha mãe”.

Subcategoria: Consequências psicoemocionais após a separação dos pais

Descrição da Subcategoria: Identificação de efeitos psicoemocionais apresentados pelos filhos após a separação conjugal dos pais.

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(…) Quando meus pais se separaram, eu fiquei muito inseguro e confuso, porque eles se desentendiam muito e eu não sabia o que seria de mim”.</i>
<i>“(…) Fiquei muito triste, porque não queria que eles se separassem, mas ao mesmo tempo senti aliviado, porque eles brigavam muito, e eu ficava no meio daquilo, porque as brigas eram por mim”.</i>
<i>“(…) Quando meu pai foi embora a casa parecia vazia, parecia que eu estava abandonado, foi confuso pra mim”.</i>
<i>“(…) Eu me sentia muito culpado, porque as brigas eram sempre por minha causa”.</i>

Categoria: Motivação para Mediação

Subcategoria: Necessidade de se sentir compreendido

Descrição da Subcategoria: Necessidade dos filhos em se sentirem compreendidos por ambos os pais.

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(…) Eu também queria falar, e tinha receio de falar com eles, porque não queria decepcioná-los, mas também queria que eles soubessem o que eu estava sentindo”.</i>

Subcategoria: Possibilidade de Diálogo

Descrição da Subcategoria: Motivação para participar da Mediação pela possibilidade de (re) estabelecer o diálogo com os pais.

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(…) Queria conseguir falar com eles, todos juntos, o que não conseguíamos fazer há anos (…) Foi um alívio eu ter participado com eles”.</i>

Categoria: Comunicação após a Mediação

Subcategoria: Mudança no foco da Comunicação

Descrição da Subcategoria: Antes da mediação, os desentendimentos eram originados por questões emocionais não elaboradas (aspectos da conjugalidade). Após a mediação, o diálogo passou a ser sobre o (s) filho (s) (aspectos da parentalidade).

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(...) Antes era o que o meu pai queria de um lado, e o que a minha mãe queria do outro. Eu ficava no meio dessa confusão deles. Agora já falo e eles me escutam, e eu escuto e entendo melhor eles”.</i>
<i>“(...) Quando meus pais começaram a mediação minha mãe me contou que estavam indo num lugar para conversarem sobre mim. Achei isso legal, porque senti que eles estavam preocupados comigo”.</i>

Categoria: Mudanças emocionais nos pais após a mediação

Subcategoria: Sentimento de Respeito e Colaboração

Descrição da Subcategoria: Os mediandos adotaram uma nova postura, de respeito e colaboração, após participarem da mediação.

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(...) Eles estão com mais respeito, e não tem brigado como antes. Aquilo era demais e eu ficava no meio disso tudo”.</i>
<i>“(...) Foi bom ter visto os dois conversando, sem brigas”.</i>

Subcategoria: Sentimento de Tranquilidade

Descrição da Subcategoria: Identificação de sentimento de tranquilidade, após a realização da mediação

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(...) Minha mãe está mais calma, e acho que não está mais se sentindo traída por eu ir morar com ele”.</i>
<i>“(...) Meu pai está mais tranquilo, e ele sempre me diz que eu tenho que respeitar ela, porque é minha mãe”.</i>

Categoria: Mudanças emocionais no filho após a mediação

Subcategoria: Sentimento de Pertencimento e Segurança

Descrição da Subcategoria: Sentimento dos filhos de pertencimento em relação ao vínculo que possui com ambos os pais, e a reciprocidade dos pais em relação a ele, gerando sentimento de segurança.

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) Eu sempre me senti no meio deles, não com eles. Agora me sinto com eles, e isso tem sido bom”.</i></p> <p><i>“(...) Pra mim foi importante saber que eles estavam tentando o melhor para mim. Foi bom que tu me ouviu sem eles, e pude falar tudo o que eu sentia. Depois foi mais fácil falar quando estávamos todos juntos, eu já estava mais tranquilo e seguro”.</i></p> <p><i>“(...) Posso dizer que pra mim foi uma experiência importante estar ali com os meus pais, e que os receios que eu tinha de decepcionar eles passaram. Vou levar essa experiência como algo importante para mim e para eles”.</i></p>

Subcategoria: Sentimento de ser compreendido

Descrição da Subcategoria: Identificação do sentimento de ser compreendido pelos pais.

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) Eles estão mais preocupados em me ouvir e compreendem o que é bom para mim”.</i></p> <p><i>“(...) Eu só queria que todos nós estivéssemos bem, sem brigas por minha causa, e depois da conversa as coisas melhoraram e me senti ouvido e compreendido”.</i></p>

Categoria: Mudanças comportamentais em relação à Alienação Parental vivenciada

Subcategoria: Convivência com ambos os pais

Descrição da Subcategoria: Convivência dos filhos, após a separação, com ambos os pais.

Unidade de Análise
Contexto
<p><i>“(...) Na real, eu quero estar com os dois, mas agora é importante pra mim morar com o meu pai. Foi bom eles terem entendido isso, e ter visto os dois conversando, sem brigas”.</i></p> <p><i>“(...) Agora convivo com os dois, embora esteja morando com o meu pai, mas vou seguido estar com a minha mãe, e não me sinto mais no meio deles. Eles estão</i></p>

conversando mais comigo”.

Subcategoria: Cumprimento do Acordo

Descrição da Subcategoria: Cumprimento do termo de entendimento celebrado entre os pais durante a mediação

Unidade de Análise
Contexto
<i>“(…) Tem sido importante pra mim ver que o que eles combinaram estão conseguindo cumprir. De alguma forma participei das combinações deles, e é bom sentir que está dando certo.</i>

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de

documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar

para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Art. 7º A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada.

Art. 8º A alteração de domicílio da criança ou adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DASILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Paulo de Tarso Vannuchi

José Gomes Temporão

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de

litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 117ª Sessão Ordinária, realizada em de 23 de 2010, nos autos do procedimento do Ato 0006059-82.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos

de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. Nas hipóteses em que este atendimento de cidadania não for imediatamente implantado, esses serviços devem ser gradativamente ofertados no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º Na implementação da política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

- I - centralização das estruturas judiciárias;
- II - adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores;
- III - acompanhamento estatístico específico.

Art. 3º O CNJ auxiliará os tribunais na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

Art. 5º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

Art. 6º Para desenvolvimento dessa rede, caberá ao CNJ: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I - estabelecer diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos a serem observadas pelos Tribunais;

II - desenvolver conteúdo programático mínimo e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, para magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal, servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, ressalvada a competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

III - providenciar que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento;

IV - regulamentar, em código de ética, a atuação dos conciliadores, mediadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias;

V - buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos, bem como que, nas Escolas de Magistratura, haja módulo voltado aos métodos consensuais de solução de conflitos, no curso de iniciação funcional e no curso de aperfeiçoamento;

VI - estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, estimulando sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;

VII - realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às

agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas e desenvolver acompanhamento estatístico, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados, conferindo selo de qualidade;

VIII - atuar junto aos entes públicos e grandes litigantes de modo a estimular a autocomposição.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TRIBUNAIS

Seção I

DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 7º Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º;

IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;

V - incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.

§ 1º A criação dos Núcleos e sua composição deverão ser informadas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os Núcleos poderão estimular programas de mediação comunitária, desde que esses centros comunitários não se confundam com os Centros de conciliação e mediação judicial, previstos no Capítulo III, Seção II.

§ 3º Nos termos do art. 73 da Lei nº 9.099/95 e dos arts. 112 e 116 da Lei nº 8.069/90, os Núcleos poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas e a participação do titular da ação penal em todos os atos.

§ 4º Na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, os Tribunais deverão criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento desses facilitadores.

Seção II

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Art. 8º Para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais

e Fazendários, os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centros"), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo Tribunal (inciso VI do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º).

§ 2º Os Centros poderão ser instalados nos locais onde exista mais de uma unidade jurisdicional com pelo menos uma das competências referidas no caput e, obrigatoriamente, serão instalados a partir de 5 (cinco) unidades jurisdicionais.

§ 3º Nas Comarcas das Capitais dos Estados e nas sedes das Seções e Regiões Judiciárias, bem como nas Comarcas do interior, Subseções e Regiões Judiciárias de maior movimento forense, o prazo para a instalação dos Centros será de 4 (quatro) meses a contar do início de vigência desta Resolução.

§ 4º Nas demais Comarcas, Subseções e Regiões Judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será de 12 (doze) meses a contar do início de vigência deste ato.

§ 5º Os Tribunais poderão, excepcionalmente, estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em locais diversos, desde que próximos daqueles referidos no § 2º, e instalar Centros nos chamados Foros Regionais, nos quais funcionem 2 (dois) ou mais Juízos, Juizados ou Varas, observada a organização judiciária local.

§ 6º Os Centros poderão ser organizados por áreas temáticas, como centros de conciliação de juizados especiais, família, precatórios e empresarial, dentre outros,

juntamente com serviços de cidadania.

§ 7º O coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, podendo, para tanto, fixar prazo.

§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em razão da solicitação estabelecida no parágrafo anterior reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual ao coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Art. 9º Os Centros contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com um adjunto, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores. Os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada Tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

§ 1º Caso o Centro atenda a grande número de Juízos, Juizados ou Varas, o respectivo juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração.

§ 2º Os Tribunais deverão assegurar que nos Centros atuem servidores com dedicação exclusiva, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e, pelo menos, um deles capacitado também para a triagem e encaminhamento adequado de casos.

§ 3º O treinamento dos servidores referidos no parágrafo anterior deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 10. Os Centros deverão obrigatoriamente abranger setor de solução pré-processual de conflitos, setor de solução processual de conflitos e setor de cidadania.

(Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Art. 11. Nos Centros poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados.

Seção III

DOS CONCILIADORES E MEDIADORES

Art. 12. Nos Centros, bem como todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias.

(Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

§ 1º Os Tribunais que já realizaram a capacitação referida no caput poderão dispensar os atuais mediadores e conciliadores da exigência do certificado de conclusão do curso de capacitação, mas deverão disponibilizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, na forma do Anexo I, como condição prévia de atuação nos Centros.

§ 2º Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário.

§ 3º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar o conteúdo programático, com número de exercícios simulados e carga horária mínimos estabelecidos pelo CNJ (Anexo I) e deverão ser seguidos necessariamente de estágio supervisionado.

§ 4º Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores do entendimento entre as partes ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido pelo Conselho (Anexo II).

Seção IV

DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Art. 13. Os Tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, com as informações constantes do Portal da Conciliação. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13).

Art. 14. Caberá ao CNJ compilar informações sobre os serviços públicos de solução consensual das controvérsias existentes no país e sobre o desempenho de cada um deles, por meio do DPJ, mantendo permanentemente atualizado o banco de dados.

CAPÍTULO IV

DO PORTAL DA CONCILIAÇÃO

Art. 15. Fica criado o Portal da Conciliação, a ser disponibilizado no sítio do CNJ na rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

I - publicação das diretrizes da capacitação de conciliadores e mediadores e de seu código de ética;

II - relatório gerencial do programa, por Tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro;

III - compartilhamento de boas práticas, projetos, ações, artigos, pesquisas e outros estudos;

IV - fórum permanente de discussão, facultada a participação da sociedade civil;

V - divulgação de notícias relacionadas ao tema;

VI - relatórios de atividades da "Semana da Conciliação".

Parágrafo único. A implementação do Portal será gradativa, observadas as

possibilidades técnicas, sob a responsabilidade do CNJ.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O disposto na presente Resolução não prejudica a continuidade de programas similares já em funcionamento, cabendo aos Tribunais, se necessário, adaptá-los aos termos deste ato. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13).

Parágrafo único. Em relação aos Núcleos e Centros, os Tribunais poderão utilizar siglas e denominações distintas das referidas nesta Resolução, desde que mantidas as suas atribuições previstas no Capítulo III.

Art. 17. Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio da Comissão de Acesso ao Sistema de Justiça e Responsabilidade Social, coordenar as atividades da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, cabendo-lhe instituir, regulamentar e presidir o Comitê Gestor da Conciliação, que será responsável pela implementação e acompanhamento das medidas previstas neste ato.

Art. 18. Os Anexos integram esta Resolução e possuem caráter vinculante. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CEZAR PELUSO

LEI N.º 29/2013, DE 19 DE ABRIL.

Estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece:

- a) Os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal;
- b) O regime jurídico da mediação civil e comercial;
- c) O regime jurídico dos mediadores;
- d) O regime jurídico dos sistemas públicos de mediação.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

- a) «Mediação» a forma de resolução alternativa de litígios, realizada por entidades públicas ou privadas, através do qual duas ou mais partes em litígio procuram

voluntariamente alcançar um acordo com assistência de um mediador de conflitos;

b) «Mediador de conflitos» um terceiro, imparcial e independente, desprovido de poderes de imposição aos mediados, que os auxilia na tentativa de construção de um acordo final sobre o objeto do litígio.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 3.º

Princípios da mediação

Os princípios consagrados no presente capítulo são aplicáveis a todas as mediações realizadas em Portugal, independentemente da natureza do litígio que seja objeto de mediação.

Artigo 4.º

Princípio da voluntariedade

1 - O procedimento de mediação é voluntário, sendo necessário obter o consentimento esclarecido e informado das partes para a realização da mediação, cabendo-lhes a responsabilidade pelas decisões tomadas no decurso do procedimento.

2 - Durante o procedimento de mediação, as partes podem, em qualquer momento, conjunta ou unilateralmente, revogar o seu consentimento para a participação no referido procedimento.

3 - A recusa das partes em iniciar ou prosseguir o procedimento de mediação não consubstancia violação do dever de cooperação nos termos previstos no Código de Processo Civil.

Artigo 5.º

Princípio da confidencialidade

1 - O procedimento de mediação tem natureza confidencial, devendo o mediador

de conflitos manter sob sigilo todas as informações de que tenha conhecimento no âmbito do procedimento de mediação, delas não podendo fazer uso em proveito próprio ou de outrem.

2 - As informações prestadas a título confidencial ao mediador de conflitos por uma das partes não podem ser comunicadas, sem o seu consentimento, às restantes partes envolvidas no procedimento.

3 - O dever de confidencialidade sobre a informação respeitante ao conteúdo da mediação só pode cessar por razões de ordem pública, nomeadamente para assegurar a proteção do superior interesse da criança, quando esteja em causa a proteção da integridade física ou psíquica de qualquer pessoa, ou quando tal seja necessário para efeitos de aplicação ou execução do acordo obtido por via da mediação, na estrita medida do que, em concreto, se revelar necessário para a proteção dos referidos interesses.

4 - Exceto nas situações previstas no número anterior ou no que diz respeito ao acordo obtido, o conteúdo das sessões de mediação não pode ser valorado em tribunal ou em sede de arbitragem.

Artigo 6.º

Princípio da igualdade e da imparcialidade

1 - As partes devem ser tratadas de forma equitativa durante todo o procedimento de mediação, cabendo ao mediador de conflitos gerir o procedimento de forma a garantir o equilíbrio de poderes e a possibilidade de ambas as partes participarem no mesmo.

2 - O mediador de conflitos não é parte interessada no litígio, devendo agir com as partes de forma imparcial durante toda a mediação.

Artigo 7.º

Princípio da independência

1 - O mediador de conflitos tem o dever de salvaguardar a independência inerente à sua função.

2 - O mediador de conflitos deve pautar a sua conduta pela independência, livre de qualquer pressão, seja esta resultante dos seus próprios interesses, valores pessoais ou de influências externas.

3 - O mediador de conflitos é responsável pelos seus atos e não está sujeito a subordinação, técnica ou deontológica, de profissionais de outras áreas, sem prejuízo, no âmbito dos sistemas públicos de mediação, das competências das entidades gestoras desses mesmos sistemas.

Artigo 8.º

Princípio da competência e da responsabilidade

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo seguinte, o mediador de conflitos, a fim de adquirir as competências adequadas ao exercício da sua atividade, pode frequentar ações de formação que lhe confirmam aptidões específicas, teóricas e práticas, nomeadamente curso de formação de mediadores de conflitos realizado por entidade formadora certificada pelo Ministério da Justiça, nos termos do artigo 24.º

2 - O mediador de conflitos que viole os deveres de exercício da respetiva atividade, nomeadamente os constantes da presente lei e, no caso da mediação em sistema público, dos atos constitutivos ou regulatórios dos sistemas públicos de

mediação, é civilmente responsável pelos danos causados, nos termos gerais de direito.

Artigo 9.º

Princípio da executoriedade

1 - Tem força executiva, sem necessidade de homologação judicial, o acordo de mediação:

a) Que diga respeito a litígio que possa ser objeto de mediação e para o qual a lei não exija homologação judicial;

b) Em que as partes tenham capacidade para a sua celebração;

c) Obtido por via de mediação realizada nos termos legalmente previstos;

d) Cujo conteúdo não viole a ordem pública; e

e) Em que tenha participado mediador de conflitos inscrito na lista de mediadores de conflitos organizada pelo Ministério da Justiça.

2 - O disposto na alínea e) do número anterior não é aplicável às mediações realizadas no âmbito de um sistema público de mediação.

3 - As qualificações e demais requisitos de inscrição na lista referida na alínea e) do n.º 1, incluindo dos mediadores nacionais de Estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu provenientes de outros Estados membros, bem como o serviço do Ministério da Justiça competente para a organização da lista e a forma de acesso e divulgação da mesma, são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

4 - Tem igualmente força executiva o acordo de mediação obtido por via de mediação realizada noutro Estado membro da União Europeia que respeite o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1, se o ordenamento jurídico desse Estado também lhe atribuir força executiva.

Diversos

1. Portaria n.º 344/2013, de 27 de novembro, que define o serviço competente para organizar a lista de mediadores de conflitos, bem como os requisitos de inscrição, a forma de acesso e divulgação da mesma.

CAPÍTULO III

Mediação civil e comercial

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Âmbito de aplicação

1 - O disposto no presente capítulo é aplicável à mediação de litígios em matéria civil e comercial realizada em Portugal.

2 - O presente capítulo não é aplicável:

- a) Aos litígios passíveis de serem objeto de mediação familiar;
- b) Aos litígios passíveis de serem objeto de mediação laboral;
- c) Aos litígios passíveis de serem objeto de mediação penal.

Artigo 11.º

Litígios objeto de mediação civil e comercial

1 - Podem ser objeto de mediação de litígios em matéria civil e comercial os litígios que, enquadrando-se nessas matérias, respeitem a interesses de natureza patrimonial.

2 - Podem ainda ser objeto de mediação os litígios em matéria civil e comercial que não envolvam interesses de natureza patrimonial, desde que as partes possam celebrar transação sobre o direito controvertido.

Artigo 12.º

Convenção de mediação

1 - As partes podem prever, no âmbito de um contrato, que os litígios eventuais emergentes dessa relação jurídica contratual sejam submetidos a mediação.

2 - A convenção referida no número anterior deve adotar a forma escrita, considerando-se esta exigência satisfeita quando a convenção conste de documento escrito assinado pelas partes, troca de cartas, telegramas, telefaxes ou outros meios de telecomunicação de que fique prova escrita, incluindo meios eletrónicos de comunicação.

3 - É nula a convenção de mediação celebrada em violação do disposto nos números anteriores ou no artigo anterior.

4 - O tribunal no qual seja proposta ação relativa a uma questão abrangida por uma convenção de mediação deve, a requerimento do réu deduzido até ao momento em que este apresentar o seu primeiro articulado sobre o fundo da causa, suspender a instância e remeter o processo para mediação.

SECÇÃO II

Mediação pré-judicial

Artigo 13.º

Mediação pré-judicial e suspensão de prazos

1 - As partes podem, previamente à apresentação de qualquer litígio em tribunal, recorrer à mediação para a resolução desses litígios.

2 - O recurso à mediação suspende os prazos de caducidade e prescrição a partir

da data em que for assinado o protocolo de mediação ou, no caso de mediação realizada nos sistemas públicos de mediação, em que todas as partes tenham concordado com a realização da mediação.

3 - Os prazos de caducidade e prescrição retomam-se com a conclusão do procedimento de mediação motivada por recusa de uma das partes em continuar com o procedimento, pelo esgotamento do prazo máximo de duração deste ou ainda quando o mediador determinar o fim do procedimento.

4 - Para os efeitos previstos nos números anteriores, é considerado o momento da prática do ato que inicia ou conclui o procedimento de mediação, respetivamente.

5 - Os atos que determinam a retoma do prazo de caducidade e prescrição previstos no n.º 3 são comprovados pelo mediador ou, no caso de mediação realizada nos sistemas públicos de mediação, pela entidade gestora do sistema público onde tenha decorrido a mediação.

6 - Para os efeitos previstos no presente artigo, o mediador ou, no caso de mediação realizada nos sistemas públicos de mediação, as respetivas entidades gestoras devem emitir, sempre que solicitado, comprovativo da suspensão dos prazos, do qual constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação da parte que efetuou o pedido de mediação e da contraparte;
- b) Identificação do objeto da mediação;
- c) Data de assinatura do protocolo de mediação ou, no caso de mediação realizada nos sistemas públicos de mediação, data em que as partes tenham concordado com a realização da mediação;
- d) Modo de conclusão do procedimento, quando já tenha ocorrido;
- e) Data de conclusão do procedimento, quando já tenha ocorrido.

Artigo 14.º

Homologação de acordo obtido em mediação

1 - Nos casos em que a lei não determina a sua obrigação, as partes têm a faculdade de requerer a homologação judicial do acordo obtido em mediação pré-judicial.

2 - O pedido referido no número anterior é apresentado conjuntamente pelas partes em qualquer tribunal competente em razão da matéria, preferencialmente por via eletrónica, nos termos a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

3 - A homologação judicial do acordo obtido em mediação pré-judicial tem por finalidade verificar se o mesmo respeita a litígio que possa ser objeto de mediação, a capacidade das partes para a sua celebração, se respeita os princípios gerais de direito, se respeita a boa-fé, se não constitui um abuso do direito e o seu conteúdo não viola a ordem pública.

4 - O pedido referido no número anterior tem natureza urgente, sendo decidido sem necessidade de prévia distribuição.

5 - No caso de recusa de homologação, o acordo não produz efeitos e é devolvido às partes, podendo estas, no prazo de 10 dias, submeter um novo acordo a homologação. Diversos

1. Consultar Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, que regula vários aspetos da tramitação eletrónica dos processos judiciais.

Artigo 15.º

Mediação realizada noutro Estado membro da União Europeia

O disposto na presente secção é aplicável, com as necessárias adaptações, aos procedimentos de mediação ocorridos noutro Estado membro da União Europeia, desde que os mesmos respeitem os princípios e as normas do ordenamento jurídico desse Estado.

SECÇÃO III

Procedimento de mediação

Artigo 16.º

Início do procedimento

1 - O procedimento de mediação compreende um primeiro contacto para agendamento da sessão de pré-mediação, com carácter informativo, na qual o mediador de conflitos explicita o funcionamento da mediação e as regras do procedimento.

2 - O acordo das partes para prosseguir o procedimento de mediação manifesta-se na assinatura de um protocolo de mediação.

3 - O protocolo de mediação é assinado pelas partes e pelo mediador e dele devem constar:

- a) A identificação das partes;
- b) A identificação e domicílio profissional do mediador e, se for o caso, da entidade gestora do sistema de mediação;
- c) A declaração de consentimento das partes;
- d) A declaração das partes e do mediador de respeito pelo princípio da confidencialidade;
- e) A descrição sumária do litígio ou objeto;
- f) As regras do procedimento da mediação acordadas entre as partes e o

mediador;

g) A calendarização do procedimento de mediação e definição do prazo máximo de duração da mediação, ainda que passíveis de alterações futuras;

h) A definição dos honorários do mediador, nos termos do artigo 29.º, exceto nas mediações realizadas nos sistemas públicos de mediação;

i) A data.

Artigo 17.º

Escolha do mediador de conflitos

1 - Compete às partes acordarem na escolha de um ou mais mediadores de conflitos.

2 - Antes de aceitar a sua escolha ou nomeação, o mediador de conflitos deve proceder à revelação de todas as circunstâncias que possam suscitar fundadas dúvidas sobre a sua imparcialidade e independência, nos termos previstos no artigo 27.º

Artigo 18.º

Presença das partes, de advogado e de outros técnicos nas sessões de mediação

1 - As partes podem comparecer pessoalmente ou fazer-se representar nas sessões de mediação, podendo ser acompanhadas por advogados, advogados estagiários ou solicitadores.

2 - As partes podem ainda fazer-se acompanhar por outros técnicos cuja presença considerem necessária ao bom desenvolvimento do procedimento de mediação, desde que a tal não se oponha a outra parte.

3 - Todos os intervenientes no procedimento de mediação ficam sujeitos ao princípio da confidencialidade.

Artigo 19.º

Fim do procedimento de mediação

O procedimento de mediação termina quando:

- a) Se obtenha acordo entre as partes;
- b) Se verifique desistência de qualquer das partes;
- c) O mediador de conflitos, fundamentadamente, assim o decida;
- d) Se verifique a impossibilidade de obtenção de acordo;
- e) Se atinja o prazo máximo de duração do procedimento, incluindo eventuais

prorrogações do mesmo.

Artigo 20.º

Acordo

O conteúdo do acordo é livremente fixado pelas partes e deve ser reduzido a escrito, sendo assinado pelas partes e pelo mediador.

Artigo 21.º

Duração do procedimento de mediação

1 - O procedimento de mediação deve ser o mais célere possível e concentrar-se no menor número de sessões possível.

2 - A duração do procedimento de mediação é fixada no protocolo de mediação, podendo no entanto a mesma ser alterada durante o procedimento por acordo das partes.

Artigo 22.º

Suspensão do procedimento de mediação

1 - O procedimento de mediação pode ser suspenso, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, designadamente para efeitos de experimentação de

acordos provisórios.

2 - A suspensão do procedimento de mediação, acordada por escrito pelas partes, não prejudica a suspensão dos prazos de caducidade ou de prescrição, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º

CAPÍTULO IV

Mediador de conflitos

Artigo 23.º

Estatuto dos mediadores de conflitos

1 - O presente capítulo estabelece o estatuto dos mediadores de conflitos que exercem a atividade em Portugal.

2 - Os mediadores de conflitos que exerçam atividade em território nacional em regime de livre prestação de serviços gozam dos direitos e estão sujeitos às obrigações, proibições, condições ou limites inerentes ao exercício das funções que lhes sejam aplicáveis atenta a natureza ocasional e esporádica daquela atividade, nomeadamente os constantes dos artigos 5.º a 8.º, 16.º a 22.º e 25.º a 29.º

Artigo 24.º

Formação e entidades formadoras

1 - Constitui formação especificamente orientada para o exercício da profissão de mediador de conflitos a frequência e aproveitamento em cursos ministrados por entidades formadoras certificadas pelo serviço do Ministério da Justiça definido em portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

2 - O membro do Governo responsável pela área da justiça aprova por portaria o regime de certificação das entidades referidas no número anterior.

3 - A certificação de entidades formadoras pelo serviço referido no n.º 1, seja

expressa ou tácita, é comunicada ao serviço central competente do ministério responsável pela área da formação profissional no prazo de 10 dias.

4 - Devem ser comunicadas pelas entidades certificadas ao serviço do Ministério da Justiça previsto no n.º 1:

a) A realização de ações de formação para mediadores de conflitos, previamente à sua realização;

b) A lista de formandos que obtenham aproveitamento nessas ações de formação, no prazo máximo de 20 dias após a conclusão da ação de formação.

5 - As ações de formação ministradas a mediadores de conflitos por entidades formadoras não certificadas nos termos do presente artigo não proporcionam formação regulamentada para o exercício da profissão de mediação.

6 - É definida por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça a autoridade competente para a aplicação da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, no que respeita aos pedidos de reconhecimento de qualificações apresentados noutros Estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu por nacionais de Estados membros formados segundo a legislação nacional.

Diversos

1. Portaria n.º 345/2013, de 27 de novembro, que regula o regime aplicável a certificação de entidades formadoras de cursos de mediação de conflitos e revoga a Portaria n.º 237/2010, de 29 de abril.

Artigo 25.º

Direitos do mediador de conflitos

O mediador de conflitos tem o direito a:

a) Exercer com autonomia a mediação, nomeadamente no que respeita à

metodologia e aos procedimentos a adotar nas sessões de mediação, no respeito pela lei e pelas normas éticas e deontológicas;

- b) Ser remunerado pelo serviço prestado;
- c) Invocar a sua qualidade de mediador de conflitos e promover a mediação, divulgando obras ou estudos, com respeito pelo dever de confidencialidade;
- d) Requisitar à entidade gestora, no âmbito dos sistemas públicos de mediação, os meios e as condições de trabalho que promovam o respeito pela ética e deontologia;
- e) Recusar tarefa ou função que considere incompatível com o seu título e com os seus direitos ou deveres.

Artigo 26.º

Deveres do mediador de conflitos

O mediador de conflitos tem o dever de:

- a) Esclarecer as partes sobre a natureza, finalidade, princípios fundamentais e fases do procedimento de mediação, bem como sobre as regras a observar;
- b) Abster-se de impor qualquer acordo aos mediados, bem como fazer promessas ou dar garantias acerca dos resultados do procedimento, devendo adotar um comportamento responsável e de franca colaboração com as partes;
- c) Assegurar-se de que os mediados têm legitimidade e possibilidade de intervir no procedimento de mediação, obter o consentimento esclarecido dos mediados para intervir neste procedimento e, caso seja necessário, falar separadamente com cada um;
- d) Garantir o carácter confidencial das informações que vier a receber no decurso da mediação;
- e) Sugerir aos mediados a intervenção ou a consulta de técnicos especializados em determinada matéria, quando tal se revele necessário ou útil ao esclarecimento e

bem-estar dos mesmos;

f) Revelar aos intervenientes no procedimento qualquer impedimento ou relacionamento que possa pôr em causa a sua imparcialidade ou independência e não conduzir o procedimento nessas circunstâncias;

g) Aceitar conduzir apenas procedimentos para os quais se sinta capacitado pessoal e tecnicamente, atuando de acordo com os princípios que norteiam a mediação e outras normas a que esteja sujeito;

h) Zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo seu nível de formação e de qualificação;

i) Agir com urbanidade, designadamente para com as partes, a entidade gestora dos sistemas públicos de mediação e os demais mediadores de conflitos;

j) Não intervir em procedimentos de mediação que estejam a ser acompanhados por outro mediador de conflitos a não ser a seu pedido, nos casos de co-mediação, ou em casos devidamente fundamentados;

k) Atuar no respeito pelas normas éticas e deontológicas previstas na presente lei e no Código Europeu de Conduta para Mediadores da Comissão Europeia.

Artigo 27.º

Impedimentos e escusa do mediador de conflitos

1 - O mediador de conflitos deve, antes de aceitar a sua escolha ou nomeação num procedimento de mediação, revelar todas as circunstâncias que possam suscitar fundadas dúvidas sobre a sua independência, imparcialidade e isenção.

2 - O mediador de conflitos deve ainda, durante todo o procedimento de mediação, revelar às partes, de imediato, as circunstâncias referidas no número anterior que sejam supervenientes ou de que só tenha conhecimento depois de aceitar a escolha

ou nomeação.

3 - O mediador de conflitos que, por razões legais, éticas ou deontológicas, considere ter a sua independência, imparcialidade ou isenção comprometidas não deve aceitar a sua designação como mediador de conflitos e, se já tiver iniciado o procedimento, deve interromper o procedimento e pedir a sua escusa.

4 - São circunstâncias relevantes para efeito dos números anteriores, devendo, pelo menos, ser reveladas às partes, designadamente:

- a) Uma atual ou prévia relação familiar ou pessoal com uma das partes;
- b) Um interesse financeiro, direto ou indireto, no resultado da mediação;
- c) Uma atual ou prévia relação profissional com uma das partes.

5 - O mediador de conflitos deve ainda recusar a sua escolha ou nomeação num procedimento de mediação quando considere que, em virtude do número de procedimentos de mediação à sua responsabilidade, ou devido a outras atividades profissionais, não é possível concluir o procedimento em tempo útil.

6 - Não constitui impedimento a intervenção do mesmo mediador na sessão de pré-mediação e de mediação.

7 - As recusas nos termos dos números anteriores não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos do mediador de conflitos, nomeadamente no âmbito dos sistemas públicos de mediação.

Artigo 28.º

Impedimentos resultantes do princípio da confidencialidade

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, o mediador de conflitos não pode ser testemunha, perito ou mandatário em qualquer causa relacionada, ainda que indiretamente, com o objeto do procedimento de mediação.

Artigo 29.º

Remuneração do mediador de conflitos

A remuneração do mediador de conflitos é acordada entre este e as partes, responsáveis pelo seu pagamento, e fixada no protocolo de mediação celebrado no início de cada procedimento.

CAPÍTULO V

Sistemas públicos de mediação

SECÇÃO I

Regime dos sistemas públicos de mediação

Artigo 30.º

Sistemas de mediação pública

Os sistemas públicos de mediação visam fornecer aos cidadãos formas céleres de resolução alternativa de litígios, através de serviços de mediação criados e geridos por entidades públicas.

Artigo 31.º

Entidade gestora

1 - Cada sistema público de mediação é gerido por uma entidade pública, identificada no respetivo ato constitutivo ou regulatório.

2 - Cabe à entidade gestora manter em funcionamento e monitorizar o respetivo sistema público de mediação, preferencialmente através de plataforma informática.

3 - Os dados recolhidos dos procedimentos de mediação podem ser utilizados para fins de tratamento estatístico, de gestão dos sistemas de mediação e de investigação científica, nos termos da lei de Proteção de Dados Pessoais.

4 - Quaisquer reclamações decorrentes da utilização de um sistema público de mediação devem ser dirigidas à respectiva entidade gestora.

Artigo 32.º

Competência dos sistemas públicos de mediação

Os sistemas públicos de mediação são competentes para mediar quaisquer litígios que se enquadrem no âmbito das suas competências em razão da matéria, tal como definidas nos respetivos atos constitutivos ou regulatórios, independentemente do local de domicílio ou residência das partes.

Artigo 33.º

Taxas

As taxas devidas pelo recurso aos sistemas públicos de mediação são fixadas nos termos previstos nos respetivos atos constitutivos ou regulatórios, os quais preveem igualmente as eventuais isenções ou reduções dessas taxas.

Artigo 34.º

Início do procedimento nos sistemas públicos de mediação

O início do procedimento de mediação nos sistemas públicos de mediação pode ser solicitado pelas partes, pelo tribunal, pelo Ministério Público ou por Conservatória do Registo Civil, sem prejuízo do encaminhamento de pedidos de mediação para as entidades gestoras dos sistemas públicos de mediação por outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 35.º

Duração do procedimento de mediação nos sistemas públicos de mediação

A duração máxima de um procedimento de mediação nos sistemas públicos de mediação é fixada nos respetivos atos constitutivos ou regulatórios, aplicando-se, na falta de fixação, o disposto no artigo 21.º

Artigo 36.º

Presença das partes

Os atos constitutivos ou regulatórios dos sistemas públicos de mediação podem determinar a obrigação de as partes comparecerem pessoalmente nas sessões de mediação, não sendo possível a sua representação.

Artigo 37.º

Princípio da publicidade

1 - A informação prestada ao público em geral, respeitante à mediação pública, é disponibilizada através dos sítios eletrónicos das entidades gestoras dos sistemas públicos de mediação.

2 - A informação respeitante ao funcionamento dos sistemas públicos de mediação e aos procedimentos de mediação é prestada presencialmente, através de contacto telefónico, de correio eletrónico ou do sítio eletrónico da respetiva entidade gestora do sistema.

SECÇÃO II

Mediadores

Artigo 38.º

Designação de mediador de conflitos nos sistemas públicos de mediação.

1 - As partes podem indicar o mediador de conflitos que pretendam, de entre os mediadores inscritos nas listas de cada sistema público de mediação.

2 - Quando não seja indicado mediador de conflitos pelas partes, a designação é realizada de modo sequencial, de acordo com a ordem resultante da lista em que se encontra inscrito, preferencialmente por meio de sistema informático.

Artigo 39.º

Pessoas habilitadas ao exercício das funções de mediador de conflitos

Os requisitos necessários para o exercício das funções de mediador de conflitos em cada um dos sistemas públicos de mediação são definidos nos respetivos atos constitutivos ou regulatórios.

Artigo 40.º

Inscrição

1 - A inscrição dos mediadores de conflitos nas listas de cada um dos sistemas públicos de mediação é efetuada através de procedimento de seleção nos termos definidos nos atos constitutivos ou regulatórios de cada sistema.

2 - Os atos constitutivos ou regulatórios de cada sistema público de mediação estabelecem ainda o regime de inscrição de mediadores nacionais de Estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu provenientes de outros Estados membros.

3 - A inscrição do mediador de conflitos em listas dos sistemas públicos de mediação não configura uma relação jurídica de emprego público, nem garante o pagamento de qualquer remuneração fixa por parte do Estado.

Artigo 41.º

Impedimentos e escusa do mediador de conflitos nos sistemas públicos de mediação

Sempre que se encontre numa das situações previstas no artigo 27.º, o mediador de conflitos deve comunicar imediatamente esse facto também à entidade gestora do sistema público de mediação, a qual, nos casos em que seja necessário, procede, ouvidas as partes, à nomeação de novo mediador de conflitos.

Artigo 42.º

Remuneração do mediador de conflitos nos sistemas públicos de mediação

A remuneração do mediador de conflitos no âmbito dos sistemas públicos de mediação é estabelecida nos termos previstos nos atos constitutivos ou regulatórios de cada sistema.

SECÇÃO III

Fiscalização

Artigo 43.º

Fiscalização do exercício da atividade de mediação

1 - Compete às entidades gestoras dos sistemas públicos de mediação, na sequência de queixa ou reclamação apresentada contra os mediadores de conflitos no âmbito do exercício da atividade de mediação, ou por iniciativa própria, no exercício de supervisão contínua sobre os respetivos sistemas públicos de mediação, fiscalizar a sua atividade.

2 - Realizada a fiscalização, e ouvido o mediador de conflitos, o dirigente máximo da entidade gestora emite a sua decisão, fundamentando as razões de facto e de direito, bem como indicando a medida a aplicar ao mediador de conflitos, se for o caso,

conforme a gravidade do ato em causa.

Artigo 44.º

Efeitos das irregularidades

1 - O dirigente máximo da entidade gestora do sistema público de mediação pode aplicar as seguintes medidas, em função da gravidade da atuação do mediador de conflitos:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão das listas; ou
- c) Exclusão das listas.

2 - Nos casos em que o mediador viole o dever de confidencialidade em termos que se subsumam ao disposto no artigo 195.º do Código Penal, a entidade gestora do sistema público de mediação participa a infração às entidades competentes.

CAPÍTULO VI

Disposições complementares e finais

Artigo 45.º

Homologação de acordo de mediação celebrado na pendência de processo judicial

O acordo de mediação celebrado em processo remetido para mediação nos termos do artigo 279.º-A do Código de Processo Civil é homologado nos termos previstos no artigo 14.º

Artigo 46.º

Mediação de conflitos coletivos de trabalho

O disposto na presente lei aplica-se à mediação de conflitos coletivos de trabalho apenas na medida em que não seja incompatível com o disposto nos artigos 526.º a 528.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Artigo 47.º

Direito subsidiário

Em tudo aquilo que não for regulado pela presente lei, aplica-se aos sistemas públicos de mediação o disposto nos respetivos atos constitutivos ou regulatórios.

Artigo 48.º

Regime jurídico complementar

No prazo de três meses, o Governo regulamenta um mecanismo legal de fiscalização do exercício da atividade da mediação privada.

Artigo 49.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) Os artigos 249.º-A a 249.º-C do Código de Processo Civil;
- b) O n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 21/2007, de 12 de junho;
- c) O artigo 85.º da Lei n.º 29/2009, de 29 de junho, alterada pelas Leis n.os 1/2010, de 15 de janeiro, e 44/2010, de 3 de setembro;
- d) A alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 68-C/2008, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 732/2009, de 8 de julho;
- e) A Portaria n.º 203/2011, de 20 de maio.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 08 de março de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves.

Promulgada em 09 de abril de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendada em 10 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.